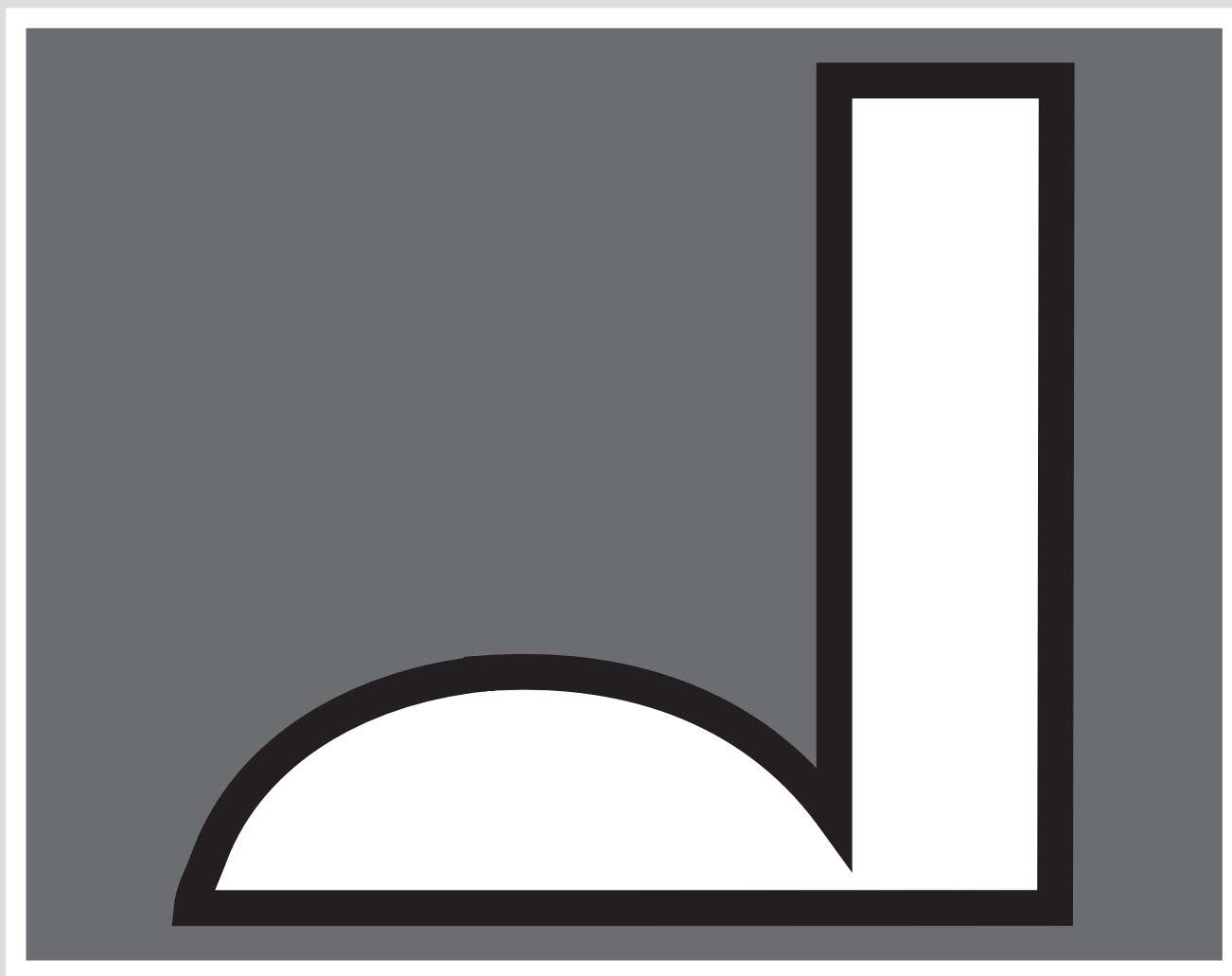




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

**EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, E RESPECTIVOS RECIBOS, APRESENTADAS
AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2008-CN (MENSAGEM Nº 20, DE 2008-CN, Nº 192/2008,
NA ORIGEM), QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VOLUME I/IV

ANO LXIII – SUP. “A” AO Nº 81 – SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2008 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)	3º SECRETÁRIO César Borges - (PR-BA) (1)
1º VICE-PRESIDENTE Tião Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIO Magno Malta - (PR-ES)
2º VICE-PRESIDENTE Alvaro Dias - (PSDB-PR)	Suplentes de Secretário
1º SECRETÁRIO Efraim Moraes - (DEM-PB)	1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º SECRETÁRIO Gerson Camata - (PMDB-ES)	2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)
	3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)
	4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB) - 20 Líder Valdir Raupp - PMDB Líder do PMDB - 20 Valdir Raupp Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha Neuto De Conto Wellington Salgado de Oliveira	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21 Líder Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles Líder do PT - 12 Ideli Salvatti Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns Líder do PR - 4 João Ribeiro Vice-Líder do PR Expedito Júnior Líder do PSB - 2 Renato Casagrande Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda Líder do PP - 1 Francisco Dornelles Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 25 Líder Mário Couto - PSDB Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu Papaléo Paes Líder do DEM - 13 José Agripino Vice-Líderes do DEM Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Líder do PSDB - 12 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Marconi Perillo Alvaro Dias Marisa Serrano
PTB - 8 Líder Epitácio Cafeteira - PTB Vice-Líder Sérgio Zambiasi	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello
PDT - 5 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Patrícia Saboya		

EXPEDIENTE	
Agaciél da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009**

(Projeto de Lei nº 01/2008-CN)

**ESPELHOS
DAS
EMENDAS INDIVIDUAIS**

VOLUME I

Presidente: Deputado Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS)
Relatora: Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT)

04/06/2008



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 1 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3420 - Abelardo Lupion

EMENDA

34200001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constituiu-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba/PR, com 3400 metros, amplia-se as condições de receber mais vôos provenientes do Brasil e também dos países do Cone Sul (Mercosul), além de servir de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa de subregionalizar.

Além de Desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do Estado e do Município há alguns anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 2 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3420 - Abelardo Lupion

EMENDA

34200002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 3 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3420 - Abelardo Lupion

EMENDA

34200003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná. Reestruturação, modernização, ampliação, aparelhamento e obras de infra-estrutura em Hospitais da rede filantrópica e pública do Estado do Paraná.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 4 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Priorizar o investimento no Setor Leiteiro, no Estado do Rio Grande do Sul.

Emendas serão propostas naquele programa para atender este setor, carente de recursos, e assim alavancar o desenvolvimento sustentável desse.

Priorizar a agricultura, hoje no Rio Grande do Sul, está sendo uma batalha diária aqui no Congresso Nacional, por toda a Bancada Gaúcha.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 5 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1891 - Adão Pretto	18910002

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 6 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1891 - Adão Pretto	18910003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC
- na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciara um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São José dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitara um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianopolis.

Com a ligação entre as maiores BRS do Rio Grande do Sul, consequentemente permitira aumento do escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 7 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1891 - Adão Pretto	18910004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Contrução da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 8 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1891 - Adão Pretto****EMENDA****18910005****PROGRAMA**

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento economico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 9 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2583 - Adelmir Santana

EMENDA

25830001

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

7J29 Apoio à Implantação da Cidade Digital no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Os objetivos de uma cidade digital variam muito, mas é possível apontar alguns: estabelecer um espaço de exercício da cidadania; permitir a manifestação política e cultural; possibilitar o contato e a comunicação entre a administração pública e os cidadãos; criar um acervo de informações diferentes sobre a cidade; fortalecer os laços sociais entre os moradores.

Na área do Parque Capital Digital deverão ser instaladas mais de mil empresas de tecnologia da informação, com previsão de gerarem mais de 30 mil empregos diretos e indiretos. É importante, ressaltar o caráter pioneiro de muitas cidades digitais brasileiras, que apesar de todas as dificuldades estruturais, econômicas, vêm criando uma esfera de discussão e resgate da cidadania para muitas pessoas de baixa renda, incentivando as empresas privadas a se engajar nesse processo através do marketing institucional.

A implantação da Cidade Digital no Distrito Federal oferecerá condições privilegiadas para a população do DF e Entorno. O empreendimento permitirá a instalação e operação de empresas que atuam na fronteira da tecnologia; tornando-se um referência de espaço de qualidade e infra-estrutura técnica avançada, na interação e sinergia entre empresas, clientes, instituições de ensino e pesquisa e governo, na gestão estratégica voltada para o marketing e atração de novos empreendimentos, promovendo um ambiente de inovação e de estímulo à criatividade.

Por essas razões, considera-se de suma importância a inclusão dessa meta no Anexo de Prioridades do PLDO- 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 10 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2583 - Adelmir Santana

EMENDA

25830002

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

204B Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR-020 é o principal acesso da Região Centro-Oeste do país ao Nordeste, e o trecho considerado de Planaltina/Formosa além de atender ao tráfego de longa distância, também atenderá ao tráfego regional da área de influência de Brasília. Nesse sentido, a duplicação do trecho contemplará duplo objetivo, que é o de assegurar elevados níveis de mobilidade aos fluxos de longo curso e Sul/Centro-Oeste e Nordeste do país, e garantir níveis de acessibilidade satisfatória no atendimento ao tráfego que demanda às comunidades servidas ao longo do traçado da Rodovia.

Estão previstos 03 cruzamentos em desnível localizados no acesso à Planaltina, no cruzamento com a Rodovia BR-010 e cruzamento com a DF-100, além de vias marginais e outros dois cruzamentos em desnível na área urbana de Sobradinho, localizados próximo ao Condomínio Império dos Nobres; na intersecção com a antiga DF-425 e o outro próximo ao segundo acesso de Sobradinho. Além disso, no trecho a ser duplicado foram previstos retornos em nível, com geometria adequada, em média a 5 km um do outro localizados nos cruzamentos das vias secundárias mais movimentadas.

Serão 15 km de duplicação e a seção transversal adotada prevê um canteiro central de 15,0 m de largura entre os bordos internos das pistas, permitindo excelentes condições de segurança e conforto, com pista de rolamento com faixas de tráfego de 3,5 m de largura cada uma, acostamento externo de 3,0 m e interno com 0,80 m, constituindo uma seção tipo ideal, tanto do ponto de vista funcional e geométrico como o de minimização de custos.

Pelos motivos acima apresentados, entende-se que é importante priorizar essa meta nas ações do governo federal, visando a diminuição de acidentes e a melhoria da circulação do tráfego na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 11 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2583 - Adelmir Santana	25830003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10FQ Expansão do Ensino Superior - Campus de Ceilândia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

480

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do Programa de Expansão da UnB consiste em promover o maior envolvimento da Universidade de Brasília no processo de expansão do ensino superior no DF e Entorno. Para tanto, a UnB, ao realizar descentralizadamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuirá para a redução das desigualdades regionais.

O processo para a implantação e construção do Campus de Ceilândia já foi iniciado, sendo que a fase de licitação já foi concluída. O terreno já foi terraplanado e as obras já estão em andamento. O Governo local se comprometeu em fornecer a contrapartida prevista em lei. O cronograma proposto para 2008 está na contratação inicial de 70 professores e de 30 técnicos administrativos, além da construção do primeiro módulo, que será destinado aos cursos de graduação e de apoio.

A área para a construção dos Campus de Ceilândia já foi transferida à UnB, na forma legal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo uma área total de 200.000,00 m². O Projeto Arquitetônico do Campus obedecerá à proposta modular elaborada pelo Centro de Planejamento Oscar Niemeyer (CEPLAN/UnB).

Recomenda-se a inclusão dessa meta, por entender que a expansão da UnB visa proporcionar melhor atendimento educacional às populações das regiões administrativas e áreas de influência, onde serão instaladas as unidades avançadas, do Campus de Ceilândia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 12 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2583 - Adelmir Santana	25830004

PROGRAMA

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

AÇÃO

10YM Implantação da Estrutura Física e Laboratorial para Pesquisa em Agroenergia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, passível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, objeto do programa nacional de produção de biodiesel e etanol. Há uma forte demanda de vários setores do governo e da iniciativa privada, de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes, tais como: Programa Nacional de Agroenergia, Consórcio Nacional de Agroenergia, Formatação de um fundo para o apoio à agroenergia e Consolidação da Embrapa Agroenergia.

Neste sentido, a Embrapa deve atuar pela estruturação de uma rede de pesquisa que contemplará a Plataforma de Agroenergia, compreendendo os temas: etanol, biodiesel, florestas energéticas e resíduos e co-produtos. A curto prazo, o foco será na identificação de fontes de matérias-primas para a produção de etanol (sacarinas, amiláceas e lignocelulósicas) e de biodiesel (oleaginosas, gordura animal e óleos vegetais residuais); no caso das matérias-primas de origem vegetal, serão desenvolvidos sistemas de produção com ênfase em variedades adaptadas, produtivas e competitivas, seja para etanol ou biodiesel.

O programa também prevê o desenvolvimento de tecnologia de segunda geração para a transformação de material lignocelulósico em etanol. Paralelamente, serão desenvolvidos estudos transversais para avaliação de impactos ambientais e socioeconômicos das atividades agroenergéticas. Por esses motivos, considera-se de suma importância a priorização de investimentos nessa área, devendo essa constar do anexo I da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 13 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7I14 Construção de Contorno Rodoviário - em Teófilo Otoni - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a Construção de Contorno Rodoviário no Município de Teófilo Otoni, Minas Gerais, na BR-116, como forma de desviar o trânsito da área urbana da cidade, reduzir o número de acidentes e mortes no citado trecho além de permitir melhor fluxo de veículos que transitam na rodovia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 14 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2075 - Ademir Camilo	20750002

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO113S Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG - Minas Novas - na BR-367 - no
Estado de Minas Gerais**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)

50

JUSTIFICATIVA

A Construção de Trecho Rodoviário na BR - 367, compreendido entre a Divisa BA/MG e a cidade de Minas Novas, trará enormes benefícios para a região, proporcionando melhores condições de escoamento da safra, de produtos da região e de melhorias de transporte para a população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 15 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H83 Expansão do Ensino Superior - Campus de Teófilo Otoni

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.094

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o número de vagas oferecidas no Campus de Teófilo Otoni, como forma de propiciar maior acesso de estudantes ao ensino universitário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 16 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃONOVA Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR 364
- No Estado de Minas Gerais**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n. 001/2008-CN, visa garantir a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 desse importante projeto de integração que é a execução das obras de construção de trechos rodoviários na BR-364 no Estado de Minas Gerais. Faz-se importante ressaltar, Senhor relator, que esta rodovia, importante via de ligação entre os diversos entes federativos que compõe a região sudeste. A rodovia em seus trechos contíguos, já se encontra com obras em execução, restando a conclusão da referida obra, para a completa utilização da mesma como corredor de escoamento da produção, além de diminuir a distância para São Paulo em mais de 200Km, contribuindo assim para a redução de custos do transporte rodoviário no País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 17 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2018 - Aelton Freitas	20180002

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7I07 Construção de Trecho Rodoviário - Ituiutaba - Crucilândia - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)

60.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n. 001/2008-CN, visa garantir a inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, desse importante projeto de integração que é a execução das obras de construção de trechos rodoviários na BR-154 no Estado de Minas Gerais. A execução desse trecho rodoviário irá levar uma condição privilegiada de desenvolvimento econômico para vários municípios triangulinos pois é uma importante via de escoamento da produção agrícola da região do Triângulo Mineiro. Além disso, a contemplação da obra diminui em aproximadamente 80km a distância entre Campo Grande a Brasília, ligando o Vale do Rio Grande ao Vale do Paraíba, além de proporcionar um grande impacto econômico na região, devolvendo aos municípios condições para retomada do desenvolvimento ao conectá-los com os principais centros comerciais e aos principais portos do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 18 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180003

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃONOVA Adequação de Travessias Urbanas, Trevos, e demais pontos críticos nas BRs no
Estado de Minas Gerais**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequação e eliminação de pontos críticos nas travessias urbanas, trevos e demais pontos críticos nas BRs, no Estado de Minas Gerais, o que possibilitará a diminuição do número de acidentes e a melhoria do fluxo de tráfego de veículos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 19 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2018 - Aelton Freitas	20180004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7L24 Expansão do ensino superior - Campus São Lourenço

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n. 001/2008-CN, visa garantir a inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, desse importante projeto de integração e se fundamenta devido a urgência de instalação de cursos superiores na região supracitada, uma vez que possui um grande número de jovens carentes que necessitam do ensino público gratuito e de qualidade, para a melhoria da mão-de-obra local, além do aumento da capacitação profissional. Esclareço ainda que a região do Circuito das Águas compreende municípios como São Lourenço, Carmo de Minas, Monte Verde, Dom Viçoso, Jesuânia, Olímpio Noronha, Cambuquira, Lambari, Baependi, Caxambu, Soledade de Minas, Itanhandu, Itamonte, entre outros. Além disso, a criação e instalação de campus no Circuito das Águas será determinante para a consolidação do progresso desta importante região mineira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 20 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3105 - Affonso Camargo	31050001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada ao PLN 0031/2007 - PPA e constitui-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba - PR, com 3.400 metros, amplia-se as condições de receber mais voos provenientes do Brasil e também de países do Cone Sul - MERCOSUL, servindo de conexões de voos internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa, de subregionalizar.

Além de desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo, em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância dessa ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do estado e do município há alguns anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 21 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3105 - Affonso Camargo

EMENDA

31050002

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

1611 Instalação de Espaços Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Espaço cultural modernizado (unidade)

32

JUSTIFICATIVA

A referida ação foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA 2008/2011. A emenda vai atender a construção do Teatro Municipal de São José dos Pinhais - PR, antiga reivindicação da população local.

O município está localizado na Região Metropolitana de Curitiba, distante 15 KM da capital e sempre foi refém das atividades culturais desenvolvidas nos teatros de Curitiba, especialmente do Teatro Guaíra.

Com o advento das montadoras em São José dos Pinhais, iniciado a partir de 1997, houve uma demanda muito grande na questão cultural. Muitos europeus ali baseados e a própria população que aprecia a arte, não encontrando locais na cidade, deslocam-se para assistir espetáculos culturais de vulto.

Desde a gestão do prefeito anterior, a comunidade saojoseense tem procurado os serviços e oficinas culturais, especialmente na área cênica. Algumas dessas realidades podemos citar: Escola Livre de Teatro, Grupo de Dança Corpo, entidades criadas por Decreto Municipal, que juntas agrupam 1500 jovens, divididos no teatro e dança. E outros, como o Grupo Wawel (Grupo Folclórico Polonês), Grupo Soloviko (Folclore Ucrâniano).

A demanda de jovens e adolescentes que buscam um espaço para se integrar nas esferas culturais não comporta a oferta.

Concluo afirmando que a cidade de São José dos Pinhais, terceira maior em arrecadação de Impostos Estaduais do Paraná cresceu muito nesses últimos anos, e carece de espaços culturais, solução encontrada com a construção do referido teatro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 22 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 23 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980002

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC
- na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciara um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São José dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitara um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianópolis.

Com a ligação entre as maiores BRS do Rio Grande do Sul, consequentemente permitira aumento do escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 24 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Contrução da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 25 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980004

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Priorizar o investimento sobre o setor da fruticultura, no Estado do Rio Grande do Sul.

Emendas serão propostas naquele programa para atender este setor, carente de recursos, e assim estimular o desenvolvimento sustentável deste.

O Brasil, e mais especificamente o Rio Grande do Sul, apresentam excelentes condições para se tornar um dos maiores pólos produtivos de frutas tropicais para o mercado mundial. Seu clima permite a produção de todos os tipos de frutas tropicais e algumas delas proporcionam mais de uma safra por ano, além da excelente qualidade dos produtos, que se tornam altamente competitivos no mercado internacional.

Vale ressaltar que, do ponto de vista do produtor, os sistemas agroecológicos de frutas também apresentam vantagens não apenas porque proporcionam um maior valor agregado, mas também porque conduzem a uma maior racionalidade no uso de recursos físicos, naturais e humanos, dentro da propriedade, valorizando-a como um todo pela melhoria de seus diversos aspectos: estético, ambiental, econômico e social.

Priorizar a agricultura, hoje no Rio Grande do Sul, está sendo uma batalha diária no Congresso Nacional, por toda a Bancada Gaúcha, que cotidianamente reivindicam revisão da política tributária, crédito especial para o setor, programas de desenvolvimento do setor produtivo e de incentivo ao consumo de alimentos orgânicos, apoio de investimento em tecnologia para todos os elos da cadeia produtiva, maior presença política externa, definição de estratégias comerciais e maior integração entre os diversos elos da cadeia.

A fruticultura no estado do Rio Grande do Sul está em expansão, com bons investimentos dos produtores na atividade. A área implantada já atingiu mais de 5.000 hectares. Os beneficiários são basicamente agricultores familiares que tem buscado a fruticultura como alternativa a outras atividades agrícolas. Incrementa a geração de empregos, pois para cada dois hectares implantados, um emprego direto é gerado, além de dois ou três indiretos nos demais segmentos da cadeia produtiva.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 26 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980005

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento economico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 27 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 com sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento vem sendo tradicionalmente aprovado com detalhamento até o nível de grupo de natureza de despesa, com a modalidade de aplicação. A presente emenda tem a finalidade de adequar a LDO a essa realidade, ajustando o dispositivo à prática corrente.

A fim de não comprometer as informações prestadas em meio magnético, está sendo proposta a inserção de parágrafo específico no art. 125 a fim de permitir que, em meio magnético, seja informado ao Congresso Nacional os elementos de despesas previstos na proposta orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 28 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A lei orçamentária de 2009 e o projeto que lhe der origem, combinados com os créditos orçamentários abertos durante o exercício, devem fixar despesas compatíveis com a meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento), no âmbito federal, para os órgãos e as entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para as empresas estatais independentes, de acordo com o programa de dispêndios globais.

§ 1º As metas estabelecidas, em âmbito federal, são compensáveis entre si, desde que alcançado, em qualquer caso, superávit primário mínimo equivalente a 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do PIB.

§ 2º O superávit primário, referido no § 1º deste artigo, é passível de redução pelo montante de até R\$15.567.000.000,00 (quinze bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões de reais), desde que para o pagamento de despesas que integrem o Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI).

§ 3º A redução de que trata o § 2º deste artigo pode ser ampliada pelo montante das despesas que, integrantes do PPI, restem a pagar após o encerramento do exercício de 2008.

§ 4º Em qualquer caso, a redução facultada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo deve permitir a consecução da meta de superávit primário mínima, estabelecida para os órgãos e as entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e para as empresas estatais federais independentes, equivalente a 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do PIB.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem duplo propósito: aperfeiçoar a redação do dispositivo dardejado e tornar mais claras as regras aplicáveis aos resultados fiscais e sua produção. Parece equivocada a idéia de que o resultado primário, elemento de importância para a higidez fiscal e monetária do País, fique sujeita aos caprichos da execução orçamentária, nomeadamente da execução das despesas que corram ao abrigo de programação cujo teor é, via de regra, desconhecido. Esses são os casos do PPI e do PAC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 29 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Art. 26. A lei orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições do art. 26.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 30 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 29

TEXTO PROPOSTO

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, de responsabilidade de órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, deverão ser consignadas diretamente aos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual e os débitos devidos por empresa estatal dependente.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo contido no PLDO 2009 deve ser alterado a fim de que fique em conformidade com o art. 100 da Constituição, que determina que as dotações orçamentárias, destinadas ao pagamento de débitos decorrentes de decisão judicial, serão consignadas diretamente ao Poder Judiciário. Ali não há ressalvas quanto a se o débito é de responsabilidade da União, de suas fundações ou autarquias. Sendo a obrigação devida pela Fazenda Pública Federal, que abrange o conjunto das pessoas jurídicas de direito público no âmbito federal, a dotação deve ser consignado no Poder Judiciário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 31 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que já prestam serviços essenciais e de natureza continuada nas áreas de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLD0/2009 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto.

Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 32 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos ficará condicionada a:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs, restabelecendo a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 33 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei;

§ 4º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 6º No projeto de lei orçamentária de 2009, deve ser atribuído a cada subtítulo um código seqüencial, que não constará da respectiva lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades que ostentem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 8º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada que não integre os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar a redação do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 34 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 53, com a consequente supressão do §3º:

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e o Orçamento da União 2009 deverão incluir recursos necessários ao atendimento:

JUSTIFICATIVA

A aplicação do mínimo em ações e serviços públicos de saúde é obrigação constitucional da União. De fato, cabe ao Executivo enviar projeto de lei orçamentária com recursos suficientes ao atendimento de tal obrigação e ao Legislativo apreciar e aprovar lei orçamentária que atenda tal finalidade. Portanto, o dispositivo em comento contraria preceito constitucional ao permitir que o PLOA seja encaminhado ao Congresso sem recursos suficientes para o Setor e devidamente alocados em despesas diretamente voltadas à saúde.

A presente emenda tem o objetivo de corrigir essa situação, ajustando a redação do caput do art. 53 a fim de que a regra disposta no §3º seja aplicada tanto ao inciso I quanto ao inciso II do art. 53.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 35 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - fundo de incentivo fiscal, cujo patrimônio, receitas e despesas são evidenciados a título de informação complementar ao projeto de lei orçamentária de 2009;

II - conselho de fiscalização de profissão regulamentada, constituído sob a forma de autarquia;

III - empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos da União apenas em virtude de:

- a) constituição ou aumento de capital social;
- b) fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- c) operação de crédito;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c" e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições contidas no art. 6º.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 36 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Art. 60. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para programações já existentes.

§ 1º A medida provisória relativa a crédito extraordinário não poderá abranger mais de uma área temática de que trata o caput do art 58, exceto quanto aos assuntos correlatos.

§ 2º Os créditos abertos por medida provisória devem observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante das respectivas ações na lei orçamentária

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei de diretrizes orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 - art. 63), acrescentando-se os §§ 1º e 2º suprimidos no PLDO 2009.

A restauração se faz necessária, vez que os dispositivos suprimidos tratam de providências fundamentais à análise, pelo Congresso nacional, das medidas provisórias que abrem crédito extraordinário.

Observe-se que a atual tendência da CMO, quando do exame da PLOA e dos créditos adicionais, é indicar relatores que integre a Comissão Permanente com atribuição sobre a matéria em exame, com o objetivo de homenagear a especialização (conhecimento básico do relator sobre o assunto em análise).

Além do mais, julga-se de todo oportuno que se mantenha a mesma funcional programática para as ações beneficiadas com qualquer tipo de crédito adicional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 37 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2008 serão transferidos para o exercício de 2009, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que ações exigidas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela reabertura do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 38 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º O grupo de natureza de despesa (GND) classifica a despesa de acordo com os seguintes objetos de gasto:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A reserva de contingência, prevista no art. 13 desta Lei, deve ser classificada pelo dígito "9" (GND 9).

§ 4º O identificador de resultado primário tem caráter indicativo e a finalidade de classificar a despesa para o fim de apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar tanto do projeto de lei orçamentária de 2009 quanto da respectiva lei, em todos os grupos de natureza de despesa, e evidenciar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária de 2009, nos termos do anexo II, inciso XI, desta lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na seção I do anexo V desta lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim considerada aquela que não haja sido incluída na seção I do anexo V desta lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PPI (RP 3);

V - do orçamento de investimento das empresas estatais e não repercute sobre o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação pode ter dotações classificadas, simultaneamente, como despesa financeira e primária, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º O subtítulo integrante do PPI também integra o PAC, vedando-se-lhe a classificação sob identificador de resultado primário diferente de "3" (RP 3).

§ 7º A ação do PAC, cuja despesa haja sido fixada no orçamento fiscal ou no da seguridade social, deve constar do SIAFide forma que se possa identificá-la, como tal, durante a execução orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 39 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2098 - Afonso Hamm****EMENDA****20980017**

§ 8º A modalidade de aplicação classifica a despesa com a finalidade de indicar se a sua execução deve ocorrer:

I - indiretamente, mediante transferência de recursos:

a) a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidade privada sem fins lucrativos;

II - diretamente, por meio da unidade ou do órgão orçamentário detentor do crédito, assim como daquele que o haja recebido mediante descentralização, desde que, em qualquer caso, integrante do orçamento fiscal ou do da seguridade social da União .

§ 9º A classificação da despesa sob a modalidade de aplicação deve ser efetuada da seguinte forma:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcio público (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90);

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 10. O projeto e a lei orçamentária de 2009, bem como o crédito adicional, pode manter indefinida a modalidade de aplicação da despesa, desde que o ato administrativo que a definir não o faça sob a modalidade MA 50.

§ 11. A reclassificação da despesa para a modalidade de aplicação MA 91 deve ocorrer na forma prevista no art. 57, § 20, desta Lei.

§ 12. O identificador de uso tem a finalidade de evidenciar a despesa que tenha por fato gerador a contrapartida de empréstimo ou doação, devendo-lhe o código identificador anteceder o da fonte de recursos, observada a seguinte sistemática de classificação da despesa:

I - livre de contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimo por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doação (IU 5).

§ 13. A fonte de recursos correspondente a receitas provenientes de concessão, permissão ou utilização de recursos hídricos, de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, deve constar na lei orçamentária de 2009 com códigos específicos, que discriminem, entre si, as receitas originárias de concessões e permissões nas áreas de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 40 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições do art. 7º.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 41 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários, inclusive para pagamento de pessoal e encargos sociais, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de dotação numa unidade orçamentária a título de transferência para outras unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A alocação do recurso diretamente na unidade orçamentária que tem a competência ou a atribuição legal para desenvolvimento da correspondente ação tem o objetivo de racionalizar e desburocratizar o fluxo dos respectivos recursos, evitando intermediários, muitas vezes desnecessários, na tramitação dos recursos orçamentários.

Por outro lado, procura-se com a presente emenda tornar mais explícito a proibição de alocação de crédito orçamentária em uma determinada unidade orçamentária para custear ações a serem sabidamente executadas por outra. Tal fato, além de racionalmente desaconselhável, traz ainda o risco potencial de complicar o controle sobre os gastos públicos.

A alocação de todos os créditos orçamentários, inclusive aqueles relacionados com o pagamento de pessoal e encargos sociais na unidade orçamentária responsável pelo gasto, não só atende às necessidades de controle e transparência dos gastos públicos como também contribui para a almejada contabilidade de custos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 42 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º Caso necessário, o superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser:

I) reduzido até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para impulsionar a realização de investimentos prioritários, conforme detalhamento constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária;

II) aumentado até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com vistas a contribuir para a melhoria da meta da meta de resultado nominal e trajetória declinante da dívida pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer parâmetros mais claros dentro dos quais o Poder Executivo administrará a produção de resultado primário. Com efeito, o projeto prevê a redução da meta de resultado primário caso determinados investimentos sejam realizados, indicando que o Poder Executivo tomaria como referência essa meta reduzida na condução de sua política fiscal. Não é, porém, o que ocorrerá, pois o Poder Executivo jamais atuará no sentido de realizar um superávit primário = [3,8% do PIB - (pagamento de 15,6 bilhões do PPI + pagamento de restos a pagar do PPI)]. Ao contrário, há necessidade de aumento do resultado primário, diante da trajetória de aumento da taxa selic iniciada recentemente. Deve-se observar que a possibilidade de redução da meta em apenas R\$ 5,0 bilhões em razão de investimentos prioritários, não significa que tais investimentos prioritários alcançam somente este montante. Significa apenas que a lei autoriza, caso necessário e em decorrência desses investimentos, que a meta fiscal seja sacrificada em R\$ 5,0 bilhões. É necessário também que o Congresso Nacional estabeleça teto máximo para a produção do resultado primário, evitando que unilateralmente o Poder Executivo decida pelo esforço fiscal adicional, o que poderia trazer graves prejuízos à sociedade pela não execução das ações autorizadas por meio do orçamento. O tamanho do esforço fiscal deve decorrer de pacto, firmado na lei de diretrizes orçamentárias, entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 43 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos projetos dade Lei lei Orçamentária orçamentária de 2009 e de créditos adicionais, bem como a e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se e o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a Proposta de Lei Orçamentária deo projeto de lei orçamentária de 2009, inclusive em versão simplificada, juntamente com seus anexos e as informações a ele complementares;

c) a Lei lei Orçamentária orçamentária de 2009, e juntamente com seus anexos e informações a ela complementares;

d) os projetos e as leis de créditos adicionais, juntamente com e seus anexos e as informações a eles complementares;

e) a execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada, inclusive das despesas inscritas em restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos dos créditos orçamentários por função, subfunção, programa, ação, subtítulo e localidade, indicando a unidade da Federação ou a região beneficiada pela despesa;; por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual da Lei do Plano Plurianual 2008/2011;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando a arrecadação tanto pelo valor bruto dos créditos tributários quanto por seu valor líquido dos eventos que excluem os créditos tributários, líquida de inclusive em decorrência de restituições e incentivos fiscais, acompanhado pelascom as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o item XII do Anexo III desta Lei, bem como de eventuais reestimativas havidas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na Lei lei Orçamentária orçamentária de 2009 e no cronograma de arrecadação, mês a mês mensal e acumulada no exercício, discriminando as parcelas receitas primárias e as financeiras;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei lei Orçamentária orçamentária de 2009, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes constante dos Orçamentos orçamentos Fiscal fiscal e da Seguridade seguridade Socialsocial, bem como o programa sob o qual a ação está classificada;

j) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentosoperações de crédito, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes dos §§ 4o e 5o do art. 91 desta Lei;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 44 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2098 - Afonso Hamm****EMENDA****20980020**

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto sobre a repercussão dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência portadores de necessidades especiais; e

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada bimestre, relatório comparando os valores autorizados para as ações relativas ao PAC com a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, por exercício, mensal e acumulada até o mês anterior;

m) os dados e as informações constantes dos Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias e SICONV, cabendo ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir esses dados e informações, em meio magnético, ao Congresso Nacional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições contidas no art. 17.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 45 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 18 a seguinte redação:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2009, exceto as de que trata o inciso I e VII;

JUSTIFICATIVA

A alteração em apreço torna-se necessária, para excluir das dotações do Tribunal Eleitoral as dotações relativas às eleições de 2008, as quais não ocorrerão em 2009. Tais dotações foram acrescentadas à margem daquele Tribunal apenas visando o processo eleitoral.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 46 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos exclusivamente mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

JUSTIFICATIVA

O artigo 108 do PLDO, mantendo o art. 114 da LDO 2008, repete alteração feita no exercício anterior alterando o art. 114 da LDO 2007 (todos os dispositivos no respectivo § 2o, inc. II), Tal alteração de redação, feita com a louvável intenção de aumentar a compreensão do artigo, acarreta risco de controle capaz de desvirtuar a sua aplicação. A redação original (art. 114, § 2o, II, da LDO 2007) previa que os pagamentos à conta de recursos de recursos de convênios e similares teriam desembolsos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, enquanto a redação atual abre possibilidades que vão contra as finalidades do artigo (desembolsos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou por outros meios que possam identificá-los).

Ainda que a redação anterior não deixasse explícito que os cheques nominais pudessem ser utilizados (adaptados que são às precariedades de regiões distantes com pouca bancarização, como a Amazônia), razão aventada na Exposição de Motivos do PLDO 2008 para a modificação, a nova forma do texto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos ad hoc, para os referidos pagamentos a exemplo de saques em dinheiro com declarações escritas do sacador acerca do destinatário. Tendo em vista as finalidades de utilização da informatização dos pagamentos em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos, é necessário e conveniente que se faça um rol exaustivo das modalidades de pagamento permitidas ao amparo do artigo, sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de modalidades de pagamento que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso. Assim, é preciso desenvolver uma redação que descarregue as dúvidas que porventura existam em relação ao cheque, mantendo no entanto o controle que a LDO pretende assegurar. Desta forma, é necessário reformular a redação do art. 108, § 2o, II, do projeto.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 47 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o texto do PLDO 2009, com a supressão da referência à assistência a portadores de DST/AIDS. De fato, o Inciso já alcança todas as ações de saúde com atendimento direto e gratuito, portanto inclui a atenção à saúde dos portadores de DST/AIDS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 48 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - projeto de Lei, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5o deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Art. 57. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III - projeto de lei, ... - nossa sugestão.

A permissão do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de fazer alterações do Resultado Primário de 3 para 2, não está em consonância com o parecer preliminar, artigo 6º, da parte especial, do relator do orçamento 2008 e da resolução nº 01/2006, do Congresso Nacional.

Nossa sugestão é que o Congresso Nacional possa, discutir essas alterações, com análise conclusivo na Comissão Mista de Orçamento.

"Art. 6º - As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP-3), referente ao projeto Piloto de Investimento Público - PPI, deverão ..."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 49 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - primária discricionária relativa a investimentos prioritários - 3;

JUSTIFICATIVA

Atualmente os investimentos prioritários são os relativos ao PPI ou ao PAC. O PPI, hoje marcado como RP 3, está definido como um subconjunto do PAC, para o qual não há nenhuma identificação no orçamento. O Congresso Nacional não identifica objetivamente, no orçamento que aprova, o conjunto formado pelos investimentos prioritários, isto é, o rol exaustivo das obras do PAC. Está emenda pretende definir que todos os investimentos prioritários sejam marcados com o RP 3, tenham o rótulo de PPI ou PAC. Na verdade, tudo é PAC. O PPI significa simplesmente parcela do PAC identificado no orçamento. Não importa se com isso o valor do RP 3 será superior àquele que se aceita como razoável para sacrificar a meta de resultado primário. Os investimentos prioritários podem chegar a, por exemplo, R\$ 20,0 bilhões, enquanto o valor aceito para sacrificar a meta continuar a ser de R\$ 15,6 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 50 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços determinados. Não se confundindo, portanto, com cumulação constitucional de "cargos" (XVI do art. 37 da CF).
Ante o exposto, proponho que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 51 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, nesse último caso o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente.

JUSTIFICATIVA

Em 2004, foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento - via tais ajustes - de diárias e passagens a servidores públicos federais. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

A redação original do dispositivo visava complementar as vedações constantes do art. 22. Segundo tal dispositivo (inciso VIII, do art. 22), os órgãos públicos federais estão proibidos de destinar recursos públicos para pagamentos de servidores por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. Porém, não proíbe que recursos públicos destinados a convênios venham a ser utilizados por entidades beneficiadas para contratação/pagamento indireto desses servidores públicos (por meio de convênios e outros ajustes), uma vez que esses pagamentos de diárias não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para "prestação de serviços" prevista no inciso VIII.

Assim, a vedação do inciso X tinha a finalidade de complementar o disposto no inciso VIII, deixando clara a inviabilidade de as entidades conveniadas utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens a servidores da esfera federal.

Destaque-se ainda que a redação original do dispositivo, que perdurou até 2007, não inviabilizava a realização de despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não criava óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades como o IPEA.

Por outro lado, a redação proposta no PLDO 2009 não se mostra razoável. Não se pode pretender que o órgão concedente destine recursos para consecução de determinado convênio e tais recursos venham a ser utilizados pela entidade beneficiada (pública ou privada) para pagar despesas com diárias e passagens de servidores do próprio órgão que concedeu os recursos (ressalva da alínea "b"); menos ainda se justifica afastar a vedação simplesmente por se tratar de "atividades de pesquisa científica e tecnológica" (ressalva da alínea "c").

Com efeito, o Princípio da Discriminação ou da Especialização é previsto na Lei nº 4.320/64 justamente como forma de conferir maior transparência às despesas públicas e permitir uma melhor fiscalização dos dispêndios realizados; logo, não há impedimento, pelo contrário, há mandamento legal, no sentido de que as despesas com servidores públicos sejam custeadas com recursos especificamente previstos no Orçamento do órgão concedente para pagamento de diárias e passagens de seus funcionários.

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada : Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 52 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2098 - Afonso Hamm****EMENDA****20980027****JUSTIFICATIVA**

Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe em seu art. 8º "ser vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003).

Dessa forma, a emenda visa dar mais transparência ao Orçamento federal, permitir uma melhor fiscalização das despesas, reforçar o entendimento da Corte de Contas, da Controladoria Geral da União e da Secretaria do Tesouro Nacional, além de esclarecer as vedações e dissipar eventuais dúvidas no âmbito dos convênios e ajustes firmados pela União no tocante a despesas com servidores públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 53 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar dispositivo constante da LDO 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, art. 61, § 14) suprimido no PLDO 2009. O dispositivo suprimido trata de providência fundamental ao exercício do controle da execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais pelo Congresso Nacional. Também permite o controle do saldo do superávit financeiro, parte do qual formado por recursos vinculados a órgãos, fundos ou despesas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 54 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A lei orçamentária de 2009 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I -

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, assim compreendidas, inclusive, todas aquelas relacionadas à edição de jornais e à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

JUSTIFICATIVA

Evidente que os custos com a edição e distribuição de jornais, assim como aqueles relacionados à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades públicas, são gastos com publicidade institucional ou de utilidade pública. Deveriam, portanto, as dotações destinadas ao custeio de tais despesas, inclusive os gastos com pessoal e encargos sociais e com serviços de terceiros, constituir dotações específicas.

Tal providência se faz necessário, inclusive, para permitir o controle do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Ademais, a providência objetivada pela presente emenda visa, ainda, a atender os princípios de transparência, publicidade e moralidade que a Administração Pública deve observar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 55 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, abrange toda empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5o deste artigo, e dele consta toda e qualquer despesa de investimento, independentemente da fonte de recursos utilizada.

§ 1o Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, considera-se despesa de investimento a:

I - aquisição de ativo imobilizado, exceto quando o bem destinar-se a arrendamento mercantil;

II - benfeitoria realizada em bem da União pela empresa estatal.

§ 2o A despesa deve ser discriminada nos termos do art. 7o desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3o deste artigo.

§ 3o O detalhamento da fonte necessária à realização do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito para discriminar os recursos entre aqueles:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação da União na constituição ou no aumento do capital social da empresa, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

IV - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e III deste parágrafo;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externas;

VII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso III deste parágrafo;

VIII - de outras origens.

§ 4o A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5o As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 6o desta Lei, não integram o orçamento de investimento.

§ 6o Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei no 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7o Excetua-se do disposto no § 6o deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei no 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8o As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizados, junto ao



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 56 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2098 - Afonso Hamm****EMENDA****20980030**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Sistema de Informações das Estatais e SIEST, de forma on-line, os dados relativos à sua execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar as disposições do art. 56, especialmente o de prever que os dados relativos à execução orçamentária das empresas integrantes do orçamento de investimento sejam encaminhados, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 57 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 59 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso III do § 2º do art. 59 do PLDO 2009 não constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
A vedação proposta pelo Poder Executivo aplica-se apenas aos casos em que a suplementação seja efetuada pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público. Trata-se de dispositivo que confere tratamento desigual aos Poderes do Estado, privilegiando o Executivo em face dos demais Poderes, razão pela qual sugere-se a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 58 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte § 3o ao art. 22 do projeto:

§ 4º Os subtítulos da lei orçamentária que contemplem a destinação de recursos a obras em ativos públicos federais que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Federal têm sua execução orçamentária, física e financeira condicionada a:

I - prévio ato formal de demonstração, por parte do dirigente máximo do órgão executor, de que a aplicação da despesa é juridicamente possível à vista da legislação aplicável, inclusive o art. 82, § 1º, da Lei nº 10.233, de 05 de julho de 2001, e das condições em que os bens tenham sido concedidos, arrendados ou cedidos;

II - demonstrada a condição prevista no inciso I deste parágrafo, prévia avaliação do impacto da obra financiada na alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento, bem como qualquer outro ato ou contrato em que se fundamente a utilização por terceiros dos ativos beneficiados;

III - prévia modificação contratual que contemple o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, se houver, tomando por base:

a) os termos do edital da licitação e do contrato de concessão, arrendamento ou outro ato ou contrato em que se fundamente a utilização por terceiros dos ativos beneficiado;

b) as proporções de alteração do equilíbrio econômico-financeiro estimadas na avaliação de que trata o inciso I deste parágrafo.

IV - envio ao Tribunal de Contas da União, para fins de informação, de cópia dos processos administrativos e estudos relativos às condições especificadas nos incisos I a III deste parágrafo, a ser efetuado no prazo máximo de quinze dias contados a partir:

a) da data de conclusão de cada uma das atividades descritas nos incisos I a III deste parágrafo; e

b) em qualquer caso, da data do primeiro empenho do exercício realizado à conta do subtítulo envolvido.

JUSTIFICATIVA

O processo orçamentário de 2008 permitiu ao Congresso Nacional uma constatação de extrema gravidade de risco à regularidade da despesa pública. No setor de infraestrutura, constata-se a existência de um número expressivo de dotações do Orçamento da União, quer provenientes de emendas parlamentares, quer do próprio projeto de lei, que destina recursos a obras em ativos públicos federais que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Federal. Dentre estes, destacam-se os portos concedidos à exploração comercial de Estados, Municípios e empresas privadas, bem como as malhas ferroviárias arrendadas ao setor privado quando do processo de desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. Tais valores alcançam, só nos referidos setores de gasto, mais de vinte e sete por cento do valor total liquidado em 2006, e mais de trinta e nove por cento do do valor constante do orçamento para 2008.

Sob o ponto de vista das políticas públicas consideradas, não questiono em princípio o mérito de tais obras. Porém, considerando a condição particular dos ativos que são beneficiados, e sua afetação à exploração por terceiros, é preciso investigar os limites e condições jurídicas da destinação de recursos orçamentários federais para incorporação nestes bens, à luz dos instrumentos contratuais correspondentes. Além disso, é mister examinar se o necessário reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou similares é em favor do Erário, lembre-se, dado que cada obra foi feita com recursos públicos federais e terá presumíveis efeitos econômicos favoráveis ao concessionário privado e foi calculado e assegurado.

A matéria requer cuidadoso tratamento legislativo. De um ponto de vista estritamente econômico, porque o alegado objetivo principal das concessões e arrendamentos de infraestrutura era desafogar o Estado Nacional das obrigações de investimento que não teria meios fiscais para realizar. Ora, como então vem o mesmo Estado, já concedente, a arcar com pesados investimentos nessas mesmas áreas que até então não poderia custear? Por outro lado, os princípios da legislação de licitações, contratos e concessões exigem



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 59 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2098 - Afonso Hamm****EMENDA****20980032****JUSTIFICATIVA**

que a efetivação de tais despesas seja precedida de avaliação do seu impacto na alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento, e da obrigatória modificação contratual para abrigar ajuste envolvido a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro.

É a lei de diretrizes orçamentárias o veículo por excelência da regulação da matéria, no papel de orientação da elaboração e execução orçamentária que lhe é privativo, nos termos do § 2º do mesmo art. 165 da Constituição Federal.

São estes os fundamentos da emenda que aqui se apresenta, destinada a explicitar na legislação da despesa pública federal, de forma inequívoca, as exigências indeclináveis de proteção do erário público que aqui se apresentam, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 60 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Congresso incluiu a alínea "c" do inciso I do art. 36 em 2006 (LDO para 2007) com o único intuito de dar continuidade a obras iniciadas em outros exercícios com recursos públicos federais e ainda não encerradas.

Portanto, tratava-se de dispositivo de caráter eminentemente temporário cuja finalidade era viabilizar, excepcionalmente, a conclusão de despesas já iniciadas, e não concluídas até aquele momento, não se justificando sua manutenção de forma definitiva na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 61 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que norma de plano ordinário, como a lei de diretrizes orçamentárias, dê causa à subversão de disposições contidas em lei de hierarquia complementar. Esse é o caso do § 4º, constante do art. 57 do PLDO 2009, que altera, profunda e equivocadamente, a definição dada pela Lei nº 4.320, de 1964, ao fenômeno representado pelo excesso de arrecadação. É inadmissível que se considere, por razões jurídicas e de bom senso, que o superávit financeiro apurado ao final do exercício anterior constitua excesso de arrecadação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 62 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 do projeto deve ser suprimido, uma vez que não compete à LDO diretrizes orientações de competência do Plano Plurianual. Além disso, o dispositivo é absolutamente inócuo, vez não há impedimento à inclusão no PLOA de ações incluídas apenas em eventual projeto de revisão do PPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 63 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte art. 6-A ao PLD0:

"Art. 6-A As contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical integrarão o orçamento da seguridade social e serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Para efeito deste artigo, serão consideradas entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical as entidades referidas nos Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 9.403, de 25 de junho de 1946, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, 9.853, de 13 de agosto de 1946, no art. 8º da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, nas Leis nºs 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e 8.706, de 14 de setembro de 1993, e no art. 8º da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas no caput deverão ser aplicados em programas de educação e qualificação profissional em caráter gratuito.

§ 3º O disposto no caput aplica-se ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial ABDI, relativamente aos recursos que lhes forem repassados com base no que determina o § 4º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 4º As entidades mencionadas nos §§ 1º e 3º deverão disponibilizar, via internet, relatórios de atividade onde deverão constar, pelo menos, as informações sobre o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica."

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a inclusão no orçamento federal das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades que compõem o sistema S, bem como assegurar que, no mínimo 25% destes recursos, sejam aplicados em cursos de educação e qualificação profissional oferecidos em caráter gratuito

O cumprimento dessa exigência recairá sobre as seguintes instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, o Serviço Social da Indústria SEI, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio SENAC, o Serviço Social do Comércio SESC, o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas SEBRAE, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, o Serviço Social de Transporte SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte SENAT e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

A receita destinada ao sistema S, a qual deverá alcançar a cifra de R\$ 7 bilhões no ano de 2007, possui natureza tributária, porém sua arrecadação e aplicação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

De fato, o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

Na esfera constitucional, tais contribuições estão previstas no Capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional, por meio de seu art. 149, onde se lê:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 64 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2098 - Afonso Hamm****EMENDA****20980036****JUSTIFICATIVA**

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Verifica-se que somente por força de lei federal, poderão tais contribuições ser instituídas e cobradas, o que se coaduna com os termos do art. 3º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), o qual define o tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O insigne tributarista Hely Lopes Meirelles ensina que as entidades de serviço social autônomo são instituídas por lei, detêm personalidade de Direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições para fiscais. São entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios. (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.338). Ainda de acordo com Hely Lopes Meirelles, a criação dessas entidades se deu para incentivar a iniciativa privada, por meio de subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições para fiscais. Assim, pelo fato de administrarem verbas decorrentes de contribuições para fiscais e gozarem de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, estão sujeitas a normas semelhantes a da administração pública, sob vários aspectos, em especial no que diz respeito à observância dos princípios da licitação. à existência de processo seletivo para seleção de pessoal, à prestação de contas, à equiparação de seus empregados aos servidores públicos para fins criminais e para fins de improbidade administrativa.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Resolução nº 189, de 25 de agosto de 1977, regulamentou o regime de prestação de contas dos órgãos nacionais e regionais do SESC, SENAC, SESI e SENAI (as outras entidades que atualmente compõem o sistema S ainda não haviam sido criadas), tendo em vista sua atribuição institucional de exercer o controle externo e apreciar as contas de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos. Portanto, é dentro desse entendimento que o Tribunal, desde então, vem fiscalizando a atuação destas entidades.

Ressalte-se que em seus acórdãos, o TCU deixou explicitado que os serviços sociais autônomos não integram a administração pública indireta e a fiscalização exercida sobre eles deve ater-se, principalmente, à efetividade na concretização de seus objetivos e metas, porém, ainda de acordo com a jurisprudência do Tribunal, esse entendimento não desobriga tais entidades de observarem os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, pois manuseiam verbas públicas, de natureza tributária, coercitivamente arrecadadas da sociedade (vide Acórdão nº 578/2001-1ª Câmara, voto indutor do Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Após dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes em relação à natureza tributária das contribuições que financiam o Sistema S, a jurisprudência no âmbito do TCU considera ser desnecessário que a Constituição diga expressamente que a gestão dos recursos repassados ao Sistema S, ou a qualquer outra entidade paraestatal, deve se conformar aos princípios basilares que regem a administração pública. A inafastável premissa política de que os recursos de origem pública destinam-se a atingir interesses públicos conduz à conclusão de que os instrumentos constitucionais protetivos desse interesse constituem parâmetro normativo a ser observado na aplicação dos referidos recursos, porque assim se revela o espírito político normativo da nossa ordem constitucional (Acórdão nº 1.461/2006-Plenário, relatório do Auditor Marcos Bemquerer Costa). Em outras palavras, a atuação das entidades de serviço social autônomo deve se pautar pelas regras e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 65 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2098 - Afonso Hamm****EMENDA****20980036****JUSTIFICATIVA**

princípios, mormente os caráter constitucional, dirigidos aos órgãos e entidades públicas., particularmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos recursos públicos colocados à sua disposição com a finalidade de executar atividades de interesse público ou social

Nesse contexto, a fim de ampliar o grau de transparência a acessibilidade das informações fiscais e orçamentárias para o conjunto da sociedade, faz-se oportuno incluir na emenda disposição determinando que as entidades receptoras dos recursos passem a disponibilizar, via internet, informações básicas, que há muito deveriam constar do domínio público. São elas: o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica.

Por fim, julgamos pertinente inserir dispositivo atribuindo exigência de contabilização orçamentária dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). Tais entidades desenvolvem suas atividades com recursos oriundos da cobrança de adicional de 0,3% sobre as contribuições sociais sobre a folha, configurando-se, portanto, como integrantes do chamado sistema S, Ressalte-se que o valor mínimo de destinações para programas de educação e qualificação profissional não se aplica à APEX e à ABDI, uma vez que tais programas não integram as atividades-fim de ambas as instituições.

A emenda proposta não introduz modificações radicais na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a forma como essas entidades realizam a gestão desses recursos. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância de alguns princípios constitucionais que devem nortear a atuação da entidades do Sistema S, enquanto destinatários de recursos públicos, particularmente no que respeita à publicidade e transparência de suas dotações na peça orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 66 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo busca instituir tipo de transferência a estados e municípios que não se configura como transferência voluntária, nem como transferência constitucional ou legal. Ora, se a transferência não é obrigatória, então deve ser considerada como voluntária e se submeter à legislação aplicável. Ainda que a transferência a outro ente da federação se destine a objeto que, em princípio, seja de responsabilidade da União, deve-se considerar que isso ocorre no âmbito da cooperação, de interesses convergentes, do convênio. É, portanto, caso de transferência voluntária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 67 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo busca instituir tipo de transferência a estados e municípios que não se configura como transferência voluntária, nem como transferência constitucional ou legal. Ora, se a transferência não é obrigatória, então deve ser considerada como voluntária e se submeter à legislação aplicável. Ainda que a transferência a outro ente da federação se destine a objeto que, em princípio, seja de responsabilidade da União, deve-se considerar que isso ocorre no âmbito da cooperação, de interesses convergentes, do convênio. É, portanto, caso de transferência voluntária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 68 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ x. Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo, acumulado mensalmente, da diferença entre o total da receita estimada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais e o total da receita arrecadada no exercício.

§ y. São condições necessárias à abertura de crédito suplementar ou especial, quando fundada em excesso de arrecadação:

I - haver diferença positiva entre o total da receita estimada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, acrescido do excesso de arrecadação, e o total da despesa fixada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, acrescido dos créditos orçamentários reabertos no exercício e das despesas que figurem como restos a pagar;

II - limitar-se a abertura do crédito à diferença positiva de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - fundar-se a abertura em fonte de recursos que constitua fato gerador do excesso de arrecadação;

IV - assegurar-se, em qualquer caso, a consecução da meta de superávit primário definida nesta lei, cuja base de cálculo é integrada por:

a) total da receita primária estimada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, acrescido do excesso de arrecadação em receitas primárias;

b) total da despesa primária fixada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, acrescido das despesas primárias associadas a créditos orçamentários reabertos no exercício e das despesas primárias que figurem como restos a pagar.

§ z. Havendo excesso de arrecadação, nos termos em que o define o § x, e demonstrado o cumprimento das condições de que tratam os incisos I, II e IV do § y, a abertura do crédito adicional pode fundar-se em fonte de recursos que integre o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o propósito de disciplinar a abertura de créditos suplementares e especiais, especialmente em face do fenômeno representado pelo excesso de arrecadação e da meta fiscal materializada pelo superávit primário. As normas propostas estabelecem limites à abertura de créditos orçamentários, assim evitando a superabundância de despesas em contraste com as receitas estimadas ou com as arrecadadas no exercício. O que se quer evitar é que os créditos orçamentários reabertos no exercício, oriundos do exercício anterior, e as despesas inscritas em restos a pagar constituam fator de instabilidade fiscal, conduzindo o orçamento da União ao absoluto descontrole no plano legal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 69 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Qualquer atualização das informações fornecidas nos termos do § 4º somente será levada em consideração para os fins previstos neste artigo se tiver sido encaminhada na condição de decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos para fixados para tais deliberações na Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992.

JUSTIFICATIVA

Verifica-se um problema crítico no processo decisório parlamentar acerca do bloqueio de obras irregulares : recebidas oficialmente as informações do TCU, nos termos da LDO (correspondendo aos atuais relatórios previstos no art. 97, caput e § 4º), através de atos formais aprovados pela instância deliberativa daquela Corte, são recebidas ao longo da tramitação do PLOA vários ofícios esparsos provenientes do TCU, a título da atualização de informações prevista no mencionado § 4º, e que contém tão somente cópias de despachos de relatores dos diferentes processos indicando em caráter preliminar a possibilidade de exclusão de obras das relações inquinadas de irregularidades. Ora, isto traz uma profunda ambigüidade na informação submetida ao Parlamento, na medida em que uma posição monocrática de caráter provisório e regimentalmente excepcional veicula informação que contradiz frontalmente à posição assumida pela Corte, em particular quando o processo de apreciação subjacente é feito em caráter emergencial dentro do próprio Tribunal.

Desta forma, cabe propor expressa vedação dessa prática que dificulta sobremaneira o processo decisório orçamentário, através do acréscimo de parágrafo ao art. 97 nos termos propostos por esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 70 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § 3º no Art. 120:

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro previsto no Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão público da União.

JUSTIFICATIVA

O ART. 17, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, EXIGE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

ART. 17. CONSIDERA-SE OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO A DESPESA CORRENTE DERIVADA DE LEI, MEDIDA PROVISÓRIA OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO QUE FIXEM PARA O ENTE A OBRIGAÇÃO LEGAL DE SUA EXECUÇÃO POR UM PERÍODO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS.

§ 1º OS ATOS QUE CRIAREM OU AUMENTAREM DESPESA DE QUE TRATA O CAPUT DEVERÃO SER INSTRUÍDOS COM A ESTIMATIVA PREVISTA NO INCISO I DO ART. 16 E DEMONSTRAR A ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO.

NESSE SENTIDO FAZ-SE NECESSÁRIO O DISCIPLINAMENTO DA FIDEDIGNIDADE DA ESTIMATIVA APRESENTADA.

PARA TANTO, PROPOMOS QUE SEJA RESTRINGIDA SUA ELABORAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO PERTENCENTE À ESFERA DA UNIÃO DE FORMA A ASSEGURAR SUA CONFIABILIDADE, AFINAL, É A UNIÃO QUE ARCARÁ COM ERROS NA ESTIMATIVA DO IMPACTO, SENDO ASSIM, DEVE ELA MESMA, POR SEUS ÓRGÃOS RESPONDER PELO IMPACTO, INDEPENDENTE DA INICIATIVA, SE DOS PODERES CONSTITUÍDOS OU DE PARLAMENTAR.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 71 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 125 o seguinte parágrafo:

Art. 125. (...).

§3º A proposta orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional em meio magnético de processamento eletrônico deverá estar discriminada até o nível de elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada a fim de garantir que as informações referentes a elementos de despesa sejam informadas ao Congresso Nacional em meio magnético.

Está sendo proposta emenda modificativa ao art. 15 a fim de que a LDO se ajuste à prática corrente de o Orçamento vir detalhado a nível de grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, e não de elemento de despesa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 72 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do inciso VI ao art. 36:

VI - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro em jornais oficiais e em jornais de grande circulação, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinação da Corte de Contas constante do Acórdão nº 1.777/2005-Plenário/TCU, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 73 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2098 - Afonso Hamm****EMENDA****20980044**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Texto da Lei:

Art. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, com base na autorização constante da lei orçamentária de 2009, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 74 desta Lei:

I) até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre; e

II) até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de dezembro se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei de diretrizes orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 - art. 64). A reintegração deste dispositivo à LDO 2009 mostra-se aconselhável, por tratar de disciplina e obrigações fundamentais à hígidez do orçamento público e ao controle da execução orçamentária pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 74 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 106 do projeto, renumerando-se os demais:

Art. 107 Podem ser objeto de execução sob o regime de adiantamento, de que trata o art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive mediante a utilização de cartão corporativo, exclusivamente :

I - despesas eventuais que exijam pronto pagamento e para as quais o ordenador de despesa comprove a impossibilidade de realização mediante o regular processo de execução orçamentária e financeira fixado nos artigos 58 a 64 desta Lei;

II - despesas de caráter sigiloso, nos termos deste artigo; e

III - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda, observado ainda o limite geral fixado neste artigo. (NR)

§ 1º O adiantamento de que trata o caput será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada, observado ainda que:

I) registrar-se-á na contabilidade analítica, individualmente os valores concedidos a cada servidor a título de adiantamento, somente podendo ser dada baixa na respectiva responsabilidade mediante aprovação da prestação de contas dos valores percebidos;

II) o servidor que receber adiantamento, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação mediante apresentação dos comprovantes documentais da realização das despesas a seu cargo, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis;

III) a aprovação das prestações de contas será obrigatoriamente acompanhada:

a) da baixa da responsabilidade do servidor que percebeu o adiantamento, e do conseqüente registro contábil;

b) da reclassificação contábil da despesa realizada, para que reflita adequadamente todas as classificações funcionais e econômicas aplicáveis, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A utilização de cartão de crédito corporativo para a execução de que trata este artigo implica ainda na obrigatoriedade das seguintes disposições:

I) o cartão será utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nas condições estabelecidas em ato próprio do ordenador de despesa, obedecidas as disposições deste artigo;

II) o empenho far-se-á prévia ou concomitantemente à abertura do limite ou autorização de crédito em favor dos portadores de cada cartão, e o valor dos gastos autorizados para cada cartão não poderá exceder, a qualquer tempo, o valor empenhado com esta finalidade;

III) serão registrados na contabilidade analítica, em nome do portador de cada cartão e de forma individualizada, os valores:

a) dos limites abertos ou autorizados para utilização do cartão;

b) dos gastos realizados com o cartão e apresentados para cobrança na fatura correspondente;

IV) serão transferidos pela instituição financeira responsável pelas operações com cartão à Secretaria do Tesouro Nacional, em meio magnético e em periodicidade não superior à mensal, os dados de cada transação com cartão de crédito, incluindo pelo menos:

a) o código de identificação individual do cartão;

b) a identificação do CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento com cartão;

c) a data e o valor do pagamento;

V) A Secretaria do Tesouro Nacional adotará com os mencionados dados o mesmo procedimento previsto no art. 108 § 3º desta Lei.

§ 3º Ficam estabelecidos, para cada ordenador de despesa, os seguintes limites máximos anuais, que não poderão ser ampliados em nenhuma hipótese:

I) para a execução global de todas as despesas em regime de adiantamento, o teto de dez por cento do valor estabelecido para a dispensa de licitação nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II) para o valor individual de cada despesa entendida como de pequeno vulto nos termos



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 75 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980045

do inciso III do caput, o teto de um por cento do valor estabelecido no inciso I deste parágrafo;

§ 4º A aplicação dos adiantamentos mediante saques de dinheiro em espécie é medida de caráter absolutamente excepcional, e far-se-á exclusivamente com a observância cumulativa das seguintes condições:

I) por ordenadores de despesa especificados em Decreto;

II) destinada a atender a despesas finalísticas nas áreas de operações de defesa, segurança pública, inteligência, relações exteriores e atenção à saúde indígena, em relação às quais o ordenador de despesa comprove que o pagamento mediante outra forma inviabilize materialmente a execução dos objetivos da ação atendida pela despesa;

III) por meio de instrumentos destinados exclusivamente à realização de tais saques, assim definidos no ato de concessão do respectivo adiantamento, vedada a utilização de uma mesma conta corrente ou cartão para realizar simultaneamente operações normais e saques em espécie.

§ 5º A execução mediante o regime de que trata este artigo de despesas sigilosas, assim definidas nos termos da legislação aplicável aos dados e informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, far-se-á rigorosamente nas mesmas condições que qualquer outra despesa, ressalvadas apenas as seguintes disposições:

I) os ordenadores de despesa autorizados à execução de tais despesas serão apenas aqueles especificados em Decreto;

II) os instrumentos utilizados serão destinados exclusivamente à realização de despesas desta natureza, assim definidos no ato de concessão do respectivo adiantamento, vedada a utilização de uma mesma conta corrente ou cartão para realizar simultaneamente operações normais e de natureza sigilosa.

III) a classificação contábil de tais despesas deverá evidenciar o seu montante e a sua natureza sigilosa;

IV) o acesso bem como ao processo documental de prestação de contas, ficará restrito ao ordenador de despesas, aos seus superiores hierárquicos e aos órgãos de controle interno e externo, aos quais será transferido sem qualquer ressalva o sigilo das informações respectivas;

V) a remessa de dados de que trata o § 2º, inc. IV, em relação às despesas de que trata este § 5º, será feita da mesma forma que a de qualquer outra despesa as demais, ressalvada a possibilidade de que sua integração nos termos do inc. V do § 2º contemple código específico de sigilo para evitar a divulgação, exclusivamente, dos dados relativos ao objeto da compra e ao fornecedor.

§ 6º É vedado o fracionamento de despesa e a utilização do regime de adiantamento para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores exceder os limites previstos neste artigo.

§ 7º Nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e nos Tribunais de Contas, a especificação de ordenadores de despesa prevista neste artigo será efetuada mediante ato administrativo específico dos titulares das respectivas instituições.

§ 8º As competências fixadas no caput e parágrafos deste artigo são indelegáveis.

JUSTIFICATIVA

Os recentes acontecimentos trazidos à luz pela CPI comprovam que o mecanismo de cartão de crédito corporativo em lugar de conta bancária convencional, mostra-se mais adequado para a realização das despesas de pequeno vulto e emergenciais, à vista da elevada automatização das relações comerciais e da melhor rastreabilidade das transações, desde que os riscos de controle que provocam sejam adequadamente prevenidos e mitigados. É a lei de diretrizes orçamentárias a lei de diretrizes orçamentárias o veículo por excelência da regulação da matéria, no papel de orientação da elaboração e execução orçamentária que lhe é privativo, nos termos do § 2º do mesmo art. 165 da Constituição Federal.

Os valores-limite para o gasto (total e individual) são agora completamente ausentes, sendo omissa e equivocada a normativa a respeito. A lei tem de fixar limites claros para a execução desta modalidade de pagamento, definidos com precisão em termos de valor e período. Os valores atualmente fixados para os gastos em cartão (dez por cento do limite



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 76 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980045

JUSTIFICATIVA

de dispensa de licitação por valor $\geq$ R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 para todos os demais bens e serviços), fixados em bases anuais, são amplamente suficientes para qualquer regime excepcional de gasto. Qualquer gasto em níveis superiores a esses já elásticos limites tem pouca probabilidade de representar uma aquisição válida para os fins que a lei atribui ao mecanismo excepcional de adiantamentos.

A possibilidade de saques em numerário é extremamente prejudicial à transparência e ao controle do gasto público: a rastreabilidade dos desembolsos, a formação das trilhas de auditoria, fica praticamente inviabilizada com a utilização do numerário em espécie. Desta forma, a prestação de contas terá suporte apenas documental, sendo transformada em mera formalidade. Dada a elevada automação do comércio e dos serviços no país, não existe qualquer razão para não restringir os saques em dinheiro a situações excepcionabilíssimas, que devem ser rigorosamente enunciadas quanto aos ordenadores autorizados, e limitadas na quantia autorizada. Desta forma, a utilização dos saques em espécie deverá ser estritamente limitada, tanto em valor quanto em natureza, ficando restrita àquelas áreas que possam, em tese, exigir gastos em espécie de alguma monta sob pena de comprometer-se alguma função vital e emergencial do Estado. Uma regulação sólida há de exigir:

- a) a especificação nominal dos ordenadores de despesa autorizados a indicar cartões com a permissão realização de saques em espécie, limitados às áreas finalísticas de operações de defesa, segurança pública, inteligência, relações exteriores e saúde indígena;
- b) a individualização de cartões corporativos destinados exclusivamente à realização de saques;
- c) um limite global anual para o valor a sacar em espécie (proposto em valores equivalentes ao limite de crédito anual autorizado para a despesa com cada cartão corporativo).

Quanto aos saques para o pagamento das despesas de pequeno vulto, somente é admissível se fixado nominalmente o respectivo valor, sendo aceitável o teto originalmente estabelecido de um por cento do valor de dispensa de licitação.

Quanto ao procedimento de execução, a utilização de cartões na forma atual torna possível que o ordenador de despesa comprometa as despesas junto à administradora de cartões, realizando os pagamentos, sem que as mesmas estejam previamente empenhadas, dado que a exigibilidade de ressarcimento à administradora somente se fará mediante a apresentação mensal das faturas. É indispensável que a lei reguladora preveja expressamente a obrigatoriedade do empenho prévio do valor correspondente ao limite de saque fixado para as unidades gestoras, no momento mesmo em que este limite é aberto junto à administradora de cartões.

Outro procedimento atualmente omissa é o da contabilização da responsabilidade pelos valores gastos. Como o servidor executante de gastos autorizados em cartão e ainda não aprovados passa a ser o responsável pela despesa que foi por ele executada, até a aprovação final da prestação de contas, é imprescindível que sua responsabilidade fique evidenciada contabilmente. Portanto, um novo marco legal deve contemplar a obrigatoriedade de registro contábil individualizado, por responsável, tanto dos limites de gasto autorizados junto à administradora de cartões de crédito quando do total de despesas efetuadas na modalidade cartão e cuja prestação de contas ainda não foi aprovada. Deve ser ainda exigido que a despesa efetuada nesta modalidade, após a aprovação da prestações de contas seja reclassificada contabilmente para que reflita adequadamente todas as classificações funcionais e econômicas aplicáveis ao ato de gasto.

A maior restrição, do ponto de vista do controle, à utilização de mecanismos outros que não o do pagamento mediante ordem bancária é a perda de transparência, na medida em que o imediato acesso a todas as informações da execução orçamentária e financeira é assegurado pelo SIAFI incluindo a natureza e os beneficiários da despesa. Nenhuma restrição técnica há que impeça a disponibilidade de tais dados, tornando razoável exigir-se em lei que:

- a) os dados de cada transação com cartão de crédito sejam transferidos em meio magnético à autoridade responsável pela administração financeira do ente da Federação, incluindo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 77 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2098 - Afonso Hamm****EMENDA****20980045****JUSTIFICATIVA**

pelo menos a identificação do CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento com cartão, a data e o valor do mesmo pagamento; e

b) o ente federado integre os referidos dados aos demais relativos à sua execução orçamentária e financeira, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo .

Na questão dos dados legitimamente sigilosos, ou seja, aqueles dados ou informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, estão em primeiro lugar mas concentrado em alguns poucos órgãos relacionados à segurança de autoridades, investigações policiais e operações de defesa. Neste sentido, é perfeitamente admissível que também estes ordenadores de despesas sejam identificados em Decreto, e que as despesas dessa natureza sejam contabilizadas e divulgadas precisamente como tais, com seus valores e datas de realização, preservado apenas da divulgação os dados relativos ao objeto da compra e ao fornecedor.

São estes os aperfeiçoamentos de controle que, sendo a tramitação da LDO o momento mais oportuno para sua discussão, propomos à consideração do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 78 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. 24-A. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem emissão prévia do respectivo empenho, no termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por finalidade reafirmar a vedação à execução das despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação e sem a emissão prévia do respectivo empenho. Tem por fim, ainda, coibir a prática ocorrente de execução dos gastos sem o prévio empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 79 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte art. 96 ao PLDO, renumerando-se os artigos seguintes:

¿ Art. 96. Poderá ser apresentada emenda destinada a incorporar, no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, os efeitos orçamentários decorrentes da aprovação de projeto de lei que acarrete renúncia de receita fiscal.

Parágrafo único. A emenda de que trata o caput deverá atender às seguintes condições:

- a) referir-se a projeto de lei que tenha recebido parecer favorável nas Comissões com atribuição para análise exclusiva do mérito ;
- b) estar acompanhada da estimativa de renúncia de receita elaborada por órgão técnico especializado do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A emenda introduz a possibilidade de apresentação de emenda destinada a incorporar, no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, os efeitos orçamentários decorrentes da aprovação de projeto de lei que acarrete renúncia de receita fiscal. É de suma importância que as desonerações de receitas sejam consideradas quando do envio da proposta orçamentária para 2009, de forma a viabilizar a participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas. Os denominados gastos tributários na atualidade desempenham significativo papel nas políticas indutoras do estado e em muitas áreas superam as tradicionais despesas públicas. Excluir antecipadamente os parlamentares de formularem suas proposições a este mecanismo de realização do gasto público mostra-se conflitante com a natureza participativa e democrática do processo legislativo. Dessa forma, necessário se faz facultar ao parlamentar alterar Anexo de tal relevância.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 80 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o projeto de lei não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n o 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos de I a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 art. 64), com as alterações circunstanciais necessárias.

A restauração se apresenta necessária, vez que a redação proposta pelo Poder Executivo é inaceitável, por desconsiderar atribuições constitucionais do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 81 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

V - com a ação de formação de estoques públicos que trata das aquisições e manutenção dos estoques vinculados à PGPM executadas pela CONAB.

JUSTIFICATIVA

A União, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícolas, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art 4º).

A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de 17/01/1991 (art.4º e § 2º do art.33), que dispõe sobre a política agrícola.

Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes a execução da PGPM que integram a ação Formação de Estoques Públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverão constar da lista que compõe a exclusão da execução das despesas mencionadas no art. 69 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO.

Outro aspecto importante é que estas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como despesas financeiras, não estando sujeitas as limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãos do Poder Executivo, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superávit primário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 82 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III, inciso XII, alínea a, o seguinte item 3, renumerando-se os seguintes:

¿ XII -

.....

a) Receitas Primárias:

.....

3. Receita de dividendos ¿ demonstrativo, por empresa, da previsão da receita e do valor arrecadado no exercício anterior e no exercício corrente, data do recolhimento, forma de pagamento, bem como a indicação dos valores recolhidos à título de adiantamento, cuja atualização será encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a obtenção de informações necessárias para a análise, pelo Congresso Nacional, da estimativa de receitas primárias contidas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 83 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os §§ 2º a 4º no art. 2º:

§ 2º O cumprimento da meta de resultado primário de 2,20% do PIB, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2009, ressalvado o disposto no §3º.

§ 3º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.

§ 4º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 2º, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2009, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia produziria os seguintes efeitos:

- a) os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, somente de despesas legalmente empenhadas, pois estas passariam a ser computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
- b) o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item a, tendo em vista a necessidade de produção do resultado primário;
- c) no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
- d) em razão do item c, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento (a concorrência entre o pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar), reduzindo, portanto, sua magnitude;
- f) simplificação e desburocratização, pois, se no orçamento está implícito o resultado primário pretendido, não há porque considerar a execução de diferentes orçamentos para se verificar o cumprimento da meta prevista; a execução do orçamento (independentemente do pagamento) seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário (no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade), sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 84 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que:

- a) membros do Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam proprietários, controladores, diretores ou dirigentes; ou
- b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam proprietários, controladores, diretores ou dirigentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo com a previsão existente no Decreto nº 6.170, de 2007 (com a redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008), que em seu art. 2º dispõe ser vedada a celebração de convênios e contratos de repasse: II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Portanto, tendo em vista a restrição prevista no referido decreto, a proposta tem o intuito de aprimorar a redação do dispositivo do PLDO e coadunar seu alcance às normas existentes sobre a matéria.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 85 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 13 os § 2º e 3º:

§2º Ressalvadas as vinculações constitucionais, considerar-se-á de livre utilização a receita própria ou vinculada que, arrecadada em 2009, não for utilizada até o final do exercício.

§3º O Poder Executivo definirá os casos em que os recursos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional e aqueles em que deverão permanecer na unidade gestora arrecadadora, a título de antecipação de transferências do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes admitem que haja reservas de contingência à conta de receitas próprias e vinculadas. O esperado é que essas receitas fossem aplicadas nas programações dos respectivos órgãos, entidades e fundos. No entanto, parte desses recursos não tem sido utilizada, a fim de contribuir para a produção do resultado primário previsto nas LDOs. Essa economia se processa a partir da constituição de reserva de contingência marcada com identificador de resultado primário "financeiro", o que impossibilita que seja utilizada para a abertura de créditos adicionais destinados a despesas primárias. Assim, o recurso não é utilizado no exercício, nem poderá sê-lo no exercício seguinte, uma vez que fará parte do superávit financeira (fonte financeira), inapto, portanto, para ser utilizado na realização de despesas primárias, sob pena de comprometer o alcance de resultado primário. Por essa razão, propõem-se esses dispositivos, a fim de que os recursos economizados possam efetivamente ser utilizados para o pagamento do serviço da dívida. Observe-se que a LRF, em seu art. 8º, parágrafo único, prevê que os recursos vinculados devem ser aplicados no objeto da vinculação, ainda que em exercício diferente do da arrecadação. No entanto, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de aplicação dos recursos vinculados no futuro, ante a política de geração de superávit fiscal contínua, entende-se conveniente que sejam desvinculados para que se permita a redução da dívida bruta e do pagamento de encargos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 86 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo 5º ao art 95 do PLDO:

"Art. 95
.....
§5º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo deverá considerar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação ou que venham a ser encaminhadas ao Congresso Nacional até 31 de dezembro de 2008."

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, passa-se a exigir que seja considerado no projeto de lei orçamentária o efeito fiscal decorrente de proposições de autoria do Poder Executivo que se encontrem em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional ou que venham a ser encaminhadas até 31 de dezembro de 2008 . A iniciativa visa imprimir maior grau de realismo à receita prevista na peça orçamentária e poupar o Poder Legislativo da tarefa de efetuar ajustes mediante a utilização de recursos que deveriam ser integralmente destinados ao atendimento de emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 87 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso IV, ao parágrafo 1º, do art. 6º do PLD0:

"Art. 6
.....
§ 1º
....."

IV - as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, desde que disponibilizados, nos sítios na internet, pelas respectivas entidades, relatórios de atividade onde deverão constar, pelo menos, as informações sobre o valor das contribuições recebidas e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica."

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de explicitar que obrigatoriedade de inclusão no orçamento fiscal e da seguridade social e de registro no SIAFI nas condições previstas pelo art. 6º do PLD0, não se aplica às receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades que compõem o sistema. Tal prerrogativa, contudo, ficará condicionada a que as entidades receptoras dos recursos passem a disponibilizar, via internet, informações básicas, sobre o valor das contribuições recebidas e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica..

O cumprimento dessa exigência recairá sobre as seguintes instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, o Serviço Social da Indústria SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, o Serviço Social do Comércio - SESC, o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas SEBRAE, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, o Serviço Social de Transporte - SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

A receita destinada ao sistema S, a qual deverá alcançar a cifra de R\$ 7 bilhões no ano de 2007, possui natureza tributária, porém sua arrecadação e aplicação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

De fato, o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

Na esfera constitucional, tais contribuições estão previstas no Capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional, por meio de seu art. 149, onde se lê:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Verifica-se que somente por força de lei federal, poderão tais contribuições ser instituídas e cobradas, o que se coaduna com os termos do art. 3º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), o qual define o tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 88 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980055

JUSTIFICATIVA

vinculada.

O insígnie tributarista Hely Lopes Meirelles ensina que as entidades de serviço social autônomo são instituídas por lei, detêm personalidade de Direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios. (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.338). Ainda de acordo com Hely Lopes Meirelles, a criação dessas entidades se deu para incentivar a iniciativa privada, por meio de subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições parafiscais. Assim, pelo fato de administrarem verbas decorrentes de contribuições parafiscais e gozarem de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, estão sujeitas a normas semelhantes a da administração pública, sob vários aspectos, em especial no que diz respeito à observância dos princípios da licitação. À existência de processo seletivo para seleção de pessoal, à prestação de contas, à equiparação de seus empregados aos servidores públicos para fins criminais e para fins de improbidade administrativa.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Resolução nº 189, de 25 de agosto de 1977, regulamentou o regime de prestação de contas dos órgãos nacionais e regionais do SESC, SENAC, SESI e SENAI (as outras entidades que atualmente compõem o sistema S ainda não haviam sido criadas), tendo em vista sua atribuição institucional de exercer o controle externo e apreciar as contas de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos. Portanto, é dentro desse entendimento que o Tribunal, desde então, vem fiscalizando a atuação destas entidades.

Ressalte-se que em seus acórdãos, o TCU deixou explicitado que os serviços sociais autônomos não integram a administração pública indireta e a fiscalização exercida sobre eles deve ater-se, principalmente, à efetividade na concretização de seus objetivos e metas, porém, ainda de acordo com a jurisprudência do Tribunal, esse entendimento não desobriga tais entidades de observarem os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, pois manuseiam verbas públicas, de natureza tributária, coercitivamente arrecadadas da sociedade (vide Acórdão nº 578/2001-1ª Câmara, voto indutor do Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Após dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes em relação à natureza tributária das contribuições que financiam o Sistema S, a jurisprudência no âmbito do TCU considera ser desnecessário que a Constituição diga expressamente que a gestão dos recursos repassados ao Sistema S, ou a qualquer outra entidade paraestatal, deve se conformar aos princípios basilares que regem a administração pública. A inafastável premissa política de que os recursos de origem pública destinam-se a atingir interesses públicos conduz à conclusão de que os instrumentos constitucionais protetivos desse interesse constituem parâmetro normativo a ser observado na aplicação dos referidos recursos, porque assim se revela o espírito político normativo da nossa ordem constitucional (Acórdão nº 1.461/2006-Plenário, relatório do Auditor Marcos Bemquerer Costa). Em outras palavras, a atuação das entidades de serviço social autônomo deve se pautar pelas regras e princípios, mormente os caráter constitucional, dirigidos aos órgãos e entidades públicas, particularmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos recursos públicos colocados à sua disposição com a finalidade de executar atividades de interesse público ou social.

Nesse contexto, a fim de ampliar o grau de transparência e a acessibilidade das informações fiscais e orçamentárias, faz-se oportuno incluir a presente emenda, que permitirá uma sistemática de prestação de contas compatível com as demandas da sociedade e que já se consagrou como um importante instrumento de controle social sobre os vários órgãos e instituições públicas e privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 89 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira diretamente por outras esferas de Governo (alínea "a") ou por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições (alínea "b"); e, ainda, por unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. Ocorre que, tal como redigido o texto, gera dúvidas sobre a possibilidade de o destinatário do recurso ter obrigação de aplicá-lo diretamente, ou não.

Deve-se esclarecer que a aplicação "direta" por entidades privadas já encontra previsão no art. 36, III, sendo a única ressalva a prevista no §2º do mesmo artigo. Logo, a emenda visa tão-somente aprimorar a redação sem alterar o conteúdo do texto.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 90 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

VII - aplicação decorrente de constituição ou aumento de participação no capital de empresa - 93

JUSTIFICATIVA

Trata-se da criação de código de modalidade de aplicação específico para a destinação de recursos para constituição ou aumento de capital de empresa, com controle acionário em poder ou não da União, com o propósito de atribuir maior clareza a estratégia para realização da despesa no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Esse tipo de despesa tem sido usualmente enquadrado na modalidade "90 - aplicação direta", utilizada para todas as aplicações obrigatórias ou discricionárias que não tenham modalidade específica, tais como as transferências para outras esferas de governo ou para entidades privadas. O próprio Manual Técnico de Orçamento (MTO-2008) estabelece que "a modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados", de tal forma que a alteração proposta serve inclusive para evidenciar as despesas voltadas para a constituição de capital destinado exclusivamente para a realização de investimentos por parte de empresas estatais. A modificação proposta servirá, inclusive para aperfeiçoar o controle do gasto, evidenciando conexões entre os orçamentos Fiscal e Seguridade e o orçamento de Investimento das Estatais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 91 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

VII - medidas adotadas pelo Poder Executivo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para redução e controle das despesas primárias correntes, obrigatórias e discricionárias, destacando-se, dentre essas, os gastos com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

JUSTIFICATIVA

O inciso visa obter do Poder Executivo as informações sobre as medidas adotadas por aquele Poder para a contenção dos gastos correntes. Como se sabe, as taxas de inflação vêm sofrendo forte pressão, em decorrência do aumento do consumo. O Poder Público poderá contribuir com a redução dessa pressão, ao adotar procedimentos que reduzam especialmente as despesas correntes. O Congresso Nacional tem a prerrogativa de analisar a amplitude e a eficácia de tais medidas, por isso necessita conhecê-las.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 92 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 53, com a consequente "supressão do §3º" do mesmo dispositivo:

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e o Orçamento da União 2009 deverão incluir recursos necessários ao atendimento:

JUSTIFICATIVA

A aplicação do mínimo em ações e serviços públicos de saúde é obrigação constitucional da União. De fato, cabe ao Executivo enviar projeto de lei orçamentária com recursos suficientes ao atendimento de tal obrigação e ao Legislativo apreciar e aprovar lei orçamentária que atenda tal finalidade. Portanto, o dispositivo em comento contraria preceito constitucional ao permitir que o PLOA seja encaminhado ao Congresso sem recursos suficientes para o Setor e devidamente alocados em despesas diretamente voltadas à saúde.

A presente emenda tem o objetivo de corrigir essa situação, ajustando a redação do caput do art. 53 a fim de que a regra disposta no §3º seja aplicada tanto ao inciso I quanto ao inciso II do art. 53.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 93 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 19 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 19 a seguinte redação:

§ 1º Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, celebrados a partir de 1º de julho de 2008, deverão ser registrados, executados e acompanhados no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade excluir a referência ao número de decreto do Poder Executivo, porque a lei não se submete a decreto, mas sim o contrário é o que deve ocorrer.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 94 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 4º a seguinte redação:

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a inclusão, nesse projeto, de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

As metas e prioridades são exigidas pela Constituição Federal. Logo, a priorização estabelecida pela LDO deve ser contemplada pela Lei Orçamentária, salvo algum impedimento legal ou técnico.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 95 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 3º do art. 53 a seguinte redação:

§ 3º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I e II deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por objetivo estabelecer que o projeto de lei orçamentária já contemple os recursos mínimos para ações e serviços públicos de saúde, coisa que o PLDO original deixou de prever.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 96 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo que envolvam exclusivamente fontes de investimento ou de recurso relacionadas a receitas do exercício.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo, na forma proposta, tem ensejado interpretações equivocadas, no sentido de considerar como excesso de arrecadação do exercício as modificações de fonte de investimento ou de recurso envolvendo a troca de fontes relacionadas a receitas do exercício corrente por fontes vinculadas a receitas de exercícios anteriores. Este procedimento se mostra inteiramente incorreto e legalmente inaceitável, vez que o superávit de exercícios anteriores pode ser usado como fonte de financiamento ou de recurso para a abertura de créditos adicionais, como receita financeira e não como receita primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 97 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 6º do art. 17 a seguinte redação:

§ 6º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei deverão considerar a projeção dos gastos ordinários para o exercício, bem como os acréscimos decorrentes de decisões judiciais e os aumentos previstos na legislação aplicável, ainda que na forma de projeto de lei já aprovado pelo Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa aperfeiçoar a redação original, a fim de estabelecer os parâmetros a serem observados na projeção dos gastos obrigatórios para evitar subestimativas, que são extremamente prejudiciais à execução das despesas discricionárias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 98 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 9º do art. 17 a seguinte redação:

§ 9º O cadastro de ações de que tratam a alínea "i" do inciso I do § 1º e o § 8º deste artigo, poderá ser atualizado, quando necessário, desde que sejam preservados o código, o título e a finalidade de cada ação.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por objeto a regulamentação do alcance das alterações que o Poder Executivo poderá efetivar por decreto no cadastro das ações incluídas na LOA. Tal regulamentação é necessária, para que aquele Poder não possa de iniciativa própria modificar os elementos essenciais de cada ação aprovados pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 99 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 13, caput e § único, a seguinte redação:

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo considerada integralmente como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva: à conta de receitas próprias e vinculadas.

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica;

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária; e

IV - para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A forma prevista no PLDO de constituição da reserva de contingência, prevendo que a LOA pode ser aprovada com reserva constituída totalmente por fontes financeiras, torna inócua a existência desse instrumento, que foi previsto para abrigar recursos para situações de emergência. Ora, fonte financeira não pode cobrir despesa primária. Além disso, o PLDO possibilita que integrem a reserva recursos com fim específico, para atender ao mesmo tempo o mínimo da reserva e, por exemplo, o mínimo de gastos com outra despesa, tal qual saúde.

Nossa emenda visa corrigir essa dupla falha, pois estabelece que os recursos da reserva sejam constituídas exclusivamente de fontes primárias e impede que sejam alocadas, no limite de 2% da reserva, recursos com fim específico.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 100 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980067

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A reserva de contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, deve constituir-se, exclusivamente, de receitas do orçamento fiscal, no mínimo equivalentes, no projeto de lei orçamentária de 2009, a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e, na lei orçamentária, a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da reserva, no projeto de lei, classificada como despesa primária discricionária (RP 2).

Parágrafo único. Não integram a base de cálculo da reserva classificada como despesa primária discricionária (RP 2), para os efeitos do caput deste artigo, a que for constituída à conta de receita própria ou vinculada a órgão, fundo ou despesa e de receitas condicionadas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o dispositivo, inclusive estabelecendo que as receitas condicionadas não podem compor a reserva de contingência de que trata o art. 13.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 101 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3644 - Airtton Roveda	36440001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constituiu-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba/PR, com 3400 metros, amplia-se as condições de receber mais vôos provenientes do Brasil e também dos países do Cone Sul (Mercosul), além de servir de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa de subregionalizar.

Além de Desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do Estado e do Município há alguns anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 102 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3644 - Aírton Roveda

EMENDA

36440002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 103 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3644 - Ayrton Roveda	36440003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

unidade estruturada (unidade)

4.000

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná. Reestruturação, modernização, ampliação, aparelhamento e obras de infra-estrutura em Hospitais da rede filantrópica e pública do Estado do Paraná.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 104 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3644 - Aírton Roveda****EMENDA****36440004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o A exigência de contrapartida não se aplica aos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de educação superior dos governos estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a excluir as entidades que desenvolvem ações de educação superior da obrigatoriedade de contrapartida, tendo em vista a relevância dessa programação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 105 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	27

JUSTIFICATIVA

É uma evidência dos nossos dias o crescimento urbano acelerado das cidades brasileiras, principalmente das capitais.
A região metropolitana de Aracaju tem atingido índices de crescimento populacional elevado, por esta razão, justifica-se esta emenda, que servirá para garantir ações permanentes que visem ampliação do sistema de abastecimento de água da região metropolitana da capital sergipana.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 106 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H40 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE ARACAJU (SE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Aeroporto ampliado (% de execução física)	40

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto de Santa Maria na capital do Estado de Sergipe carece, urgentemente, de uma ampla reforma, não só na estação de passageiros, tecnologia de controle e segurança dos vôos, como também na construção de pontes de embarque e desembarque. A referida emenda é uma manifestação que expressa a necessidade de se priorizar essas ações para a realização de providências que são indispensáveis não só para o desenvolvimento do turismo, o fluxo de passageiros, bem como a segurança das pessoas que utilizam o transporte aeroviário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 107 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2463 - Albano Franco		24630003
PROGRAMA		
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
AÇÃO		
7H97 CONSTRUÇÃO DE PONTE - INDIAROBA/ESTÂNCIA - NO ESTADO SERGIPE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Obra concluída (% de execução física)		46
JUSTIFICATIVA		
A construção dessa ponte poderá trazer benefícios não só para o tráfego de veículos como também para a infra-estrutura turística de Sergipe, permitindo a ligação do Estado de Sergipe com os Estados da Bahia e Alagoas.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 108 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630004

PROGRAMA

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

AÇÃO

7K76 Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe-ZPE/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto implantado (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sergipe não pode ficar à margem do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, por esta razão é que é necessário que se promova todos os meios necessários para a implantação de uma zona de processamento de exportação de Sergipe, oferecendo condições ao escoamento de produtos de várias naturezas daquela unidade da Federação, não só os de origem agrícola como mineral.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 109 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra realizada (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de ajustar-se às demandas sociais, permitindo ser alcançada por todos que buscam, por exemplo, acessar e concluir um curso universitário.

Para cumprir esse papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento que se traduza na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.

Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim compreende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e, sobretudo, social e individual.

Enfatize-se ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do estado de Sergipe e que a expansão de suas atividades atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. Assim, o propósito de expansão busca extrapolar os limites da capital. Pretende-se agora alcançar as regiões interioranas e para tanto o Estado vem envidando esforços no sentido de criar outros 05 (cinco) pólos em municípios estratégicos nas diversas regiões do Estado.

Dentre estes pólos, a presente emenda buscar priorizar o Pólo do Município de Lagarto, um dos mais expressivos do Estado tanto em termos populacionais, como econômicos. Entende-se que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem no ensino superior público a única oportunidade para realizar esses estudos.

A implantação de um campus da Universidade Federal de Sergipe em Lagarto é parte de um processo de interiorização plena que a UFS pretende desenvolver nos próximos anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 110 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7G11 Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto acompanhado (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA ATENDER O ALTO VOLUME DE CARGAS E DA GRANDE QUANTIDADE DE TRENS QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR, CONSTRUIR CONTORNO FERROVIÁRIO NO PERÍMETRO URBANO ENTRE OS KMS 582 E 249. TAIS RECURSOS SOMENTE PODERÃO SER VIABILIZADOS, SE ALOCADOS RECURSOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2009 PARA O DNIT, QUE ADOTOU O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA FERROVIÁRIA EM PERÍMETROS URBANOS-PRONURB, VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE CONVIVÊNCIA ENTRE FERROVIAS E AS COMUNIDADES LINDEIRAS, ELEVANDO OS NÍVEIS DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.

EXECUTAR A OBRA É MUITO IMPORTANTE PARA A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DE TODA A REGIÃO. A TRANSPOSIÇÃO DA LINHA FÉRREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO É URGENTE E NECESSÁRIA, TENDO EM VISTA OS GRAVES ACIDENTES OCORRIDOS NAQUELE TRECHO, CAUSANDO VÍTIMAS FATAIS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 111 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2399 - Alfredo Kaefer	23990001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constituiu-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba/PR, com 3400 metros, amplia-se as condições de receber mais vôos provenientes do Brasil e também dos países do Cone Sul (Mercosul), além de servir de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa de subregionalizar.

Além de Desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do Estado e do Município há alguns anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 112 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 113 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2399 - Alfredo Kaefer	23990003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H39 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	26

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto de Cascavel, no Estado do Paraná, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas.

Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 114 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná.
Reestruturação, modernização, ampliação, aparelhamento e obras de infra-estrutura em
Hospitais da rede filantrópica e pública do Estado do Paraná.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 115 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7683 Implantação do Contorno Norte Rodoviário de Maringá - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo está em desafogar o tráfego no município de Maringá.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 116 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso IV do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 3/12 (três doze avos) de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2008, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal dispositivo, em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Ademais, tal autorização inflige igualmente o papel do Congresso Nacional ao excluir deste limite as ações relacionadas a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil e em se observando, como exemplo, que tais ações obtiveram dotação na LOA 2008 no valor em torno de R\$ 111,2 milhões no âmbito do Ministério da Integração Nacional, percebendo, até idos do mês de maio corrente, créditos adicionais no montante de R\$ 788,5 milhões (mais de 700% de suplementação!), alcançando o total de R\$ 910,1 milhões autorizados na Lei Orçamentária.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 117 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 10.

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva.

Por ocasião da discussão e votação do Parecer Preliminar, a Relatoria admitiu tratar-se de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária.

Para tanto, tal procedimento pretende preservar a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, a exemplo do ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, além dos problemas operacionais, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes.

A autorização para a realização, mediante decreto, dos eventuais cancelamentos até o limite de 1% da receita corrente, ainda garante que as alterações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 118 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2399 - Alfredo Kaefer	23990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido no Orçamento de 2007 e 2008, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2008, com as razões para eventuais desvios;

XXXV - critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2008, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

JUSTIFICATIVA

O art. 3º. da presente proposta de LDO para 2009 contempla o montante de R\$ 15,6 bilhões para atendimento da programação do PPI, a ser reduzido da meta de superávit primário para o setor público consolidado (art. 2º.).

A presente emenda visa conceder plena transparência a este importante mecanismo de ação governamental, fornecendo informações quantitativas e qualitativas à sociedade e ao Congresso Nacional, em sua tarefa constitucional precípua de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Convém relembrar que tais informações foram efetivamente aprovados pelo Legislativo para o presente exercício na LDO 2008, contudo, foi oferecido aos mesmos Veto por parte do Poder Executivo, deixando o Congresso Nacional sem os tão relevantes esclarecimentos, sob o argumento de prazo exíguo, combinado com a complexidade envolvida, acarretando em "dificuldade de se gerar informações" pelo "Poder Executivo ao Poder Legislativo".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 119 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida mediante o encaminhamento de projeto de lei específico ao Congresso Nacional, inclusive aquelas que envolvam programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º. do art. 7º. desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º. desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, notadamente as relativas às ações do PAC, principalmente quando nos deparamos com os sucessivos aumentos observados na programação a ser deduzida da meta de superávit primário do Governo, desde a sua adoção em idos de 2004, de R\$ 3,3 bilhões originalmente em 2005 até a presente proposta de R\$ 15,6 bilhões, e se verificamos a dificuldade do real acompanhamento de tais programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 120 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI, no caso desta, em nível de subtítulo, ressalvada a reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 121 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro:
art. 17. considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
Nesse sentido faz-se necessário o disciplinamento da fidedignidade da estimativa apresentada.
Para tanto, propomos que seja restringida sua elaboração ou homologação a órgão público pertencente à esfera da União de forma a assegurar sua confiabilidade, afinal, é a União que arcará com erros na estimativa do impacto, sendo assim, deve ela mesma, por seus órgãos responder pelo impacto, independente da iniciativa, se dos poderes constituídos ou de parlamentar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 122 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2399 - Alfredo Kaefer	23990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. A implementação das alterações nos gastos com pessoal previstas no art. 82 desta lei fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa impedir que sejam distorcidos os instrumentos de controle estabelecidos pelo art. 169 da Constituição, que exige autorização e dotação suficientes para aumento nos gastos com pessoal, evita-se dessa forma que sejam autorizadas "janelas orçamentárias" para alterações nos gastos com pessoal cujo impacto em muito excede as dotações consignadas na peça orçamentária.

O dispositivo já consta de várias leis orçamentárias anteriores e somente não foi repetido em 2008, resultando na aprovação de autorizações com dotações flagrantemente insuficientes para cobrir os impactos do exercício de entrada em vigor do aumento, quiçá dos exercícios subsequentes.

O preceito vem ao encontro do regime da responsabilidade fiscal e busca regular de forma preciso a disponibilidade orçamentária para fazer face aos compromissos a serem assumidos pela União em termos de despesas obrigatórias continuadas, cujos gastos concentram-se em pessoal e benefícios tributários e assistenciais.

Assim o dispositivo proposta visa exclusivamente dar concretude ao disposto no art. 169 da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 123 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O anexo a que se refere o caput especificará a proposição ou norma legal motivadora da autorização e discriminará os limites orçamentários autorizados, por poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o disposto na LDO/2008 e que trouxe significativo avanço no anexo a que se refere o caput.
A especificação da proposição ou norma legal ensejadora da autorização permite avaliar-se precisamente o impacto e necessidade de dotação e autorização, sem esse marco legislativo a autorização se transforma em algo vago e de difícil apreciação quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.
Assim, convocamos nosso pares a exigir de todos os poderes responsabilidade na criação de gastos com pessoal, de profundo e prolongado impacto nas finanças públicas da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 124 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o A exigência de contrapartida não se aplica aos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de educação superior dos governos estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a excluir as entidades que desenvolvem ações de educação superior da obrigatoriedade de contrapartida, tendo em vista a relevância dessa programação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 125 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A consolidação do Cenário Econômico-Fiscal, na forma de Anexo com notas explicativas ou quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar o teor da proposta original de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação, em relação aos parâmetros utilizados na sua elaboração, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive os relativos a impactos que incorram sobre o orçamento vigente ou sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.

Para exemplificar, citamos os casos amplamente divulgados pelo Governo e pela mídia de:

- a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias n.ºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010;
- b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 126 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A STN/MF deve criar mecanismo que assegure a exatidão das informações referentes a UF beneficiada e município beneficiado no momento do registro do empenho no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, qual foi o município ou a UF beneficiada com o produto dos bens ou serviços que estão sendo adquiridos por meio da emissão da referida nota de empenho. Até o momento esta informação não pode ser considerada para acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a falta de atenção de alguns gestores públicos no preenchimento destes dados na nota de empenho. É comum uma Unidade Gestora localizada em Brasília registrar um empenho adquirindo um produto ou serviço para ser utilizado por uma Unidade do Governo localizada no Ceará e registrar como a UF beneficiada o próprio DF causando grande distorção a este tipo de informação e impossibilitando o acompanhamento, pela sociedade, da efetiva localização (UF ou município) do gasto do governo no momento da execução orçamentária de forma a regionalizar os gastos inicialmente previstos na LOA como *“nacional”*.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 127 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. Os gestores dos sistemas SIDOR e SIAFI devem manter atualizadas as titulações das classificações orçamentárias nestes sistemas, inclusive aquelas decorrentes de créditos suplementares, especiais e extraordinários, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lei.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, a denominação da ação e/ou programa que foi criado por meio da abertura de créditos especiais ou extraordinários.

Atualmente é comum constar no SIAFI programações, especialmente ações, que tem o campo de título preenchido com asteriscos, impossibilitando a sociedade de identificar a ação orçamentária na qual foi realizada parte dos gastos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 128 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2009 deverão ser liquidados e pagos até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando vedada sua execução a partir desta data.
Parágrafo único. O saldo resultante da diferença entre o montante da inscrição dos restos a pagar e o total pago até 31 de dezembro de 2010 deverá ser cancelado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa extinguir as constantes reinscrições de restos a pagar ano a ano que o governo vem fazendo como forma de postergar a realização da despesa, dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto na execução de determinado projeto ou programa de governo. A título de exemplo encontramos, ainda hoje, no SIAFI restos a pagar que foram inscritos em 2005 e que ainda não foram executados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 129 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados a ser inscrito no exercício de 2009 não excederá a setenta e cinco por cento do total dos restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa limitar os constantes aumentos de despesas de um exercício que ficam para ser liquidadas nos exercícios seguintes prejudicando, em larga escala, o princípio da anualidade do orçamento e dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo, em cada ano, para a execução de determinado projeto ou programa. A título de exemplo o governo realizou despesas com investimentos em 2007 no montante de R\$ 34,0 bilhões, dos quais R\$ 16,0 bilhões foram inscritos como restos a pagar não processados para serem efetivamente liquidados e pagos nos exercícios seguintes, demonstrando o desrespeito ao princípio orçamentário da anualidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 130 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem o aumento de despesa da União no exercício de 2009, por meio da abertura ou reabertura de créditos especiais ou extraordinários, deverão ser registrados no SIAFI em contas distintas de forma a permitir o acompanhamento de sua execução orçamentária apartada naquele sistema.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários de forma apartada da programação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2009, facilitando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo na execução dos projetos ou programas objetos dos referidos créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 131 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 132 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310001

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trabalhador qualificado (unidade)

6.000.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, em sua maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio do aumento da meta física da Ação 4733 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 - Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 133 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Pessoa capacitada (unidade)

10.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2009, da Ação 6812 2 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 2 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 134 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7J46 Ampliação da Rede Pública da Educação Profissional e Tecnológica no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Aluno matriculado (unidade)

25

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia é uma das unidades da Federação com o menor número de unidades federais de educação, embora seja um dos maiores populosos do país e tenha reconhecida carência nesta área. A ampliação da rede pública de educação profissional e tecnológica no estado da Bahia é uma necessidade que não pode estar ausente do Plano Plurianual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 135 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310004

PROGRAMA

0154 Garantia e Acesso a Direitos

AÇÃO

NOVA Instala as delegacias especiais de Defesa do Consumidor

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade instalada (unidade)

8

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXII, declara que é um direito fundamental a defesa do consumidor na forma da Lei.
O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, principal legislação que trata dos interesses dos consumidores, menciona, em seu artigo 5º, a Política Nacional das Relações de Consumo, e elenca que a sua efetivação se dará por meio de, entre outros meios, a criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo, ou seja, tratando especificamente sobre a apuração e defesa do consumidor sob o prisma penal.
Não existem delegacias especializadas do consumidor em todos os Estados da Federação, restando ainda serem criadas nos Estados do Ceará, Pernambuco, Alagoas, Acre, Roraima, Rondônia, Sergipe e Minas Gerais.
A experiência tem mostrado ser benéfica para a sociedade brasileira a criação de delegacia especializada em relações de consumo, como importante instrumento a propiciar de forma direta a tutela do consumidor, evitando e reprimindo abusos por parte dos agentes no mercado de consumo.

Nesse sentido, nossa emenda tem por objetivo garantir a Implantação de Delegacia Especial de Defesa do Consumidor nos estados acima citados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 136 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310005

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)	931.470

JUSTIFICATIVA

O Segundo Tempo é um programa idealizado pelo Ministério do Esporte, destinado a democratizar o acesso à prática esportiva, por meio de atividades esportivas e de lazer realizadas no contra-turno escolar. Tem a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem-estar físico, promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano, e assegurar o exercício da cidadania.

O programa caracteriza-se pelo acesso a diversas atividades e modalidades esportivas (individuais e coletivas) e ações complementares, desenvolvidas em espaços físicos da escola ou em espaços comunitários, tendo como enfoque principal o esporte educacional.

O PPA 2009 prever o atendimento de 568.530 crianças no Programa Segundo Tempo, número ínfimo frente a necessidade de atendimento e projetos inscritos junto a Secretaria de Desporto Educacional do Ministério dos Esportes.

No intuito de corrigir esta distorção, apresentamos esta emenda ampliando o atendimento para 1.500.000 ; um milhão e quinhentas mil crianças a serem atendidas pelo programa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 137 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 138 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos. É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 139 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 53:

§ . Na ausência da lei complementar prevista no art. 198, § 3º, em acréscimo aos recursos mínimos determinados no inciso I, serão destinados para ações e serviços públicos de saúde mais R\$ 10 bilhões.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar, na ausência da lei complementar que regulamenta a EC 29, um acréscimo de R\$ 10 bilhões aos recursos da saúde. É notório que os recursos mínimos atualmente designados têm demonstrados insuficientes para a devida prestação dos serviços públicos de saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 140 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB de 2007 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar o texto da LDO aos dispositivos já aprovados na Câmara e no Senado para a política de valorização do salário mínimo.
O texto original fala em PIB per capita, inferior portanto às definições já aprovadas. Se o mandamento do inciso I ficar a menor, caberá ao Congresso conseguir acrescentar os valores necessários aos reajustes do salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 141 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 142 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Retirar do caput do artigo 4º o seguinte conteúdo: não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se o seguinte parágrafo: As ações constantes no Anexo I desta Lei não serão objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais previstas pela Administração Pública Federal para o exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira fica garantido o cumprimento do anexo I com a devida prioridade, sem que as metas físicas sejam impactadas para se alcançar as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 143 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º. Inclua-se o seguinte parágrafo:
Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 144 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 71- Inclua-se o seguinte parágrafo:
Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 145 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 91, IV, b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia. Assim, garante-se que recursos extra-orçamentários também sejam aplicados na redução das desigualdades sociais, privilegiando a inclusão social e o fomento a uma sociedade mais justa, com oportunidades iguais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 146 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 91, VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO

JUSTIFICATIVA

É muito importante que as desigualdades de gênero e étnico-raciais estejam presentes no texto deste artigo para garantir a visibilidade das ações dessas agências financeiras de fomento no combate às desigualdades estruturantes no país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 147 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Inclua-se o seguinte inciso:
Os custos sociais com a condução da atual política monetária, envolvendo a taxa de juros e a aquisição de reservas cambiais.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação dessa emenda, o Banco Central, assim como as agências financeiras de fomento, deve apresentar o impacto social de suas decisões sobre a política monetária. Isso favorece a transparência e envolve a população na discussão sobre os indicadores macroeconômicos a cargo do Banco Central.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 148 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

A guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 149 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2518 - Aline Corrêa

EMENDA
25180001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art.69. Se o projeto de lei não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de:

I- despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II- bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III- despesas com pagamento de estagiários e de Contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV- com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos de I a IV deste artigo estão limitadas a 1/12(um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007- art. 64), com as alterações circunstanciais necessárias.

A restauração se apresenta essencial, vez que a redação proposta pelo Poder Executivo é inaceitável, por descon siderar atribuições constitucionais do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 150 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2036 - Almeida Lima	20360001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Ampliar o sistema de abastecimento de água da região metropolitana de Aracaju, constituída pela capital e os municípios interligados de Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros e São Cristóvão, é ação de extrema necessidade sob pena de ter-se o esgotamento do fornecimento de água à população. Além de otimizar os recursos hídricos fartos da região, a crescente demanda exige ampliação do fornecimento de água sob pena de prejudicar mais de 700.000 pessoas que ali residem e/ou trabalham. A efetividade desta ação vai permitir alcançar os objetivos postos pelo próprio governo federal no que concerne a redução das desigualdades regionais a partir do desenvolvimento das potencialidades locais, promovendo o acesso a água de qualidade que, além de condição básica para a coletividade, é política pública preventiva de grande eficiência, vez que a qualidade da água oferecida incide diretamente na diminuição dos gastos com saúde pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 151 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2036 - Almeida Lima	20360002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7M14 Canalização e Urbanização dos Canais Fluviais da Bacia do Rio Poxim na Zona Urbana de Aracaju

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	40

JUSTIFICATIVA

Esta ação, embora pareça no primeiro instante extremamente direcionada, traz em si efeitos que alcançam toda a população do Estado e talvez da região, dado a dimensão do Rio Poxim.

O Estado de Sergipe, através da Secretaria da Agricultura e órgãos vinculados administra os perímetros de Califórnia, Jabiberi, Piaui, Ribeira, Jacarecica I e Jacarecica II, todos de fundamental importância para a agricultura sergipana que precisa superar o sempre presente desafio climático da região nordeste, garantindo a produção agrícola em qualquer época do ano e a renda das famílias vinculadas aos perímetros. A atual condição de degradação da infra-estrutura dos perímetros já está comprometendo a produção agrícola, e é urgente o apoio do governo federal para resolução do problema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 152 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2036 - Almeida Lima	20360003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

40

JUSTIFICATIVA

A ação proposta foi iniciativa do próprio governo federal dada a extrema importância que o Esporte detém na coletividade. O programa em comento foi criado com o objetivo de promover a inclusão e reduzir as desigualdades sociais por intermédio de ações como esta priorizada através da presente emenda que busca democratizar e universalizar o esporte e o lazer.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 153 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2036 - Almeida Lima	20360004

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L57 Apoio à Obra de Interligação da Avenida Tancredo Neves ao Bairro Farolândia em Aracaju - SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade urgente de criação de uma alternativa para o escoamento do tráfego Zona Sul/Centro/Zona Sul, desafogando corredores viários em fase de saturamento, gerando uma melhoria global no sistema viário de Aracaju e facilitando a mobilidade da população. O sistema viário a ser construído criará uma ligação direta entre os bairros Jardins, Grageru e Inácio Barbosa de um lado com o bairro Farolândia do outro, e, indiretamente, da zona central da cidade com a zona sul e a zona de expansão. Segundo dados do IBGE, os bairros Jardins, Grageru e Inácio Barbosa somavam em 2000 uma população de 23.359 habitantes e o bairro Farolândia tinha 27.211 habitantes. Projetando esses dados para 2007 com base no crescimento da população total de Aracaju, estima-se que hoje a população desses bairros diretamente beneficiados chegue aos 57.000 habitantes. Da área de influência indireta do projeto deve-se destacar o bairro Santa Maria que hoje ultrapassa os 30.000 habitantes e que segundo o IBGE, em 2000 detinha uma dos mais baixos valores de renda média do responsável do domicílio, com apenas 1,5 salários mínimos. Também se destaca a área compreendida entre os bairros Aruana e Santa Maria cuja população, quase inexistente em 2000, conta hoje com mais de 10.000 moradores em decorrência da implantação de grande número de condomínios privados e conjuntos habitacionais.

O sistema viário proposto, além de se tornar um novo corredor de transporte coletivo, atenderá um antigo desejo dos moradores do conjunto mais populoso de Aracaju, o Augusto Franco, no bairro Farolândia, de contar com uma saída direta para o centro e norte da cidade, sem ter que contornar pelas Avenida Heráclito Rollemberg e Beira Mar, como ocorre até hoje. Também serão beneficiados os quase 15.000 alunos do campus II da Universidade Tiradentes que, nos horários de início e término das aulas, ocasionam constantes congestionamentos nas avenidas Murilo Dantas e Beira Mar e que poderão contar com uma alternativa de conexão direta e rápida com seus lugares de moradia ou trabalho.

De acordo a estudo de tráfego e viabilidade econômica, encomendado pela Prefeitura Municipal de Aracaju, o sistema viário proposto se justifica plenamente do ponto de vista econômico, sendo executado em conjunto com o viaduto na rótula do Distrito Industrial - DIA, hora em fase de conclusão.

Com efeito, para as principais interseções de tráfego da área de estudo, a velocidade média no horário pico (de 7:00 às 9:00 horas) que atualmente é de 39,32 km/h aumentará com a solução completa implantada para 41,08 km/h. Para a população, este acréscimo trará como consequência uma diminuição do custo de combustível, e no tempo da viagem. Para o meio ambiente o ganho estará na redução da emissão de poluentes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 154 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2036 - Almeida Lima	20360005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra realizada (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de ajustar-se às demandas sociais, permitindo ser alcançada por todos que buscam, por exemplo, acessar e concluir um curso universitário.

Para cumprir esse papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento que se traduza na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.

Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim compreende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e, sobretudo, social e individual.

Enfatize-se ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do estado de Sergipe e que a expansão de suas atividades atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. Assim, o propósito de expansão busca extrapolar os limites da capital. Pretende-se agora alcançar as regiões interioranas e para tanto o Estado vem envidando esforços no sentido de criar outros 05 (cinco) pólos em municípios estratégicos nas diversas regiões do Estado.

Dentre estes pólos, a presente emenda buscar priorizar o Pólo do Município de Lagarto, um dos mais expressivos do Estado tanto em termos populacionais, como econômicos. Entende-se que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem no ensino superior público a única oportunidade para realizar esses estudos.

A implantação de um campus da Universidade Federal de Sergipe em Lagarto é parte de um processo de interiorização plena que a UFS pretende desenvolver nos próximos anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 155 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2016 - Aloizio Mercadante	20160001

PROGRAMA

0150 Proteção e Promoção dos Povos Indígenas

AÇÃO

6914 Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados ou de Recente Contato

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Comunidade protegida (unidade)	11

JUSTIFICATIVA

A Ação de Localização e Proteção dos grupos indígenas isolados e de recente contato, aqueles que não mantêm uma história de contato regular com a sociedade brasileira, é realizada pela FUNAI, nos estados do AC, AM, MT, PA e RO. Esses povos indígenas isolados vivem sob enorme pressão e vulnerabilidade, exercida particularmente por madeireiros, grileiros, garimpeiros, etc.

Desde 2000, as ações de proteção aos grupos indígenas isolados e de recente contato são desenvolvidas por unidade de campo da FUNAI, denominadas Frente de Proteção Etno-Ambiental e FPEA. As FPEA realizam a localização de grupos isolados e a vigilância, fiscalização das Terras Indígenas por eles ocupadas. No entanto as 6 Frentes existentes são insuficientes para assegurar a sobrevivência física e cultural dos mencionados povos indígenas, o que torna imprescindível a ampliação do número de FPEAs e de sua capacidade operacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 156 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2556 - Andre Vargas	25560001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

1C48 Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Londrina - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias se faz necessária uma vez que com o crescimento acelerado da cidade de Londrina, o trecho da ferrovia foi integrado ao perímetro urbano e assim sendo, o eixo ferroviário se transformou em obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres entre bairros localizados em suas margens, além de se constituir em gerador de acidentes nas precárias travessias que a população cria. Sendo crítica esta situação, ela tende a se agravar com o crescimento do adensamento populacional na área de influência da ferrovia, motivado pela existência do Pool de Combustíveis, de várias indústrias e também pelos vazios urbanos que estão sendo ocupados por novos loteamentos, residências e edificações industriais. A presente solicitação tem como objetivo não só eliminar o seccionamento do quadro urbano de Londrina provocado pela ferrovia e o risco de acidentes enfrentado pela população nas travessias criadas, mas principalmente dotar tanto a ferrovia como as vias urbanas interceptadas de altos padrões de segurança. Deste modo é melhorando o nível de serviço da Ferrovia, considerando-se que estas travessias são a solução definitiva para os problemas existentes nos locais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 157 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2556 - Andre Vargas	25560002

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias se faz necessária uma vez que atualmente neste local existe uma travessia em nível, com semáforo. O fluxo de veículos e ônibus é intenso causando um ponto de congestionamento, além de ser um dos principais acessos diretos ao centro da cidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 158 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2556 - Andre Vargas	25560003

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento urbano acelerado de Londrina, o trecho em questão da BR-369 foi englobado no perímetro urbano da cidade. A rodovia é um obstáculo que dificulta a circulação de veículos e pessoas entre os bairros localizados nas suas margens. A BR-369 tem pista dupla e um tráfego superior a 20.000 veículos por dia em cada pista, no local existe uma travessia em nível, onde ocorrem muitos acidentes. Esta situação se agravará, pois o adensamento populacional da região tem aumentado em função da existência da Pontifícia Universidade Católica (PUC), do Pool de combustíveis, de muitas indústrias e principalmente pela existência de alguns vazios urbanos que estão sendo ocupados por novos loteamentos e indústrias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 159 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2556 - Andre Vargas	25560004

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo melhorar as condições do fluxo de tráfego bem como agir de forma preventiva uma vez que o Parque Tecnológico da cidade de Londrina é uma área de constante desenvolvimento e que necessita de obras que venham de encontro à melhoria da qualidade de vida, bem como à segurança de todas as pessoas que por ali trafegam.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 160 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2556 - Andre Vargas	25560005

PROGRAMA

1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

AÇÃO

7M49 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Região Metropolitana de Londrina - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo Promover o Desenvolvimento sustentável e integrado; favorecer novas atividades econômicas geradoras de empregos, trabalho e riquezas, promovendo e inserção social e melhor distribuição da riqueza produzida; potencializar a utilização dos recursos naturais, institucionais, infra-estruturais, produtivos e humanos.

Vale ressaltar que a finalidade é Promover o desenvolvimento regional sustentável com inclusão social, através da polinucleação e suficiência das cidades envolvidas, potencializando a utilização dos recursos humanos, naturais, institucionais, técnicos, científicos, articulando o conhecimento e atividades com integração da sociedade garantindo o desenvolvimento pleno e democrático das capacidades pessoais e comunitárias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 161 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1074 - André de Paula

EMENDA

10740001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

225

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a Implantação e modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Estado de Pernambuco.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 162 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1074 - André de Paula

EMENDA

10740002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

208

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar e modernizar a infra-estrutura turística no Estado de Pernambuco, ao tempo em que pretende promover inclusão social, oportunizando o seu desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 163 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1074 - André de Paula****EMENDA****10740003****PROGRAMA**

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

7K34 Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva promover a inclusão e desenvolvimento Social por meio da implantação de parques tecnológicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 164 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1074 - André de Paula	10740004

PROGRAMA

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Pessoa atendida (unidade)	50.222

JUSTIFICATIVA

Os veículos de comunicação do nosso país, constantemente, têm denunciado a crescente e assustadora onda de violência contra crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual. Esta emenda objetiva assegurar serviços de proteção social às crianças, adolescentes e suas Famílias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 165 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1074 - André de Paula	10740005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10SC Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

508.354

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é melhorar o Sistemas de Abastecimento de Água nos seguintes municípios da Região Metropolitana de Recife: Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Ilha de Itamaracá, Igarassu, Itapissuma, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 166 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2495 - Andreia Zito

EMENDA
24950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 82 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 167 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 58 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 168 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 14 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 169 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. O disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 170 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

1F56 Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e Acesso Viário no Aeroporto Internacional de Florianópolis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	22

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto de Florianópolis é o segundo portão de entrada de turistas no Brasil. O terminal encontra-se com a sua capacidade esgotada, resultando em precariedade dos serviços prestados ao usuário. Atenta-se para o fato de que a renda gerada pelo Turismo é de grande importância para o Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 171 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800002

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

8090 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aqüícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade apoiada (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atividade promissora no litoral brasileiro em franca expansão, de grande importância no Estado de Santa Catari na. É uma forma de inclusão social, econômica e ambiental de povos tradicionais, pescadores artesanais e extativistas que hoje se encontram em risco no desempenho de suas atividades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 172 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

NOVA Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação Profissional para Populações Excluídas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Bolsa concedida (unidade)	1.200

JUSTIFICATIVA

O uso das tecnologias de informação podem possibilitar o desenvolvimento de soluções e pequenos negócios para as populações de baixa renda. Por isso é preciso trabalhar a inclusão digital dessas populações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 173 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800004

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4043 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	110

JUSTIFICATIVA

O setor de agronegócio representa cerca de 15% do PIB nacional e é uma atividade em expansão. A forma de gerar valor agregado aos produtos gerados no campo é através da incorporação da ciência e da tecnologia, na melhoria da competitividade desse segmento e na geração de novas oportunidades comerciais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 174 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800005

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10ST Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	165

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é uma tema relevante no contexto nacional dificultando a acessibilidade e consequentemente trazendo prejuízos sócio-econômicos e ambientais às regiões metropolitanas. Por isso é necessário a busca de sistemas alternativos que garantam a circulação com sustentabilidade para as populações urbanas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 175 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H82 Implantação de Energia Eólica em Perímetros Públicos Irrigados no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A escassez cada vez maior de energia elétrica e a necessidade de se encontrar alternativas renováveis que possam substituir as atuais, fazem com que esta emenda tenha uma grande importância para o desenvolvimento da região Nordeste em especial o Estado do Ceará.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 176 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220002

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

7J24 Implantação de Usinas Eólicas para Geração de Energia Elétrica - No Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Usina implantada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A escassez cada vez maior de energia elétrica e a necessidade de se encontrar alternativas renováveis que possam substituir as atuais, fazem com que esta emenda tenha uma grande importância para o desenvolvimento da região Nordeste em especial o Estado do Ceará.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 177 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto nos §§ 5o e 6o deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto do inciso III do art. 57, em vista de emenda aditiva para inclusão no § 6º no texto deste artigo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 178 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3122 - Aníbal Gomes	31220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008 para aplicação nas dotações destinadas a atender às ações de saúde.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a aplicação de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008 nas ações contempladas pelo sistema de saúde.
Busca-se garantir e flexibilizar a aplicação desses recursos para possibilitar meios de proporcionar a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário nas ações de saúde. Por meio do Programa MAIS SAÚDE, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, será constituída uma reorientação da política de saúde em busca de proporcionar a todos os brasileiros melhoria significativa de condições de saúde e qualidade de vida, tendo mais acesso a ações e serviços de qualidade.
Esta é uma importante medida para propiciar meios de o Estado brasileiro garantir a todos o direito constitucional à saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 179 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3122 - Anibal Gomes

EMENDA

31220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere à modificação de identificador de resultado primário 3 das dotações incluídas pelo Congresso Nacional ficam condicionadas ao envio de projeto de lei específico de alteração do identificador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a manutenção da competência do Congresso Nacional durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, especialmente no que se refere à .



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 180 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 52 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de acrescentar recursos para a área da saúde, propõe-se a inclusão dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008 nas ações integrantes do sistema de saúde. Analisando série histórica desse recurso, percebe-se que sua aplicação nessa área proporcionará a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário nas ações de saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 181 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Parágrafo 1 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar transparência na aplicação dos recursos recebidos a título de transferências constitucionais pelas estatais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 182 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3122 - Anibal Gomes

EMENDA

31220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 56 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma on-line, bem como registrar na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI a aplicação dos recursos financeiros recebidos a título de transferências constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar transparência na aplicação dos recursos recebidos a título de transferências constitucionais pelas estatais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 183 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1158 - Anselmo de Jesus	11580001

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

7M63 Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	11

JUSTIFICATIVA

Com uma frota de veículos estimada em mais de 100.000 veículos, a cidade de Porto Velho encontra-se com dificuldades no gerenciamento do tráfego urbano em face das interferências do tráfego interurbano já que, a Rodovia BR-364, após sua duplicação restringiu os movimentos da circulação local. Com efeito, o bloqueio da rodovia por barreiras New Jersey, instaladas para disciplinar o tráfego de longa distância, resultou em anteparo aos movimentos de retornos dos veículos e obstáculos à circulação de pedestres. Igualmente prejudicados ficaram os movimentos das regiões leste para oeste, e vice versa, resultando no seccionamento da cidade em duas regiões de difícil comunicação, já que para que sejam realizados os cruzamentos fazem-se necessários grandes percursos para retorno, consumindo tempo e dinheiro dos usuários. Em face do acima exposto, fez-se necessário a intervenção da Prefeitura Municipal de Porto Velho em proceder ações que resultem no disciplinamento e organização do tráfego.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 184 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1158 - Anselmo de Jesus	11580002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade apoiada (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

As propostas para o desenvolvimento sustentável da pesca giram em torno de ações que possibilitem a ampliação das capturas pesqueiras, de forma sustentável, por meio do desenvolvimento de tecnologias para a pesca oceânica de espécies ainda sub-exploradas, do ordenamento e recuperação dos estoques pesqueiros, e do acesso dos pescadores à infraestrutura para beneficiamento, conservação e comercialização do pescado, contribuindo para a geração de novos postos de trabalho, com inclusão social e repartição de benefícios.

A presente emenda destina-se a apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, beneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 185 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1158 - Anselmo de Jesus	11580003

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (unidade)

175

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dotar os municípios do estado de Rondônia, para a realização de obras de infra-estrutura, bem como asfaltamento e drenagens de ruas e avenidas, que devido as constantes chuvas que atinge a região, causando erosões e deixando a população local exposta a doenças causadas pela não realização de obras necessárias. A concretização de obras resultará em melhorias nas condições de vida da população e a consequente diminuição de edemias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 186 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1158 - Anselmo de Jesus	11580004

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

8288 Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área recuperada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

570

JUSTIFICATIVA

Com a queda do preço do estanho no mercado internacional , a produção de Cassiterita teve uma redução assustadora, com fechamento de várias mineradoras e garimpos, pois o preço baixo tornou inviável a continuidade das atividades mineradoras e garimpeiras. Fato este que provocou o abandono das áreas pelas mineradoras e garimpeiros, sem que tivessem condições de recuperarem as áreas trabalhadas como determina a lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 187 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1158 - Anselmo de Jesus	11580005

PROGRAMA

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

AÇÃO

2110 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Área regularizada (ha)	6.187.137

JUSTIFICATIVA

Aproximadamente 90% das terras que atualmente compõem o Estado de Rondônia são públicas e estão matriculadas em nome do INCRA. Na prática, grande partes dessas terras estão ocupadas irregularmente, o que tem representado um dos principais entraves para o nosso desenvolvimento sustentável. A presente emenda visa assegurar os recursos necessários para a realização das ações de georreferenciamento e vistorias de campo, etapas indispensáveis para a regularização fundiária definitiva.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 188 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1158 - Anselmo de Jesus	11580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero e às destinadas à atenção a pessoas com deficiências, às relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente no cenário mundial e nacional. Diversas iniciativas internacionais e nacionais estão sendo omadas para proteger as pessoas com deficiências. As decisões da Convenção Internacional da ONU - Organização das Nações Unidas, aprovadas em primeiro turno na Câmara dos Deputados, logo que aprovadas em segundo turno pelo Senado, passará a ter status de Emenda Constitucional e entrará em vigências. Contudo, nenhuma destas ações será efetiva se as políticas públicas, delas originadas não encontram respaldo em recursos orçamentários. As leis orçamentárias são de extrema relevância, pois serão os recursos públicos que irão permitir com que as políticas se tornem realidade, venham à luz do dia e não se restrinjam apenas a ação de ativistas do terceiro setor ou mesmo da sociedade sensibilizada pelo tema.

Desta forma, torna-se premente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como instrumento configurar da lei orçamentária anual, passe a contemplar a preocupação da sociedade brasileira com o assunto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 23: é competências comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios:

ii - cuidar da saúde e assist-encia pública, da proteção e grantia das pessoas portadoras de deficiências.

E reafirma no artigo 24:

"compete à união, aos estados e ao distrito fedra legislar orrentemente sobre:

"xiv - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências"

Assim, para melhor cumprir o mandato constitucional, consideramos necessário trazer para o texto das leis orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e integração soical das pessoas com deficiência.

Em decorrência, urge que se corrija o PLDO e se acrescente, juntamente com a questão de gênero e igualdade racial a prioridade da questão das pessoas om deficiência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 189 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1158 - Anselmo de Jesus

EMENDA

11580007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 190 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2473 - Antônio Andrade

EMENDA

24730001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7I76 Construção de Trecho Rodoviário - Arapuã - Abaeté - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15.000.000

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta visa propiciar importante obra rodoviária no Estado de Minas Gerais, viabilizando a continuidade da Construção do Trecho Rodoviário: Arapuã - Abaeté - Na BR-352 - no Estado de Minas Gerais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 191 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2473 - Antônio Andrade

EMENDA

24730002

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

113R Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta visa propiciar importante obra rodoviária no Estado de Minas Gerais, dando continuidade à Construção de Trecho Rodoviário: Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - Na BR-251 - no Estado de Minas Gerais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 192 de 3006

ESELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2473 - Antônio Andrade

EMENDA

24730003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10G1 Expansão do Ensino Superior - Campus de Rio Paranaíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta visa criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, para o aumento da qualidade dos cursos e pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais, respeitadas as características particulares de cada instituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 193 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2473 - Antônio Andrade

EMENDA

24730004

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

11T7 Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Telecentro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da proposição é viabilizar em todo o território nacional a implantação de Telecentros Comunitários - espaços públicos providos de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação). Através da implantação dos telecentros será possível promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades aos cidadãos.

Vale ressaltar as premissas do Projeto:

Inserção do cidadão na sociedade da informação por meio da utilização de ferramentas de TICs e Tecnologias da Informação e Comunicação, visando a redução da exclusão digital e social;

Implantação de telecentro como um espaço público que permita ao cidadão interagir com outros que já tenham acesso aos recursos das TICs, bem como com o Poder Público, por meio dos Portais de Governo Eletrônico;

Utilização de ferramentas (computadores, impressoras, conectividade e outros equipamentos audiovisuais e/ou multimídia), para uso em capacitações e atividades diversas ligadas à Inclusão Digital para todo o público alvo.

Saliento, ainda algumas das diversas atividades desenvolvidas nos Telecentros:

- Uso livre dos equipamentos;
- Acesso à internet;
- Cursos de informática básica;
- Curso de navegação na internet;
- Uso preferencial de softwares de plataforma aberta e não proprietária, conforme as diretrizes do Governo Federal;
- Realização de oficinas de capacitação e oficinas diversas que possam utilizar as TICs disponíveis no telecentro;
- Produção e compartilhamento de conhecimento coletivo (conteúdos produzidos a partir das capacitações);
- Realização de atividades sócio-culturais para mobilização social e/ou divulgação do conhecimento;
- Oficinas de alfabetização digital.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 194 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2473 - Antônio Andrade	24730005

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

10RP Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto executado (% de execução física)	45.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar condições de recuperar, conservar e preservar o ambiente por meio da implementação de ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais da Bacia e o aumento da quantidade e da qualidade da água.

O Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco foi concebido de forma coletiva e vem sendo aprimorado de modo participativo, desde novembro de 2003. A partir do esforço inicial de um Grupo de Trabalho do Governo Federal e das contribuições de vários Ministérios e do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco, o Programa representa hoje o acúmulo de diversos estudos, planos e programas já elaborados sobre toda a bacia.

Seus objetivos juntam-se aos propósitos do Projeto de Integração da Bacia do São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional e aos objetivos dos Programas Conviver (Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido), do PAN-Brasil (Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca) e do Programa de Suprimento de Água para Populações Rurais e Urbanas, para compor o chamado Plano São Francisco, que estabelece as estratégias globais de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido e da Bacia Hidrográfica do São Francisco.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 195 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7F86 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A adequação da Rodovia BR 163, é imprescindível para o desenvolvimento do Estado. A mesma é considerada a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense, uma vez que atravessa o Estado de Norte a Sul. A BR-163 é o principal corredor de exportação de grãos provenientes da região Centro-Oeste e Norte, além de possibilitar o acesso aos Portos de Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Sendo assim, a adequação desta rodovia merece ser priorizada pelo Governo Federal, uma vez, ainda, que a mesma encontra-se com Programações no PPA-2008/2011 que somam R\$105,2 milhões divididos, em R\$ 33, 5 milhões para o ano 2009; R\$ 33,5 milhões para o ano de 2010; e R\$ 38,2 milhões para 2011. Tal adequação possibilitará, o acesso às áreas industrial e urbana do município de Dourados, além do prosseguimento das obras de duplicação do trecho do Distrito de Vila Vargas até a EMBRAPA/Dourados, otimizando o tráfego de carga pesada e de veículos leves, de forma a atender uma estimativa de 8.000 veículos/dia. A rodovia corta dois importantes e populosos bairros do município (Parque das Nações I Plano e Parque das Nações II Plano), o projeto deverá atender de forma eficiente as travessias que ligam a área central a esses dois bairros.

Com este propósito, deverão ser construídas passagens de níveis destinadas à circulação de veículos, ciclistas e pedestres, evitando os constantes acidentes, que têm causado muitas vítimas, principalmente, no trecho da rodovia que separa o Parque das Nações I Plano do Parque das Nações II Plano. Frente à falta de condições de tráfego da rodovia, a população frequentemente se manifesta por providências que urgem serem tomadas, afim de que sejam minimizados os riscos de acidentes naquela BR.

Além disso, os referidos recursos poderão ser utilizados na adequação de todo o trecho entre a divisa de Mato Grosso com Mato Grosso do Sul até a divisa com o Estado do Paraná, interligando os municípios de Sonora até Mundo Novo, o que resultará na melhoria de travessias urbanas e recuperação de trechos considerados críticos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 196 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi	14370002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

O Projeto Executivo de Engenharia do Subtrecho Alcínópolis/Coxim com extensão de 122,4 km encontra-se aprovado.
O Convênio TT-280/2007-00 foi firmado entre o DNIT e o Estado de Mato Grosso do Sul cujo objeto é a implantação e pavimentação da BR-359/MS. O Edital da licitação encontra-se aprovado e a concorrência será lançada no próximo mês de junho.
Os trabalhos licitatórios e a contratação das obras deverão estar concluídos até o mês de setembro vindouro.
A implantação e pavimentação da BR-359/MS, Trecho: Divisa GO/MS / Entr. BR-163 (Coxim) é de importância vital para o escoamento da produção agrícola proveniente da Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, pois permitirá a ligação com o terminal ferroviário da Ferronorte existente na Divisa com Goiás. Promoverá a integração entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Goiás propiciando a abertura de uma nova Região destinada à produção agrícola hoje inviabilizada por falta de estrutura de transporte.
A BR-359/MS promoverá a abertura dessa nova fronteira agrícola viabilizando a implantação de usinas destinadas a produção de etanol na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 197 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi	14370003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Contorno construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

A construção do contorno em questão no município de três Lagoas, servirá como projeto de apoio aos grandes empreendimentos existentes em três Lagoas, no setor sucro alcooleiro de Dourados e no setor de celulose de Corumbá, na siderurgia, cuja matéria prima/combustível é a madeira em tora, madeira serrada e o carvão vegetal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 198 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi	14370004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Ferroviários - Ferrovia Maracaju/Dourados MS e Cascavel PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	157

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia ligará os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, expressivos produtores de grãos, ajudando no transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na rodovia Z BR 163, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção a ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação, dando acesso ao porto de Paranaguá - PR. A obra citada também foi priorizada pelos governos dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Valor estimado: R\$ 3.000.000.000,00



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 199 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi	14370005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho mantido (km)	167

JUSTIFICATIVA

A meta proposta nessa ação, leva em consideração a real situação em que encontram-se os municípios sul-mato-grossenses. Constata-se que as necessidades atuais superam aquelas amparadas através da dotação aprovada no PLOA/2008 em sua peça original. O objetivo desta ação é promover a recuperação da bacia do Rio Paraguai, no Pantanal, através de intervenções e construção de redes e de sistemas de tratamento de esgoto, que resultam na mudança do atual perfil de degradação que se observa, originado da falta de sistema de tratamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais, que atingem os cursos d'água da bacia sem tratamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 200 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares	22460001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

2B69 Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

perímetro assistido (unidade)

3

JUSTIFICATIVA

Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, induzindo a utilização de tecnologias mais eficientes bem como selecionando culturas de maior valor agregado; qualificar os irrigantes familiares quanto às técnicas de produção e gerenciamento do negócio, dando assim, melhor aproveitamento aos investimentos já realizados, combatendo o desperdício dos recursos públicos, objetivando a sustentabilidade da emancipação do perímetro, gerando mais empregos diretos e indiretos e mais renda para os irrigantes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 201 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de ajustar-se às demandas sociais, permitindo ser alcançada por todos que buscam, por exemplo, acessar e concluir um curso universitário.

Para cumprir esse papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento que se traduza na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.

Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim compreende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e, sobretudo, social e individual.

Enfatize-se ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do estado de Sergipe e que a expansão de suas atividades atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. Assim, o propósito de expansão busca extrapolar os limites da capital. Pretende-se agora alcançar as regiões interioranas e para tanto o Estado vem envidando esforços no sentido de criar outros 05 (cinco) pólos em municípios estratégicos nas diversas regiões do Estado.

Dentre estes pólos, a presente emenda buscar priorizar o Pólo do Município de Lagarto, um dos mais expressivos do Estado tanto em termos populacionais, como econômicos. Entende-se que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem no ensino superior público a única oportunidade para realizar esses estudos.

A implantação de um campus da Universidade Federal de Sergipe em Lagarto é parte de um processo de interiorização plena que a UFS pretende desenvolver nos próximos anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 202 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Ferroviários - Ferrovia Maracaju/Dourados MS e Cascavel PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	157

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia liga dois Estados (MS/PR) produtores de grãos e ajudará no transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com o hidrovia Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na Rod. BR163, principal rota dos caminhões de carga. Com a proposta de construção do também acesso dos produtos do MS/PR até Santa Catarina. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação, dando acesso ao porto de Paranaguá - PR. A construção desta ferrovia foi também priorizada pelos governos dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Valor estimado: R\$ 3.000.000.000,00.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 203 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

167

JUSTIFICATIVA

A meta proposta nessa ação, leva em consideração a real situação em que encontram-se os municípios sul-mato-grossenses. Constata-se que as necessidades atuais superam aquelas amparadas através da dotação aprovada no PLOA/2008 em sua peça original. O objetivo desta ação é promover a recuperação da bacia do Rio Paraguai, no Pantanal, através de intervenções e construção de redes e de sistemas de tratamento de esgoto, que resultam na mudança do atual perfil de degradação que se observa, originado da falta de sistema de tratamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais, que atingem os cursos d'água da bacia sem tratamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 204 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

O Projeto Executivo de Engenharia do Subtrecho Alcínópolis - Coxim com extensão de 122,4 km encontra-se aprovado.
O Convênio TT-280/2007-00 foi firmado entre o DNIT e o Estado de Mato Grosso do Sul cujo o objeto é a implantação e pavimentação da BR-359/MS.
O Edital da licitação encontra-se aprovado e a concorrência será lançada no próximo mês de junho.
Os trabalhos licitatórios e a contratação das obras deverão estar concluídos até o mês de setembro vindouro.
A implantação e pavimentação da BR-359/MS, Trecho: Divisa GO/MS 2 Entr. BR-163 (Coxim) é de importância vital para o escoamento da Produção agrícola proveniente da Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, pois permitirá a ligação com o terminal ferroviário da Ferronorte existente na Divisa com Goiás. Promoverá a integração entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Goiás propiciando a abertura de uma nova Região destinada à produção agrícola hoje inviabilizada por falta de estrutura de transporte.
A BR-359/MS promoverá a abertura dessa nova fronteira agrícola viabilizando a implantação de usinas destinadas a produção de etanol na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 205 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Contorno construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

A construção do contorno em questão no município de três Lagoas, servirá como projeto de apoio aos grandes empreendimentos existentes em três Lagoas, no setor sucro alcooleiro de Dourados e no setor de celulose de Corumbá, na siderurgia, cuja matéria prima/combustível é a madeira em tora, madeira serrada e o carvão vegetal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 206 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7F86 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

20

JUSTIFICATIVA

A adequação da Rodovia BR 163, é imprescindível para o desenvolvimento do Estado. A mesma é considerada a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense uma vez que atravessa o Estado de Norte a Sul. A BR-163 é o principal corredor de exportação de grãos provenientes da região Centro-Oeste e Norte, além de possibilitar o acesso aos Portos de Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Por isso, a adequação desta rodovia merece ser priorizada pelo Governo Federal, uma vez ainda que a mesma encontra-se com Programações no PPA-2008/2011 que somam R\$105,2 milhões divididos, em R\$ 33, 5 milhões para o ano 2009; R\$ 33,5 milhões para o ano de 2010; e R\$ 38,2 milhões para 2011. Tal adequação possibilitará, o acesso às áreas industrial e urbana do município de Dourados, além da prosseguimento das obras de duplicação do trecho do Distrito de Vila Vargas até a EMBRAPA/Dourados otimizando o tráfego de carga pesada e de veículos leves, de forma a atender uma estimativa de 8.000 veículos/dia. A rodovia corta dois importantes e populosos bairros do município (Parque das Nações I Plano e Parque das Nações II Plano), o projeto deverá atender de forma eficiente as travessias que ligam a área central a esses dois bairros.

Com este propósito, deverão ser construídas passagens de níveis destinadas à circulação de veículos, ciclistas e pedestres, evitando os constantes acidentes, que têm causado muitas vítimas principalmente no trecho da rodovia que separa o Parque das Nações I Plano do Parque da Nações II Plano. Frente à falta de condições de tráfego da rodovia, a população frequentemente se manifesta por providências que urgem serem tomadas, afim de que sejam minimizados os riscos de acidentes naquela BR.

Além disso, os referidos recursos poderão ser utilizados na adequação de todo o Trecho entre a divisa de Mato Grosso com Mato Grosso do Sul até a divisa com o Estado do Paraná, interligando os municípios de Sonora até Mundo Novo, o que resultará na melhoria de travessias urbanas e recuperação de trechos considerados críticos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 207 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2474 - Antônio Roberto	24740001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L55 Apoio à Implantação de Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROMOVER A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA, DE FORMA SUSTENTÁVEL, FAVORECENDO OS DESLOCAMENTOS E O TRANSPORTE COLETIVO, COM VISTAS A REDUZIR OS EFEITOS NEGATIVOS DA CIRCULAÇÃO URBANA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

COMO A MAIORIA DAS CAPITAIS BRASILEIRAS, BELO HORIZONTE VEM SOFRENDO COM O CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO O QUE VEM IMPACTANDO, DE FORMA ALTAMENTE NEGATIVA, OS SERVIÇOS PÚBLICOS COMO A SAÚDE, A EDUCAÇÃO, MAS SOBREMANEIRA, O TRANSPORTE COLETIVO DE MASSA. O SURGIMENTO DE NOVOS BAIRROS PARA ATENDER A DEMANDA POR MORADIAS GEROU A NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES E DA CRIAÇÃO DE NOVAS A FIM DE QUE SE PROPORCIONE ÀQUELA POPULAÇÃO USUÁRIA DESSE SERVIÇO A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 208 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2474 - Antônio Roberto	24740002

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

20A0 Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A bacia hidrográfica do Rio Doce está situada na região Sudeste do Brasil, sendo que 86% dela pertence ao Estado de Minas Gerais e o restante ao Estado do Espírito Santo. Abrange áreas de 228 municípios, sendo 202 em Minas Gerais e 26 no Espírito Santo e possui uma população total da ordem de 3,1 milhões de habitantes. Suas águas percorrem cerca de 853 Km desde a nascente até o oceano atlântico, no povoado de Regência, no Estado do Espírito Santo.

Da sua cobertura vegetal original, mais de 90% foi extinta. Vastas áreas encontram-se em estado avançado de desertificação. lagoas eutrofizadas, nascentes desprotegidas e processos erosivos. Nas cidades próximas ao Rio Doce, praticamente todo o esgoto e lixo são lançados nos cursos d'água ou em suas margens. Os sólidos suspensos e o lixo em suas águas têm causado sérios danos ambientais em seu estuário, região de desova da tartaruga marinha monitorada pelo Projeto Tamar. O Rio Doce, desde as suas cabeceiras à foz da Bacia é um mosaico de problemas hídricos e ambientais.

Sabedor da importância da água como um fator determinante do desenvolvimento e da qualidade de vida e diante do quadro apresentado, é que apresento esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 209 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2474 - Antônio Roberto

EMENDA

24740003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso 4

TEXTO PROPOSTO

4.4. Estatuto da Igualdade Racial (PL nº 6264, de 2005, do Senado Federal)

JUSTIFICATIVA

O projeto do Estatuto da Igualdade Racial reúne um conjunto de ações e medidas especiais que poderão impactar as finanças públicas. A presente emenda visa utilizar o saldo da Margem de Expansão da Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado como fonte de financiamento das despesas que poderão ser criadas com a aprovação desse projeto de Lei. Não dispomos no momento da estimativa desse impacto. No entanto, a Presidência da Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a analisar esse projeto de lei solicitou à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio do Ofício nº 25/2008, de 15 de maio de 2008, essa estimativa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 210 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2474 - Antônio Roberto

EMENDA

24740004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art. 127. A Lei Orçamentária Anual conterá recursos suficientes para financiar o Estatuto da Igualdade Racial.

JUSTIFICATIVA

O projeto do Estatuto da Igualdade Racial reúne um conjunto de ações e medidas especiais que, se aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionado pelo Presidente da República, irá garantir direitos fundamentais à população afro-brasileira, assegurando entre outros direitos, por exemplo:

- o acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde dessa parcela da população;
- serão respeitadas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas aos interesses e condições dos afro-brasileiros;
- os direitos fundamentais das mulheres negras estão contemplados em um capítulo.
- será reconhecido o direito à liberdade de consciência e de crença dos afrobrasileiros e da dignidade dos cultos e religiões de matriz africana praticadas no Brasil;
- o sistema de cotas buscará corrigir as inaceitáveis desigualdades raciais que marcam a realidade brasileira;
- os remanescentes de quilombos, segundo dispositivos de lei, terão direito à propriedade definitiva das terras que ocupavam;
- a herança cultural e a participação dos afro-brasileiros na história do país será garantida pela produção veiculada pelos órgãos de comunicação;
- a disciplina "História Geral da África e do Negro no Brasil" integrará obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental e médio, público e privado. Será o conhecimento da verdadeira história do povo negro, das raízes da nossa gente;
- a instituição de Ouvidorias garantirá às vítimas de discriminação racial o direito de serem ouvidas;
- para assegurar o cumprimento de seus direitos, serão implementadas políticas voltadas para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho;

Para que os objetivos do Estatuto sejam efetivamente alcançados estamos apresentando a presente emenda à LDO. Cabe registrar que a matéria foi aprovada, em 2005, no Senado, por unanimidade, sob as relatorias dos senadores César Borges, Roseana Sarney e Rodolpho Tourinho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 211 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1730 - Aracely de Paula	17300001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7M81 Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR 146 representa eixo de ligação fundamental no complexo viário que liga o Nordeste a vastas áreas do Alto Parnaíba, Triângulo Mineiro e Sul de Minas, além do estado de SP. As obras tem proporcionado a diversificação das alternativas de crescimento nos setores de mineração, agro-pecuária, turismo e indústria que afeta população de 800.000 habitantes, gera empregos e aumenta a competitividade dos produtos das diversas atividades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 212 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1730 - Aracely de Paula	17300002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

10ZA Reforma e Ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves-Confins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a reforma e a ampliação do Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte. O objetivo é aumentar a capacidade do aeroporto e as condições de acessibilidade e trânsito de usuários.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 213 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	31360001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109I Construção de Açudes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem visa a construção de açudes públicos na Região do Brejo Paraibano objetivando o suprimento de água potável para o consumo humano e animal, contribuindo dessa forma para reduzir sensivelmente os efeitos danosos provocados pelas secas que ano após ano assolam a região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 214 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	31360002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS DE EPORTES E LAZER NA REGIÃO DO BREJO
PARAIBANO - NO ESTADO DA PARAÍBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

implantação realizada (unidade)

6

JUSTIFICATIVA

A Região do Brejo Paraibano, a exemplo de outras regiões do Estado da Paraíba, apresenta alta demanda reprimida por ações de esporte e lazer. A prática de atividades esportivas requer instalações adequadas a cada modalidade a ser desenvolvida e a implantação de infra-estrutura na área esportiva também contribui para prática de atividades de sociais e de lazer.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 215 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	31360003

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7L70 Apoio à Implantação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais em Boa Vista - RR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

35

JUSTIFICATIVA

TRATA A PRESENTE EMENDA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO MINISTÉRIO DO TURISMO COM A FINALIDADE DE REALIZAR EVENTOS FESTIVOS, VOLTADOS PARA O TURISMO INTERNO, EM MUNICÍPIOS DOBREJO E SERTÃO PARAIBANO - ESTADO DA PARAÍBA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 216 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3136 - Armando Abílio

EMENDA

31360004

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 217 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	31360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Nos casos de execução de obras através de convênios, os Órgãos do Sistema CONFEA/CREAS poderão participar como intervenientes, com atribuição de fiscalizar a execução física/financeira, observada a mesma prerrogativa estabelecida no parágrafo 1º, referente às despesas administrativas correspondentes.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda texto aditiva ao art. 107, tem por objetivo agilizar os processos de execução de obras de engenharia que hoje, mediante aos mecanismos atuais utilizados, tem prejudicado substancialmente os processos que vão da análise de projetos técnicos de engenharia / acompanhamento e fiscalização das execuções físico-financeira, culminando com o recebimento final da obra/prestação de contas. É importante frisar mais uma vez que a de transferências de recursos a estados e municípios, nas regras/normas em vigência, encontra-se num processo crescente de inviabilização da execução físico de obras, uma vez que os quadros de engenharia dos Órgãos Públicos Federais encontram-se esvaziados em decorrência dos baixos salários, do reduzido volume de execução de obras verificado nos últimos anos e da decisão, adotada em governos anteriores, de colocar em extinção as carreiras de engenharia, sob a alegação de que os trabalhos de acompanhamento e fiscalização poderiam ser terceirizados. Neste momento de retomada das ações de infra-estrutura, torna-se necessário prover administração pública dos recursos humanos adequados, através de medidas apropriadas, inclusive criação de mecanismos capazes de incluir a comunidade de engenharia nos esforços de aceleração do crescimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 218 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim	23560001

PROGRAMA

0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

AÇÃO

7I06 Implantação de alcoolduto - Araçatuba - Paulínia - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto implantado (% de execução física)

10

JUSTIFICATIVA

O setor de biocombustíveis vem registrando formidável avanço e para que isso possa continuar acontecendo, é necessário uma logística adequada. A instalação de alcooldutos irão possibilitar a inversão do padrão de transporte do combustível hoje rodoviário para dutos e proporcionar não só economia, mas também desafogar o trânsito nas estradas e acabar com a passagem de veículos que transportam álcool pelos grandes centros urbanos. O alcoolduto interligando as regiões produtoras do Estado de São Paulo aos portos de Santos e São Sebastião são indispensáveis para manter a competitividade do país no setor de biocombustíveis.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 219 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

5. Programações das agências reguladoras custeadas com recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas a essas entidades.

JUSTIFICATIVA

As dotações das agências reguladoras vêm sendo anualmente contingenciadas, de forma que suas receitas, definidas em lei, deixam de ser integralmente utilizadas resultando, nesses órgãos, ao fim de cada exercício elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional, para apoiar o ajuste fiscal do governo. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do país. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades cujas as realizações são claramente superavitárias, ou seja, geram mais recursos do que custam, contribuindo para o aumento do superávit fiscal do governo, e que, se não forem realizadas, resultarão em graves prejuízos para a nação. A exclusividade das receitas das agências reguladoras está consignada no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 220 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V ç As receitas diretamente arrecadadas específicas de cada órgão que estejam descritas na sua lei de criação.

JUSTIFICATIVA

As receitas diretamente arrecadadas do órgão constituem uma vinculação legal portanto estão contidas no parágrafo único, art 8º da Lei Complementar nº 101/00. Cabe ressaltar o esforço empregado pelo órgão para aumentar sua arrecadação, e um contingenciamento destas receitas, somente penaliza a instituição gerando um desestímulo a arrecadação



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 221 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero e às destinadas à atenção a pessoas com deficiências, às relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente no cenário mundial e nacional. Diversas iniciativas internacionais e nacionais estão sendo omadas para proteger as pessoas com deficiências. As decisões da Convenção Internacional da ONU - Organização das Nações Unidas, aprovadas em primeiro turno na Câmara dos Deputados, logo que aprovadas em segundo turno pelo Senado, passará a ter status de Emenda Constitucional e entrará em vigências. Contudo, nenhuma destas ações será efetiva se as políticas públicas, delas originadas não encontram respaldo em recursos orçamentários. As leis orçamentárias são de extrema relevância, pois serão os recursos públicos que irão permitir com que as políticas se tornem realidade, venham à luz do dia e não se restrinjam apenas a ação de ativistas do terceiro setor ou mesmo da sociedade sensibilizada pelo tema.

Desta forma, torna-se premente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como instrumento configurar da lei orçamentária anual, passe a contemplar a preocupação da sociedade brasileira com o assunto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 23: é competências comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios:

ii - cuidar da saúde e assist-encia pública, da proteção e grantia das pessoas portadoras de deficiências.

E reafirma no artigo 24:

"compete à união, aos estados e ao distrito fedra legislar orrentemente sobre:

"xiv - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências"

Assim, para melhor cumprir o mandato constitucional, consideramos necessário trazer para o texto das leis orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e integração soical das pessoas com deficiência.

Em decorrência, urge que se corrija o PLDO e se acrescente, juntamente com a questão de gênero e igualdade racial a prioridade da questão das pessoas om deficiência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 222 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim	23560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

A guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 223 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 224 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim	23560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos. É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 225 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 226 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H32 ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar de melhores condições o terminal de passageiros do Aeroporto de Juazeiro do Norte-Ce, que vem ano à ano aumentando a sua demanda de passageiros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 227 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (unidade)	184

JUSTIFICATIVA

Esta emenda deverá contemplar a construção da Barragens, açudes, perenização de rios proporcionando assim o desenvolvimento da agricultura e de projetos de piscicultura, bem como a melhoria a qualidade de vida das populações. Outro aspecto a ser salientado é que a presente emendas disponibilizará maior quantidade de água para o abastecimento dos municípios cearenses, possibilitando a adução de todo o volume necessário à plena operação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 228 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H90 Expansão do Ensino Superior - Campus de Juazeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

450

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar o número de vagas universitárias em Juazeiro do Norte.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 229 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380004

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

3921 Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

5.316

JUSTIFICATIVA

A doença de Chagas ainda atinge muitas regiões no Brasil, dentro deste aspecto, apresentamos esta emenda que contribuirá para a melhorias das condições de habitabilidade da população cearense buscando a erradicação desta endemia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 230 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7I96 Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a recuperação do litoral de Caucaia até Cascavel, com o intuito de conter o avanço do mar e preservar as praias, bem com fomentar o turismo nestas urbes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 231 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1963 - Assis do Couto		19630001
PROGRAMA		
1448 Qualidade na Escola		
AÇÃO		
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)		2.000
JUSTIFICATIVA		
Esta emenda destina-se a garantir a prioridade no Orçamento da União às ações de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, principalmente aos Centros Familiares de Formação por Alternância.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 232 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis do Couto	19630002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

IX - de atendimento direto e gratuito ao público rural e voltados para a educação em alternância da Agricultura Familiar.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso IX justifica-se para contemplar os Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAS, que é uma entidade sem fins lucrativo e atende de forma gratuita em 21 Estados com 248 escolas, 20.500 jovens como público direto, além das 70.400 famílias atendidas de forma indireta. As escolas estão presente em 820 municípios do País, promovendo o fortalecimento da Agricultura Familiar e o desenvolvimento das regiões rurais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 233 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis do Couto	19630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou sejam reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo propor a inclusão do "Conselho Nacional de Educação" - CNE" para contemplar as entidades reconhecidas por este Conselho, principalmente as Entidades de Educação em Alternância para a Agricultura Familiar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 234 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500001

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

206Z Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

243

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade levar recursos para a mais importante Via Federal que corta o Estado de Roraima até à Fronteira com a Venezuela, que fica praticamente intrafegável na época das chuvas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 235 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500002

PROGRAMA

1332 Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros

AÇÃO

8492 Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Os rios amazônicos vêm apresentando baixos níveis de produção de peixes e quelônios. Isto resulta da ação sistemática e predatória de pescadores que inibe a desova, principalmente na época da piracema na região da amazônia legal. Assim sendo, a instalação de novos postos permanentes avançados do Ibama, visando a uma fiscalização efetiva e constante, irá contribuir para melhorar essas condições possibilitando o repovoamento dos rios amazônicos, fonte de alimentos para boa parte das comunidades ribeirinhas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 236 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

101A Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão - 2a Etapa - com 3.000ha no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto executado (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade levar irrigação a área de plantio em Roraima



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 237 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2050 - Augusto Botelho		20500004
PROGRAMA		
1020 Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA		
AÇÃO		
7H68 Implantação da Linha de Transmissão - Sucuba-Amajari (69 KV) - no Estado de Roraima		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)		50
JUSTIFICATIVA		
Esta emenda tem por finalidade levar linhas de transmissão para a região de Amajari		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 238 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500005

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO10W0 Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz Para Todos - no
Município de Boa Vista (RR)**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Unidade consumidora atendida (unidade)

2.333

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade levar energia eletrica para a área rural de Boa Vista



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 239 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 41 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A União ou os seus órgãos concedentes proporcionarão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos municípios com até 25.000 habitantes, com redução da burocracia na concessão, acompanhamento e na prestação de contas, relativamente aos recursos transferidos nos termos desta subseção, para valores de até R\$ 100.000,00.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade proporcionar tratamento diferenciado aos pequenos municípios brasileiros na celebração de convênios ou contratos de repasse de valores até R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) bem como na sua prestação de contas tendo em vista a falta de condições técnicas, operacionais e de pessoal, pois muitos desses municípios não tem conseguido recursos adicionais por problemas na execução dos convênios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 240 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, mesmo que licenciado, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, XVI da CF trata da possibilidade de acumulação de cargos, de natureza permanente, na administração pública, assim sendo, excepciona cargos cuja natureza e importância tenham sido considerados como merecedores de tratamento distinto para efeito de ocupação simultânea e permanente por determinado profissional. Portanto, a matéria tratada no inciso VII do Art. 30, em questão, é de natureza distinta daquela tratada pela CF. Esta emenda tem por objetivo eliminar a ressalva, para que fique vedada a contratação de consultoria cujo contratado seja servidor público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 241 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Os projetos de lei ou medidas provisórias que concedam renúncia de receitas referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas deverão ser acompanhadas de quadros de estimativa do montante de sua renúncia para compensação aos Estados e Municípios quando da apuração do FPE e FPM

JUSTIFICATIVA

O IPI e o IR constituem base para o cálculo do FPE e do FPM, assim quando o Governo Federal edita norma de renúncia fiscal com esses impostos, provoca impacto nesses repasses obrigatórios. Portanto, nada mais justo que os Estados e os Municípios sejam compensados no montante da renúncia fiscal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 242 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" e "5".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo incluir as emendas parlamentares como obrigatórias, isto é, não passível de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 243 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - Emendas parlamentares e de bancada - 5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade dar clareza e transparência as emendas oriundas dos parlamentares e das respectivas bancadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 244 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Defesa Aérea, Defesa Naval, Defesa Terrestre e Promoção Industrial, no âmbito do Ministério da Defesa (art. 21, inciso III, da Constituição).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, atendendo às disposições legais e regimentais, visa possibilitar o cumprimento de obrigações constitucionais da União na garantia da Defesa Nacional conforme o art. 21, inciso III, da Constituição, e em acordo às atribuições das Forças Armadas estabelecidas no artigo 142 da Constituição Federal, de forma compatível com o Plano Plurianual 2008/2011.

Conforme as conclusões do Simpósio de Defesa Nacional realizado pelo Ministério da Defesa em 2007, historicamente somente cerca de 5% do orçamento daquele Ministério é destinado a investimentos e inversões. O baixo valor causa forte restrição aos investimentos em equipamentos, afetando diretamente a capacidade do Estado em fazer uso do atual contingente devido à sua direta correlação com o sucateamento dos meios e dificuldades inerentes ao adestramento. Como resultado, ocorre a diminuição da capacidade de resposta em cumprimento à missão constitucional, ferindo o princípio administrativo da eficiência pelo não atendimento a requisitos de presteza, adequabilidade, perfeição técnica, produtividade e qualidade. A descontinuidade dos recursos dos projetos em andamento, por contingenciamentos ou não liberação de recursos, representam grande óbice e exemplo de perda de eficiência dos gastos em Defesa Nacional, tanto de investimentos como de pessoal e custeio por consequência direta.

Conforme designação do Presidente da República, está em andamento trabalho visando reformulação do Plano Estratégico de Defesa, cuja premissa básica é ter uma estruturação de questões específicas de tarefas a serem desempenhadas para que em 7 de setembro de 2008 sejam apresentadas as diretrizes para uma adequação das Forças Armadas Brasileiras e de fortalecimento da base industrial de defesa brasileira.

A conclusão de tal trabalho certamente apontará para a necessidade de inclusão de novas ações ou subtítulos ao Projeto e à Lei Orçamentária de 2009, a fim de obedecer ao princípio orçamentário da especificação que estipula que os referidos investimentos sejam classificados com tal nível de desagregação que facilite sua análise, acompanhamento e transparência.

Diante do acima descrito, a presente emenda faz-se necessária à adequação ao disposto no item "a)" do inciso I do Art. 23 do presente PLN 001/2008 (PLD0) uma vez que só serão permitas tais inclusões aos constantes na Seção I do Anexo V.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 245 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

A guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 246 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 247 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos. É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 248 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2009, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter termo final de vigência dentro da legislatura em vigor.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo limitar a concessão de benefício fiscal de forma a não invadir legislaturas futuras.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 249 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112, incluir inciso.

Os custos sociais com a condução da atual política monetária, envolvendo a taxa de juros e a aquisição de reservas cambiais.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação dessa emenda, o Banco Central, assim como as agências financeiras de fomento, deve apresentar o impacto social de suas decisões sobre a política monetária. Isso favorece a transparência e envolve a população na discussão sobre os indicadores macroeconômicos a cargo do Banco Central.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 250 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia. Assim, garante-se que recursos extra-orçamentários também sejam aplicados na redução das desigualdades sociais, privilegiando a inclusão social e o fomento a uma sociedade mais justa, com oportunidades iguais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 251 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

- as despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto e uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que sofreu veto do Presidente da República. E nos anos de 2007 e 2008 nem mesmo chegou a ser aprovada.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 252 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

É muito importante que as desigualdades de gênero e étnico-raciais estejam presentes no texto deste artigo para garantir a visibilidade das ações dessas agências financeiras de fomento no combate às desigualdades estruturantes no país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 253 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 254 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 71, Incluir parágrafo:

Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 255 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 256 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3º As ações constantes no Anexo I desta Lei não serão objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais previstas pela Administração Pública Federal para o exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira fica garantido o cumprimento do anexo I com a devida prioridade, sem que as metas físicas sejam impactadas para se alcançar as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 257 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1479 - Augusto Carvalho****EMENDA****14790001****PROGRAMA**

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

7J29 Apoio à Implantação da Cidade Digital no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DIGITAL SERÁ O INÍCIO DO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO CENTRO OESTE. ALÉM DE GERAR UMA GRANDE QUANTIDADE DE EMPREGOS A CIDADE DIGITAL CONTRIBUIRÁ PARA A AUTONOMIA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 258 de 3006

ESELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10FQ Expansão do Ensino Superior - Campus de Ceilândia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

480

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UnB NA CEILÂNDIA SERÁ UM MOMENTO IMPORTANTE PARA AQUELA CIDADE DO DISTRITO FEDERAL. A REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA É A MAIOR DO DISTRITO FEDERAL, E NÃO TEM NENHUMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. O CAMPUS DE CEILÂNDIA VAI ATENDER TAMBÉM AOS MORADORES DE TAGUATINGA E SAMAMBAIA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 259 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1479 - Augusto Carvalho		14790003
PROGRAMA		
1073 Brasil Universitário		
AÇÃO		
10FP Expansão do Ensino Superior - Campus do Gama		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)		480
JUSTIFICATIVA		
A IMPLANTAÇÃO DA UnB NA CIDADE DO GAMA SERÁ IMPORTANTE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DAQUELA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL. NA REGIÃO SUL DO REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL NÃO POSSUI UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ESSE CAMPUS PODERÁ ATENDER OS MORADORES DE SANTA MARIA, RIACHO FUNDO E RECAQNT0 DAS EMAS ALÉM DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 260 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1479 - Augusto Carvalho		14790004
PROGRAMA		
1073 Brasil Universitário		
AÇÃO		
10FM Expansão do Ensino Superior - Campus de Planaltina		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)		480
JUSTIFICATIVA		
A EXPANSÃO DO CAMPUS PLANALTINA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA AJUDARÁ NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DAQUELA IMPORTANTE REGIÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ESTE CAMPUS TEM SE TORNADO UM EXEMPLO NO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL EM TODO O PAÍS.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 261 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1479 - Augusto Carvalho****EMENDA****14790005****PROGRAMA**

0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio

AÇÃO

111U Instalação de Complexo Datacenter - Consórcio BB-CAIXA (DF)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Complexo implantado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DESTES COMPLEXO AJUDARÁ NA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DESTES DOIS IMPORTANTES BANCOS PÚBLICOS. TANTO O BANCO DO BRASIL COMO A CAIXA ECONÔMICA SÃO IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO NOSSO PAÍS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 262 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1696 - Augusto Farias	16960001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (unidade)

34

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir uma ação específica objetivando viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2009 e exercícios subsequentes a ampliação do sistema adutor e de abastecimento de água na região do Semi-Árido Alagoano.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 263 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1696 - Augusto Farias	16960002

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

005E Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

Garantir o reforço hídrico para a regularização das águas da Bacia do São Francisco e melhoria das condições fluviais no Baixo São Francisco; promover a articulação entre as diversas instâncias governamentais e da sociedade no sentido de viabilizar a recuperação dessa bacia, degradada pela ação antrópica e, por conseguinte, aumentar a oferta hídrica de melhor qualidade para usos múltiplos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 264 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1696 - Augusto Farias	16960003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda visa incluir uma ação específica objetivando viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2009 e exercícios subsequentes destinados a obras de infra-estrutura turística no Estado de Alagoas -Estrada Turística ligando Porto Calvo/AL a Porto de Pedras/AL.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 265 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1696 - Augusto Farias	16960004

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7F56 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL - Entroncamento BR-423 - na BR-316
- no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para a construção do trecho rodoviário, na BR-316, entre a Divisa PE/AL ao entroncamento desta rodovia com a BR-423, ligando o município de Carié/PE com o município de Inajá/PE. É de fundamental importância os investimentos neste trecho pois possibilitará maior segurança para os municípios que dependem desta rodovia para a locomoção de pessoas e mercadorias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 266 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1696 - Augusto Farias	16960005

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

202W Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho mantido (km)	14

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para a manutenção do trecho rodoviário da BR-424. É de fundamental importância os investimentos nesta rodovia pois possibilitará maior segurança para os municípios que dependem desta via para a locomoção de pessoas e mercadorias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 267 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1667 - B. Sá	16670001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7M11 Construção da Barragem Riacho Fundo em Santa Cruz do Piauí no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A Barragem terá volume de acumulação de 492 milhões de m³; serão cinco estações de tratamento e a implantação de 138,16 km de adutoras, fornecendo água tratada para os municípios de Santa Cruz dos Milagres, São João da Serra, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí, Aroazes e parte de São Miguel do Tapuio, beneficiando diretamente mais de 40 mil pessoas.

A perenização do rio São Nicolau, encravado numa região cortada por rios intermitentes no semi-árido piauiense, proporcionando a utilização da água para o abastecimento urbano, atendimento da demanda rural, irrigação racional, cultura de vazante, criação de peixes, promoção do turismo e do lazer.

Santa Cruz dos Milagres é um dos principais símbolos do turismo religioso no Piauí. A cidade localiza-se a 181 quilômetros da capital, no Vale do Sambito. Além do turismo religioso, a região da Santa Cruz ganhará mais uma razão para o desenvolvimento, uma obra que pode mudar a vida de todos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 268 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2558 - Barbosa Neto	25580001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba - PR foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constitui-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Com a construção da Nova Pista do Aeroporto Afonso Pena, de Curitiba - PR, com 3400 metros, amplia-se às condições de receber mais vôos provenientes do Brasil, e também dos Países do Conesul - MERCOSUL, servindo de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa, de subregionalizar.

Além de desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo, em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para a região sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do estado e do município há alguns anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 269 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2558 - Barbosa Neto

EMENDA

25580002

PROGRAMA

0697 Defesa do Consumidor

AÇÃO

7J83 APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DO CONSUMIDOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.250

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), no Título IV, contempla a participação de diversos órgãos públicos, entidades privadas e institutos como instrumentos para a realização da Política Nacional de Consumo. Busca-se, com esses instrumentos, dar capilaridade ao Sistema, de forma a que, mesmo tendo caráter nacional, o sistema alcance o consumidor em suas necessidades locais, integrando os mais diversos segmentos que têm contribuído para a evolução da defesa do consumidor no Brasil. Os PROCONS estaduais e municipais, órgãos criados mediante lei do respectivo ente da federação para atuar na defesa do consumidor no âmbito de sua jurisdição, constituem o mais importante elo do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC com a comunidade local. Mesmo a despeito da incontestável importância dos PROCONS para o SNDC e, sobretudo, para a defesa local dos direitos do consumidor, é fato que a capilarização pretendida pelo modelo de municipalização desses órgãos não passa, hoje, de um projeto, ainda que meritório, precariamente realizado. Dos 5.564 municípios brasileiros, apenas 536 (9,63%) possuem unidade municipal de PROCON, além das 26 capitais e Brasília, onde se encontram instaladas unidades estaduais, somando, assim, 562 (10,10%) municípios atendidos por PROCONS (municipais e estaduais) no País. Como os PROCONS são os órgãos oficiais da defesa do consumidor no nível local, dedicados a prestar atendimento direto aos consumidores, coordenando e executando a política local de defesa do consumidor, a ausência de PROCON em cerca de 90% dos municípios do País indica, conseqüentemente, um nível de exclusão de direitos bastante elevado, comprovando relevante carência de proteção oficial para o consumidor no nível onde as relações de consumo se processam cotidianamente. Além de insuficiente ante a quantidade de municípios do País, a implantação de PROCONS caracteriza-se por notável concentração nas regiões Sul e Sudeste e nos municípios mais populosos do País. Dos 536 municípios atendidos por PROCONS municipais, nada menos que 439 (81,90%) situam-se nas regiões Sul e Sudeste, sendo que aproximadamente 60% dos PROCONS municipais localizam-se em municípios com população entre 50 mil e 500 mil habitantes, uma classe de município que não representa sequer 10% dos municípios brasileiros. Se o modelo descentralizado de defesa do consumidor, considerado preferencial frente a outros em virtude de capilaridade, representatividade, agilidade, legitimidade e proximidade com o consumidor, encontra-se muito precariamente instalado, mesmo a despeito de já estar em funcionamento há aproximadamente uma década, as causas desse problema situam-se, certamente, no nível da própria instalação de PROCONS. Nesse sentido, os limites orçamentários municipais para instalação e custeio de unidade de PROCON merecem destaque, especialmente porque, para esses fins, o Município não pode fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, FMDD, fundo que a lei permite instituir a partir da criação de PROCON municipal, para o qual revertem-se os valores arrecadados com as multas aplicadas pelo próprio PROCON municipal. Apesar de o custo para implantação e manutenção de um PROCON municipal não ser elevado, considerando a estrutura sugerida pelo DPDC, qual seja, 1 (um) advogado, 1 (um) profissional da área social ou de educação e 1 (um) funcionário de apoio administrativo, ainda assim, para uma importante parcela dos municípios muito pequenos, em particular aqueles para quem a principal fonte de recursos são os repasses estaduais e federais, a criação de unidade municipal de PROCON pode vir a ser desestimulada em virtude de limitações orçamentárias. Vale lembrar que os municípios muito pequenos (até 9.999 habitantes) e pequenos (até 49.999 habitantes) representam aproximadamente 90% dos municípios do País e que, ademais, cerca de 70% das receitas municipais brasileiras provêm de repasses, não sendo próprias. Tendo em vista os problemas aqui apontados, propomos a presente emenda com vistas a estimular a plena municipalização da defesa do consumidor no País, por meio de um incentivo financeiro aos Municípios da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado à



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 270 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2558 - Barbosa Neto

EMENDA

25580002

JUSTIFICATIVA

aquisição de computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento de uma unidade municipal de PROCON. Se mantido pelo período de cinco anos consecutivos, o incentivo ora proposto terá como corolário a instalação de ao menos uma unidade de PROCON em cada município brasileiro, independentemente de sua localização ou densidade populacional, dando plenitude, ainda que tardia, à municipalização da defesa do consumidor instituída em 1990, quando da promulgação do Código de Defesa do Consumidor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 271 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2362 - Bel Mesquita	23620001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J78 Implantação da Universidade Federal do Carajás, do Sul e do Sudeste do Estado do Pará- Marabá - PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Vaga disponibilizada (unidade)	2.250

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARAJÁS DO SUL E DO SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ. ESSA UNIVERSIDADE VAI CONTRIBUIR NA DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM VOLUME SIGNIFICATIVO DE SERVIÇOS QUE SERÃO DEMANDADOS E IRÁ GERAR UMA QUANTIDADE EXPRESSIVA DE TRABALHO E EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS. MAIS IMPORTANTE DO QUE ISSO, ESSA UNIVERSIDADE PROMOVERÁ UM VERDADEIRO DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO, CRIANDO E AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES PARA OS JOVENS O SUL E SUDESTE DO PARÁ, AJUDANDO A PRODUZIR A ACUMULAR CONHECIMENTO CIENTIFICO E PARTICIPANDO EFETIVAMENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E MAIS COMPETITIVA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 272 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2362 - Bel Mesquita	23620002

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

7M34 Adequação de Travessia Urbana - no Município de Marabá - na BR-222 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	3

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ NA BR - 222 NO ESTADO DO PARÁ, CUJA EXECUÇÃO É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA A DIMINUIÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTE OCASIONADOS PELA ATUAL ESTRUTURA DA BR. PORTANTO COM A CONTRUÇÃO DE MULTI FAIXAS E TRAVESSIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, IREMOS MINIMIZAR OS RISCOS DE ACIDENTE OCORIDOS NA MAIOR ÁREA CORTADA PELA REFERIDA RODOVIA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 273 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2362 - Bel Mesquita	23620003

PROGRAMA

1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

AÇÃO

7H67 Criação do Distrito Florestal Sustentável de Carajás no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Distrito mantido (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A CRIAÇÃO DO DISTRITO FLORESTAL DE CARAJÁS, NOS MUNICÍPIOS DO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ, QUE PRETENDE RECUPERAR A COBERTURA VEGETAL DA REGIÃO E GARANTIR A EXISTENCIA DE UM POLO E UMA ECONOMIA FLORESTAL SUSTENTÁVEL, COM MÁXIMA INCLUSÃO SOCIAL.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 274 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2362 - Bel Mesquita

EMENDA

23620004

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

7L89 Implantação de Unidade do Instituto Nacional de Pesquisa Espacial - INPE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAL - INPE, QUE É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA NOSSA REGIÃO E PARA O BRASIL, POIS PROMOVERÁ DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E DEFESA PARA O NOSSO PAÍS. A UNIDADE VISA PRODUZIR CIENCIA E TECNOLOGIA E OFERECER PRODUTOS E SERVIÇOS SINGULARES EM BENEFÍCIO DO BRASIL.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 275 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2362 - Bel Mesquita

EMENDA

23620005

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

209E Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

23

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-222 NO ESTADO DO PARÁ, CUJA EXECUÇÃO É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA DAR CONDIÇÕES DE TRAFEGO PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA REFERIDA REGIÃO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 276 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140001
PROGRAMA	
1073 Brasil Universitário	
AÇÃO	
7L83 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída/ ampliada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Tramita na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 7698/2006, de minha autoria, que já recebeu parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. O Projeto Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul e UNINORTE. Portanto, através desta emenda à LDO/2009, desejo também prever esta nova instituição. A motivação para a criação da UNINORTE segue a mesma linha do programa de expansão de vagas no ensino superior público, uma das prioridades do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com esse objetivo, já foi criada pela atual gestão a Universidade Federal do Pampa, na região da Campanha e da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, a instalação de uma Universidade pública federal na região Norte do Rio Grande do Sul suprirá uma demanda pelo ensino superior de 368 mil jovens, atualmente, sem condições para estudar. Além disso, cobrirá um vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado.

Situado na região central do Planalto Médio, no norte do estado do Rio Grande Sul, o município de Passo Fundo, cidade sede da futura UNINORTE, foi elevado a condição de Capital Nacional da Literatura por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 11.264, de 02/01/2006.

Passo Fundo teve na agropecuária a sua primeira grande força econômica. Com ela vieram investimentos na área de pesquisa e tecnologia (principalmente com a EMBRAPA), mecanização agrícola e produção de biodiesel, com a instalação da maior fábrica da América Latina. O município é um centro regional de 200 municípios, num raio de aproximadamente 180 quilômetros, que possui um dos mais importantes entroncamentos rodoviários do estado, além de ferrovia e aeroporto com linha regular para São Paulo e Porto Alegre.

A criação de uma Universidade Federal no norte gaúcho é uma antiga reivindicação do Conselho de Desenvolvimento da Região da Produção, formada por 34 municípios. Além desse Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), outros COREDES serão beneficiados com a nova instituição multicampi de ensino superior pública, a saber: COREDE do Botucaraiaí, Serra, Nordeste, Norte, Médio Alto Uruguai, Noroeste Colonial, Alto Jacuí, Missões e Fronteira Noroeste. O somatório de municípios que compõem estes 10 COREDES chega a expressivos 244 municípios, com uma população de aproximadamente dois milhões e setecentos mil habitantes.

Na Metade Norte do Rio Grande do Sul destacam-se importantes municípios (além do município sede, Passo Fundo) com os quais a UNINORTE deve dialogar (dentro de suas características multicampi), tais como: Erechim, Ijuí, Santo Ângelo, Cruz Alta, Lagoa Vermelha, Vacaria, Sananduva, Soledade e Santa Rosa, entre outros.

Por todas as demonstrações constantes do seu desenvolvimento e capacidade produtiva, a região norte do Rio Grande do Sul, precisa de uma Universidade Federal a fim de formar os recursos humanos, produzir conhecimento e as tecnologias necessárias para contribuir com o desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 277 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140002

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)	25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 278 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)	25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.
Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.
A conclusão da pavimentação propiciara um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.
Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São José dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.
A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).
Quanto aos turistas de outros estados possibilitara um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianopolis.
Com a ligação entre as maiores BRS do Rio Grande do Sul, consequentemente permitira aumento do escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.
O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.
O cronograma físico de execução a realizar são:
2008 2009
Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões
Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões
Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões
Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões
Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões
Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 279 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Contrução da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 280 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****9014 - Beto Albuquerque****EMENDA****90140005****PROGRAMA**

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento economico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 281 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****9014 - Beto Albuquerque****EMENDA****90140006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - projeto de Lei, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5o deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Art. 57. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III - projeto de lei, ... - nossa sugestão.

A permissão do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de fazer alterações do Resultado Primário de 3 para 2, não está em consonância com o parecer preliminar, artigo 6º, da parte especial, do relator do orçamento 2008 e da resolução nº 01/2006, do Congresso Nacional.

Nossa sugestão é que o Congresso Nacional possa, discutir essas alterações, com análise conclusivo na comissão de Orçamento.

"Art. 6º - As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP-3), referente ao projeto Piloto de Investimento Público - PPI, deverão ..."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 282 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520001

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

20AM Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade apoiada (unidade)

71

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a Implantação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais para resíduos sólidos, cuja execução é de fundamental importância para a implementação da melhoria da saúde da população mais carente e para o fortalecimento das políticas de preservação do meio ambiente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 283 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 2 Inciso II Alinea f

TEXTO PROPOSTO

Art.
40.....
.....
§2º.....
.....
II -
.....
.....
f) ao atendimento das programações do PAC e do PAS.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar ao Plano Amazônia Sustentável PAS, tratamento similar dispensado ao PAC em termos de possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida pels demais entes da federação que participarem da execução do plano em referência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 284 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art.
91.....
.....
VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais e raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinados em, no mínimo, 50% das respectivas aplicações anuais, ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf, desde que haja demanda habilitada

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos de relevância para a segurança alimentar sob ameaça em todo o mundo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 285 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

¿Art.22
.....
§ 2º Os serviços de consultoria, inclusive no âmbito de programas de cooperação com organismos internacionais com atuação no Brasil para os quais são repassados recursos do Orçamento da União, somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.¿

JUSTIFICATIVA

O atual governo vem pondo em prática vigorosa política de reestruturação dos órgãos e entidades do poder público federal por meio de criação de inúmeras carreiras, concursos públicos em todas as esferas e capacitação dos recursos humanos caracterizando situação bem distinta do passado recente. Assim sendo já não há a necessidade da manutenção desta brecha na legislação para a contratação de consultorias sem controle e muitas vezes de forma desnecessária via repasses para instituições internacionais. Portanto, a Emenda dá controle e transparência à gestão pública federal e resgata atribuições dos servidores públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 286 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"Art.
58.....
.....
§
2º.....
.....
e) dívidas assumidas administrativamente pelos órgãos da União junto aos respectivos servidores do quadro permanente relativas a exercícios anteriores."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Emenda é o de estimular o pagamento pelo governo, em especial, de dívidas com os seus servidores, já definidas administrativamente, correspondentes a exercícios anteriores relativas o que tem sido feito sem critérios e precariamente em prejuízos de milhares de servidores públicos federais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 287 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XXI - ÀS DESPESAS RELATIVAS AOS INSTRUMENTOS DE REPACTUAÇÃO DAS DÍVIDAS RURAIS

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de repactuação dessas dívidas agrícolas principalmente por conta da magnitude alcançada pelos valores renegociados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 288 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1799 - Beto Mansur	17990001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10ST Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Viabilizar a implantação de empreendimento piloto de incentivo ao uso de bicicletas como alternativas de transporte urbano não motorizados -- com fundamento no sucesso de iniciativas similares implantadas em varias nações européias --, contribuindo, simultaneamente, para: reduzir os problemas de congestionamento de tráfego, baixar os custos familiares com o transporte local de trabalho, diminuir o impacto ambiental do uso de combustíveis convencionais, apoiar os programas preventivos de saúde pela prática sistemática de exercícios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 289 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A consolidação do Cenário Econômico-Fiscal, na forma de Anexo com notas explicativas ou quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar o teor da proposta original de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação, em relação aos parâmetros utilizados na sua elaboração, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive os relativos a impactos que incorram sobre o orçamento vigente ou sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.

Para exemplificar, citamos os casos amplamente divulgados pelo Governo e pela mídia de:

- a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias n.ºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010;
- b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 290 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

JUSTIFICATIVA

Garantir tratamento isonômico aos membros de Poderes da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 291 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Decorrentes da implantação e funcionamento de novas Varas e Juizados Especiais Federais, criados pela Lei nº 10.259, de 2001, de Varas do Trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, bem como da estruturação do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados criados pela Emenda Constitucional nº 45;

JUSTIFICATIVA

É necessária a inclusão dos valores decorrentes da implantação e funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados prevista na Emenda Constitucional nº 45 para garantir o cumprimento da determinação do artigo 105 parágrafo único I da CF/88.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 292 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 59 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de exclusão do dispositivo acima visa a manutenção dos moldes atuais de remanejamento de créditos. A possibilidade de cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas inerentes a pessoal e encargos sociais tem-se mostrado uma medida eficiente e desburocratizada, vez que abre a possibilidade de sanar possíveis déficits em folha de pagamento sem esforço fiscal para fazer face a despesa obrigatória, tendo em vista a compensação pelo cancelamento de despesas discricionárias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 293 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Aplica-se ao Poder Executivo o disposto neste artigo quanto às limitações de empenho e movimentação financeira que se realizarem fora das avaliações bimestrais, exceto o prazo previsto no caput e no § 4º deste artigo que será de até 7 (sete) dias úteis a partir da publicação do ato do Poder Executivo que efetivar a alteração de seus limites.

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta é compatível com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), uma vez que não há na LRF previsão de contingenciamento, nos casos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, fora das avaliações bimestrais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 294 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2453 - Bruno Araújo	24530006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A STN/MF deve criar mecanismo que assegure a exatidão das informações referentes a UF beneficiada e município beneficiado no momento do registro do empenho no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, qual foi o município ou a UF beneficiada com o produto dos bens ou serviços que estão sendo adquiridos por meio da emissão da referida nota de empenho. Até o momento esta informação não pode ser considerada para acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a falta de atenção de alguns gestores públicos no preenchimento destes dados na nota de empenho. É comum uma Unidade Gestora localizada em Brasília registrar um empenho adquirindo um produto ou serviço para ser utilizado por uma Unidade do Governo localizada no Ceará e registrar como a UF beneficiada o próprio DF causando grande distorção a este tipo de informação e impossibilitando o acompanhamento, pela sociedade, da efetiva localização (UF ou município) do gasto do governo no momento da execução orçamentária de forma a regionalizar os gastos inicialmente previstos na LOA como *“nacional”*.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 295 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. Os gestores dos sistemas SIDOR e SIAFI devem manter atualizadas as titulações das classificações orçamentárias nestes sistemas, inclusive aquelas decorrentes de créditos suplementares, especiais e extraordinários, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lei.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, a denominação da ação e/ou programa que foi criado por meio da abertura de créditos especiais ou extraordinários. Atualmente é comum constar no SIAFI programações, especialmente ações, que tem o campo de título preenchido com asteriscos, impossibilitando a sociedade de identificar a ação orçamentária na qual foi realizada parte dos gastos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 296 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2453 - Bruno Araújo	24530008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2009 deverão ser liquidados e pagos até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando vedada sua execução a partir desta data.
Parágrafo único. O saldo resultante da diferença entre o montante da inscrição dos restos a pagar e o total pago até 31 de dezembro de 2010 deverá ser cancelado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa extinguir as constantes reinscrições de restos a pagar ano a ano que o governo vem fazendo como forma de postergar a realização da despesa, dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto na execução de determinado projeto ou programa de governo. A título de exemplo encontramos, ainda hoje, no SIAFI restos a pagar que foram inscritos em 2005 e que ainda não foram executados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 297 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2453 - Bruno Araújo	24530009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados a ser inscrito no exercício de 2009 não excederá a setenta e cinco por cento do total dos restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa limitar os constantes aumentos de despesas de um exercício que ficam para ser liquidadas nos exercícios seguintes prejudicando, em larga escala, o princípio da anualidade do orçamento e dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo, em cada ano, para a execução de determinado projeto ou programa. A título de exemplo o governo realizou despesas com investimentos em 2007 no montante de R\$ 34,0 bilhões, dos quais R\$ 16,0 bilhões foram inscritos como restos a pagar não processados para serem efetivamente liquidados e pagos nos exercícios seguintes, demonstrando o desrespeito ao princípio orçamentário da anualidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 298 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem o aumento de despesa da União no exercício de 2009, por meio da abertura ou reabertura de créditos especiais ou extraordinários, deverão ser registrados no SIAFI em contas distintas de forma a permitir o acompanhamento de sua execução orçamentária apartada naquele sistema.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários de forma apartada da programação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2009, facilitando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo na execução dos projetos ou programas objetos dos referidos créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 299 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 300 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso IV do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 3/12 (três doze avos) de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2008, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal dispositivo, em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Ademais, tal autorização inflige igualmente o papel do Congresso Nacional ao excluir deste limite as ações relacionadas a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil e em se observando, como exemplo, que tais ações obtiveram dotação na LOA 2008 no valor em torno de R\$ 111,2 milhões no âmbito do Ministério da Integração Nacional, percebendo, até idos do mês de maio corrente, créditos adicionais no montante de R\$ 788,5 milhões (mais de 700% de suplementação!), alcançando o total de R\$ 910,1 milhões autorizados na Lei Orçamentária.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 301 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 10.

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva.

Por ocasião da discussão e votação do Parecer Preliminar, a Relatoria admitiu tratar-se de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária.

Para tanto, tal procedimento pretende preservar a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, a exemplo do ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, além dos problemas operacionais, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes.

A autorização para a realização, mediante decreto, dos eventuais cancelamentos até o limite de 1% da receita corrente, ainda garante que as alterações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 302 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2453 - Bruno Araújo	24530014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido no Orçamento de 2007 e 2008, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2008, com as razões para eventuais desvios;

XXXV - critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2008, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

JUSTIFICATIVA

O art. 3º. da presente proposta de LDO para 2009 contempla o montante de R\$ 15,6 bilhões para atendimento da programação do PPI, a ser reduzido da meta de superávit primário para o setor público consolidado (art. 2º.).

A presente emenda visa conceder plena transparência a este importante mecanismo de ação governamental, fornecendo informações quantitativas e qualitativas à sociedade e ao Congresso Nacional, em sua tarefa constitucional precípua de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Convém relembrar que tais informações foram efetivamente aprovados pelo Legislativo para o presente exercício na LDO 2008, contudo, foi oferecido aos mesmos Veto por parte do Poder Executivo, deixando o Congresso Nacional sem os tão relevantes esclarecimentos, sob o argumento de prazo exíguo, combinado com a complexidade envolvida, acarretando em "dificuldade de se gerar informações" pelo "Poder Executivo ao Poder Legislativo".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 303 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida mediante o encaminhamento de projeto de lei específico ao Congresso Nacional, inclusive aquelas que envolvam programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º. do art. 7º. desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º. desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, notadamente as relativas às ações do PAC, principalmente quando nos deparamos com os sucessivos aumentos observados na programação a ser deduzida da meta de superávit primário do Governo, desde a sua adoção em idos de 2004, de R\$ 3,3 bilhões originalmente em 2005 até a presente proposta de R\$ 15,6 bilhões, e se verificamos a dificuldade do real acompanhamento de tais programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 304 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI, no caso desta, em nível de subtítulo, ressalvada a reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 305 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro:
art. 17. considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
Nesse sentido faz-se necessário o disciplinamento da fidedignidade da estimativa apresentada.
Para tanto, propomos que seja restringida sua elaboração ou homologação a órgão público pertencente à esfera da União de forma a assegurar sua confiabilidade, afinal, é a União que arcará com erros na estimativa do impacto, sendo assim, deve ela mesma, por seus órgãos responder pelo impacto, independente da iniciativa, se dos poderes constituídos ou de parlamentar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 306 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2453 - Bruno Araújo	24530018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. A implementação das alterações nos gastos com pessoal previstas no art. 82 desta lei fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa impedir que sejam distorcidos os instrumentos de controle estabelecidos pelo art. 169 da Constituição, que exige autorização e dotação suficientes para aumento nos gastos com pessoal, evita-se dessa forma que sejam autorizadas "janelas orçamentárias" para alterações nos gastos com pessoal cujo impacto em muito excede as dotações consignadas na peça orçamentária.

O dispositivo já consta de várias leis orçamentárias anteriores e somente não foi repetido em 2008, resultando na aprovação de autorizações com dotações flagrantemente insuficientes para cobrir os impactos do exercício de entrada em vigor do aumento, quiçá dos exercícios subsequentes.

O preceito vem ao encontro do regime da responsabilidade fiscal e busca regular de forma preciso a disponibilidade orçamentária para fazer face aos compromissos a serem assumidos pela União em termos de despesas obrigatórias continuadas, cujos gastos concentram-se em pessoal e benefícios tributários e assistenciais.

Assim o dispositivo proposta visa exclusivamente dar concretude ao disposto no art. 169 da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 307 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2453 - Bruno Araújo	24530019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O anexo a que se refere o caput especificará a proposição ou norma legal motivadora da autorização e discriminará os limites orçamentários autorizados, por poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o disposto na LDO/2008 e que trouxe significativo avanço no anexo a que se refere o caput.
A especificação da proposição ou norma legal ensejadora da autorização permite avaliar-se precisamente o impacto e necessidade de dotação e autorização, sem esse marco legislativo a autorização se transforma em algo vago e de difícil apreciação quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.
Assim, convocamos nosso pares a exigir de todos os poderes responsabilidade na criação de gastos com pessoal, de profundo e prolongado impacto nas finanças públicas da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 308 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2541 - Cândido Vaccarezza	25410001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

111V Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta meta gerará benefícios que ultrapassam a fronteira do Estado, favorecendo o transporte de cargas com o desafogamento do trânsito. Trará melhoria na acessibilidade à cidade de São Paulo com a integração da região metropolitana e com o impulsionamento do desenvolvimento regional. O Rodoanel é um projeto essencial ao Estado de São Paulo e ao Brasil, por ser uma rodovia singular, com a função de redefinir a plataforma logística rodoviária da Região Metropolitana de São Paulo de axial para anelar e pela integração futura com o Ferroanel.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 309 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2541 - Cândido Vaccarezza	25410002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L60 Apoio à Implantação do Novo Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo para a Interligação Centro-Mauá-Rio Grande da Serra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho implantado (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A cidade não possuía e não possui política integrada de transportes e circulação que contemple ações de curto, médio e longo prazos, bem como cronogramas e investimentos necessários. O investimento contínuo, no médio e longo prazos, em metrô, modernização e ampliação dos trens metropolitanos e corredores de ônibus, constitui-se na melhor alternativa para desafogar o trânsito em São Paulo. A Implantação do Novo Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo para a Interligação Centro-Mauá-Rio Grande da Serra trará vantagens à mobilidade urbana do Estado de São Paulo, diminuindo o congestionamento e resolvendo precariedade do transporte coletivo, ao dar maior conforto aos usuários e proporcionar a diminuição da emissão de gases poluentes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 310 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7H74 Apoio à Implantação do Trecho Diadema - Guarulhos do Metrô Perimetral de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A interligação das regiões do Alto Tietê com o Grande ABC e Municípios da região Oeste, reduzirá consideravelmente o tempo de viagem, beneficiando diretamente milhões de pessoas que residem ou trabalham nos municípios de Diadema, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba, Osasco, Barueri, Itapevi, Carapicuíva, entre outros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 311 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2541 - Cândido Vaccarezza	25410004

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

10Z6 Construção da 3ª Pista do Aeroporto Internacional de Guarulhos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

36

JUSTIFICATIVA

Para prover infra-estrutura e serviços aeroportuários com segurança, conforto e eficiência, há necessidade de um plano de obras que modernize o setor aeroportuário brasileiro. Um estudo do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) sobre as realidades e desafios do Sistema Aeroportuário de São Paulo mostra que, caso não sejam adotadas medidas para ampliar a capacidade operacional, o sistema Guarulhos/Congonhas entrará em colapso. A infra-estrutura no sistema aeroportuário instalada em São Paulo não suporta a demanda do transporte aéreo caso não haja redução do nível de serviço oferecido aos usuários. Para que o sistema aeroportuário brasileiro possa oferecer um serviço adequado, que atenda às necessidades do público, é preciso ter como meta a construção da 3ª Pista do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Para atender as expectativas a capacidade das pistas precisaria ser aumentada de 50% a 130% e o pátio de aeronaves de 410% a 620% - o que é impossível diante das limitações físicas do aeroporto. Em Guarulhos, seria preciso ampliar entre 40% a 100%, a capacidade do terminal e do pátio, enquanto as pistas precisariam de um reforço de 20%.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 312 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2541 - Cândido Vaccarezza	25410005

PROGRAMA

0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

AÇÃO

7I06 Implantação de alcoolduto - Araçatuba - Paulínia - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto implantado (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta meta visa implementar entre Araçatuba e Paulínia, cidades situadas no Estado de São Paulo, um sistema de escoamento de álcool, com intuito de modernizar e possibilitar à região um desenvolvimento sustentável. A implementação de tal sistema trará aumento na segurança do transporte de álcool, redução do tempo de locomoção e economia com o aumento da competitividade do produto e, conseqüentemente, a redução do preço ao consumidor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 313 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1428 - Carlos Abicalil	14280001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

1.176

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de ampliar as oportunidades, especialmente em favor da juventude, para a prática de atividades esportivas e de lazer. Essas atividades tanto têm conteúdo socioeducativo quanto contribuem para melhorar a saúde da população. Além disso, a prática do esporte, tanto do de alto rendimento quanto do voltado ao lazer, constitui importante opção para a população de menor renda, afastando-a, especialmente a juventude, de hábitos de vida que eventualmente possam levar ao vício ou à criminalidade. Por isso, depositamos grande esperança nesta emenda, acreditando que poderá contribuir para melhorar as condições de vida da população matogrossense.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 314 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

163

JUSTIFICATIVA

A vocação turística de Mato Grosso, tanto quanto do Brasil, é natural. Temos grande potencial turístico a explorar, especialmente em face de nossas paisagens naturais. Rios, acidentes geográficos variados, relevo, vegetação e clima são atrativos turísticos que merecem divulgação, visita e conhecimento. Por isso, apresentamos esta emenda, na expectativa de que possamos compor o cenário do turismo no Brasil com as imagens de nosso Mato Grosso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 315 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1428 - Carlos Abicalil	14280003

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M77 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 - No Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR 364 é uma das rodovias estruturantes de Mato Grosso, responsável pelo escoamento de boa parte da produção do Estado, desta forma concluir sua construção terá impacto imediato no custo do transporte de cargas e celeridade no escoamento para os portos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 316 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1428 - Carlos Abicalil	14280004

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Estudo realizado (unidade)

8

JUSTIFICATIVA

É fundamental priorizar a realização de estudos de viabilidade e projetos de infra-estrutura de transportes, de modo que o Departamento de Intra-estrutura de Transportes possa dar continuidade nos estudos nas áreas de rodovias, ferrovias e aquáviárias, já conhecidas como principais problemas estruturantes do país. Portanto, é importante que esta ação esteja priorizada e com recursos assegurados na Lei Orçamentária Anual para 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 317 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

8652 Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Escola modernizada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Visar reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Estaduais e Municipais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de melhorar a qualidade e os métodos de engajamento de trabalhadores no mercado de trabalho e qualificação do sistema produtivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 318 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1428 - Carlos Abicalil	14280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Anexo V - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

inciso II - Demais ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

Item 2 - Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:

"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências."

Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta manifestada pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República em elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedentes isentar as ações vinculadas à função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 319 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero e às destinadas à atenção a pessoas com deficiências, às relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente no cenário mundial e nacional. Diversas iniciativas internacionais e nacionais estão sendo omadas para proteger as pessoas com deficiências. As decisões da Convenção Internacional da ONU - Organização das Nações Unidas, aprovadas em primeiro turno na Câmara dos Deputados, logo que aprovadas em segundo turno pelo Senado, passará a ter status de Emenda Constitucional e entrará em vigências. Contudo, nenhuma destas ações será efetiva se as políticas públicas, delas originadas não encontram respaldo em recursos orçamentários. As leis orçamentárias são de extrema relevância, pois serão os recursos públicos que irão permitir com que as políticas se tornem realidade, venham à luz do dia e não se restrinjam apenas a ação de ativistas do terceiro setor ou mesmo da sociedade sensibilizada pelo tema.

Desta forma, torna-se premente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como instrumento configurar da lei orçamentária anual, passe a contemplar a preocupação da sociedade brasileira com o assunto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 23: é competências comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios:

ii - cuidar da saúde e assist-encia pública, da proteção e grantia das pessoas portadoras de deficiências.

E reafirma no artigo 24:

"compete à união, aos estados e ao distrito fedra legislar orrentemente sobre:

"xiv - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências"

Assim, para melhor cumprir o mandato constitucional, consideramos necessário trazer para o texto das leis orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e integração soical das pessoas com deficiência.

Em decorrência, urge que se corrija o PLDO e se acrescente, juntamente com a questão de gênero e igualdade racial a prioridade da questão das pessoas om deficiência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 320 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72 - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, as despesas:

I-

II-

III-

V-custear com recursos provenientes de receitas próprias não financeiras decorrentes da comercialização de bens e/ou serviços por órgãos e entidades da Administração Pública Federal. (Alternativa 1);

V- custear com recursos provenientes de receitas próprias não financeiras decorrentes da comercialização de bens e/ou serviços por Fundações, Autarquias e Empresas Públicas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. (Alternativa 2);

V - custeadas com recursos provenientes de receitas próprias não financeiras decorrentes de comercialização de bens e/ou serviços por Empresas Públicas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. (Alternativa 3).

JUSTIFICATIVA

Esses recursos próprios não são provenientes de impostos, taxas ou contribuições pagos pela sociedade em geral, e sim da venda de produtos industrializados ou prestação de serviços por órgãos e unidades da administração pública direta e indireta, com por exemplo, no caso do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) pelos institutos de pesquisa, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e pelas empresas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A. (NUCLEP), em que a União é parte majoritária e que recebem, parcialmente, recursos do tesouro. São receitas decorrentes, portanto, da atividade produtiva dessas unidades. E sendo o processo produtivo dinâmico e sujeito ao comportamento de mercado, exige maior flexibilidade na sua execução. Em muitas situações, o processo produtivo exige soluções rápidas, de forma a não interromper a produção e, conseqüentemente, diminuir custos. Com a sugestão apresentada pretende-se corrigir uma injustiça verificada nos últimos exercícios e ao mesmo tempo estimular o aumento na arrecadação de recursos próprios por essas unidades, mesmo por que o montante desses recursos dentro do Orçamento da União é muito pequeno.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 321 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1428 - Carlos Abicalil****EMENDA****14280009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 82 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 322 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1428 - Carlos Abicalil****EMENDA****14280010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 58 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 323 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1428 - Carlos Abicalil	14280011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 14 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 324 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1428 - Carlos Abicalil****EMENDA****14280012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. O disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 325 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 326 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO7M69 Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 -
Na Região Centro Oeste**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei promoverá maior fluidez e segurança aos seus usuários, e contribuirá para o desenvolvimento da região Centro-Oeste.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 327 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1E36 Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa buscar aporte pra viabilizar a realização de projetos e ações que resultarão na melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 328 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7I86 Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um importante projeto de integração que é a execução das obras de Construção da ponte na BR-153/GO - Divisa GO/MG - No Estado de Goiás. Faz-se importante ressaltar, Senhor relator, que esta ponte, importante via de ligação entre os diversos entes federativos que compõe a região centro-oeste necessita com urgência de melhorias em sua capacidade de tráfego, o que consequentemente proporcionará aos seus milhares de usuários maior conforto, comodidade, segurança e rapidez, bem como se firmará como importante opção de escoamento na produção agro-industrial da região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 329 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7L18 Construção do Hospital Regional de Urgências no Norte Goiano - Porangatu - GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a construção o hospital regional do Norte com intuito de atender toda a região Norte do Estado de Goiás.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 330 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530005

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Centro de Excelência de Goiânia, atenderá a toda Região Centro e Oeste, oferecendo as crianças e jovens carentes o acesso a formação esportiva. É uma ação prioritária do Ministério do Esporte.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 331 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Lerêia

EMENDA

19530006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 10.

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva.

Por ocasião da discussão e votação do Parecer Preliminar, a Relatoria admitiu tratar-se de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária.

Para tanto, tal procedimento pretende preservar a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, a exemplo do ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, além dos problemas operacionais, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes.

A autorização para a realização, mediante decreto, dos eventuais cancelamentos até o limite de 1% da receita corrente, ainda garante que as alterações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 332 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1953 - Carlos Alberto Leréia	19530007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido no Orçamento de 2007 e 2008, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2008, com as razões para eventuais desvios;

XXXV - critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2008, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

JUSTIFICATIVA

O art. 3º. da presente proposta de LDO para 2009 contempla o montante de R\$ 15,6 bilhões para atendimento da programação do PPI, a ser reduzido da meta de superávit primário para o setor público consolidado (art. 2º.).

A presente emenda visa conceder plena transparência a este importante mecanismo de ação governamental, fornecendo informações quantitativas e qualitativas à sociedade e ao Congresso Nacional, em sua tarefa constitucional precípua de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Convém relembrar que tais informações foram efetivamente aprovados pelo Legislativo para o presente exercício na LDO 2008, contudo, foi oferecido aos mesmos Veto por parte do Poder Executivo, deixando o Congresso Nacional sem os tão relevantes esclarecimentos, sob o argumento de prazo exíguo, combinado com a complexidade envolvida, acarretando em "dificuldade de se gerar informações" pelo "Poder Executivo ao Poder Legislativo".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 333 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida mediante o encaminhamento de projeto de lei específico ao Congresso Nacional, inclusive aquelas que envolvam programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º. do art. 7º. desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º. desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, notadamente as relativas às ações do PAC, principalmente quando nos deparamos com os sucessivos aumentos observados na programação a ser deduzida da meta de superávit primário do Governo, desde a sua adoção em idos de 2004, de R\$ 3,3 bilhões originalmente em 2005 até a presente proposta de R\$ 15,6 bilhões, e se verificamos a dificuldade do real acompanhamento de tais programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 334 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI, no caso desta, em nível de subtítulo, ressalvada a reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 335 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro:
art. 17. considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
Nesse sentido faz-se necessário o disciplinamento da fidedignidade da estimativa apresentada.
Para tanto, propomos que seja restringida sua elaboração ou homologação a órgão público pertencente à esfera da União de forma a assegurar sua confiabilidade, afinal, é a União que arcará com erros na estimativa do impacto, sendo assim, deve ela mesma, por seus órgãos responder pelo impacto, independente da iniciativa, se dos poderes constituídos ou de parlamentar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 336 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1953 - Carlos Alberto Leréia	19530011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. A implementação das alterações nos gastos com pessoal previstas no art. 82 desta lei fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa impedir que sejam distorcidos os instrumentos de controle estabelecidos pelo art. 169 da Constituição, que exige autorização e dotação suficientes para aumento nos gastos com pessoal, evita-se dessa forma que sejam autorizadas "janelas orçamentárias" para alterações nos gastos com pessoal cujo impacto em muito excede as dotações consignadas na peça orçamentária.

O dispositivo já consta de várias leis orçamentárias anteriores e somente não foi repetido em 2008, resultando na aprovação de autorizações com dotações flagrantemente insuficientes para cobrir os impactos do exercício de entrada em vigor do aumento, quiçá dos exercícios subsequentes.

O preceito vem ao encontro do regime da responsabilidade fiscal e busca regular de forma preciso a disponibilidade orçamentária para fazer face aos compromissos a serem assumidos pela União em termos de despesas obrigatórias continuadas, cujos gastos concentram-se em pessoal e benefícios tributários e assistenciais.

Assim o dispositivo proposta visa exclusivamente dar concretude ao disposto no art. 169 da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 337 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O anexo a que se refere o caput especificará a proposição ou norma legal motivadora da autorização e discriminará os limites orçamentários autorizados, por poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o disposto na LDO/2008 e que trouxe significativo avanço no anexo a que se refere o caput.
A especificação da proposição ou norma legal ensejadora da autorização permite avaliar-se precisamente o impacto e necessidade de dotação e autorização, sem esse marco legislativo a autorização se transforma em algo vago e de difícil apreciação quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.
Assim, convocamos nosso pares a exigir de todos os poderes responsabilidade na criação de gastos com pessoal, de profundo e prolongado impacto nas finanças públicas da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 338 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1953 - Carlos Alberto Leréia	19530013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A consolidação do Cenário Econômico-Fiscal, na forma de Anexo com notas explicativas ou quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar o teor da proposta original de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação, em relação aos parâmetros utilizados na sua elaboração, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive os relativos a impactos que incorram sobre o orçamento vigente ou sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.

Para exemplificar, citamos os casos amplamente divulgados pelo Governo e pela mídia de:

- a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias n.ºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010;
- b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 339 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A STN/MF deve criar mecanismo que assegure a exatidão das informações referentes a UF beneficiada e município beneficiado no momento do registro do empenho no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, qual foi o município ou a UF beneficiada com o produto dos bens ou serviços que estão sendo adquiridos por meio da emissão da referida nota de empenho. Até o momento esta informação não pode ser considerada para acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a falta de atenção de alguns gestores públicos no preenchimento destes dados na nota de empenho. É comum uma Unidade Gestora localizada em Brasília registrar um empenho adquirindo um produto ou serviço para ser utilizado por uma Unidade do Governo localizada no Ceará e registrar como a UF beneficiada o próprio DF causando grande distorção a este tipo de informação e impossibilitando o acompanhamento, pela sociedade, da efetiva localização (UF ou município) do gasto do governo no momento da execução orçamentária de forma a regionalizar os gastos inicialmente previstos na LOA como *¿nacional¿*.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 340 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. Os gestores dos sistemas SIDOR e SIAFI devem manter atualizadas as titulações das classificações orçamentárias nestes sistemas, inclusive aquelas decorrentes de créditos suplementares, especiais e extraordinários, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lei.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, a denominação da ação e/ou programa que foi criado por meio da abertura de créditos especiais ou extraordinários. Atualmente é comum constar no SIAFI programações, especialmente ações, que tem o campo de título preenchido com asteriscos, impossibilitando a sociedade de identificar a ação orçamentária na qual foi realizada parte dos gastos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 341 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2009 deverão ser liquidados e pagos até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando vedada sua execução a partir desta data.
Parágrafo único. O saldo resultante da diferença entre o montante da inscrição dos restos a pagar e o total pago até 31 de dezembro de 2010 deverá ser cancelado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa extinguir as constantes reinscrições de restos a pagar ano a ano que o governo vem fazendo como forma de postergar a realização da despesa, dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto na execução de determinado projeto ou programa de governo. A título de exemplo encontramos, ainda hoje, no SIAFI restos a pagar que foram inscritos em 2005 e que ainda não foram executados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 342 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1953 - Carlos Alberto Leréia	19530017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados a ser inscrito no exercício de 2009 não excederá a setenta e cinco por cento do total dos restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa limitar os constantes aumentos de despesas de um exercício que ficam para ser liquidadas nos exercícios seguintes prejudicando, em larga escala, o princípio da anualidade do orçamento e dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo, em cada ano, para a execução de determinado projeto ou programa. A título de exemplo o governo realizou despesas com investimentos em 2007 no montante de R\$ 34,0 bilhões, dos quais R\$ 16,0 bilhões foram inscritos como restos a pagar não processados para serem efetivamente liquidados e pagos nos exercícios seguintes, demonstrando o desrespeito ao princípio orçamentário da anualidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 343 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem o aumento de despesa da União no exercício de 2009, por meio da abertura ou reabertura de créditos especiais ou extraordinários, deverão ser registrados no SIAFI em contas distintas de forma a permitir o acompanhamento de sua execução orçamentária apartada naquele sistema.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários de forma apartada da programação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2009, facilitando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo na execução dos projetos ou programas objetos dos referidos créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 344 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1953 - Carlos Alberto Leréia	19530019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 345 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso IV do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 3/12 (três doze avos) de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2008, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal dispositivo, em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Ademais, tal autorização inflige igualmente o papel do Congresso Nacional ao excluir deste limite as ações relacionadas a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil e em se observando, como exemplo, que tais ações obtiveram dotação na LOA 2008 no valor em torno de R\$ 111,2 milhões no âmbito do Ministério da Integração Nacional, percebendo, até idos do mês de maio corrente, créditos adicionais no montante de R\$ 788,5 milhões (mais de 700% de suplementação!), alcançando o total de R\$ 910,1 milhões autorizados na Lei Orçamentária.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 346 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2547 - Carlos Bezerra	25470001

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M59 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anapólis/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	1.500

JUSTIFICATIVA

A implantação da Ferrovia Norte-Sul é de vital importância para o desenvolvimento sócioeconômico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com estimativa de redução de 30% no valor do frete de cargas. Quando concluída, a Norte-Sul interligará a malha ferroviária nacional, oferecendo nova e adequada logística de transportes terrestres de longas distâncias, bem como incorporará à produção, principalmente ao agronegócio auto-sustentável, mais de 18 milhões de km² da região do cerrado brasileiro, que possui elevado potencial de produtividade. Como parte integrante do Vetor Logístico Centro-Norte, a Ferrovia Norte-Sul está incluída no Plano Plurianual 2008/2011 e é definida como ação estratégica pelo Governo Federal. A presente Emenda visa assegurar recursos contemplando a Ferrovia EF 246 que se interliga do noroeste goiano ao norte do país beneficiando as regiões de Ribeirão Cascalheira, Nova Xavantina, Lucas do Rio Verde e Sorriso, importantes pólos produtivos do Estado de Mato Grosso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 347 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2547 - Carlos Bezerra	25470002

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M77 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 - No Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR 364 é uma das rodovias estruturantes de Mato Grosso, responsável pelo escoamento de boa parte da produção do Estado, desta forma concluir sua construção terá impacto imediato no custo do transporte de cargas e celeridade no escoamento para os portos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 348 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2547 - Carlos Bezerra

EMENDA

25470003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

163

JUSTIFICATIVA

A vocação turística de Mato Grosso, tanto quanto do Brasil, é natural. Temos grande potencial turístico a explorar, especialmente em face de nossas paisagens naturais. Rios, acidentes geográficos variados, relevo, vegetação e clima são atrativos turísticos que merecem divulgação, visita e conhecimento. Por isso, apresentamos esta emenda, na expectativa de que possamos compor o cenário do turismo no Brasil com as imagens de nosso Mato Grosso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 349 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2547 - Carlos Bezerra

EMENDA

25470004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.176

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de ampliar as oportunidades, especialmente em favor da juventude, para a prática de atividades esportivas e de lazer. Essas atividades tanto têm conteúdo socioeducativo quanto contribuem para melhorar a saúde da população. Além disso, a prática do esporte, tanto do de alto rendimento quanto do voltado ao lazer, constitui importante opção para a população de menor renda, afastando-a, especialmente a juventude, de hábitos de vida que eventualmente possam levar ao vício ou à criminalidade. Por isso, depositamos grande esperança nesta emenda, acreditando que poderá contribuir para melhorar as condições de vida da população matogrossense.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 350 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2547 - Carlos Bezerra

EMENDA

25470005

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

É fundamental priorizar a realização de estudos de viabilidade e projetos de infra-estrutura de transportes, de modo que o Departamento de Intra-estrutura de Transportes possa dar continuidade nos estudos nas áreas de rodovias, ferrovias e aquaviárias, já conhecidas como principais problemas estruturantes do país. Portanto, é importante que esta ação esteja priorizada e com recursos assegurados na Lei Orçamentária Anual para 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 351 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2431 - Carlos Brandão	24310001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1I01 Construção do Canal Adutor da Barragem Boa Esperança no Estado do Maranhão.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra concluída (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A construção da adutora da Barragem Boa Esperança para o Riacho Balseiro vai proporcionar o aumento da oferta da água para o médio sertão maranhense na divisa coo Estado do Piauí. Trata-se de importante obra para o desenvolvimento daquela unidade federativa, que veneficiará diversos municípios, além de várias comunidades ao longo do sistema adutor. A adutora integrará os recursos hídricos das diversas bacias com baixa disponibilidade de água, aumentando assim a oferta de água dessas bacias, melhorando a qualidade devida de milhares de maranhenses.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 352 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2599 - Carlos Dunga

EMENDA

25990001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

850

JUSTIFICATIVA

O Hospital Napoleão Laureno situa-se na cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba e seu atendimento é voltado à população de baixa renda e é o único especializado na área de oncologia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 353 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2599 - Carlos Dunga

EMENDA

25990002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

A construção do Centro de Convenções no Município de João Pessoa no Estado da Paraíba é de vital importância ao turismo social para a capital do Estado porque o município não dispõe de nenhum centro de convenção ou espaço para a realização de feiras ou eventos que congreguem o turismo na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 354 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2599 - Carlos Dunga

EMENDA

25990003

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

11XL Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)Dragagem realizada (mil m³)**ACRÉSCIMO DE META**

800

JUSTIFICATIVA

O Porto de Cabedelo no Estado da Paraíba precisa da dragagem de aprofundamento na logística do referido porto para aumentar a capacidade de carga e, com isto, levar progresso e desenvolvimento ao Nordeste Brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 355 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2599 - Carlos Dunga

EMENDA

25990004

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

207Z Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

Consolidar a interligação de importantes regiões do Estado da Paraíba, iniciando na cidade de Campina Grande/PB e interligando à cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco. Destaca-se que são dois grandes centros culturais e regionais e entre as mencionadas cidades a extensão perfaz 69 km.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 356 de 3006

ESELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2599 - Carlos Dunga

EMENDA

25990005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

3631 Implantação da Adutora Acauã com 130km no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de adutora que levará água numa extensão de 130 km no Estado da Paraíba e, em especial, ao Município de Araçagi-PB onde toda a população, rural e urbana, aguarda com muita alegria a referida implantação para alavancar o desenvolvimento regional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 357 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

225

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a Implantação e modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Estado de Pernambuco.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 358 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1071 - Carlos Eduardo Cadoca****EMENDA****10710002****PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

208

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar e modernizar a infra-estrutura turística no Estado de Pernambuco, ao tempo em que pretende promover inclusão social, oportunizando o seu desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 359 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710003

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

209B Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho mantido (km)

35

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA BR-408 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA ZONA DA MATA NORTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, É PARTE INTEGRANTE DO ABASTECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, CONECTANDO A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE COM OS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA NORTE. O VOLUME MÉDIO DIÁRIO DE TRÁFEGO NESTA RODOVIA É DE 15 MIL VEÍCULOS COM OCORRÊNCIAS CONSTANTES DE ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS, E CONSEQUENTE DETERIORIZAÇÃO DO SEU NÍVEL DE SERVIÇO, QUE PROVOCA SUBSTANCIAL AUMENTO NO CUSTO OPERACIONAL DOS USUÁRIOS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 360 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1071 - Carlos Eduardo Cadoca****EMENDA****10710004****PROGRAMA**

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

7K34 Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva promover a inclusão e desenvolvimento Social por meio da implantação de parques tecnológicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 361 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10SC Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

508.354

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é melhorar o Sistemas de Abastecimento de Água nos seguintes municípios da Região Metropolitana de Recife: Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Ilha de Itamaracá, Igarassu, Itapissuma, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 362 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3155 - Carlos Melles	31550001

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2130 Formação de Estoques Públicos - PGPM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Produto adquirido (Ton)	5.000.000

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a sustentabilidade da atividade agropecuária, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção, à comercialização e ao armazenamento, bem como manter estoques de produtos agropecuários para a regularidade do abastecimento interno visando o equilíbrio de preços ao consumidor e a segurança alimentar da população brasileira. O público-alvo desta emenda é o produtor rural, agricultores familiares, agroindústrias, usuários de informação e conhecimento, instituições financeiras e de comercialização, agentes de transportes e armazenamento, famílias em situação de risco nutricional, governo e o segmento varejista.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 363 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3155 - Carlos Melles

EMENDA

31550002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de ampliar a quantidade de instituições de ensino profissionalizante e tecnológico em todo Estado de Minas Gerais, proporcionando o desenvolvimento da população jovem e adulta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 364 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3155 - Carlos Melles	31550003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

7E45 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em São Sebastião do Paraíso - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Edifício construído (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

Com a proposta de interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau foi criada uma expectativa na população, conforme a própria proposta do Supremo Tribunal Federal "É premente, pois a criação de novas varas, na forma proposta, inclusive para socorrer os grandes centros, sob pena de abalar a imagem da Justiça, seja pela demora, seja pela inacessibilidade aos jurisdicionados do interior do País, onde ressaltado, tem crescido a largos passos a procura de prestação jurisdicional."

Dessa forma, é importante não só criar a unidade, é essencial proporcionar estrutura física adequada para atendimento à população e aos servidores do Judiciário, permitindo melhor acesso aos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.

E nesse momento, quando o terreno já está definido, com execução de terraplanagem, é premente abreviar o tempo gasto na execução da obra e garantir os recursos necessários.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 365 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3155 - Carlos Melles	31550004

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

1A59 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Passos - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Edifício construído (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

Com a proposta de interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau foi criada uma expectativa na população, conforme a própria proposta do Supremo Tribunal Federal "É premente, pois a criação de novas varas, na forma proposta, inclusive para socorrer os grandes centros, sob pena de abalar a imagem da Justiça, seja pela demora, seja pela inacessibilidade aos jurisdicionados do interior do País, onde ressaltado, tem crescido a largos passos a procura de prestação jurisdicional."

Dessa forma, é importante não só criar a unidade, é essencial proporcionar estrutura física adequada para atendimento à população e aos servidores do Judiciário, permitindo melhor acesso aos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.

E nesse momento, quando o terreno já está definido, com execução de terraplanagem, é premente abreviar o tempo gasto na execução da obra e garantir os recursos necessários.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 366 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3155 - Carlos Melles

EMENDA
31550005

PROGRAMA

1442 Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio

AÇÃO

8622 Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

44

JUSTIFICATIVA

A produção de café no Brasil é a maior geradora de empregos e renda em nossa agricultura. Se o café não têm a mesma importância em termos de geração de divisas para nossa economia quanto no passado, o mesmo não se pode dizer no aspecto social. Responsável pela geração de 8 milhões de postos de trabalho, o café está presente em 1900 municípios brasileiros, tendo na mão-de-obra mais de 50% de seu custo de produção.

Minas Gerais é o maior Estado produtor, representado metade da produção nacional. O sistema de produção predominante é manual e com propriedades médias de 30 hectares.

Para viabilizar melhor resultados na comercialização e na constante melhoria no processo de produção, os produtores fundaram suas primeiras cooperativas há cerca de 50 anos. Através delas, os cafeicultores escoam sua produção para o mercado interno e externo, realizam operações em mercados futuros que possibilitam garantia de preços e recursos para o custeio de suas safras, recebendo ainda assistência técnica que permite maior produtividade, redução de custos, e conservação do solo e do meio ambiente. Finalmente, as cooperativas cumprem um importante papel no repasse de recursos públicos e privados para o custeio da produção de seus sócios, na difusão de tecnologia, no fornecimento de informações e na defesa de interesses e na interlocução dos associados com o Governo.

Entretanto, estas empresas que não têm fins lucrativos, sofrem com a concorrência de empresas multinacionais, que têm acesso a capitais externos com baixos custos, e que disputam a comercialização dos cafés de seus cooperados, sem oferecer assistência. Padecem ainda, da crise que assola os produtores que, de acordo com estudos da empresa de consultoria Agroconsult comercializam desde 2001, suas safras por preços abaixo de seus custos de produção, comprometendo desta forma a capacidade de incremento de seu capital social, fundamental para atender a crescente demanda de assistência técnica e financeira para seus membros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 367 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470001

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

2630 Preservação de Acervos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bem preservado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Fazer valer as metas estabelecidas no PPA 2008-2011 para esse programa ação, de forma a oferecer os recursos financeiros necessários à manutenção e recuperação do patrimônio cultural brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 368 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470002

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

4013 Preservação de Acervos Históricos, Administrativos e Artísticos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Acervo preservado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120.000

JUSTIFICATIVA

Fazer valer as metas estabelecidas no PPA 2008-2011 para esse programa ação, de forma a oferecer os recursos financeiros necessários à manutenção e recuperação do patrimônio cultural brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 369 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470003

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

2636 Preservação de Bens Culturais de Natureza Material

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bem preservado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Fazer valer as metas estabelecidas no PPA 2008-2011 para esse programa ação, de forma a oferecer os recursos financeiros necessários à manutenção e recuperação do patrimônio cultural brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 370 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1147 - Carlos Souza		11470004
PROGRAMA		
0167 Brasil Patrimônio Cultural		
AÇÃO		
2521 Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico e Cultural		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Bem preservado (unidade)		15
JUSTIFICATIVA		
Fazer valer as metas estabelecidas no PPA 2008-2011 para esse programa ação, de forma a oferecer os recursos financeiros necessários à manutenção e recuperação do patrimônio cultural brasileiro.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 371 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1147 - Carlos Souza

EMENDA
11470005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Altere-se a redação das alíneas "a" e "b", inciso I do § 1º, do art. 40 do Projeto de Lei nº 01-2008-CN, suprimindo-se a alínea "c":
Art. 40.....
§ 1º.....
I -
a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para os Municípios localizados nas áreas de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e na Região Centro-Oeste;
b) 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e
.....

JUSTIFICATIVA

As áreas de alcance da Sudam, da Sudene e o do Centro-Oeste abrigam Municípios que se encontram em sérias dificuldades financeiras, reconhecidamente de baixo desenvolvimento econômico e social se comparados aos localizados em Regiões mais ricas. Representam essas áreas as regiões mais carentes do País, que necessitam, portanto, de apoio financeiro da União para o desenvolvimento de suas políticas públicas tão importantes para mudar o precário panorama sócio-econômico atual. A exigência de contrapartidas para o recebimento de transferências voluntárias da União nos montantes fixados tem se constituído em forte obstáculo para reverter o quadro de estagnação de muitos municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo em vista a deteriorada situação fiscal desses entes. Assim, a presente emenda pretende corrigir tal situação e permitir maior integração entre a União e os municípios para a redução das desigualdades regionais, objetivo que é de interesse de todo o País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 372 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7H64 Obras de Macrodrenagem em Hortolândia na Bacia do Ribeirão Quilombo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objeto incluir esta ação aprovada no PPA 2008-2011 como prioridade do Governo para o Orçamento de 2009.
A meta de 50% representa o somatório da meta prevista para o ano de 2008, não executada, e o previsto para 2009 no Plano Plurianual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 373 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 374 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

OS INCISOS I E II DO § 1º DO ART. 40 PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" I - no caso dos Municípios:

- a) 3% (três por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- c) 10% (dez por cento), para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- b) 20% (vinte por cento) para os demais."

JUSTIFICATIVA

Esta modificação retira da lei o estabelecimento de limites máximos para contrapartida do conveniente, em relação ao valor do repasse da União.

Em consequência, a proposta reduz os percentuais de contrapartida dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, possibilitando que os escassos recursos financeiros desses Entes da Federação possam ser aplicados em ações em prol da população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 375 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 376 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso VI no Art. 9º contendo a seguinte redação:

"VI - anexo contendo as metas sociais de programas e ações do Governo obtidas nos exercícios de 2006 e 2007, estimadas para 2008 e previstas para o período de 2009 a 2011"

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Governo atual tem como prioridade a implementação de ações voltadas para a área social, a presente proposição visa possibilitar que sejam apresentados os resultados alcançados desde 2006 e, em especial, aqueles previstos de atingimento até 2011, pela administração pública federal.

Trata-se, portanto, de uma excelente oportunidade de se ter uma visão mais abrangente dos relevantes resultados aferidos pelo Governo Lula.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 377 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3º no art. 110 com a seguinte redação:

"§ 3º Desde que as metas e os objetivos previstos tenham sido cumpridos com bom nível técnico e o empreendimento tenha plena funcionalidade, se a prestação de contas tiver pendências documentais ou materiais, cujo valor seja equivalente a despesas irrelevantes, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, o processo será administrativamente encerrado e arquivado."

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade possibilitar que processos com pendências documentais ou materiais de pequenos valores sejam encerrados, desburocratizando o processo administrativo e permitindo que novos instrumentos contratuais venha a ser assinados com benefícios para toda a população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 378 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o Inciso I no § 1º do art. 107 com a seguinte redação:

"I - as despesas administrativas citadas neste parágrafo, quando não liquidadas até o ano subsequente ao ano do empenho, terão tratamento de "reconhecimento de dívida" e terão empenho automático assegurado nos anos imediatamente seguintes, até sua plena liquidação."

JUSTIFICATIVA

Esta proposição garante que as despesas liquidadas e não pagas pela administração em 2008, sejam reconhecidas como dívidas de exercício anterior, sendo assegurado seu empenho e liquidação no exercício de 2009, caracterizando prioridade de pagamento e, consequentemente, possibilitando ao convenientes a disponibilidade tempestiva dos recursos financeiros constantes do instrumento contratual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 379 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os §§ 4º, 5º e 6º no art. 107 com as seguintes redações:

"§ 4º As instituições de que tratam o caput deste artigo possibilitarão que o convenente faça movimentação da conta vinculada para pagamentos de tributos, quando exigido em legislação específica ou quando o contratado seja substituto tributário.

§ 5º As instituições de que tratam o caput deste artigo possibilitarão que o convenente mantenha a abertura de segunda conta para os beneficiários dos recursos, quando estes repasses aconteçam de forma descentralizada geograficamente.

§ 6º As instituições de que tratam o caput deste artigo possibilitarão o saque de recursos financeiros, quando da autorização do início de obras, até o limite de 20% do valor do repasse, pelo convenente, se houver regime de execução do empreendimento por administração direta."

JUSTIFICATIVA

As proposições contidas nos dois primeiros parágrafos estão voltadas para a melhoria operacional da administração da conta bancárias relativas aos instrumentos contratuais pelos convenentes.

A última emenda possibilitará ao convenente maior elasticidade na administração da conta de movimentação financeira e, dessa forma, uma implementação mais ágil do objeto contido no instrumento contratual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 380 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Capítulo I o seguinte artigo:

Art. . Além de considerar as prioridades e metas de que trata o art. 4o desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2009 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infra-estrutura: ações de incentivo e de aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias de ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores e a expansão de modais hidroviário e ferroviário;

II - Justiça: ações relacionadas à segurança pública e combate à violência contra as mulheres;

III - Defesa: ações relacionadas ao reaparelhamento e adequação das forças armadas, segurança e controle do tráfego aéreo;

IV - Agricultura: ações de apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável da pesca;

V - Desenvolvimento agrário: ações da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;

VI - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infra-estrutura hídrica;

VII - Educação e ciência e tecnologia: ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação e implantação de centros tecnológicos;

VIII - Esporte e Cultura: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, preservação do patrimônio histórico e cultural;

IX - Turismo: ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo e à promoção de eventos e produtos nacionais no exterior;

X - Minas e Energia: ações relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis e de energia nuclear;

XI - Assistência Social: ações destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência, à erradicação da Fome e do trabalho infantil, à promoção da Moradia, do Esporte e Lazer, da Segurança Pública e do Saneamento Urbano;

XII - Meio Ambiente: ações de reflorestamento e combate ao desmatamento, revitalização de bacias hidrográficas;

XIII - Saúde: as ações de prevenção e de atenção básica;

XIV - Trabalho: ações de qualificação profissional e primeiro emprego; e

XV - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento e transporte urbano.

§1º. No Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, às áreas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e às ações que visam a promoção da igualdade racial e de gênero.

§2º A destinação de recursos públicos limitados a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por conveniente deverá ter tramitação administrativa e operacional em rito sumaríssimo.

I - Os órgãos de governo sejam concedentes, operadores, intervenientes ou de outra natureza, deverão baixar instruções com finalidade precípua de simplificar, agilizar e desburocratizar projetos técnicos, licenças ambientais, planos de trabalho, análises técnicas e sociais, relatórios de vistoria, prestação de contas e demais documentações;

II - As instituições previstas no inciso anterior deverão promover a isenção de taxas de serviços, taxas de registros em conselhos, tarifas, emolumentos e despesas de outras naturezas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo incluir como prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aquelas estabelecidas pela Relatora no seu Parecer Preliminar aprovado pelo Plenário da CMO, bem como as ações destinadas às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, aquelas contidas dentro da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, bem como aquelas que visam à promoção da igualdade racial e de gênero.

A inclusão clara das diretrizes gerais de cada área de governo confere clareza,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 381 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200009

JUSTIFICATIVA

relevância, transparência e objetividade nas ações públicas junto aos mais diversos segmentos da sociedade brasileira em tão sensível assunto como o Orçamento da Nação.

A discriminação das grandes áreas de importância da alocação dos recursos representa um ato antecipado de interesse e sensibilidade da classe política em esclarecer os gastos públicos e uma prestação de contas aos cidadãos e aos órgãos de controles de todos os poderes da República.

Adicionalmente, propõe seja conferida prioridade aos convênios de pequeno valor, ou seja inferiores a R\$ 250 mil reais, que são aqueles destinados a municípios e instituições mais carentes e de menor capacidade econômica de forma mais rápida e célere. Permite, ainda, a canalização de tempo e esforço para os contratos de maior vulto, de modo que possam ser operacionalizados com mais eficiência e eficácia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 382 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 13.

...

§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

À guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela {royalties MB} contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 383 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

O caput do art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A documentação comprobatória da regularidade por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI, somente será exigida no ato da assinatura do instrumento de transferência voluntária do repasse financeiro."

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo permitir que as administrações municipais, estaduais e do Distrito Federal, apresentem apenas uma única vez a documentação necessária relativa a formalização do instrumento contratual, simplificando o recebimento de todas as demais parcelas de recursos financeiros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 384 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 42

TEXTO PROPOSTO

O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Nenhuma liberação de recursos financeiros nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o caput do art. 41 desta Lei, sem prejuízo do disposto no § 3o do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. § Único. O concedente deverá alocar, sob bloqueio, recursos financeiros, referente ao convênio à conta corrente vinculada do conveniente tão logo seja alcançada a regularidade formal do instrumento contratual, bem como obtidos o relatório de impacto ambiental e concluída a licitação, ficando vedada a rotina operacional de solicitação de recursos financeiros ao concedente."

JUSTIFICATIVA

Esta proposição permitirá que os concedentes efetuem a liberação dos recursos financeiros imediatamente após a comprovação da regularidade formal do instrumento contratual, da apresentação do relatório de impacto ambiental e da conclusão da licitação de seu objeto.

Possibilitará, também, que os convenientes não mais tenham mais que solicitar os recursos financeiros relativos a cada uma das parcelas que tenham direito, agilizando sobremaneira a conclusão do objeto estabelecido no instrumento contratual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 385 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7J52 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE CHAPECÓ - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica tendo em vista que o Aeroporto de Chapecó é o quarto em movimento no Estado, e atende cerca de 150 município das regiões do Meio-Oeste, Oeste e Extremo-Oeste de Santa Catarina. Esta emenda visa garantir que a ampliação, a modernização e internacionalização do Aeroporto de Chapecó seja uma prioridade de investimento previsto na Lei Orçamentária/2009. A ação promoverá o desenvolvimento econômico e social da região, com ênfase no turismo, fato este potencializado pela proximidade com os países do MERCOSUL.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 386 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2569 - Celso Maldaner

EMENDA

25690002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7I02 Construção de Hospital em Joinville - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento da maior cidade do Estado e o desenvolvimento industrial Região Norte catarinense inúmeras multinacionais e milhares de pessoas se instalaram no município em busca de trabalho e desenvolvimento econômico. Aliados a esse crescimento industrial de Joinville obteve uma elevação na carência de atendimentos hospitalares de maneira que atualmente encontra-se impossibilitado de prestar os serviços tendo acumulado uma grande lista de pacientes aguardando para a realização de exames e agendamento de consultas.

A presente emenda visa garantir recursos que possibilitem a construção de um hospital em Joinville no Estado de Santa Catarina. O município fica localizado em uma região estratégica na qual prestaria o atendimento a todo Norte catarinense que hoje abrange 36 municípios e uma população de mais de 1,4 milhões de habitantes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 387 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Entidade apoiada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

As universidades públicas estaduais e municipais, por conta da prioridade de investimento destes entes federados na educação básica, acabam deixadas em segundo plano, o que leva a um indesejável processo de sucateamento. Na audiência pública realizada pela Comissão de Educação e Cultura, em maio de 2008, da qual participaram representantes do MEC, do Conselho Nacional de Educação, da UNDIME, da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, da UNE e do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de C&T e Inovação, uma das reivindicações prioritárias foi exatamente o apoio da União às universidades estaduais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 388 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7I18 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Tubarão - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)	6.250

JUSTIFICATIVA

Dentro da atualidade em que vivemos, fundamentalmente, uma administração municipal se destaca por investimentos maciços no setor de saneamento básico. Uma boa administração pública é baseada na qualidade de vida proporcionada aos seus habitantes.

O planejamento, bem como a construção de um sistema de esgotamento sanitário eficiente, numa cidade seja ela de pequeno, médio ou grande porte é um desafio para os administradores, porém, necessário e urgente que aponta para estatísticas de elevado impacto social, uma vez que, em curto espaço de tempo, se alcança índices extremamente favoráveis dentro da área da saúde pública e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.

Sistemas de esgotamento sanitário para atendimento de áreas urbanas devem ter planejamento e monitoramento efetivos, tendo sua sustentabilidade na forma eficiente e econômica como são realizados, uma vez que as obras a serem implantadas devem possibilitar uma expansão urbana ordenada, não impedindo, desta forma, o desenvolvimento local.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 389 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690005

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7L12 Construção de Gasoduto variante - Brasil-Bolívia - GASBOL - Região Meio Oeste - Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	33

JUSTIFICATIVA

Construção de 500 km de gasoduto variante do GASBOL Brasil/Bolívia, que atenderá a região oeste, do meio oeste, planalto norte e serra catarinense.

A construção permitirá a condução de novos volumes, estimados em 5 milhões de metros cúbicos por dia. As empresas, indústrias e grandes consumidores de energia sofrem uma discriminação com o custo mais alto, pela falta de uma fonte de energia alternativa como o gás. Por isso, é de fundamental importância a construção do gasoduto no meio oeste catarinense.

Ressaltando que, dependendo do cenário de crescimento do país, o consumo de gás natural poderá passar dos 34 milhões de m³/dia, verificados em 2002, para 113 milhões de m³/dia em 2015, sendo que a região do Estado de Santa Catarina não poderá ficar à margem da participação deste crescimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 390 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7682 Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais de Culturas Destinadas à Produção de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Produtor atendido (unidade)

30.000

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais de Culturas Destinadas à Produção de Biodiesel.
A aprovação da emenda visa reduzir as desigualdades sociais através do aumento da oferta para contratação de mão de obra, reduzindo a taxa de desemprego, proporcionando assim, o desenvolvendo sócio econômico, de maneira sustentável, nas regiões com potencialidade para a produção do Biodiesel, o que contribuirá de forma significativa, para melhorar as condições de vida da população de baixa renda na região, além de colaborar para a redução de poluição do meio ambiente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 391 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090002

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

2143 Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Área controlada (ha)	440.100

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Controle da Doença Vassoura de Bruxa.

A aprovação da emenda visa reduzir as desigualdades sociais através do aumento da oferta para contratação de mão de obra, reduzindo a taxa de desemprego, com a recuperação do desenvolvimento sócio econômico nas regiões produtoras de cacau, o que contribuirá de forma significativa, para melhorar as condições de vida da população de baixa renda na região e ainda resgatará a importância da produção cacaueira na economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 392 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090003

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7F49 Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Vetor Logístico Nordeste Meridional, conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia.
A aprovação da emenda visa melhorar a qualidade e facilitar o tráfego na região. Conseqüentemente, reduzir de forma significativa os prejuízos causados pelo péssimo estado em que se encontram as rodovias federais, o que em muitos casos é o responsável pelo grande número de acidentes, sendo em sua maioria com vítimas fatais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 393 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)	20

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Vetor Logístico Nordeste Meridional, conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia.
A aprovação da emenda visa melhorar a qualidade e facilitar o tráfego na região. Conseqüentemente, reduzir de forma significativa os prejuízos causados pelo péssimo estado em que se encontram as rodovias federais, o que em muitos casos é o responsável pelo grande número de acidentes, sendo em sua maioria com vítimas fatais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 394 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090005

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

203J Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho mantido (km)	14

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Vetor Logístico Nordeste Meridional, conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia.

A aprovação da emenda visa melhorar a qualidade e facilitar o tráfego na região. Conseqüentemente, reduzir de forma significativa os prejuízos causados pelo péssimo estado em que se encontram as rodovias federais, o que em muitos casos é o responsável pelo grande número de acidentes, sendo em sua maioria com vítimas fatais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 395 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

A guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 396 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2009 - César Borges

EMENDA

20090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 397 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2009 - César Borges

EMENDA

20090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos. É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 398 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3659 - Cezar Schirmer

EMENDA

36590001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Priorizar o investimento no Setor Leiteiro, no Estado do Rio Grande do Sul.

Emendas serão propostas naquele programa para atender este setor, carente de recursos, e assim alavancar o desenvolvimento sustentável desse.

Priorizar a agricultura, hoje no Rio Grande do Sul, está sendo uma batalha diária aqui no Congresso Nacional, por toda a Bancada Gaúcha.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 399 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3659 - Cezar Schirmer

EMENDA

36590002

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 400 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3659 - Cezar Schirmer	36590003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)	25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciara um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São José dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitara um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianopolis.

Com a ligação entre as maiores BRS do Rio Grande do Sul, consequentemente permitira aumento do escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 401 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3659 - Cezar Schirmer

EMENDA

36590004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Contrução da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 402 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3659 - Cezar Schirmer	36590005

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)	25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento economico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 403 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA-2008-2011 e constitui-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Com a construção da Nova Pista do Aeroporto Afonso Pena, de Curitiba PR, com 3400 metros, amplia-se às condições de receber mais vôos provenientes do Brasil, e também dos países do Cone Sul-MERCOSUL, servindo de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa, de subregionalizar.

Além de desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo, em todo o estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância de referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do estado e do município há alguns anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 404 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620002

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

1611 Instalação de Espaços Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Espaço cultural modernizado (unidade)	32

JUSTIFICATIVA

Referida ação foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA- 2008-2011. A emenda vai atender a construção do Teatro Municipal de São José dos Pinhais PR, antiga reivindicação da população local.

O município está localizado na Região Metropolitana de Curitiba, distante apenas 15 KM da capital, e sempre foi refém das atividades culturais desenvolvidas nos teatros de Curitiba, especialmente do Teatro Guaíra.

Com o advento das montadoras em São José dos Pinhais, iniciado a partir de 1997, houve uma demanda na questão cultural. Muitos europeus ali baseados e a própria população que aprecia a Arte, não encontrando locais na cidade, deslocam-se para assistir espetáculos culturais de vulto.

Concluo afirmando que a cidade de São José dos Pinhais, terceira maior em arrecadação de Impostos Estaduais do Paraná, cresceu muito nesses últimos anos, e carece de espaços culturais, solução encontrada com a construção do referido Teatro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 405 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.805

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos para atenção especializada no Ceará com o bojetivo de reduzir os graves problemas enfrentados pela população nesta área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 406 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J47 Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a implementação da universidade Centro-sul no Ceará.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 407 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370003

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO7H03 Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região
Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos para obras de infra-estrutura urbana na região metropolitana de fortaleza.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 408 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

7J91 Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Salgado - Receptora do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto executado (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir ações para revitalização e preservação da Bacia do Rio Salgado. O Rio Salgado é um rio brasileiro que banha o estado do Ceará. A sub-bacia do rio Salgado, drenada pelo rio do mesmo nome, está localizada na região sul do estado do Ceará, e faz parte da bacia do rio Jaguaribe. A revitalização desta bacia tem significado importante para segurança hídrica do Ceará.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 409 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370005

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)	931.470

JUSTIFICATIVA

O Segundo Tempo é um programa idealizado pelo Ministério do Esporte, destinado a democratizar o acesso à prática esportiva, por meio de atividades esportivas e de lazer realizadas no contra-turno escolar. Tem a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem-estar físico, promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano, e assegurar o exercício da cidadania.

O programa caracteriza-se pelo acesso a diversas atividades e modalidades esportivas (individuais e coletivas) e ações complementares, desenvolvidas em espaços físicos da escola ou em espaços comunitários, tendo como enfoque principal o esporte educacional.

O PPA 2009 prever o atendimento de 568.530 crianças no Programa Segundo Tempo, número ínfimo frente a necessidade de atendimento e projetos inscritos junto a Secretaria de Desporto Educacional do Ministério dos Esportes.

No intuito de corrigir esta distorção, apresentamos esta emenda ampliando o atendimento para 1.500.000 ; um milhão e quinhentas mil crianças a serem atendidas pelo programa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 410 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso IV Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem, o desenvolvimento da indústria marítima e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta emenda é acrescentar a indústria naval entre as prioridades de financiamento do BNDES. A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O segmento da pesca é um setor importante da indústria marítima. Segundo dados da Secretaria de Pesca, existem no Brasil um pouco mais de 12 mil embarcações de pesca registradas. A estimativa é que existam mais de 30 mil, sem registro. Apesar deste número, a frota pesqueira no Brasil ainda é artesanal, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde há aproximadamente 5 mil embarcações antigas e de baixa eficiência operando. Em contrapartida, existem 76 barcos de alta tecnologia, de bandeira estrangeira, operando no Brasil, e outros 3 navios russos estão em processo de autorização para atuar no Nordeste. Ou seja, se não investirmos na melhoria de nossas embarcações e na qualificação de mão-de-obra para operá-las, o Brasil vai continuar sendo explorado por embarcações estrangeiras. A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O setor de infra-estrutura é essencial para o desenvolvimento, gerando impactos positivos sobre o restante da economia, tanto com a redução de custos de produção, como com a expectativa de aumento no número de investimentos em outros setores. Além de promover o desenvolvimento social, permitindo a melhoria da qualidade de vida, a geração de emprego e maior inclusão das populações de baixa renda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 411 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

A guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 412 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 413 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II a seguinte redação:

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, inclusive via incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações na produção de alimentos integrantes da cesta básica, em relação à média praticada nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar o crescimento das linhas de crédito para a produção de alimentos da cesta básica, combatendo a especulação, favorecendo a oferta de produtos ao mercado interno e criando condições para a diminuição dos preços da cesta básica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 414 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos. É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 415 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB de 2007 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar o texto da LDO aos dispositivos já aprovados na Câmara e no Senado para a política de valorização do salário mínimo.
O texto original fala em PIB per capita, inferior portanto às definições já aprovadas. Se o mandamento do inciso I ficar a menor, caberá ao Congresso conseguir acrescentar os valores necessários aos reajustes do salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 416 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 91 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta emenda é a supressão do § 2º do art 91. A supressão é necessária para assegurar que os recursos disponíveis para fomento ao desenvolvimento serão utilizados para impulsionar o crescimento econômico e não para financiar a troca de ativos. A supressão deste artigo também reforça e preserva a coerência da Lei quando em seu § 1º inciso II veda a concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências oficiais de fomento para a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 417 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

l) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento para as empresas do setor da fruticultura, com ênfase na indústria da cajucultura, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O Brasil é, ainda, um dos líderes mundiais de produção e processamento de castanha de caju, reconhecido pela qualidade de suas amêndoas e pela confiabilidade de seus fornecedores. Sua cadeia de negócios é concentrada no Nordeste, com 195 mil produtores, predominantemente familiares, explorando uma área 680 mil hectares. O segmento de processamento conta com 11 grandes unidades e outras 22 mini-fábricas ativas de processamento, compondo um parque industrial que supera 360 mil toneladas/ano de capacidade instalada.

Todo esse complexo beneficia aproximadamente 320 mil toneladas da castanha a cada ano, gerando divisas, para o Brasil, da ordem de US\$ 187 milhões e posicionando a amêndoa da castanha de caju como o maior item na pauta de exportações do Estado do Ceará. Geograficamente, ocorre um amplo domínio dos estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Maranhão e Bahia, que concentram praticamente 100% da produção da castanha de caju brasileira.

Quanto ao aspecto social, verifica-se uma grande fragmentação dos produtores, com os pequenos (de propriedades até 10 ha) e os médios (de propriedades entre 10 e 100 ha) representando 95% dos 195 mil produtores de castanha de caju do País. Esses produtores com menos de 100 ha) representam em torno de 80% do volume total produzido e são classificados como agricultores familiares.

A capacidade instalada das grandes indústrias de processamento de castanha de caju está localizada, predominantemente, na Região Metropolitana de Fortaleza. As mini-fábricas, por sua vez, respondem por menos de 10% desta capacidade total e estão distribuídas pelo interior do Nordeste, especialmente no Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte.

Por abrigar quase 90% da capacidade instalada de processamento nacional e dispor de uma boa logística, o Ceará posiciona-se como o principal exportador de amêndoa da castanha de caju brasileiro, com quase 80% do volume e do faturamento das exportações nacionais. É bom ressaltar que castanha in natura não é exportada pelo Brasil.

Em contraste com a importância socioeconômica da cadeia do caju, vem se verificando uma paulatina redução de competitividade dessa cadeia em função dos seguintes fatores:

 aumento da oferta mundial de castanha in natura a ponto de deslocar o Brasil do segundo para o terceiro lugar como produtor mundial;

 ocorrência de oferta de amêndoas superior à demanda, fato nunca verificado no mercado internacional de amêndoas de caju;

 queda real das preços internacionais da amêndoa da castanha de caju, nos últimos anos, e tendência à estabilização;

 sobrevalorização do dólar em relação ao Real;

 excessiva carga tributária;

 oneração da folha de pagamento.

Considerando que o segmento exportador da amêndoa é quem traciona toda a cadeia do caju, faz-se necessário a adoção de medidas que venham a recuperar e aumentar a competitividade do segmento exportador.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 418 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, com ênfase na região do semi-árido;

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, dentro da região Nordeste, o semi-árido constitui-se de uma difícil área diante das adversidades intrínsecas para promover o desenvolvimento de forma equilibrada com as demais áreas do país, inclusive da mesma região. Para suplantar essa situação é necessário que sejam alocados, com maior expressividade, recursos com o objetivo de minorar esse distanciamento. assegurar a alocação de parcela mais elevada de recursos para o semi-árido é uma questão de justiça e de efetividade na busca do tão esperado e necessário desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 419 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Espaço implantado/modernizado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE EMENDA TEM POR FINALIDADE ACRESCENTAR À META DO GOVERNO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E LAZER EM MUNICÍPIOS CARENTES DO ESTADO DO PIAUÍ COM POPULAÇÃO ESTIMADA EM 20 MIL HABITANTES

A INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS É PRECÁRIA EM RELAÇÃO AOS GRANDES CENTROS URBANOS NECESSITANDO QUE SE APORE AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE JOVENS E ADULTOS BEM COMO IMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO ESPORTIVA POR MEIO DE PRÁTICAS DO DESPORTO PARA TREINAR JOVENS E ADULTOS NA REGIÃO BENEFICIADA E A POPULAÇÃO RESIDENTE COM O ADVENTO DE NOVAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E INCENTIVO AO LAZER



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 420 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109I Construção de Açudes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA COMPLEMENTAR A META ESTABELECIDADA PARA CONCLUSAO DO ACUDE TINGUIS NO MUNICIPIO DE BRASILEIRA NO ESTADO DO PIAUI BENEFICIANDO UMA POPULACAO APROXIMADA DE 40 MIL PESSOAS

O ACUDE TINGUIS QUANDO CONCLUÍDO TERA A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE AGUA POTAVEL PARA O CONSUMO HUMANO ESTIMADO EM 300.000.000M³ (TREZENTOS MILHOES DE METROS CUBIDOS) DE AGUA QUE SERVIRA PARA O ABASTECIMENTO DE DIVERSOS MUNICIPIO BEM COMO IMPLEMENTAR O CULTIVO DA LAVOURA COM AREA IRRIGA PRODUTIVA PARA PRODUCAO DE ALIMENTOS NO SEMI ARIDO PIAUIENSE.

COM A CONCLUSAO DA OBRA DE CONSTRUCAO DO ACUDE TINGUIS O ESTADO DO PIAUI AUMENTARA A INDA MAIS O SEU POTENCIAL AGRICOLA COM A INSTALACAO DE EMPRESAS AGRICOLAS E CAPTACAO DO AGRONEGOCIO PARA CONTER O EXODO RURAL E ASSEGURAR O HOMEM NO CAMPO PARA AUMENTAR A SUA QUALIDADE DE VIDA E A GERACAO DE EMPREGO E RENDA COM O CULTIVO DE DIVERSAS CULTURAS NO PLANTIO DE GRAOS E AFINS.

A PRESENTE EMENDA TEM SIGNIFICADO IMPORTANTE PARA ELEVACAO DE EMPREGOS NA ZONA RURAL COMO VETOR DE IMPULSIONAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NO SEMI ARIDO NORDESTINO ESPECIFICAMENTE NOS MUNICIPIOS BENEFICIADOS COM A CONCLUSAO DO ACUDE TINGUIS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 421 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO TEM POR FINALIDADE AMPLIAR A CAPACIDADE DE BARRAGENS DE CONTENCAO DE AGUA POTAVEL NO SEMIARIDO PIAUIENSE PARA AUMENTAR A OFERTA DE AGUA POTAVEL DE BOA QUALIDADE EM DIVERSOS MUNICIPIOS PIAUIENSES COM POPULACAO ESTIMADA EM 15 MIL HABITANTES

NO SEMIARIDO A INFRAESTRUTURA HIDRICA E PRECARIA EM FACE DA FALTA DE BARRAGENS QUE POSSAM REter AGUAS DA CHUVAS E MELHORAR A PRODUCAO AGRICOLA NAO IRRIGADA DOS AGRICULTORES POBRES DA REGIAO

A CONSTRUCAO DE UM ESTRUTURA ADEQUADA DE RETENCAO DE AGUA POTAVEL E FUNDAMENTAL PARA O CULTIVO DE DIVERSAS PRODUTOS AGRICOLAR E DE FACIL MANEJO PARA O SERTANEJO PRODUZIR E EXPLORAR A TERRA EM FAVOR DO SEU PROPRIO SUSTENTO SOB REGIME DE AGRICULTURA FAMILIAR.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 422 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3165 - Ciro Nogueira****EMENDA****31650004****PROGRAMA**

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7441 Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolinia - BR-135 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE ACRESCENTAR AO PROJETO DA (LDO) A CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO SUBTRECHO DA BR 135 - LIGACAO JERUMENHA / BERTOLINIA NO MUNICIPIO DE JERUMENHA ESTADO DO PIAUI

A BR 135 SUBTRECHO JERUMENHA/BERTOLINIA ESTA NO PAC COMO PRIORIDADE DO GOVERNO FEDERAL TENDO EM VISTA A SUA IMPORTANCIA ECONOMICA E A LIGACAO COM OS DEMAIS CORREDORES DE EXPORTACAO DO NORTE E NORDESTE DO PAÍS.

A CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO NO MUNICIPIO DE JERUMENHA VEM ORGANIZAR O FLUXO DE VEICULOS PESADOS QUE CIRCULAM DENTRO DO MUNICIPIO E PREJUDICAM A SUSC. PRECÁRIA ESTRUTURA VIÁRIA DEFICIENTE EM FACE DE NÃO DISPOR DE CONDIÇÕES TÉCNICA PARA SUPORTAR O IMENSO TRAFEGO DE AUTOMOVEIS E VEICULOS PESADOS COM UM QUANTITATIVO ESTIMADO EM 100 A 150 CARRETAS DE SOJAS E OUTROS GRAOS PROVENIENTES DOS ESTADOS DA BAHIA MARANHÃO E PIAUI TRAFEGANDO NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE GRAOS NA REGIÃO DO GRANDE CERRADO NO SUL DO ESTADO DO PIAUI.

ASSIM SENDO O MUNICIPIO DE JERUMENHA NÃO TEM CONDIÇÕES TÉCNICAS OU FINANCEIRA PARA IMPLANTAR O ANEL VIÁRIO PARA DESVIAR O GRANDE FLUXO DE VEICULOS QUE CIRCULAM PELO CENTRO DO MUNICIPIO CONDUZINDO A PRODUÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA BAHIA E PIAUI.

POR ESTAS RAZOES A UNIAO DEVERA IMPLEMENTAR ACOES EM PARCERIA COM O ESTADO/MUNICIPIO VISANDO DESAFOGAR O TRANSITO DO CENTRO DA CIDADE NO ATO DA PAVIMENTACAO DO SUBTRECHO DA BR 135 LIGACAO JERUMENHA / BERTOLINIA.

A CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO E DE EXTREMA IMPORTANCIA EM FACE DA LIGACAO DE APROXIMADAMENTE 5KM DE EXTENSAO COM O DESVIO DO TRAFEGO PELA PERIFERIA DA CIDADE DE JERUMENHA - JUSTIFICANDO ASSIM A SUA INSERÇÃO NO SUBPROJETO CONSTANTE DO PPA/2007/2011 E TAMBÉM NA LOA/2009 A SER ELABORADA.

SÃO ESTAS AS RAZOES TÉCNICAS E DE DIREITO QUE JUSTIFICAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 423 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650005

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

005E Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA APOIAR PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTEL EM REGIOES SUBDESENVOLVIDAS NO ESTADO DO PIAUI PROPICIANDO UMA ESTRUTURA ADEQUADA COM O APERFEICOAMENTO DOS PROJETOS E POLITICAS PULBICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NOS MUNICIPIOS CONSIDERADOS DEGRADANTES NO ESTADO DO PIAUI CUJA POPULACAO E ESTIMADA EM 10 MIL HABITANTES

URGE PORTANTO DE PROVIDENCIAS DO GOVERNO CENTRAL EM DESENVOLVER CONJUNTAMENTE COM MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI OS PROGRAMAS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL COM APOIO TECNICO E FINANCEIROS AOS PROGRAMAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO NO PIAUI

NO ENTANTO HÁ ENTES PUBLICOS QUE NAO DISPOEM DE RECURSOS FINANCEIROS ESSENCIAIS AO SEU DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PARA VIABILIZAR A GERACAO DE EMPREGO E RENDA COM A CONSEQUENTE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO RESIDENTE.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 424 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa	24750001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L55 Apoio à Implantação de Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROMOVER A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA, DE FORMA SUSTENTÁVEL, FAVORECENDO OS DESLOCAMENTOS E O TRANSPORTE COLETIVO, COM VISTAS A REDUZIR OS EFEITOS NEGATIVOS DA CIRCULAÇÃO URBANA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

COMO A MAIORIA DAS CAPITAIS BRASILEIRAS, BELO HORIZONTE VEM SOFRENDO COM O CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO O QUE VEM IMPACTANDO, DE FORMA ALTAMENTE NEGATIVA, OS SERVIÇOS PÚBLICOS COMO A SAÚDE, A EDUCAÇÃO, MAS SOBREMANEIRA, O TRANSPORTE COLETIVO DE MASSA. O SURGIMENTO DE NOVOS BAIRROS PARA ATENDER A DEMANDA POR MORADIAS GEROU A NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES E DA CRIAÇÃO DE NOVAS A FIM DE QUE SE PROPORCIONE ÀQUELA POPULAÇÃO USUÁRIA DESSE SERVIÇO A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 425 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	168

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de viabilizar o atendimento às demandas municipais por obras de infra-estrutura urbana, em municípios do Estado da Bahia. A maior problemática na maioria dos municípios baianos é o crescimento populacional que nos últimos 10 (dez) anos cresceu absurdamente, esta elevação agrava na manutenção estrutural de cada município de pequeno, médio e grande porte, que em sua maioria devido o seu histórico-cultural, levando em conta suas antiguidades de emancipação política é, realmente deficiente de infra-estrutura em geral. Os fundamentos para a proposição deste programa são, de um lado, a carência enfrentada pela a maioria dos municípios devido a falta de recursos para adequar sua infra-estrutura urbana às demandas de suas populações cada vez mais urbanizadas e desejosas de condições adequadas de bem estar. De outro, propiciar um caminho legal e pragmático para que a população tenha uma melhoria na qualidade de vida e tendo o mínimo de condição habitacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 426 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3166 - Claudio Cajado		31660002
PROGRAMA		
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
AÇÃO		
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)		208

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender os municípios de América Dourada, Apuarema, Dias D' Ávila, Ipuíara, Piatã, Seabra, Ruy Barbosa e outros, no Estado da Bahia, objetivando apoiar projetos de Infra-estrutura Turística municipal, com incentivo de atendimento ao público turístico e, principalmente melhorias na qualidade de vida da população de baixa renda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 427 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7L98 Construção de Adutora no Vale do Iuiu no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

27

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a construção de adutora com estação de tratamento de água no município de Iuiu, localizado na região do semi-árido, no Estado da Bahia, a partir do Rio São Francisco, com extensão de 45 Km, para atender toda a população do município, inclusive os Distritos na Zona Rural, no sistema condominial, com elevatória, interceptor, ligação domiciliar e ultra-domiciliar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 428 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7M17 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Dias D'Ávila (BA-093) - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Contorno construído (km)	5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de construção do contorno ferroviário BA-093, no município de DIAS D'ÁVILA-BA, objetiva-se com a retirada do trecho ferroviário que corta o meio da cidade, na qual o município disponibiliza vários projetos elaborados e plano diretor, no sentido de priorizar o crescimento municipal, para o seu desenvolvimento econômico e o crescimento de infra-estrutura habitacionais.

Vale salientar, o projeto técnico de engenharia encontra-se em andamento final para sua conclusão junto ao DNIT, constando as alterações necessárias para realização da obra que terá um extensão de 14 Km até o terminal de Camaçari.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 429 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

11NU Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia
(Proágua Nacional)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a Implantação de ADUTOR no município de Cafarnaum, no Estado da Bahia, com extensão de 120,6 Km, objetivando atender toda população municipal e principalmente da Zona Rural que sofre pela a falta de água, que atualmente é assistida pelo sistema de Poços Artesianos, muitos não dispõem de tratamento de água, ou seja, o maior percentual de poços não existe um qualidade de água tratada, importante salientar, o projeto de execução inclusa na LOA/2008 encontra-se com 70% de Meta Física.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 430 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

"III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a inclusão, na Lei Orçamentária para 2009, dos recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 e PLDO 2009 não dispuseram de dispositivo com o fito de incluir no Orçamento da União os recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 431 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2009."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 e PLDO 2009 não dispuseram de dispositivo que determine a inclusão no Orçamento da União de recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2008.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 432 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de evitar a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Ademais, a emenda estabelece que a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos. A emenda também veda a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento. Estabelecem-se, portanto, limites à atuação dos ordenadores de despesa de forma a garantir a aplicação adequada dos recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 433 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

de atendimento direto e gratuito ao público, que exerçam atividade de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de limitar a transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos. Nesse sentido, a emenda estabelece, como condicionante à transferência de recursos, a exigência que as entidades efetuem atendimento direto e gratuito ao público, e que exerçam atividade de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 434 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de tornar públicas as normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 435 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

As obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação serão planejadas e divididas em etapas de implantação, sendo que somente será permitida a inclusão de recursos orçamentários para aplicação na etapa subsequente quando a etapa anterior estiver implantada e operando com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de produção.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de condicionar a aplicação de recursos orçamentários em obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação. Nesse sentido, a emenda estabelece que as obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação serão planejadas e divididas em etapas de implantação, sendo que somente será permitida a inclusão de recursos orçamentários para aplicação na etapa subsequente quando a etapa anterior estiver implantada e operando com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de produção.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 436 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de aplicar de forma adequada os recursos públicos. Nesse sentido, exige-se das entidades privadas sem fins lucrativos declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 437 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa combater o uso indevido de recursos destinados por agentes públicos em prol de interesses particulares. Nesse sentido, a emenda proposta impedirá a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Portanto, a emenda ampliará substancialmente o alcance pretendido no PLDO 2009, que limitou-se somente a vedar a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores. Com efeito, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ..."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 438 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 439 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Conforme o Banco Central, o resultado nominal do governo federal apresentou déficit de R\$ 56,5 bilhões no ano de 2006, muito superior ao estabelecido pela LDO 2006, de R\$ 34,4 bilhões. O resultado nominal do governo federal apresentado em 2007 alcançou déficit de R\$ 43,4 bilhões ante a meta de R\$ 30,8 bilhões estabelecida pela LDO 2007. Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2009, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 8,6 bilhões em 2009 e superávit de R\$ 7,7 bilhões em 2010).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 440 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja aprovado pelo Congresso Nacional até 22 de dezembro de 2008. Se persistir a redação original do PLDO 2009, não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2009.

Com efeito, o art. 69 do PLDO 2009 fixa em 3/12 (25%) o limite de execução das despesas discricionárias de cada ação constante do PLOA 2009 se esse Projeto não for aprovado pelo CN até 22/12/08. Esse limite não se aplica às seguintes despesas: a) com bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; b) com pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e c) com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que poderá mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária. Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2009 até 22/12/2008, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2009 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto do Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente da apreciação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser realizada dentro do prazo normal de tramitação. Com efeito, o dispositivo proposto reduz substancialmente a participação legítima do Congresso Nacional no processo de modificação da Proposta Orçamentária como estabelece a Constituição Federal. O dispositivo citado mostra-se, portanto, inconstitucional.

Ressalte-se que o governo usou artifício semelhante no envio do projeto da LDO para 2008, porém sem sucesso. Ao apreciar o PLOA 2008, o Congresso retirou o artigo do projeto original que dava ao governo uma autorização provisória para gastar com investimentos, até um duodécimo (1/12) por mês dos valores previstos no PLOA.

Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2008, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a III, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 441 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 442 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 443 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a divulgação da seguinte informação na internet: demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 444 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

no sítio de cada Unidade Jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e Certificado de Auditoria, o Parecer do Órgão de Controle Interno e o Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas Tomadas ou Prestações de Contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a divulgação da seguinte informação na internet: o Relatório de Gestão, o Relatório e Certificado de Auditoria, o Parecer do Órgão de Controle Interno e o Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas Tomadas ou Prestações de Contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 445 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ A despesa empenhada no exercício de 2009 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante no Projeto e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 com o objetivo de redução gradativa das despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Ressalte-se o não cumprimento pelo Poder Executivo do limite estabelecido na LDO 2007. Em consequência, o governo deixou de estabelecer dispositivos de controle relativos a essas despesas nas LDO's para 2007, 2008 e no PLDO para 2009. Verifica-se, portanto, a atual inexistência de mecanismos de controle, o que confirma a continuidade da atuação do Governo, consubstanciando-se no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.

Para suprir essa ausência de limites, a emenda proposta estabelece que a despesa empenhada no exercício de 2009 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 446 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III - valor total do projeto;

IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e estimativas para os exercícios de 2010 a 2012; e

VI - demonstração de que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União são superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

§ 10 Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:

I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 1993.

§ 20 A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2009, a critério do Congresso Nacional.

§ 30 A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 10 deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 40 Os órgãos referidos no caput deste artigo disponibilizarão para consulta na internet as informações a que se referem este artigo.

§ 50 O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 10 deste artigo observará os respectivos cronogramas físico-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade do envio à CMO de demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo, entre outras, informações sobre a especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; o estágio em que se encontra; o valor total do projeto; o cronograma físico-financeiro para sua conclusão; etapas a serem executadas com as dotações consignadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 447 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3166 - Claudio Cajado****EMENDA****31660023**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao estimado para 2008.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias com vistas a possibilitar a redução da Carga Tributária. Cabe ressaltar que o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo no PLDO 2008 e no PLDO 2009. Verifica-se que a ausência no PLDO 2009 desse mecanismo de controle confirma a continuidade da atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 448 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º A programação decorrente dos incisos XVII e XVIII deste artigo deverá constar do projeto e da lei orçamentária para 2009.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que o Projeto e a Lei Orçamentária para 2009 contenham dotações referentes às transferências aos estados para compensação de isenção do ICMS aos estados exportadores a que se refere a Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Kandir como também ao fomento à exportação.

O PLDO 2009 apresenta o art. 12, XVIII, que determina que a LOA contenha dotação referente às transferências a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações (Lei Kandir), nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, o art. 12, XVII, determina que a LOA 2008 deverá discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações.

Note-se que embora o Poder Executivo tenha incluído o item 56 -Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT) no anexo IV (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho), item II (Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União), não se obriga que a dotação para a compensação aos estados exportadores seja incluída no Proposta Orçamentária de 2009 a ser encaminhada pelo Governo. Dessa forma, se não houver alteração no PLDO 2009 incluindo essa obrigatoriedade, deverá ficar para o Congresso Nacional a missão de colocar a referida dotação na LOA 2009.

Ressalte-se, ainda, que a LOA 2008 destinou dotações para compensação aos estados exportadores (Lei Kandir), de R\$ 1,59 bilhão, e para o auxílio financeiro (fomento) no montante de R\$ 1,95 bilhão de dotação, com a adição de 1,30 bilhão na reserva de contingência, totalizando 4,84 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 449 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. A receita efetivamente realizada dos tributos federais, líquidos de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Receita Federal do Brasil, exceto os relativos ao Regime Geral da Previdência Social, não poderá exceder a 16% (dezesesseis por cento) do PIB.

§ A aferição do percentual a que se refere o caput será efetuada trimestralmente, considerando-se o PIB e o somatório das receitas efetivamente realizadas referentes aos quatro últimos trimestres.

§ 4º Se o percentual de que trata o caput for excedido, a diferença percentual observada deverá ser compensada por meio de decreto do Poder Executivo, que promoverá a redução de alíquotas dos referidos tributos, observada a legislação tributária vigente.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer e aperfeiçoar dispositivo similar ao constante da LDO 2006 com o objetivo de redução da carga tributária. Nesse sentido, a emenda visa assegurar que a arrecadação dos tributos federais não exceda no decorrer do exercício de 2009 a 16% (dezesesseis por cento) do PIB. Percentual igual foi introduzido pelo Poder Executivo no texto da LDO 2006 com vistas a limitar a estimativa de arrecadação dos tributos federais. No entanto, a ausência de limitações relativas à arrecadação nas LDO's dos anos de 2007 e 2008, como também no PLOA 2009, demonstra despreocupação do governo no sentido de diminuir a carga tributária sobre o contribuinte brasileiro. Com efeito, a falta de controle na geração do excesso de arrecadação descarta a possibilidade de o Parlamento atuar efetivamente no sentido de diminuir a carga tributária. Ademais, a ausência de dispositivos quanto à utilização do excesso de arrecadação de receitas mantém a exagerada discricionariedade do Poder Executivo no uso de recursos públicos. Para sanar essas distorções, a emenda estabelece controle sobre o excesso verificado estabelecendo mecanismos de redução imediata da carga tributária durante o exercício de 2009, tendo como referência o período de 12 meses, com avaliações trimestrais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 450 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer parcialmente dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade de divulgação das informações acerca dos produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, constantes dos relatórios simplificados de gestão orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 451 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2133 - Cláudio Diaz	21330001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7L25 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAIS PÚBLICO DO PORTO NOVO DO PORTO DE RIO GRANDE (RS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto executado (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

NÓS, COM ESTA EMENDA PRETENDEMOS REVITALIZAR O NOVO PORTO DE RIO GRANDE PARA ADEQUA-LO A NOVA REALIDADE.

ENTENDEMOS QUE A DRAGAGEM E APROFUNDAMENTO DO CANAL É IMPORTANTE, POREM SE O PORTO NAO FOR MODERNIZADO, EM SUA INFRAESTRUTURA, CORREREMOS O RISCO DE TER NAVIOS MODERNOS ATRACANDO, TURISTAS CHEGANDO, E UM PORTO SEM CONDIÇÕES PARA RECEBE-LOS. É FUNDAMENTAL PARA A METADE SUL DO RS, BEM COMO PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO GAUCHA E BRASILEIRA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 452 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330002

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 453 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2133 - Cláudio Diaz	21330003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)	25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciara um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São José dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitara um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianópolis.

Com a ligação entre as maiores BRS do Rio Grande do Sul, consequentemente permitira aumento do escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 454 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Contrução da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 455 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330005

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento economico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 456 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - projeto de Lei, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5o deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Art. 57. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III - projeto de lei, ... - nossa sugestão.

A permissão do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de fazer alterações do Resultado Primário de 3 para 2, não está em consonância com o parecer preliminar, artigo 6º, da parte especial, do relator do orçamento 2008 e da resolução nº 01/2006, do Congresso Nacional.

Nossa sugestão é que o Congresso Nacional possa, discutir essas alterações, com análise conclusivo na comissão de Orçamento.

"Art. 6º - As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP-3), referente ao projeto Piloto de Investimento Público - PPI, deverão ..."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 457 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A consolidação do Cenário Econômico-Fiscal, na forma de Anexo com notas explicativas ou quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar o teor da proposta original de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação, em relação aos parâmetros utilizados na sua elaboração, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive os relativos a impactos que incorram sobre o orçamento vigente ou sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.

Para exemplificar, citamos os casos amplamente divulgados pelo Governo e pela mídia de:

- a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias n.ºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010;
- b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 458 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A STN/MF deve criar mecanismo que assegure a exatidão das informações referentes a UF beneficiada e município beneficiado no momento do registro do empenho no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, qual foi o município ou a UF beneficiada com o produto dos bens ou serviços que estão sendo adquiridos por meio da emissão da referida nota de empenho. Até o momento esta informação não pode ser considerada para acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a falta de atenção de alguns gestores públicos no preenchimento destes dados na nota de empenho. É comum uma Unidade Gestora localizada em Brasília registrar um empenho adquirindo um produto ou serviço para ser utilizado por uma Unidade do Governo localizada no Ceará e registrar como a UF beneficiada o próprio DF causando grande distorção a este tipo de informação e impossibilitando o acompanhamento, pela sociedade, da efetiva localização (UF ou município) do gasto do governo no momento da execução orçamentária de forma a regionalizar os gastos inicialmente previstos na LOA como *“nacional”*.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 459 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. Os gestores dos sistemas SIDOR e SIAFI devem manter atualizadas as titulações das classificações orçamentárias nestes sistemas, inclusive aquelas decorrentes de créditos suplementares, especiais e extraordinários, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lei.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, a denominação da ação e/ou programa que foi criado por meio da abertura de créditos especiais ou extraordinários. Atualmente é comum constar no SIAFI programações, especialmente ações, que tem o campo de título preenchido com asteriscos, impossibilitando a sociedade de identificar a ação orçamentária na qual foi realizada parte dos gastos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 460 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2009 deverão ser liquidados e pagos até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando vedada sua execução a partir desta data.
Parágrafo único. O saldo resultante da diferença entre o montante da inscrição dos restos a pagar e o total pago até 31 de dezembro de 2010 deverá ser cancelado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa extinguir as constantes reinscrições de restos a pagar ano a ano que o governo vem fazendo como forma de postergar a realização da despesa, dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto na execução de determinado projeto ou programa de governo. A título de exemplo encontramos, ainda hoje, no SIAFI restos a pagar que foram inscritos em 2005 e que ainda não foram executados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 461 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados a ser inscrito no exercício de 2009 não excederá a setenta e cinco por cento do total dos restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa limitar os constantes aumentos de despesas de um exercício que ficam para ser liquidadas nos exercícios seguintes prejudicando, em larga escala, o princípio da anualidade do orçamento e dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo, em cada ano, para a execução de determinado projeto ou programa. A título de exemplo o governo realizou despesas com investimentos em 2007 no montante de R\$ 34,0 bilhões, dos quais R\$ 16,0 bilhões foram inscritos como restos a pagar não processados para serem efetivamente liquidados e pagos nos exercícios seguintes, demonstrando o desrespeito ao princípio orçamentário da anualidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 462 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem o aumento de despesa da União no exercício de 2009, por meio da abertura ou reabertura de créditos especiais ou extraordinários, deverão ser registrados no SIAFI em contas distintas de forma a permitir o acompanhamento de sua execução orçamentária apartada naquele sistema.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários de forma apartada da programação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2009, facilitando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo na execução dos projetos ou programas objetos dos referidos créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 463 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 464 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso IV do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 3/12 (três doze avos) de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2008, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal dispositivo, em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Ademais, tal autorização inflige igualmente o papel do Congresso Nacional ao excluir deste limite as ações relacionadas a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil e em se observando, como exemplo, que tais ações obtiveram dotação na LOA 2008 no valor em torno de R\$ 111,2 milhões no âmbito do Ministério da Integração Nacional, percebendo, até idos do mês de maio corrente, créditos adicionais no montante de R\$ 788,5 milhões (mais de 700% de suplementação!), alcançando o total de R\$ 910,1 milhões autorizados na Lei Orçamentária.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 465 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 10.

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva.

Por ocasião da discussão e votação do Parecer Preliminar, a Relatoria admitiu tratar-se de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária.

Para tanto, tal procedimento pretende preservar a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, a exemplo do ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, além dos problemas operacionais, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes.
A autorização para a realização, mediante decreto, dos eventuais cancelamentos até o limite de 1% da receita corrente, ainda garante que as alterações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 466 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2133 - Cláudio Diaz	21330016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido no Orçamento de 2007 e 2008, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2008, com as razões para eventuais desvios;
XXXV - critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2008, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

JUSTIFICATIVA

O art. 3º. da presente proposta de LDO para 2009 contempla o montante de R\$ 15,6 bilhões para atendimento da programação do PPI, a ser reduzido da meta de superávit primário para o setor público consolidado (art. 2º.).
A presente emenda visa conceder plena transparência a este importante mecanismo de ação governamental, fornecendo informações quantitativas e qualitativas à sociedade e ao Congresso Nacional, em sua tarefa constitucional precípua de fiscalização e controle dos gastos públicos.
Convém relembrar que tais informações foram efetivamente aprovados pelo Legislativo para o presente exercício na LDO 2008, contudo, foi oferecido aos mesmos Veto por parte do Poder Executivo, deixando o Congresso Nacional sem os tão relevantes esclarecimentos, sob o argumento de prazo exíguo, combinado com a complexidade envolvida, acarretando em "dificuldade de se gerar informações" pelo "Poder Executivo ao Poder Legislativo".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 467 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida mediante o encaminhamento de projeto de lei específico ao Congresso Nacional, inclusive aquelas que envolvam programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º. do art. 7º. desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º. desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, notadamente as relativas às ações do PAC, principalmente quando nos deparamos com os sucessivos aumentos observados na programação a ser deduzida da meta de superávit primário do Governo, desde a sua adoção em idos de 2004, de R\$ 3,3 bilhões originalmente em 2005 até a presente proposta de R\$ 15,6 bilhões, e se verificamos a dificuldade do real acompanhamento de tais programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 468 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI, no caso desta, em nível de subtítulo, ressalvada a reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 469 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro:
art. 17. considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
Nesse sentido faz-se necessário o disciplinamento da fidedignidade da estimativa apresentada.
Para tanto, propomos que seja restringida sua elaboração ou homologação a órgão público pertencente à esfera da União de forma a assegurar sua confiabilidade, afinal, é a União que arcará com erros na estimativa do impacto, sendo assim, deve ela mesma, por seus órgãos responder pelo impacto, independente da iniciativa, se dos poderes constituídos ou de parlamentar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 470 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2133 - Cláudio Diaz	21330020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. A implementação das alterações nos gastos com pessoal previstas no art. 82 desta lei fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa impedir que sejam distorcidos os instrumentos de controle estabelecidos pelo art. 169 da Constituição, que exige autorização e dotação suficientes para aumento nos gastos com pessoal, evita-se dessa forma que sejam autorizadas "janelas orçamentárias" para alterações nos gastos com pessoal cujo impacto em muito excede as dotações consignadas na peça orçamentária.

O dispositivo já consta de várias leis orçamentárias anteriores e somente não foi repetido em 2008, resultando na aprovação de autorizações com dotações flagrantemente insuficientes para cobrir os impactos do exercício de entrada em vigor do aumento, quiçá dos exercícios subsequentes.

O preceito vem ao encontro do regime da responsabilidade fiscal e busca regular de forma preciso a disponibilidade orçamentária para fazer face aos compromissos a serem assumidos pela União em termos de despesas obrigatórias continuadas, cujos gastos concentram-se em pessoal e benefícios tributários e assistenciais.

Assim o dispositivo proposta visa exclusivamente dar concretude ao disposto no art. 169 da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 471 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O anexo a que se refere o caput especificará a proposição ou norma legal motivadora da autorização e discriminará os limites orçamentários autorizados, por poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o disposto na LDO/2008 e que trouxe significativo avanço no anexo a que se refere o caput.
A especificação da proposição ou norma legal ensejadora da autorização permite avaliar-se precisamente o impacto e necessidade de dotação e autorização, sem esse marco legislativo a autorização se transforma em algo vago e de difícil apreciação quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.
Assim, convocamos nosso pares a exigir de todos os poderes responsabilidade na criação de gastos com pessoal, de profundo e prolongado impacto nas finanças públicas da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 472 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H41 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Feira de Santana - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra realizada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa amparar o Município de Feira de Santana na Estado da Bahia com finalidade de contribuir para a melhoria da saúde e bem estar da população, para a preservação dos mananciais e para o desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 473 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1084 Macrodrenagem e Desassoreamento de Canais em Salvador no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Evitar enchentes e erosões nas áreas urbanas de Salvador, com implantação dos canais da Baixa do Mandu, de Don Avelar, do Sapo, do Paraguai, Narandiba e do Alto de Santa Terezinha.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 474 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

2B69 Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

perímetro assistido (unidade)	13

JUSTIFICATIVA

Garantir a consolidação dos Perímetros de Irrigação Barreiras Norte, Ceraíma, Curaçá, Formosinho, Formoso, Mandacaru, Maniçoba, Mirorós Nupeba/Riacho Grande, São Desidério/Barreiras Sul, Tourão, Estreito I/III e Estreito IV, no Estado da Bahia, para transferência da gestão aos seus usuários, envolvendo, entre outras coisas: capacitar os agricultores para transformar-se em pequenos empresários rurais; capacitar as respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do perímetro para atingirem sua autogestão administrativa e operacional; finalizar a revitalização da infra-estrutura dos Perímetros Públicos Irrigados; promover a fiscalização das atividades delegadas e dos instrumentos contratuais e definir critérios para intervir na gestão dos Perímetros Públicos Irrigados que se encontram com a gestão transferida, quando houver situação iminente de dano ao Patrimônio Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 475 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380004

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

6995 Fomento a Projetos de Fortalecimento da Capacidade Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar ações de fomento aos projetos de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica, com objetivo de ampliar o acesso da população mais carente de Tecnologia da Informação no Estado da Bahia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 476 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380005

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar prioridade para a melhoria de infra-estrutura urbana no Estado da Bahia, notadamente aos municípios de maior índice de prioridades, beneficiando assim, as famílias de baixa renda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 477 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos casos de execução de obras através de convênios, os Órgãos do Sistema CONFEA/CREAS poderão participar como intervenientes, com atribuição de fiscalizar a execução, observada a mesma prerrogativa estabelecida no § 1o, referente às despesas administrativas correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Os quadros de engenharia dos Órgãos Públicos Federais encontram-se esvaziados em decorrência dos baixos salários, do reduzido volume de execução de obras verificado nos últimos anos e da decisão, adotada em governos anteriores, de colocar em extinção as carreiras de engenharia, sob a alegação de que os trabalhos de acompanhamento e fiscalização poderiam ser terceirizados. Neste momento de retomada das ações de infraestrutura, torna-se necessário prover a administração pública dos recursos humanos adequados, através de medidas apropriadas, inclusive a criação de mecanismos capazes de incluir a comunidade da engenharia nos esforços de aceleração do crescimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 478 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

A guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 479 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 480 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos. É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 481 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2460 - Cristiano Matheus	24600001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1P27 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades do PL N.º 01/2008 - CN (LDO 2009) a implantação do sistema de abastecimento de água dos municípios de Mata Grande, Canapi e Inhapi, todos localizados no sertão alagoano, onde a população sofre diariamente com a falta de água para consumo humano e também animal. Com a inclusão desta meta na LDO/2009 poderemos sonhar com a execução da obra e principalmente com o atendimento daqueles cidadãos que tanto necessitam deste recurso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 482 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2460 - Cristiano Matheus	24600002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7H51 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Piranhas no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades do PL N.º 01/2008 - CN (LDO 2009) a implantação do sistema de abastecimento de água no município de Piranhas, Estado de Alagoas. Localizado no alto sertão alagoano, a cidade é conhecida pelo patrimônio cultural (igrejas tombadas) e também pela visitação turística, pois é localizada as margens do Rio São Francisco.

Com todo esse potencial turístico e este grande manancial de água existe uma grande parcela da população local sofrendo com falta d'água encanada e de boa qualidade para o consumo humano. Por isso pretendemos contemplar aquelas milhares de pessoas que necessitam de tão importante recurso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 483 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2460 - Cristiano Matheus

EMENDA

24600003

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7F57 Serviços Urbanos de Água e Esgoto em Marechal Deodoro (Francês) - AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade familiar de produção atendida (unidade)

12.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no anexo e metas e prioridades do PL n.º 01/2008 - CN (LDO 2009) os serviços urbanos de água e esgoto no bairro do Francês no município de Marechal Deodoro no Estado de Alagoas. O bairro Francês é hoje sem dúvida alguma um dos lugares mais visitados do Estado. Nele está localizado a praia do Francês, visitada anualmente por milhões de turistas e também pelos alagoanos. O local totalmente voltado para o turismo oferece gastronomia de alta qualidade, artesanato, rede hoteleira (pousadas e hotéis) e também há os moradores, pescadores, vendedores ambulantes, barraqueiros e comércio em geral como mercados, bares e lanchonetes. Diante disso existe a preocupação de levar água e saneamento (esgoto) para essa parcela da população da cidade histórica de Marechal Deodoro, onde também possui uma diversidade turística elevadíssima. Com essa inclusão poderemos oferecer esgoto e água para aquela localidade, beneficiando diretamente 20.000 (vinte mil) pessoas e indiretamente milhões de pessoas, oferecendo água de qualidade para os turistas e visitantes do local. Com isso certamente o turista irá retornar e também fazer propaganda para amigos e familiares. Isso aumentará o fluxo no local, desenvolvendo ainda mais a região, criando mais empregos diretos e indiretos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 484 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2069 - Cristovam Buarque****EMENDA****20690001****PROGRAMA**

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

7J29 Apoio à Implantação da Cidade Digital no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Os objetivos de uma cidade digital variam muito, mas é possível apontar alguns: estabelecer um espaço de exercício da cidadania; permitir a manifestação política e cultural; possibilitar o contato e a comunicação entre a administração pública e os cidadãos; criar um acervo de informações diferentes sobre a cidade; fortalecer os laços sociais entre os moradores.

Na área do Parque Capital Digital deverão ser instaladas mais de mil empresas de tecnologia da informação, com previsão de gerarem mais de 30 mil empregos diretos e indiretos. É importante, ressaltar o caráter pioneiro de muitas cidades digitais brasileiras, que apesar de todas as dificuldades estruturais, econômicas, vêm criando uma esfera de discussão e resgate da cidadania para muitas pessoas de baixa renda, incentivando as empresas privadas a se engajar nesse processo através do marketing institucional.

A implantação da Cidade Digital no Distrito Federal oferecerá condições privilegiadas para a população do DF e Entorno. O empreendimento permitirá a instalação e operação de empresas que atuam na fronteira da tecnologia; tornando-se um referência de espaço de qualidade e infra-estrutura técnica avançada, na interação e sinergia entre empresas, clientes, instituições de ensino e pesquisa e governo, na gestão estratégica voltada para o marketing e atração de novos empreendimentos, promovendo um ambiente de inovação e de estímulo à criatividade.

Por essas razões, considera-se de suma importância a inclusão dessa meta no Anexo de Prioridades do PLDO- 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 485 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690002
PROGRAMA	
1458 Vetor Logístico Leste	
AÇÃO	
204B Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	25

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR-020 é o principal acesso da Região Centro-Oeste do país ao Nordeste, e o trecho considerado de Planaltina/Formosa além de atender ao tráfego de longa distância, também atenderá ao tráfego regional da área de influência de Brasília. Nesse sentido, a duplicação do trecho contemplará duplo objetivo, que é o de assegurar elevados níveis de mobilidade aos fluxos de longo curso e Sul/Centro-Oeste e Nordeste do país, e garantir níveis de acessibilidade satisfatória no atendimento ao tráfego que demanda às comunidades servidas ao longo do traçado da Rodovia.

Estão previstos 03 cruzamentos em desnível localizados no acesso à Planaltina, no cruzamento com a Rodovia BR-010 e cruzamento com a DF-100, além de vias marginais e outros dois cruzamentos em desnível na área urbana de Sobradinho, localizados próximo ao Condomínio Império dos Nobres; na intersecção com a antiga DF-425 e o outro próximo ao segundo acesso de Sobradinho. Além disso, no trecho a ser duplicado foram previstos retornos em nível, com geometria adequada, em média a 5 km um do outro localizados nos cruzamentos das vias secundárias mais movimentadas.

Serão 15 km de duplicação e a seção transversal adotada prevê um canteiro central de 15,0 m de largura entre os bordos internos das pistas, permitindo excelentes condições de segurança e conforto, com pista de rolamento com faixas de tráfego de 3,5 m de largura cada uma, acostamento externo de 3,0 m e interno com 0,80 m, constituindo uma seção tipo ideal, tanto do ponto de vista funcional e geométrico como o de minimização de custos.

Pelos motivos acima apresentados, entende-se que é importante priorizar essa meta nas ações do governo federal, visando a diminuição de acidentes e a melhoria da circulação do tráfego na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 486 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10FQ Expansão do Ensino Superior - Campus de Ceilândia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Vaga disponibilizada (unidade)	480

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do Programa de Expansão da UnB consiste em promover o maior envolvimento da Universidade de Brasília no processo de expansão do ensino superior no DF e Entorno. Para tanto, a UnB, ao realizar descentralizadamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuirá para a redução das desigualdades regionais.

O processo para a implantação e construção do Campus de Ceilândia já foi iniciado, sendo que a fase de licitação já foi concluída. O terreno já foi terraplanado e as obras já estão em andamento. O Governo local se comprometeu em fornecer a contrapartida prevista em lei. O cronograma proposto para 2008 está na contratação inicial de 70 professores e de 30 técnicos administrativos, além da construção do primeiro módulo, que será destinado aos cursos de graduação e de apoio.

A área para a construção dos Campus de Ceilândia já foi transferida à UnB, na forma legal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo uma área total de 200.000,00 m². O Projeto Arquitetônico do Campus obedecerá à proposta modular elaborada pelo Centro de Planejamento Oscar Niemeyer (CEPLAN/UnB).

Recomenda-se a inclusão dessa meta, por entender que a expansão da UnB visa proporcionar melhor atendimento educacional às populações das regiões administrativas e áreas de influência, onde serão instaladas as unidades avançadas, do Campus de Ceilândia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 487 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690004

PROGRAMA

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

AÇÃO

10YM Implantação da Estrutura Física e Laboratorial para Pesquisa em Agroenergia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, passível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, objeto do programa nacional de produção de biodiesel e etanol. Há uma forte demanda de vários setores do governo e da iniciativa privada, de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes, tais como: Programa Nacional de Agroenergia, Consórcio Nacional de Agroenergia, Formatação de um fundo para o apoio à agroenergia e Consolidação da Embrapa Agroenergia.

Neste sentido, a Embrapa deve atuar pela estruturação de uma rede de pesquisa que contemplará a Plataforma de Agroenergia, compreendendo os temas: etanol, biodiesel, florestas energéticas e resíduos e co-produtos. A curto prazo, o foco será na identificação de fontes de matérias-primas para a produção de etanol (sacarinas, amiláceas e lignocelulósicas) e de biodiesel (oleaginosas, gordura animal e óleos vegetais residuais); no caso das matérias-primas de origem vegetal, serão desenvolvidos sistemas de produção com ênfase em variedades adaptadas, produtivas e competitivas, seja para etanol ou biodiesel.

O programa também prevê o desenvolvimento de tecnologia de segunda geração para a transformação de material lignocelulósico em etanol. Paralelamente, serão desenvolvidos estudos transversais para avaliação de impactos ambientais e socioeconômicos das atividades agroenergéticas. Por esses motivos, considera-se de suma importância a priorização de investimentos nessa área, devendo essa constar do anexo I da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 488 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690005

PROGRAMA

0472 Proantar

AÇÃO

4130 Fomento à Pesquisa na Antártida

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

O continente Antártico tem no Tratado Antártico e no Protocolo de Madri - 1991 seu principal instrumento de regulação. Nesse Tratado está orientada a relação entre ciência, ambiente e política, definindo a preservação do continente gelado para fins pacíficos e de pesquisa até o ano de 2048. Nesse contexto, o Brasil vem garantindo desde 1983 sua presença como membro consultivo, participando das decisões sobre a Antártica. Essa participação vem sendo garantida pelo reconhecimento internacional da relevância das pesquisas desenvolvidas naquele continente. O Programa Antártico Brasileiro foi aprovado em 1982, completando no verão 2007/08 vinte e cinco anos de operação.

Ao ratificar o Tratado da Antártica, o Brasil assumiu compromissos internacionais que implicam o dever de preservar o meio ambiente antártico e de realizar pesquisa científica e o direito de participar do aproveitamento dos recursos naturais da região e dos mecanismos decisórios do Sistema do Tratado.

Nesses 25 anos de atividade na Região Antártica, o Brasil tem cumprido, de forma exemplar, com seus compromissos, consolidando, dessa forma, sua presença no seleto grupo de países (apenas 28) que regem os destinos de um continente com 14 milhões de quilômetros quadrados, com posição estratégica privilegiada e detentor de riquezas minerais ainda não avaliadas.

É fundamental que os cientistas e órgãos que atuam nesse continente dêem continuidade às pesquisas desenvolvidas sob o comando do Ministério da Ciência e Tecnologia, razão que nos impele a apresentar a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 489 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Ferroviários - Ferrovia Maracaju/Dourados MS e Cascavel PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	157

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia liga dois Estados (MS/PR) produtores de grãos e ajudará no transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com o hidrovia Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na Rod. BR163, principal rota dos caminhões de carga. Com a proposta de construção do também acesso dos produtos do MS/PR até Santa Catarina. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação, dando acesso ao porto de Paranaguá - PR. A construção desta ferrovia foi também priorizada pelos governos dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Valor estimado: R\$ 3.000.000.000,00.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 490 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho mantido (km)	167

JUSTIFICATIVA

A meta proposta nessa ação, leva em consideração a real situação em que encontram-se os municípios sul-mato-grossenses. Constata-se que as necessidades atuais superam aquelas amparadas através da dotação aprovada no PLOA/2008 em sua peça original. O objetivo desta ação é promover a recuperação da bacia do Rio Paraguai, no Pantanal, através de intervenções e construção de redes e de sistemas de tratamento de esgoto, que resultam na mudança do atual perfil de degradação que se observa, originado da falta de sistema de tratamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais, que atingem os cursos d'água da bacia sem tratamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 491 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2170 - Dagoberto****EMENDA****21700003****PROGRAMA**

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Projeto Executivo de Engenharia do Subtrecho Alcínópolis - Coxim com extensão de 122,4 km encontra-se aprovado.

O Convênio TT-280/2007-00 foi firmado entre o DNIT e o Estado de Mato Grosso do Sul cujo o objeto é a implantação e pavimentação da BR-359/MS.

O Edital da licitação encontra-se aprovado e a concorrência será lançada no próximo mês de junho.

Os trabalhos licitatórios e a contratação das obras deverão estar concluídos até o mês de setembro vindouro.

A implantação e pavimentação da BR-359/MS, Trecho: Divisa GO/MS 2 Entr. BR-163 (Coxim) é de importância vital para o escoamento da Produção agrícola proveniente da Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, pois permitirá a ligação com o terminal ferroviário da Ferronorte existente na Divisa com Goiás. Promoverá a integração entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Goiás propiciando a abertura de uma nova Região destinada à produção agrícola hoje inviabilizada por falta de estrutura de transporte.

A BR-359/MS promoverá a abertura dessa nova fronteira agrícola viabilizando a implantação de usinas destinadas a produção de etanol na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 492 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Contorno construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

A construção do contorno em questão no município de três Lagoas, servirá como projeto de apoio aos grandes empreendimentos existentes em três Lagoas, no setor sucro alcooleiro de Dourados e no setor de celulose de Corumbá, na siderurgia, cuja matéria prima/combustível é a madeira em tora, madeira serrada e o carvão vegetal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 493 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7F86 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A adequação da Rodovia BR 163, é imprescindível para o desenvolvimento do Estado. A mesma é considerada a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense uma vez que atravessa o Estado de Norte a Sul. A BR-163 é o principal corredor de exportação de grãos provenientes da região Centro-Oeste e Norte, além de possibilitar o acesso aos Portos de Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Por isso, a adequação desta rodovia merece ser priorizada pelo Governo Federal, uma vez ainda que a mesma encontra-se com Programações no PPA-2008/2011 que somam R\$105,2 milhões divididos, em R\$ 33, 5 milhões para o ano 2009; R\$ 33,5 milhões para o ano de 2010; e R\$ 38,2 milhões para 2011. Tal adequação possibilitará, o acesso às áreas industrial e urbana do município de Dourados, além da prosseguimento das obras de duplicação do trecho do Distrito de Vila Vargas até a EMBRAPA/Dourados otimizando o tráfego de carga pesada e de veículos leves, de forma a atender uma estimativa de 8.000 veículos/dia. A rodovia corta dois importantes e populosos bairros do município (Parque das Nações I Plano e Parque das Nações II Plano), o projeto deverá atender de forma eficiente as travessias que ligam a área central a esses dois bairros.

Com este propósito, deverão ser construídas passagens de níveis destinadas à circulação de veículos, ciclistas e pedestres, evitando os constantes acidentes, que têm causado muitas vítimas principalmente no trecho da rodovia que separa o Parque das Nações I Plano do Parque da Nações II Plano. Frente à falta de condições de tráfego da rodovia, a população frequentemente se manifesta por providências que urgem serem tomadas, afim de que sejam minimizados os riscos de acidentes naquela BR.

Além disso, os referidos recursos poderão ser utilizados na adequação de todo o Trecho entre a divisa de Mato Grosso com Mato Grosso do Sul até a divisa com o Estado do Paraná, interligando os municípios de Sonora até Mundo Novo, o que resultará na melhoria de travessias urbanas e recuperação de trechos considerados críticos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 494 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2009, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal;

IV - verificar a implementação das condições previstas nesta Seção, bem como observar o disposto no caput e no § 1o do art. 35 da Lei no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e, ainda, exigir da autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município declaração que ateste o seu cumprimento e os correspondentes documentos comprobatórios;

V - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos; e

VI - exigir dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da formalização do instrumento de transferência voluntária, a inclusão da obrigação de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores e as datas de liberação, a finalidade e o objeto.

JUSTIFICATIVA

A emenda que oferecemos resgata parte do texto da LDO atual, Lei nº 11.514/2007, e pretende que seja disponibilizada na Internet informações sobre o conjunto de exigências e procedimentos para a realização de transferências, informações sobre o convênios, forma de acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos, além de possibilidade de apresentação de denúncia sobre eventuais irregularidades verificadas, além de outras informações.

Pretender a proposta difundir o processo de participação popular na fiscalização dos recursos públicos além de imprimir maior transparência na aplicação desses recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 495 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

- estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social, mês a mês, para os anos de 2008 e 2009, explicitando:

- a) as contribuições previstas na alínea *ca* do inciso I e no inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e o valor da contribuição previsto no inciso II do artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
- b) o valor dos pagamentos de benefícios e de sentenças judiciais;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda resgata texto da atual LDO 2008 ao incluir, nas informações complementares a serem encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, dados sobre a estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 496 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

. Despesas do Programa Segurança da Sanidade na Agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda defende a intensificação da política de segurança da sanidade na agropecuária, por meio do programa de mesmo nome (0357), de forma a que este não venha a sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de assunto de extrema importância para a agropecuária nacional, para o setor exportador do País e para a consolidação do mercado brasileiro como um dos maiores exportadores de carne. Além disso, o Programa contempla também outras ações de importância como a prevenção, preparação e enfrentamento da pandemia de influenza, a erradicação da mosca da carambola, a erradicação e controle de pragas vegetais, dentre outras tantas ações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 497 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2170 - Dagoberto****EMENDA****21700009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

. Despesas com as ações vinculadas ao Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, relativas a Trabalho de Campo para Prevenção e Controle de Doenças e Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue.

JUSTIFICATIVA

A redução da ocorrência da dengue, assim como os óbitos e internações hospitalares e a infestação por *Aedes aegypti* é responsabilidade de todos os entes federados e, principalmente, da população. O surto de dengue verificado este ano no Estado do Rio de Janeiro e em outros Estados, como o Mato Grosso do Sul, mostrou que o Poder Público e a população estão despreparados para combater o *Aedes aegypti* e suas consequências danosas para a população e o elevado ônus para o Estado. A presente emenda defende a intensificação da política pública voltada a vigilância, prevenção e controle da dengue (Ação 6235) e ao trabalho de campo para prevenção e controle de doenças (Ação 2689) por meio da inclusão dessas ações no Anexo V do PLDO 2009, de forma a que essas ações não sejam objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 498 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

. Despesas relativas ao Programa Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

JUSTIFICATIVA

A violência e a criminalidade presente nas cidades brasileiras, seja de grande, médio ou pequeno porte, surpreende a cada dia. Milhares de vidas são ceifadas a cada ano por conta da marginalidade, mutilando famílias e encarcerando cidadãos indefesos em suas casas. Os prejuízos para o País são incomensuráveis, sejam do ponto de vista humano, seja do ponto de vista material. A presente emenda defende a intensificação da política de segurança pública, por meio do Programa Sistema Único de Segurança Pública -SUSP (1127) e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI (1453), de forma a que estes não venham a sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 499 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2170 - Dagoberto****EMENDA****21700011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

- estimativa, por tributo, do impacto financeiro em 2009, de medidas provisórias e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que alterem a legislação tributária, em tramitação no Congresso Nacional, e das respectivas emendas cujo efeito já tenha sido avaliado, devendo as atualizações ser encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008;

- arrecadação bruta das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mês a mês, nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores ao encaminhamento da proposta, discriminando as parcelas típicas das atípicas, quando possível, desagregadas de acordo com os itens constantes da nota metodológica que acompanha a memória de cálculo das estimativas;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda resgata texto da atual LDO 2008 ao incluir, nas informações complementares a serem encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional (Anexo III), a estimativa do impacto financeiro em 2009, de medidas provisórias e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que alterem a legislação tributária, em tramitação no Congresso Nacional, e das respectivas emendas cujo efeito já tenha sido avaliado. No momento em que o Congresso Nacional avalia o projeto de reforma tributária tão almejada pela sociedade, essas informações assumem papel relevante.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 500 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ O projeto de lei orçamentária para 2009 incluirá dotações necessárias à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

O § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias criou o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste e o projeto de lei nº 1.013/2007 disciplina sua criação e funcionamento.

A matéria reveste-se de grande importância para o desenvolvimento da Região, e a previsão, no PLOA 2009, de recursos para o seu funcionamento, procura resgatar a demora de 20 anos para a sua criação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 501 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará na internet banco de dados de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade de federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva imprimir maior transparência às transferências de recursos do Poder Executivo para entidades privadas. Para tanto, prevê que aquele Poder disponibilizará, na internet, banco de dados de acesso público para fins de consulta contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade de federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 502 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ O Projeto de Lei Orçamentária para 2009, compatível com a Lei do PPA para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

As prioridades e metas constantes da LDO deverão ser observadas no PLOA 2009 e deverão, ainda, ter precedência na alocação de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 503 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 40 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o O Poder Executivo, para fins de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos voluntariamente a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, disponibilizará na internet:

I - exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais;

II - formulários e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência, especialmente na prestação de contas; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados de forma a orientar a celebração dos convênios e ajustes similares.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto pela presente emenda figura na LDO 2008 e, infelizmente, deixou de constar do PLDO 2009. Acreditamos que os mecanismos que promovam o aperfeiçoamento da fiscalização de recursos da União devam ser incentivados. Para tanto, nossa proposta é que sejam disponibilizadas- na internet as exigências, padrões, procedimentos, e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; formulários e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência, especialmente na prestação de contas; e, ainda, padrões de custo unitário detalhados de forma a orientar a celebração dos convênios e ajustes similares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 504 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobrados em subtítulos, com indicação, do produto, da meta física e da unidade de medida.

JUSTIFICATIVA

A unidade de medida e a meta física devem ser expressas em parâmetros que permitam aferir o custo unitário e total da obra ou do serviço. A meta física e a unidade de medida informada em percentual de execução da obra de construção de prédio público, por exemplo, como figurou na proposta orçamentária para 2008, omite informações importantes e em nada contribui para a transparência que deve nortear a apresentação da peça orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 505 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3530 - Damião Feliciano	35300001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7J61 ADEQUAÇÃO DO AEROPORTO PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA, EM CAMPINA GRANDE - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Aeroporto adequado (% de execução física)

40

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento da segunda maior cidade do Estado e o desenvolvimento industrial da Paraíba, inúmeras multinacionais e milhares de pessoas se instalaram no município em busca de trabalho e desenvolvimento econômico. Aliados a esse crescimento industrial de Campina Grande, obteve-se uma elevação na carência de meio de transporte de grande quantidade de cargas para a abastecer o crescimento do comércio na cidade. É urgente a necessidade da criação de um Aeroporto Industrial no município, visto que o crescimento industrial do Estado fica limitado pois não há suporte para que se chegue cargas de grande porte em grande escala, visto que a cidade não possui Porto, por situar-se em região não litorânea.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 506 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3530 - Damião Feliciano	35300002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Terminal implantado (unidade)

25

JUSTIFICATIVA

Administração do Porto de Cabedelo entende ser circunstancial solicitar obras de ampliação, reforma e modernização em toda aérea de infra-estrutura portuária destinada a pesca industrial, haja vista as novas políticas de pesca implantadas pelo atual Governo Federal, que gerou o aumento no movimento de descarga de pescados, esperamos alcançar alternativas com êxito de solução, para o problema vivenciado atualmente.

O Porto Pesqueiro necessita ampliar cerca de 300 metros de área de cais, sentido norte, destinado a armada pesqueira oceânica, subtendendo-se, pavimentação, 3 (três) salas de recepção de pescados, fábricas de gelo, pátio de estacionamento para veículos pesados, vestiários, refeitórios, sanitários, oficinas, caldeiras lavanderias, todas dentro das normas sanitárias vigente. Neste contexto haverá necessidade de implantação de estação de tratamento de água-ETA, implantação de rede esgoto, ampliação reforma da atual subestação de recepção e distribuição de energia elétrica.[

Ampla dragagem de manutenção do canal do Porto e bacia de evolução. Nota-se que a infra-estrutura portuária ainda está aquém das necessidades mínimas para atender as novas demandas da armada de captura de pescados tanto costeira e de profundidade (oceânica).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 507 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3530 - Damião Feliciano	35300003

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

105T Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é imprescindível para que seja possível a conclusão de uma obra esperada há décadas por dezenas de municípios dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte. Com a adequação da BR-101 as viagens encurtarão no percurso, trazendo maior economia aos usuários, empresas e ao próprio país.

Encurtar distâncias entre as cidades e Estados da Federação é uma ação de desenvolvimento que representa economia de combustíveis, manutenção de veículos, sem contar a diminuição do fluxo em outras BRs, criando novas rotas alternativas e seguras a todos os usuários.

A construção da pista adequada entre os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, diminuirá consideravelmente o fluxo de veículos na BR-101 evitando graves acidentes pelas más condições de trafegabilidade da mesma.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 508 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3530 - Damião Feliciano****EMENDA****35300004****PROGRAMA**

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

2688 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança e adolescente com situação regularizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, a melhoria das atuais condições precárias, na qual se encontram as crianças das regiões mais pobres da federação. Essa melhoria se dará através da maior fiscalização do trabalho infantil, com tolerância zero para as empresas e indivíduos que insistam em manter crianças como empregados em seus estabelecimentos. É fundamental para o desenvolvimento do nosso país que haja uma total erradicação do trabalho infantil, para que as crianças possam participar efetivamente da vida escolar e construir uma economia de mão de obra qualificada e intelectual para que o país possa disputar com potências mundiais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 509 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3530 - Damião Feliciano	35300005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7661 Implantação do Hospital Público HC Criança

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra concluída (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento da segunda maior cidade do Estado e o desenvolvimento industrial da Paraíba, inúmeras multinacionais e milhares de pessoas se instalaram no município em busca de trabalho e desenvolvimento econômico. Aliados a esse crescimento industrial de Campina Grande, obteve-se uma elevação na carência de atendimentos hospitalares de maneira que atualmente o município encontra-se impossibilitado de prestar os serviços tendo acumulado uma grande lista de pacientes aguardando para a realização de exames e agendamento de consultas.

A presente emenda visa garantir recursos que possibilitem a construção de um hospital em Campina Grande, no Estado da Paraíba. O município fica localizado em uma região estratégica na qual prestaria o atendimento a parte do sertão paraibano e várias cidades vizinhas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 510 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto nos §§ 5o e 6o deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto do inciso III do art. 57, em vista de emenda aditiva para inclusão no § 6º no texto deste artigo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 511 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o projeto da lei não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Parágrafo Único. As despesas descritas nos incisos de I a IV deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 - art. 64), com alterações circunstanciais necessárias.

A restauração se apresenta necessária, vez que a redação proposta pelo poder Executivo é Inaceitável, por descon siderar atribuições constitucionais do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 512 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere à modificação de identificador de resultado primário 3 das dotações incluídas pelo Congresso Nacional ficam condicionadas ao envio de projeto de lei específico de alteração do identificador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a manutenção da competência do Congresso Nacional durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, especialmente no que se refere à .



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 513 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3530 - Damião Feliciano****EMENDA****35300009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, nesse último caso destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente.

JUSTIFICATIVA

Em 2004, foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento - via tais ajustes - de diárias e passagens a servidores públicos federais. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

A redação original do dispositivo visava complementar as vedações constantes do art. 22. Segundo tal dispositivo (inciso VIII, do art. 22), os órgãos públicos federais estão proibidos de destinar recursos públicos para pagamentos de servidores por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. Porém, não proíbe que recursos públicos destinados a convênios venham a ser utilizados por entidades beneficiadas para contratação/pagamento indireto desses servidores públicos (por meio de convênios e outros ajustes), uma vez que esses pagamentos de diárias não configuram rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para "prestação de serviços" prevista no inciso VIII.

Assim, a vedação do inciso X tinha a finalidade de complementar o disposto no inciso VIII, deixando clara a inviabilidade de as entidades conveniadas utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens a servidores da esfera federal. Destaque-se ainda que a redação original do dispositivo, que perdurou até 2007, não inviabilizava a realização de despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não criava óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades como o IPEA. Por outro lado, a redação proposta no PLDO 2009 não se mostra razoável. Não se pode pretender que o órgão concedente destine recursos para consecução de determinado convênio e tais recursos venham a ser utilizados pela entidade beneficiada (pública ou privada) para pagar despesas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 514 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Art.60. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos já existentes.

§1º A medida provisória relativa a crédito extraordinário não poderá abranger mais de uma área temática de que trata quanto aos assuntos correlatos.

§2º Os créditos abertos por medida provisória devem observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante das respectivas ações na lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei de diretrizes orçamentária vigente (Lei 11.524, de 2007 - art. 63) acrescentando-se os § 1º e 2º suprimidos no PLDO 2009.

A restauração se faz necessária, vez que os dispositivos suprimidos tratam de providências fundamentais à análise, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias que abrem crédito extraordinário.

Observe-se que a atual tendência da CMO, quando do exame da PLOA e dos créditos adicionais, é indicar relatores que integre a Comissão Permanente com atribuição sobre a matéria em exame, com objetivo de homenagear a especialização (conhecimento básico do reator sobre o assunto em análise).

Além do mais, julga-se de todo oportuno que se mantenha a mesma funcional programática para as ações beneficiadas com qualquer tipo de crédito adicional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 515 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

SE O ARTIGO 2º não for suprimido, a alocação de recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superavit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 516 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390001

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

7G19 Complexo Esportivo de Pituáçu

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Complexo implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

O Projeto do Complexo Esportivo de Pituáçu envolve os seguintes componentes:

01 ginásio poliesportivo;

01 conjunto de piscinas olímpicas;

Reforma da piscina de aquecimento;

Reforma do campo do estádio de Pituáçu;

Pista de Treinamento de Atletismo;

Construção de edifícios de apoio;

Pista e campo do sistema viário e estacionamento.

Diversa em seus espaços naturais e em sua cultura, a Bahia tem se revelado uma promissora Fonte de tendências esportivas. Note-se desde a multiplicidade de modalidades praticadas na terra à elevada demanda gerada pelos projetos sociais - que, se por seus objetivos buscam contribuir para a redução do risco social, por seus efeitos acabam por despertar a paixão pelo esporte e o interesse por seguir carreira, o que na grande maioria das

vezes acaba se tornando um sonho abandonado, devido à falta de condições, não apenas

financeiras, mas também estruturais.

Cabe salientar que à comum escassez de recursos do aspirante vêm juntar-se a inviabilidade deste se deslocar para outro estado em busca de um equipamento que lhe permita treinar e crescer profissionalmente e, ainda, a desesperança, decorrente das inúmeras dificuldades de encontrar tanto o apoio técnico necessário para seu desenvolvimento quanto o patrocínio que lhe proporcione despendar a devida dedicação.

No caso de projetos sociais de iniciação esportiva, que não são poucos no estado, incorre-se no grande risco de gerar uma situação contraditória, já que, apesar de fazer do esporte uma ferramenta de combate e prevenção à exclusão, tendo como linha base a valorização das aspirações e conceitos relacionados à auto-estima do indivíduo, tais projetos carecem de equipamentos que lhes possibilitem dar oportunidade de desenvolvimento para nossos atletas.

É importante salientar que junto a criação de uma Vila Olímpica o estado ganha a possibilidade de sediar competições nacionais e internacionais, conseqüentemente incrementar o seu desenvolvimento, dada a geração de mais um canal para o fortalecimento do turismo, a melhoria da qualidade de vida de sua população, o incentivo à formação

de uma cadeia mercadológica de produtos e serviços associados, o reforço à identidade social e um novo eixo para projeção de sua imagem no cenário nacional.

Inserida nesse contexto, a Bahia que hoje se destaca na realização de projetos esportivos sociais e intensifica seu empenho no desenvolvimento de eventos esportivos educacionais, abrindo caminho para o surgimento de novos atletas e paraatletas, assim como para a maior aplicação do esporte de base, também abre as portas de sua história para um novo futuro.

Esse futuro de muitas possibilidades pode ser vivido em uma palavra: excelência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 517 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7I97 Corredor de Transporte na Região Metropolitana de Salvador - do Aeroporto até a BR
- 324 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta obra é essencial para resolver o problema crônico de engarrafamentos. É a obra mais importante na região metropolitana de Salvador.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 518 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1339 - Daniel Almeida		13390003
PROGRAMA		
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
AÇÃO		
1084 Macrodrenagem e Desassoreamento de Canais em Salvador no Estado da Bahia		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)		100
JUSTIFICATIVA		
Evitar enchentes e erosões nas áreas urbanas de Salvador, com implantação dos canais da Baixa do Mandu, de Don Avelar, do Sapo, do Paraguai, Narandiba e do Alto de Santa Terezinha.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 519 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390004

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

7627 Implantação do Sistema Trem Regional Salvador-Alagoinhas e Ramal de Interligação ao Metrô de Salvador - 1ª Etapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Sistema implantado (% de implantação)	25

JUSTIFICATIVA

O Projeto Trem Regional Salvador - Alagoinhas compreende a revitalização do sistema de Trem Regional e a ligação do Trem Suburbano ao Metrô de Salvador. A 1ª Etapa envolve a implantação do trecho Salvador - Polo Petroquímico de Camaçari e o ramal (alça) de interligação do Sistema de Trem ao Metrô de Salvador.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 520 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar o desenvolvimento de projetos de turismo no Estado da Bahia, através da adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 521 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 522 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 71, Incluir parágrafo:

Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 523 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3º As ações constantes no Anexo I desta Lei não serão objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais previstas pela Administração Pública Federal para o exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira fica garantido o cumprimento do anexo I com a devida prioridade, sem que as metas físicas sejam impactadas para se alcançar as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 524 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB de 2007 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar o texto da LDO aos dispositivos já aprovados na Câmara e no Senado para a política de valorização do salário mínimo.
O texto original fala em PIB per capita, inferior portanto às definições já aprovadas. Se o mandamento do inciso I ficar a menor, caberá ao Congresso conseguir acrescentar os valores necessários aos reajustes do salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 525 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 526 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112, incluir inciso.

Os custos sociais com a condução da atual política monetária, envolvendo a taxa de juros e a aquisição de reservas cambiais.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação dessa emenda, o Banco Central, assim como as agências financeiras de fomento, deve apresentar o impacto social de suas decisões sobre a política monetária. Isso favorece a transparência e envolve a população na discussão sobre os indicadores macroeconômicos a cargo do Banco Central.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 527 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 528 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia. Assim, garante-se que recursos extra-orçamentários também sejam aplicados na redução das desigualdades sociais, privilegiando a inclusão social e o fomento a uma sociedade mais justa, com oportunidades iguais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 529 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

- as despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto e uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que sofreu veto do Presidente da República. E nos anos de 2007 e 2008 nem mesmo chegou a ser aprovada.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 530 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

É muito importante que as desigualdades de gênero e étnico-raciais estejam presentes no texto deste artigo para garantir a visibilidade das ações dessas agências financeiras de fomento no combate às desigualdades estruturantes no país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 531 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7L83 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída/ ampliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Priorizar o investimento na Educação Superior, no Estado do Rio Grande do Sul.

A Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul é uma antiga reivindicação da comunidade escolar da região norte do Estado Rio Grande do Sul, do Oeste de Santa Catarina e do Sudoeste do Paraná. A principal motivação do projeto de lei que apresentamos baseia-se no programa de expansão de vagas no ensino superior público. Da mesma forma, a instalação de uma Universidade Pública Federal na região Norte do Rio Grande do Sul suprirá uma demanda pelo ensino superior de milhares de jovens em mais de 200 município, atualmente, sem acesso ao ensino superior, A UNINORTE irá atender a demanda e preencher esta enorme lacuna geográfica de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado.

Situado na sede da comunidade escolar do colégio Agrícola de Frederico Westphalen da universidade Federal de Santa Maria, o projeto conta com apoio dos Conselhos de Desenvolvimento Regionais. Ao total, mais de dez COREDES serão beneficiados com a nova instituição, Conselho de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai, Conselho do Rio da Várzea, Botucaraí, Serra Nordeste, Norte, Noroeste Colonial, Alto Jacuí, Missões e Fronteira Noroeste, além do Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, ou seja, a Mesorregião do Mercosul, com uma população aproximadamente de três Milhões de habitantes.

Na Metade Norte do Rio Grande do Sul destacam-se importantes municípios, além da Sede Frederico Westphalen, com os quais a UNINORTE deve entre seus futuros camus (dentro de sua característica multicampi), tais como: Carazinho Cruz Alta, Erechim, Guaporé, Ijuí, Lagoa Vermelha Nonoai, Palmeira das Missões, Sarandi, Santo Ângelo, Sananduva, Santa Rosa, Soledade, Três Passos, Vacaria, entre outros no Estado do Rio Grande do Sul. Em outros estados, incluímos Chapecó Videira, Caçador, Concordia, São Miguel do Oeste, Maravilha, Itapiranga e Barracão e Santo Antônio do Sudoeste.

O município de Frederico Westphalen é um centro regional de centenas de municípios, num raio de aproximadamente 200 quilômetros, e além disso, a existência do Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul - CESNORS - com campus em Frederico Westphalen e Palmeira da Missões, dois municípios que o Governo Federal vêm fazendo grandes investimentos nesta realidade, torna - se necessário a criação da UNINORTE a fim de formar os recursos humanos para a formação de um pólo integrado das várias micro-regiões.

Diante do exposto entendemos ter justificado o investimento do governo brasileiro afim de oportunizar ao Norte do Rio Grande do Sul, o Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, o acesso a informação e formação universitária de qualidade a exemplo as universidades públicas federais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 532 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3173 - Darcísio Perondi****EMENDA****31730002****PROGRAMA**

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2009, da Ação 6812 2 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 2 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 533 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3173 - Darcísio Perondi****EMENDA****31730003****PROGRAMA**

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 534 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)	25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciara um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São José dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitara um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianópolis.

Com a ligação entre as maiores BRS do Rio Grande do Sul, consequentemente permitira aumento do escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 535 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730005

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Contrução da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Será incluída no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 536 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 537 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3º As ações constantes no Anexo I desta Lei não serão objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais previstas pela Administração Pública Federal para o exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira fica garantido o cumprimento do anexo I com a devida prioridade, sem que as metas físicas sejam impactadas para se alcançar as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 538 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso 4 Item 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no quadro constante do anexo IV.12, que trata do saldo da Margem de Expansão, o seguinte item 4:

4.4. PLP nº 306/2008 7.015

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprir exigência do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que exige neutralidade fiscal ou compensação tópica, optamos pela primeira alternativa. o PLP nº 306/2008 regulamenta o § 3º do art. 198, da CF, que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Pela referida proposição, as aplicações mínimas dos Estados, Municípios e DF continuam sendo as mesmas traçadas no art. 198, § 2º, da CF. no que tange à União, porém, há mudanças na forma de cálculo desse valor, o qual passa a ser montante equivalente a um percentual das receitas correntes brutas, assim entendidas o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e d outras receitas correntes.

A proposta é no sentido de que esse percentual seja escalonado de 2008 a 2011, iniciando-se com 8,5% no primeiro ano, até chegar aos 10% em 2011. tendo em vista os números do orçamento aprovado para o corrente exercício (2008) , a aprovação do PLP elevaria o piso de aplicação em saúde neste ano em cerca de R\$ 12,2 bilhões (de R\$ 48,6 bilhões para R\$60,8 bilhões). Embora, os sucessivos superávits de receita registrados no 1º trim/2008 sinalizem para excedente de arrecadação suficiente para cobrir o aumento do piso da saúde proposto pelo PLP 306/2008, apresentamos a presente emenda no sentido de dar maior respaldo fiscal à aprovação do referido PLP, o qual mostra-se de suma importância para a melhoria da saúde pública de nosso país.

Esclareça-se que a prática de se utilizar recursos da Margem de Expansão para se ampliar Despesas Obrigatórias não é nenhuma novidade, pois, há anos vem sendo adotada pelo Poder Executivo, como pode ser verificado nas MPV 416, de 23.1.2008; MPV 411, de 28.12.2007; MPV 384, de 20.8.2007; MPV 373, de 24.5.2007, só para citar as mais recentes. Consta expressamente na Mensagem da MPV 416/2008 os seguintes termos: MPV 416, de 23.1.2008 - altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências. EM nº 00007 - MJ/MP/MDS/SG-PR 2 de 23.01.2008 - (...) 12. para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de responsabilidade fiscal - LRF (Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 539 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 57 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que busca eliminar a necessidade de encaminhamento de projeto de lei quando da alteração da destinação de recursos que tenha por objeto entidades filantrópicas classificadas na modalidade de aplicação 50. É de conhecimento público as dificuldades por que passam as entidades filantrópicas. Nesse sentido o regramento previsto no parágrafo 3º do art. 57, será um entrave a mais para destinação de recursos para essas entidades. Os mecanismos de controle e fiscalização da destinação de recursos são suficientes para que sejam considerados critérios igualitários na destinação tanto para o poder público quanto para a entidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 540 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - projeto de Lei, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5o deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Art. 57. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III - projeto de lei, ... - nossa sugestão.

A permissão do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de fazer alterações do Resultado Primário de 3 para 2, não está em consonância com o parecer preliminar, artigo 6º, da parte especial, do relator do orçamento 2008 e da resolução nº 01/2006, do Congresso Nacional.

Nossa sugestão é que o Congresso Nacional possa, discutir essas alterações, com análise conclusivo na comissão de Orçamento.

"Art. 6º - As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP-3), referente ao projeto Piloto de Investimento Público - PPI, deverão ..."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 541 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao "caput" do art. 53, com a consequente supressão do §3º:

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e o Orçamento da União incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita de 2008 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, será considerada, se for o caso, a projeção do crescimento real do PIB per capita de 2008 constante da Proposta Orçamentária de 2009.

§ 2º Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela Lei Complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A aplicação do mínimo em ações e serviços públicos de saúde é obrigação constitucional da União. De fato, cabe ao Executivo enviar projeto de lei orçamentária com recursos suficientes ao atendimento de tal obrigação e ao Legislativo apreciar e aprovar lei orçamentária que atenda tal finalidade. Portanto, o dispositivo em comento contraria preceito constitucional ao permitir que o PLOA seja encaminhado ao Congresso sem recursos suficientes para o Setor e devidamente alocados em despesas diretamente voltadas à saúde.

A presente emenda tem o objetivo de corrigir essa situação, ajustando a redação do caput do art. 53 a fim de que a regra disposta no §3º seja aplicada tanto ao inciso I quanto ao inciso II do art. 53.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 542 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112, incluir inciso.

Os custos sociais com a condução da atual política monetária, envolvendo a taxa de juros e a aquisição de reservas cambiais.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação dessa emenda, o Banco Central, assim como as agências financeiras de fomento, deve apresentar o impacto social de suas decisões sobre a política monetária. Isso favorece a transparência e envolve a população na discussão sobre os indicadores macroeconômicos a cargo do Banco Central.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 543 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia. Assim, garante-se que recursos extra-orçamentários também sejam aplicados na redução das desigualdades sociais, privilegiando a inclusão social e o fomento a uma sociedade mais justa, com oportunidades iguais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 544 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir:
- as despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto e uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que sofreu veto do Presidente da República. E nos anos de 2007 e 2008 nem mesmo chegou a ser aprovada.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 545 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

É muito importante que as desigualdades de gênero e étnico-raciais estejam presentes no texto deste artigo para garantir a visibilidade das ações dessas agências financeiras de fomento no combate às desigualdades estruturantes no país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 546 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 547 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 71, Incluir parágrafo:

Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 548 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio Amaral	20420001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7F86 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)	20

JUSTIFICATIVA

A adequação da Rodovia BR 163, é imprescindível para o desenvolvimento do Estado. A mesma é considerada a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense uma vez que atravessa o Estado de Norte a Sul. A BR-163 é o principal corredor de exportação de grãos provenientes da região Centro-Oeste e Norte, além de possibilitar o acesso aos Portos de Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Por isso, a adequação desta rodovia merece ser priorizada pelo Governo Federal, uma vez ainda que a mesma encontra-se com Programações no PPA-2008/2011 que somam R\$105,2 milhões divididos, em R\$ 33, 5 milhões para o ano 2009; R\$ 33,5 milhões para o ano de 2010; e R\$ 38,2 milhões para 2011. Tal adequação possibilitará, o acesso às áreas industrial e urbana do município de Dourados, além da prosseguimento das obras de duplicação do trecho do Distrito de Vila Vargas até a EMBRAPA/Dourados otimizando o tráfego de carga pesada e de veículos leves, de forma a atender uma estimativa de 8.000 veículos/dia. A rodovia corta dois importantes e populosos bairros do município (Parque das Nações I Plano e Parque das Nações II Plano), o projeto deverá atender de forma eficiente as travessias que ligam a área central a esses dois bairros.

Com este propósito, deverão ser construídas passagens de níveis destinadas à circulação de veículos, ciclistas e pedestres, evitando os constantes acidentes, que têm causado muitas vítimas principalmente no trecho da rodovia que separa o Parque das Nações I Plano do Parque da Nações II Plano. Frente à falta de condições de tráfego da rodovia, a população frequentemente se manifesta por providências que urgem serem tomadas, afim de que sejam minimizados os riscos de acidentes naquela BR.

Além disso, os referidos recursos poderão ser utilizados na adequação de todo o Trecho entre a divisa de Mato Grosso com Mato Grosso do Sul até a divisa com o Estado do Paraná, interligando os municípios de Sonora até Mundo Novo, o que resultará na melhoria de travessias urbanas e recuperação de trechos considerados críticos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 549 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio Amaral	20420002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Contorno construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

A construção do contorno em questão no município de três Lagoas, servirá como projeto de apoio aos grandes empreendimentos existentes em três Lagoas, no setor sucro alcooleiro de Dourados e no setor de celulose de Corumbá, na siderurgia, cuja matéria prima/combustível é a madeira em tora, madeira serrada e o carvão vegetal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 550 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio Amaral	20420003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

O Projeto Executivo de Engenharia do Subtrecho Alcínópolis - Coxim com extensão de 122,4 km encontra-se aprovado.
O Convênio TT-280/2007-00 foi firmado entre o DNIT e o Estado de Mato Grosso do Sul cujo o objeto é a implantação e pavimentação da BR-359/MS.
O Edital da licitação encontra-se aprovado e a concorrência será lançada no próximo mês de junho.
Os trabalhos licitatórios e a contratação das obras deverão estar concluídos até o mês de setembro vindouro.
A implantação e pavimentação da BR-359/MS, Trecho: Divisa GO/MS 2 Entr. BR-163 (Coxim) é de importância vital para o escoamento da Produção agrícola proveniente da Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, pois permitirá a ligação com o terminal ferroviário da Ferronorte existente na Divisa com Goiás. Promoverá a integração entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Goiás propiciando a abertura de uma nova Região destinada à produção agrícola hoje inviabilizada por falta de estrutura de transporte.
A BR-359/MS promoverá a abertura dessa nova fronteira agrícola viabilizando a implantação de usinas destinadas a produção de etanol na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 551 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio Amaral	20420004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Ferroviários - Ferrovia Maracaju/Dourados MS e Cascavel PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	157

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia liga dois Estados (MS/PR) produtores de grãos e ajudará no transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com o hidrovia Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na Rod. BR163, principal rota dos caminhões de carga. Com a proposta de construção do também acesso dos produtos do MS/PR até Santa Catarina. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação, dando acesso ao porto de Paranaguá - PR. A construção desta ferrovia foi também priorizada pelos governos dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Valor estimado: R\$ 3.000.000.000,00.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 552 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio Amaral	20420005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho mantido (km)

167

JUSTIFICATIVA

A meta proposta nessa ação, leva em consideração a real situação em que encontram-se os municípios sul-mato-grossenses. Constata-se que as necessidades atuais superam aquelas amparadas através da dotação aprovada no PLOA/2008 em sua peça original. O objetivo desta ação é promover a recuperação da bacia do Rio Paraguai, no Pantanal, através de intervenções e construção de redes e de sistemas de tratamento de esgoto, que resultam na mudança do atual perfil de degradação que se observa, originado da falta de sistema de tratamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais, que atingem os cursos d'água da bacia sem tratamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 553 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1531 - Devanir Ribeiro	15310001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J66 Expansão do Ensino Superior - Campus de Osasco - SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Vaga disponibilizada (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

A inserção do campus da Universidade Federal na cidade de Osasco enquadra-se na política de expansão do ensino superior público desde sua 1ª fase. Como não pôde ser iniciada, exige-se neste momento a inclusão na LDO a fim de garantir, de forma objetiva, a consequência deste projeto.

A região oeste da Grande São Paulo é constituída por 10 municípios e aproximadamente 2,5 milhões de habitantes, sendo Osasco seu maior centro urbano com mais de 700 mil habitantes. A criação do campus proporcionará aos jovens, principalmente aos de baixa renda da região, a oferta de um ensino de qualidade, gratuito e próximo às suas residências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 554 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3176 - Dilceu Sperafico	31760001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constituiu-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba/PR, com 3400 metros, amplia-se as condições de receber mais vôos provenientes do Brasil e também dos países do Cone Sul (Mercosul), além de servir de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa de subregionalizar.

Além de Desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do Estado e do Município há alguns anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 555 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 556 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3176 - Dilceu Sperafico	31760003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H39 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	26

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto de Cascavel, no Estado do Paraná, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas.

Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 557 de 3006

ESELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná.
Reestruturação, modernização, ampliação, aparelhamento e obras de infra-estrutura em
Hospitais da rede filantrópica e pública do Estado do Paraná.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 558 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7683 Implantação do Contorno Norte Rodoviário de Maringá - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo está em desafogar o tráfego no município de Maringá.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 559 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3176 - Dilceu Sperafico****EMENDA****31760006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso V do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2009 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovada pelo Congresso Nacional até 22 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá se executada até o limite de 3/12 (três doze avos) de cada ação. Isto daria ao Governo a prerrogativa de executar despesas de investimentos. Com a modificação proposta pela presente emenda fica assegurada a manutenção das regras atuais que possibilita ao Governo a execução da quase totalidade das despesas correntes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 560 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2009 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ter tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais usualmente incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte influência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2009, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 561 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF, não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de estruturas públicas existentes nas unidades da federação que se valeriam de apoio de conselhos comunitários locais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 562 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das Disposições Gerais, Art. 126, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 126. O Poder Executivo deverá, no prazo de três meses, a contar da publicação desta Lei:

I - consolidar as normas de direito financeiro que dispõem sobre transferências voluntárias e para o setor privado; e

II - elaborar manual de celebração de convênios e instrumentos congêneres e de prestação de Contas relativos a transferências de que trata o inciso I deste artigo, no qual constará, inclusive, a jurisprudência e o entendimento do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, relativos às normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que constava em Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios anteriores. É importante a recuperação desse dispositivo haja vista as dúvidas com a existência de normas diversificadas que costumam respaldar os procedimentos de transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às entidades privadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 563 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

5. Despesas com a Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 564 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

A guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 565 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 566 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos. É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 567 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3176 - Dilceu Sperafico	31760014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso VIII, do Art. 5 a seguinte redação:

VIII - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros; e

JUSTIFICATIVA

O PLD0/2009 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLD0/2009. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor quando da elaboração da proposta orçamentária para 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 568 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Art. 9, o Inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2009 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2009 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 569 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso XIV do Art. 12 a seguinte redação:

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros;

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica. No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV). Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo. A presente emenda visa, por isso, assegurar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 570 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 12, com a seguinte redação:

.....

§ 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2009.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 12 do PLDO/2009 dispõe que a Lei Orçamentária de 2009 deverá discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao atendimento de compromissos legais. Estão incluídos nesse atendimento, conforme os incisos XVII e XVIII, relativos, respectivamente, ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações e a transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, objeto da conhecida Lei Kandir. É importante que o Poder Executivo assegure a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, para as referidas ações. Caso contrário, essa responsabilidade recairá sobre o Congresso Nacional, como vem acontecendo nos últimos anos, cujo equacionamento é de difícil consecução na medida que dependerá de reestimativa de receitas e/ou cortes despesas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 571 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo... Todas as despesas correspondentes às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custo de cada ação exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 572 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art. 17º, com a seguinte redação:

§ ... As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, devem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas. A omissão de tal dispositivo na LDO pode causar dúvida quanto a quem deve pronunciar, previamente, sobre os atos que resultem despesa obrigatória de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 573 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3176 - Dilceu Sperafico****EMENDA****31760020**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso VIII, do Art. 22 a seguinte redação:

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 22 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser restada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal. Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da acumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLD0/2009 inseriu no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propõe-se que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 574 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3176 - Dilceu Sperafico	31760021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 28 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2009 propõe estabelecer que, se os órgãos e entidades devedores não comunicarem à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da relação dos débitos, as eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, pressupõe-se a inexistência de divergências, caso contrário, a responsabilidade recairá aos órgãos e entidades devedores. É um dispositivo que aparentemente estaria punindo os órgãos e entidades devedores, porém, punirá o credor, servidor público ou ente privado, beneficiário da sentença judicial objeto do precatório. Cabe ressaltar, ademais, que a CF em seu Art. 100, § 4º estabelece que "são vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução...." Portanto, apresenta-se como inconveniente esse dispositivo proposto no PLDO/2009, que poderá prejudicar o credor. Para eventuais divergências de valores informados relativos a precatórios, quando corrigido para maior, há a alternativa de atendimento com crédito adicional à conta da Reserva de Contingência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 575 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art. 40, com a seguinte redação:

§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de que seja incluído dispositivo na LDO/2009 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência seja, constitucional e/ou legalmente, exclusiva da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 576 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º ao Art. 53, com a seguinte redação:

§ 5º. As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2009.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa assegurar recursos para concessão dos reajustes legais das remunerações dos servidores. O Poder Executivo deve enviar o Projeto da Lei Orçamentária para 2008 com a alocação de tais recursos. Evita-se assim uma pressão sobre o Congresso Nacional de buscar recursos com reestimativa de receitas ou cancelamento de outras dotações para viabilizar o cumprimento de determinação legal, inclusive os compromissos constantes da Medida Provisória Nº 431, de 2008, que prevê reajustes até 2010.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 577 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3176 - Dilceu Sperafico****EMENDA****31760024**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2009 estabelece em seu artigo 57, inciso III, que o Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária. Ocorre que com o advento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e, considerando que esse Programa inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na Lei Orçamentária requer tão somente a alteração do "identificador de uso", tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional - CN não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir na LDO/2009, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das programações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioritários na implementação do PAC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 578 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se § 15º ao Art. 58, com a seguinte redação:

§ 15º. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 579 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parágrafo Único ao Art. 63, com a seguinte redação:

.....

Parágrafo Único: Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento, não se considerando como imprevisível a despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no Orçamento vigente; e
II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados. Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao Orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 580 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3179 - Domingos Dutra****EMENDA****31790001****PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO1C13 Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultores Familiares no
Nordeste Brasileiro**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão ainda não é bem servido com o programa da agricultura familiar. Na expectativa de contar com uma breve melhoria na qualificação de mão de obra, solicitamos o acréscimo da referida emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 581 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

11PO Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Sendo a região leste do Estado do Maranhão uma das áreas mais secas, devido ao baixo índice pluviométrico, a sua população sofre com a falta d'água.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 582 de 3006

ESELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3179 - Domingos Dutra****EMENDA****31790003****PROGRAMA**

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8934 Atenção Especializada em Saúde Bucal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (milhar)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

O Maranhão é um dos Estados da Federação com maior deficiência no atendimento em saúde. Daí a nossa preocupação em indicar esta emenda, com o objetivo de minimizar tal deficiência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 583 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790004

PROGRAMA

0813 Monumenta

AÇÃO

5538 Preservação do Patrimônio Histórico Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Conjunto histórico preservado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão possui o maior acervo Patrimonial Histórico do País, necessitando urgência na sua recuperação.
Tal obra certamente, vai gerar empregos diretos e indiretos, trazendo em futuro próximo a melhoria do turismo na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 584 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3179 - Domingos Dutra****EMENDA****31790005****PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão em pleno século 21 tem uma agricultura rudimentar sem que os produtores possa usufruir de meios para melhoria nos campos, sem assistência técnica e sem acesso a sementes qualificados (isolamento total).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 585 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2522 - Dr. Nechar	25220001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Centro implantado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo a Implantação de Centros de Alta Complexidade -CACON, objetivando sua construção e aparelhamento. Esse recurso é de fundamental importância para o atendimento de pacientes oncológicos, especificamente na Região Centro paulista, município de ITAPETININGA, Estado de São Paulo, onde não dispõe de meios para atender a demanda existente nessa especialidade.

A referida implantação visa a construção de uma CASAMATA no valor de R\$ 400.000,00; aquisição de um aparelho ACELERADOR LINEAR (RADIOTERAPIA) no valor de R\$ 1.800.000,00; um aparelho de TOMOGRAFIA DEDICADA no valor de R\$ 600.000,00 e mais R\$ 600.000,00 para DOSIMETRIA e ACESSÓRIOS, totalizando um valor de R\$ 4.000.000,00.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 586 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2522 - Dr. Nechar

EMENDA

25220002

PROGRAMA

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

AÇÃO

4705 Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais objetivando atendimento a pessoas de baixa renda, com necessidades de medicamentos de alto custo portadoras de: câncer, insuficiência renal crônica, hepatite B e C, imunodeficiências, doença de Parkson etc.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 587 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2522 - Dr. Nechar

EMENDA

25220003

PROGRAMA

1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de Governo Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas, especificamente a restauração da bacia hidrográfica do Rio do Peixe, localizado na porção Oeste do Estado de São Paulo, abrangendo 51 cidades e 11.000 Km².

Segundo análise da CETESB, a situação geral da qualidade da água, não registra percentuais nas classes BOA e ÓTIMA, mostrando o estado de degradação da Bacia. O diagnóstico da real degradação da bacia do Rio do Peixe priorizará a área da nascente que se encontra no município de Garça até o município de Marília, onde há a captação de água, aproximadamente 30 km da área da nascente. A proteção com cercamento incluirá seus afluentes e microbacias, indo ao encontro da proteção direta dos mananciais e das margens dos cursos d'água que evitará o aumento da real condição do rio, que é o assoreamento em grandes proporções, protegendo suas nascentes e contribuindo para a regeneração natural das matas ciliares.

VALOR POR ETAPAS:

Cadastramento das áreas de preservação permanente (Garça, Vera Cruz, e Marília) R\$ 1.200.000,00

Execução de Cercamento das áreas de APP (Graça, Vera Cruz e Marília) R\$ 3.400.000,00

Educação Ambiental (Garça, Vera Cruz e Marília) R\$ 600.000,00



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 588 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2522 - Dr. Nechar	25220004

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

unidade estruturada (unidade)

3.658

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, no sentido de qualificar as unidades prestadoras de serviços que possam promover a reintegração ao convívio familiar de crianças, adolescentes abrigados, deficientes e idosos, objetivando a construção, ampliação e reforma de unidades públicas e privadas na infra-estrutura, equipamentação, modernização tecnológica e aprimoramento das equipes profissionais.
Assim essa ação é fundamental para prestar atendimento à população de baixa renda e com necessidades especiais, existente especificamente nos municípios da Região Centro Oeste do Estado de São Paulo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 589 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2522 - Dr. Nechar	25220005

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

204.055

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo a Implantação de Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos, objetivando apoiar e recuperar áreas degradadas com resíduos sólidos ilegalmente em localidades de grande e pequeno porte, favorendo aos catadores de lixo, a correta e legal seleção do lixo, preservando dessa forma o meio ambiente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 590 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2523 - Dr. Talmir

EMENDA

25230001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

287

JUSTIFICATIVA

Incentivar a redução, reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos urbanos, ampliar a cobertura e aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços de limpeza pública, de coleta, de tratamento e de disposição final, e promover a inserção social dos catadores por meio de eliminação dos lixões e do trabalho infantil no lixo.

A reciclagem dos resíduos sólidos é uma alternativa viável para propiciar a preservação de recursos naturais, a economia de energia, a redução de área que demanda o aterro sanitário, a geração de emprego e renda, assim como a conscientização da população para questões ambientais. (Porém, para um melhor funcionamento, é de vital importância que se implante nas cidades um amplo sistema de coleta seletiva, no qual os recicláveis sejam separados nas residências e coletados pelas municipalidades. Um dos motivos para tal parcela reduzida de reciclagem deve-se ao mau acondicionamento dos resíduos pela população, fato este gerado pela falta de informação acerca da coleta seletiva.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 591 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2523 - Dr. Talmir

EMENDA

25230002

PROGRAMA

1136 Fortalecimento da Gestão Urbana

AÇÃO

NOVA Melhoria da Qualidade Ambiental em Municípios - Arborização das Cidades

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área plantada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

Nas cidades a arborização pública age no conforto climático, e é reconhecida hoje como uma infra-estrutura essencial para aumento da qualidade de vida para 81,25% (IBGE/2000) dos brasileiros que vivem em centros urbanos.

As árvores, de forma natural e independente agem na fixação de poeira e poluentes purificando o ar; no bloqueio, absorção e reflexão dos raios solares, diminuindo as temperaturas e a exposição das pessoas a raios causadores de câncer de pele; na manutenção de micro clima e umidificação do ar que diminui internações hospitalares nos meses de baixa umidade relativa do ar; aumento da permeabilidade do solo permitindo recarga do lençol freático, diminuição da poluição difusa e enchentes.

Mais que praças e parques, as árvores localizadas nas calçadas das vias públicas, formando corredores que riscam toda a cidade, tem importância multiplicada em razão de estenderem filtros verdes sobre os locais de passagem de veículos, estes responsáveis pelas maior parte das emissões de dióxido de carbono na cidade. Este gás de efeito estufa, principal causador das mudanças climáticas globais é sequestrado localmente pela árvores plantadas nas calçadas das vias, antes que se eleve a atmosfera acentuando o aquecimento global do planeta.

Apesar destes benefícios estruturais por este elemento natural aos assentamentos humanos, choca a todos a destruição sistemática, e sem reposição, deste patrimônio essencial das cidades. Assim, o desmatamento urbano fere os objetivos constitucionais, ao impedir o bem-estar aos habitantes urbanos, como objetiva o artigo 182º, da Política Urbana; e também o artigo 225º, da Carta Magna, quando impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, que regulamenta o artigo 182º, em seus incisos IV e XII do artigo 2º prevê como diretrizes da política urbana do Poder Público Municipal o planejamento para se evitar efeitos negativos sobre o meio ambiente, e a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente construído.

O disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, inciso XI do artigo 9º da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, obriga o Poder Público a produzir informações relativas ao Meio Ambiente, quando inexistentes, como é o caso da arborização urbana.

Ainda, da Política Nacional do Meio Ambiente, disposto no componente 1 do anexo ao Decreto 4.339, de 22 de agosto de 2002, que obriga a participação do Poder Público Municipal em gerar, sistematizar e disponibilizar inventário da biodiversidade para a gestão desta.

E, também, da mesma Política Nacional do Meio Ambiente, disposto nos incisos I e V, do artigo 1º, do Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, que prevê o dever pelo Poder Público Municipal de fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, e implantar sistema permanente de índices de qualidade ambiental.

Destarte, consideramos a criação de uma ação programática para inventários independentes da arborização urbana em nossas cidades, com no mínimo dados da identificação, localização, e aspectos fitossanitários de cada árvore existente em logradouros públicos, para definição de índice árvore/habitante de todas as cidades que participarem.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 592 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2523 - Dr. Talmir

EMENDA

25230002

JUSTIFICATIVA

Com esta ferramenta, cujos dados devem fazer parte do Sisnama, tornar-se-á possível ao Poder Público Municipal saber quantas árvores faltam à sua cidade, e onde plantá-las. Além de cálculos exatos de seqüestro de carbono pela infra-estrutura arbórea local.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares, na aprovação deste projeto de lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 593 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2523 - Dr. Talmir	25230003

PROGRAMA

0699 Assistência Jurídica Integral e Gratuita

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

- (-)	500

JUSTIFICATIVA

Por conta do sistema prisional caótico e a LEP, Lei de Execuções Penais, não eficaz para a ressocialização através de trabalho e estudo e a super lotação nos presídios agravada por excessos de prontosuários não acompanhados por defensores, em muitos lugares ocorrendo durante 10 meses o não acompanhamento.

É necessário portanto, mais defensores públicos e valorização salarial dos mesmos, para atender a enorme demanda existente e o sistema prisional, para que haja a resolução do problema caótico do sistema prisional.

Nelson Mandela dizia: "Se você quiser conhecer a realidade visite os porões das prisões"



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 594 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2523 - Dr. Talmir

EMENDA

25230004

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

204.055

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos que contribua efetivamente para a implementação de política municipal da região de Presidente Prudente pautada no desenvolvimento sustentável, bem como buscar soluções ambientalmente seguras para os problemas decorrentes da geração de resíduos do município

A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos constituem-se em um dos grandes problemas das cidades brasileiras. O crescimento populacional e urbano associado aos modelos de desenvolvimento adotados tem promovido mudanças nos padrões de consumo que levam à geração de volumes cada vez maiores de resíduos. Tem ocorrido, também, uma mudança significativa na composição desses resíduos, com a crescente elevação do percentual de material inerte e diminuição de material orgânico e biodegradável. Todas essas transformações tornam cada vez mais complexos os desafios ligados ao gerenciamento do setor de resíduos sólidos. A ausência de coerentes políticas públicas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos no Brasil ocasiona ou intensifica muitos dos graves problemas sanitários e ambientais que afligem o país. A ocorrência dos de lixões, que se proliferam principalmente nas periferias dos centros urbanos, é fruto do atendimento inadequado feito às populações, no que se refere a serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 595 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

4009 Funcionamento de Cursos de Graduação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

72.000

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que a melhora social esta diretamente relacionada a ganho educacional e mais fortemente relacionada a conquista de um diploma de nível superior. Entretanto a falta de recursos, a necessidade de trabalhar durante e de sobreviver faz que o aluno mais carente não possa se dedicar integralmente ao estudo levando a que o bi-nomio pobreza e educação de má qualidade se perpetue.

Esta emenda busca o fornecimento ou auxílio para o acesso a alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência social ao educando, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o bom desempenho do estudante no ensino superior.

Assim ao apoiar os estudantes do ensino de graduação, oferecendo assistência alimentar, incluindo a manutenção de restaurantes universitários, auxílio alojamento, incluindo manutenção de casas de estudantes, auxílio transporte, e assistência médico-odontológica, estaremos estabelecendo a justiça social.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 596 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7L90 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade construída/ ampliada (unidade)

20

JUSTIFICATIVA

O ensino técnico em uma sociedade financeiramente estabilizada e com déficit nominal e real de vagas no ensino superior, é a saída mais racional e rápida.

Esta emenda visa estimular a construção, ampliação, reforma e equipamento das novas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, para aumentar a oferta de vagas em área geográfica onde inexistente este tipo de oportunidade principalmente para as pessoas carentes.

Ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de Unidades de Ensino Descentralizadas - UNEDs.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 597 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240003

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

4789 Qualificação e Assistência Técnica ao Jovem para o Empreendedorismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Jovem qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promoção da elevação da escolaridade dos jovens demanda a criação de espaços próprios de referência denominados Estações Juventude; profissionais especializados e contratados especialmente para o Programa; locais para realização das atividades curriculares; aquisição de material de consumo; desenvolvimento de atividades extracurriculares; e fornecimento de lanche aos alunos matriculados.

A Estação Juventude funcionará como espaço de referência para os jovens. Será um local de encontro, busca de informação e orientação, estudo, servindo, ainda, para o desenvolvimento de atividades em grupo, realização de eventos culturais, entre outras ações que favoreçam seu processo formativo, expressão cultural e participação cidadã.

A gestão do ProJovem no Município é intersetorial, envolvendo as áreas responsáveis por Juventude, Educação, Trabalho e Assistência Social. Deverá ser instalado comitê gestor envolvendo representantes das quatro áreas citadas. Junto a esse comitê de nível superior, será organizada uma estrutura responsável pela coordenação da implantação e implementação do programa no município.

Haverá também a promoção e a elevação da escolaridade dos beneficiários do ProJovem, resgatando para a escola esta clientela excluída, involuntariamente, da educação fundamental. Contribuir para a melhoria da capacidade de aprendizagem e a redução da evasão escolar por meio da oferta de lanche aos beneficiários do ProJovem.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 598 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240004

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trabalhador qualificado (unidade)	6.484.326

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, em sua maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio do aumento da meta física da Ação 4733 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 - Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 599 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Desenvolver o turismo de negócio, comércio e de lazer aproveitando acervo cultural (terra de Portinari com grande acervo local), geografia exuberante(cachoeiras, nascente do rio São Francisco e rios) e a presença de grandes lagos de represas hidroelétricas. Essas ações fará que a região tenha novas oportunidades de negócios,além da atividade agrícola, hoje dominada pela cana e da industrial devido a má fase do setor calçadista predominante na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 600 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo, na forma proposta, tem ensejado interpretações equivocadas, no sentido de considerar como excesso de arrecadação do exercício as modificações de fonte de investimento ou de recurso envolvendo a troca de fontes relacionadas a receitas do exercício corrente por fontes vinculadas a receitas de exercícios anteriores. Este procedimento se mostra inteiramente incorreto e legalmente inaceitável, vez que o superávit de exercícios anteriores pode ser usado como fonte de financiamento ou de recurso para a abertura de créditos adicionais, como receita financeira e não como receita primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 601 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso 4 Item 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o subitem a seguir no item 4 do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias

4.4 PL N°7.394/2006.....10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprir exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que exige neutralidade fiscal ou compensação tópica, optamos pela primeira alternativa. O Projeto de Lei nº 7.394, de 2006, de autoria do Deputado ARIOSTO HOLANDA e pelos demais membros do Conselho de Altos Estudos e Capacitação Tecnológica (CAEAT), como resultado de estudo empreendido a respeito desse importante tema.

O texto propõe critérios para a obtenção de financiamento para iniciativas voltadas à formação técnica e profissional da população de baixa escolaridade. Poderão concorrer aos recursos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, em todas as esferas de governo, bem como sociedades de economia mista e organizações sociais.

Para viabilizar a obtenção dos recursos, é proposta a criação de fundo específico, o FEEP, que receba contribuições do FAT, do FNDCT e de outras fontes que lhe venham a ser destinadas. Um conselho gestor coordenará a aplicação desse fundo, a ser operado por agente financeiro.

Aproveitado a tramitação do PLDO 2009 no Congresso Nacional proponho que seja acrescido no anexo IV.12 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias a inclusão desse projeto para não prejudicar sua utilidade junto a sociedade e buscando a alternativa do governo incorporar as receitas necessárias para implantação do programa de capacitação tecnológica da população -CTP, no seu fundo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 602 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira DIRETAMENTE por outras esferas de Governo (alínea "a") ou por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições (alínea "b"); e, ainda, por unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. Ocorre que, tal como redigido o texto, gera dúvidas sobre a possibilidade de o destinatário do recurso ter obrigação de aplicá-lo diretamente, ou não.

Deve-se esclarecer que a aplicação "direta" por entidades privadas já encontra previsão no art. 36, III, sendo a única ressalva a prevista no §2º do mesmo artigo. Logo, a emenda visa tão-somente aprimorar a redação sem alterar o conteúdo do texto.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 603 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o projeto de lei não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n o 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos de I a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 e art. 64), com as alterações circunstanciais necessárias.

A restauração se apresenta necessária, vez que a redação proposta pelo Poder Executivo é inaceitável, por descon siderar atribuições constitucionais do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 604 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo que envolvam exclusivamente fontes de investimento ou de recurso relacionadas a receitas do exercício.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo, na forma proposta, tem ensejado interpretações equivocadas, no sentido de considerar como excesso de arrecadação do exercício as modificações de fonte de investimento ou de recurso envolvendo a troca de fontes relacionadas a receitas do exercício corrente por fontes vinculadas a receitas de exercícios anteriores. Este procedimento se mostra inteiramente incorreto e legalmente inaceitável, vez que o superávit de exercícios anteriores pode ser usado como fonte de financiamento ou de recurso para a abertura de créditos adicionais, como receita financeira e não como receita primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 605 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o texto do PLDO 2009, com a supressão da referência à assistência a portadores de DST/AIDS. De fato, a o inciso já alcança todas as ações de saúde com atendimento direto e gratuito, portanto inclui a atenção à saúde dos portadores de DST/AIDS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 606 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços determinados. Não se confundindo, portanto, com cumulação constitucional de "cargos" (XVI do art. 37 da CF).

Ante o exposto, proponho que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 607 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, nesse último caso o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente.

JUSTIFICATIVA

Em 2004, foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento - via tais ajustes - de diárias e passagens a servidores públicos federais. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

A redação original do dispositivo visava complementar as vedações constantes do art. 22. Segundo tal dispositivo (inciso VIII, do art. 22), os órgãos públicos federais estão proibidos de destinar recursos públicos para pagamentos de servidores por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. Porém, não proíbe que recursos públicos destinados a convênios venham a ser utilizados por entidades beneficiadas para contratação/pagamento indireto desses servidores públicos (por meio de convênios e outros ajustes), uma vez que esses pagamentos de diárias não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para "prestação de serviços" prevista no inciso VIII.

Assim, a vedação do inciso X tinha a finalidade de complementar o disposto no inciso VIII, deixando clara a inviabilidade de as entidades conveniadas utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens a servidores da esfera federal.

Destaque-se ainda que a redação original do dispositivo, que perdurou até 2007, não inviabilizava a realização de despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não criava óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades como o IPEA.

Por outro lado, a redação proposta no PLDO 2009 não se mostra razoável. Não se pode pretender que o órgão concedente destine recursos para consecução de determinado convênio e tais recursos venham a ser utilizados pela entidade beneficiada (pública ou privada) para pagar despesas com diárias e passagens de servidores do próprio órgão que concedeu os recursos (ressalva da alínea "b"); menos ainda se justifica afastar a vedação simplesmente por se tratar de "atividades de pesquisa científica e tecnológica" (ressalva da alínea "c").

Com efeito, o Princípio da Discriminação ou da Especialização é previsto na Lei nº 4.320/64 justamente como forma de conferir maior transparência às despesas públicas e permitir uma melhor fiscalização dos dispêndios realizados; logo, não há impedimento, pelo contrário, há mandamento legal, no sentido de que as despesas com servidores públicos sejam custeadas com recursos especificamente previstos no Orçamento do órgão concedente para pagamento de diárias e passagens de seus funcionários.

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada : Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 608 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240013

JUSTIFICATIVA

Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe em seu art. 8º "ser vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Dessa forma, a emenda visa dar mais transparência ao Orçamento federal, permitir uma melhor fiscalização das despesas, reforçar o entendimento da Corte de Contas, da Controladoria Geral da União e da Secretaria do Tesouro Nacional, além de esclarecer as vedações e dissipar eventuais dúvidas no âmbito dos convênios e ajustes firmados pela União no tocante a despesas com servidores públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 609 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A lei orçamentária de 2009 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I -

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, assim compreendidas, inclusive, todas aquelas relacionadas à edição de jornais e à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

JUSTIFICATIVA

Evidente que os custos com a edição e distribuição de jornais, assim como aqueles relacionados à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades públicas, são gastos com publicidade institucional ou de utilidade pública. Deveriam, portanto, as dotações destinadas ao custeio de tais despesas, inclusive os gastos com pessoal e encargos sociais e com serviços de terceiros, constituir dotações específicas.

Tal providência se faz necessário, inclusive, para permitir o controle do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Ademais, a providência objetivada pela presente emenda visa, ainda, a atender os princípios de transparência, publicidade e moralidade que a Administração Pública deve observar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 610 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

INCLUIR ONDE COUBER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. Os restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

A partir da determinação de que os restos a pagar sejam protegidos da limitação de movimentação financeira, cada órgão passará a tratar do assunto com maior responsabilidade, sabendo-se desde logo que as despesas do exercício seguinte sofrerão contenção de, pelo menos, o valor dos restos a pagar que inscrever. A ação governamental deve ser mais bem planejada com antecedência. Deve-se reduzir a liberdade de inscrever o quanto quiser em restos a pagar (inclusive porque a inscrição deve se basear na despesa legalmente empenhada, que exige mais que mera emissão de nota de empenho), deixando-se para o exercício seguinte a decisão de concretizá-lo ou não.

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio", cujo montante importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado fazer, obtendo maior eficiência em sua gestão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 611 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112, incluir inciso.

Os custos sociais com a condução da atual política monetária, envolvendo a taxa de juros e a aquisição de reservas cambiais.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação dessa emenda, o Banco Central, assim como as agências financeiras de fomento, deve apresentar o impacto social de suas decisões sobre a política monetária. Isso favorece a transparência e envolve a população na discussão sobre os indicadores macroeconômicos a cargo do Banco Central.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 612 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia. Assim, garante-se que recursos extra-orçamentários também sejam aplicados na redução das desigualdades sociais, privilegiando a inclusão social e o fomento a uma sociedade mais justa, com oportunidades iguais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 613 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

- as despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto e uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que sofreu veto do Presidente da República. E nos anos de 2007 e 2008 nem mesmo chegou a ser aprovada.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 614 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

É muito importante que as desigualdades de gênero e étnico-raciais estejam presentes no texto deste artigo para garantir a visibilidade das ações dessas agências financeiras de fomento no combate às desigualdades estruturantes no país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 615 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 616 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 617 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 71, Incluir parágrafo:

Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 618 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 619 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3º As ações constantes no Anexo I desta Lei não serão objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais previstas pela Administração Pública Federal para o exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira fica garantido o cumprimento do anexo I com a devida prioridade, sem que as metas físicas sejam impactadas para se alcançar as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 620 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - custeadas com recursos provenientes de receitas próprias não financeiras decorrentes da comercialização de bens e/ou serviços por Fundações, Autarquias e Empresas Públicas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Esses recursos próprios não são provenientes de impostos, taxas ou contribuições pagos pela sociedade em geral, e sim da venda de produtos industrializados ou prestação de serviços por órgãos e unidades da administração pública direta e indireta, como por exemplo no caso do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) pelos institutos de pesquisa, pelo Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e pela empresas Indústrias Nucleares do Brasil S.A.(INB) e Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A (NUCLEP), em que a União é parte majoritária e que recebem, parcialmente, recursos do tesouro. São receitas decorrentes, portanto, da atividade produtiva dessas unidades. E sendo o processo produtivo dinâmico e sujeito ao comportamento de mercado, exige maior flexibilidade na sua execução. Em muitas situações, o processo produtivo exige soluções rápidas, de forma a não interromper a produção e, conseqüentemente, diminuir custos. Com a sugestão apresentada pretende-se corrigir uma injustiça verificada nos últimos exercícios e ao mesmo tempo estimular o aumento na arrecadação de recursos próprios por essas unidades, mesmo por que o montante desses recursos dentro do Orçamento da União é muito pequeno.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 621 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências."
Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta manifestada pelo excelentíssimo senhor Presidente da República em elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedente isentar as ações vinculadas à função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 622 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários, inclusive para pagamento de pessoal e encargos sociais, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de dotação numa unidade orçamentária a título de transferência para outras unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A alocação do recurso diretamente na unidade orçamentária que tem a competência ou a atribuição legal para desenvolvimento da correspondente ação tem o objetivo de racionalizar e desburocratizar o fluxo dos respectivos recursos, evitando intermediários, muitas vezes desnecessários, na tramitação dos recursos orçamentários.

Por outro lado, procura-se com a presente emenda tornar mais explícito a proibição de alocação de crédito orçamentária em uma determinada unidade orçamentária para custear ações a serem sabidamente executadas por outra. Tal fato, além de racionalmente desaconselhável, traz ainda o risco potencial de complicar o controle sobre os gastos públicos.

A alocação de todos os créditos orçamentários, inclusive aqueles relacionados com o pagamento de pessoal e encargos sociais na unidade orçamentária responsável pelo gasto, não só atende às necessidades de controle e transparência dos gastos públicos como também contribui para a almejada contabilidade de custos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 623 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 89, § 1º, DO PL0D 2009:

§ 1º O ANEXO A QUE SE REFERE O CAPUT ESPECIFICARÁ A PROPOSIÇÃO OU NORMA LEGAL MOTIVADORA DA AUTORIZAÇÃO E DISCRIMINARÁ OS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS AUTORIZADOS, POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E, QUANDO FOR O CASO, POR ÓRGÃO REFERIDO NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 2000:

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA RESGATAR O DISPOSTO NA LDO/2008 E QUE TROUXE SIGNIFICATIVO AVANÇO NO ANEXO A QUE SE REFERE O CAPUT. A ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO OU NORMA LEGAL ENSEJADORA DA AUTORIZAÇÃO PERMITE AVALIAR-SE PRECISAMENTE O IMPACTO E NECESSIDADE DE DOTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO, SEM ESSE MARCO LEGISLATIVO A AUTORIZAÇÃO SE TRANSFORMA EM ALGO VAGO E DE DIFÍCIL APRECIACÃO QUANDO DO EXAME DE COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

ASSIM, CONVOCAMOS NOSSO PARES A EXIGIR DE TODOS OS PODERES RESPONSABILIDADE NA CRIAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL, DE PROFUNDO E PROLONGADO IMPACTO NAS FINANÇAS PÚBLICAS DA UNIÃO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 624 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NO PLDO 2009:

ART. O PROJETO DE LEI E A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÃO EM SUA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO OS PROJETOS DE LEI CONSTANTES DO ANEXO IV.12- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, COM DOTAÇÃO CORRESPONDENTE AOS VALORES NELE FIXADOS.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA DAR CONCRETUDE ÀS EMENDAS QUE PROPÕEM INCLUSÃO NO ANEXO IV.12- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, COM DOTAÇÃO CORRESPONDENTE AOS VALORES LÁ FIXADOS.

INSTAMOS, POIS, NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL. ESSE PROCEDIMENTO JÁ VEM HÁ MUITOS ANOS SENDO ADOTADO PELO PODER EXECUTIVO, OU SEJA, USO DA MARGEM DE EXPANSÃO PARA A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, COMO PODE SER VERIFICADO NAS MPV 416, de 23.1.2008, MPV 411, de 28.12.2007, MPV 384, de 20.8.2007, MPF 373, de 24.5.2007, SÓ PARA CITAR AS MAIS RECENTES. CONSTA EXPRESSAMENTE NA MENSAGEM DA MPV 416/2008 OS SEGUINTE TERMOS:

MPV 416, de 23.1.2008 - Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança

Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

EM nº 00007 - MJ/MP/MDS/SG-PR ç DE 23.01.2008 - (...) 12. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei no 11.514, de 13 de agosto de 2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 625 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero e às destinadas à atenção a pessoas com deficiências, às relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente no cenário mundial e nacional. Diversas iniciativas internacionais e nacionais estão sendo omadas para proteger as pessoas com deficiências. As decisões da Convenção Internacional da ONU - Organização das Nações Unidas, aprovadas em primeiro turno na Câmara dos Deputados, logo que aprovadas em segundo turno pelo Senado, passará a ter status de Emenda Constitucional e entrará em vigências. Contudo, nenhuma destas ações será efetiva se as políticas públicas, delas originadas não encontram respaldo em recursos orçamentários. As leis orçamentárias são de extrema relevância, pois serão os recursos públicos que irão permitir com que as políticas se tornem realidade, venham à luz do dia e não se restrinjam apenas a ação de ativistas do terceiro setor ou mesmo da sociedade sensibilizada pelo tema.

Desta forma, torna-se premente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como instrumento configurar da lei orçamentária anual, passe a contemplar a preocupação da sociedade brasileira com o assunto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 23: é competências comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios:

ii - cuidar da saúde e assist-encia pública, da proteção e grantia das pessoas portadoras de deficiências.

E reafirma no artigo 24:

"compete à união, aos estados e ao distrito fedra legislar orrentemente sobre:

"xiv - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências"

Assim, para melhor cumprir o mandato constitucional, consideramos necessário trazer para o texto das leis orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e integração soical das pessoas com deficiência.

Em decorrência, urge que se corrija o PLDO e se acrescente, juntamente com a questão de gênero e igualdade racial a prioridade da questão das pessoas om deficiência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 626 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 118

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NO PLDO 2009:

Art. Toda proposição legislativa que implique aumento de despesa em caráter permanente, redução de receita ou vinculação de receita a fundo, órgão ou despesa, a fim de que seja considerada adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário, deverá conter cláusula de vigência em que se preveja sua entrada em vigor no segundo exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único: Caso a publicação ocorra até 30 de junho, a cláusula de vigência poderá prever a entrada em vigor da norma no exercício financeiro imediatamente subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir distorções do artigo 17 da LRF que ao dizer que todo aumento de despesa será seguido das devidas compensações, no aumento de um tributo ou cancelamento de despesas.
Esta proposição trará simplificação ao tratar de projetos que tramitam no Congresso Nacional que em muitas vezes são arquivados por esbarar em dúvidas constitucionais e regimentais, propondo a rejeição de matérias que poderiam contribuir para a democratização do trabalho do Poder Legislativo.
A aprovação dessa emenda no PLDO 2009 será de grande contribuição na conclusão de projetos inovadores e buscará a inovação e justiça na distribuição dos recursos da União com a população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 627 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 59 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso III do § 2º do art. 59 do PLDO 2009 não constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A vedação proposta pelo Poder Executivo aplica-se apenas aos casos em que a suplementação seja efetuada pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público. Trata-se de dispositivo que confere tratamento desigual aos Poderes do Estado, privilegiando o Executivo em face dos demais Poderes, razão pela qual sugere-se a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 628 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Art. 60. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para programações já existentes.

§ 1º A medida provisória relativa a crédito extraordinário não poderá abranger mais de uma área temática de que trata o caput do art 58, exceto quanto aos assuntos correlatos.

§ 2º Os créditos abertos por medida provisória devem observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante das respectivas ações na lei orçamentária

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei de diretrizes orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 - art. 63), acrescentando-se os §§ 1º e 2º suprimidos no PLDO 2009.

A restauração se faz necessária, vez que os dispositivos suprimidos tratam de providências fundamentais à análise, pelo Congresso nacional, das medidas provisórias que abrem crédito extraordinário.

Observe-se que a atual tendência da CMO, quando do exame da PLOA e dos créditos adicionais, é indicar relatores que integre a Comissão Permanente com atribuição sobre a matéria em exame, com o objetivo de homenagear a especialização (conhecimento básico do relator sobre o assunto em análise).

Além do mais, julga-se de todo oportuno que se mantenha a mesma funcional programática para as ações beneficiadas com qualquer tipo de crédito adicional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 629 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Art. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, com base na autorização constante da lei orçamentária de 2009, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 74 desta Lei:

I) até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre; e

II) até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de dezembro se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei de diretrizes orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 - art. 64). A reintegração deste dispositivo à LDO 2009 mostra-se aconselhável, por tratar de disciplina e obrigações fundamentais à hígidez do orçamento público e ao controle da execução orçamentária pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 630 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830001

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

7660 Readequação da Confluência do Córrego Retiro Saudoso com o Ribeirão Preto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra realizada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Todos os anos, na estação chuvosa, principalmente nos meses de dezembro e janeiro, a confluência do Córrego Retiro Saudoso com o Ribeirão Prto sofre enchente e inunda as áreas baixas (residências e comércios) da cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo. Assim, todos os anos o município recorre aos governos estadual e federal para obter recursos para a recuperação de estragos. A obra em questão é, do ponto de vista técnico, a que reduziria os riscos de enchentes e os prejuízos causados a moradores e comerciantes dessa região. Tem, no entanto, custo elevado, estimado em R\$ 30 milhões, e requer recursos por parte da União para sua realização



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 631 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830002
PROGRAMA	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
AÇÃO	
7661 Implantação do Hospital Público HC Criança	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra concluída (% de execução física)	100
JUSTIFICATIVA	
O projeto HC Criança foi desenvolvido para dar um atendimento de alta complexidade em 38 especialidades médicas à criança de 0 a 18 anos. Ele será o primeiro hospital infantil público do interior do Estado de São Paulo em alta complexidade. O HC criança está integrado ao complexo de instituições formadas pela USP, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, Hospital das Clínicas da FMRP-USP e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão da Universidade de São Paulo (HCFMRP-SP) é uma referência de atendimento no interior de São Paulo, pois oferece serviços de alta complexidade em várias especialidades médicas à população de Ribeirão Preto e região, como Araraquara, Barretos, São João da Boa Vista, Franca, entre outras cidades de sua área de abrangência, onde residem aproximadamente 4 milhões de pessoas. Pacientes de outros Estados também são atendidos pelo Hospital das Clínicas da FMRP - SP. Por ano, o hospital realiza mais de 670 mil atendimentos médicos, entre cirurgias, consultas, internações, partos e transplantes. Cerca de 30% desse atendimento correspondem a crianças. Esse volume de atendimento e a necessidade da construção de um espaço específico e planejado, que leve em consideração as necessidades de uma criança, foram os principais motivadores para dar início ao projeto do HC Criança. A criança é um paciente especial que precisa do amparo da família, da sociedade e da ciência. A complexidade dessa condição implica em cuidados multidisciplinares e contínuos, com objetivo de minimizar o impacto da doença sobre a criança, a família e a sociedade, pois acreditamos que esse trabalho contribui para formação de adultos saudáveis. Por isso, o HC Criança compreende a construção de um espaço próprio para atendimento das necessidades específicas de uma criança, que vai garantir o tratamento pleno da doença e a humanização do relacionamento com os pacientes. A integração da mãe e da família durante o processo de recuperação, a continuidade dos estudos durante a internação, a realização de atividades lúdicas, como teatro e a oficina de contos, são algumas das ações que integram o conceito do HC Criança. Esse atendimento já é oferecido às crianças atualmente internadas no Hospital das Clínicas, mas a ideia é concentrar todas as atividades e procedimentos médicos direcionados à criança em um lugar próprio, com cores, playground e espaços diferenciados, capazes de criar um ambiente que possa contribuir para o processo de recuperação da criança, além de fomentar a pesquisa para descoberta de novos tratamentos. O HC Criança foi planejado para ocupar um espaço privilegiado, pois é integrado ao complexo de atendimento do HC e da Faculdade de Medicina da USP. O projeto contempla seis pavimentos: Centro de Reabilitação (1º pavimento); Centro Obstétrico e Bebé, Alojamento Conjunto, UTI Neonatal, CTI Pediátrica e CTI Neonatal e Ambulatório (2º ao 5º pavimentos); Centro de Cirurgia de Epilepsia e Apoio Acadêmico e enfermarias (6º pavimento). A construção do HC Criança permitirá que a instituição possa aumentar em 50% o número de leitos atual para atendimento de crianças e adolescentes. A proposta é manter a integração das áreas multiprofissionais, dos vários departamentos e disciplinas médicas	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 632 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2183 - Duarte Nogueira****EMENDA****21830002****JUSTIFICATIVA**

envolvidas. Por isso, o HC Criança estará habilitado ao atendimento em 38 áreas de alta complexidade (faixa etária de 0 a 18 anos).

A infra-estrutura do HC Criança oferece condições para intensificar pesquisas médicas para descoberta de novos tratamentos. Outro ponto importante é que a construção do HC Criança dará mais espaço ao atendimento de adultos do HC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 633 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830003

PROGRAMA

1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

NOVA Recuperação e Conservação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Ação implementada (% de execução)	5

JUSTIFICATIVA

As Sub-Bacias hidrográficas do Alto Pardo/Mogi; Sapucaí Grande; Baixo Pardo/Mogi, Pardo Grande e Turvo Grande, todas inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, estão localizadas na região nordeste do Estado de São Paulo, área com perfil notadamente agropecuário e em processo de industrialização. Nessa região, considerada uma das mais importantes na produção agrícola do país e com alta concentração demográfica, as demandas hídricas crescem a um ritmo bastante acelerado, prevendo a médio e longo prazos sérios problemas de escassez de água. Além da demanda de água para a atividade agropecuária, que é a que mais consome, cresce também a demanda para fins industriais. Assim sendo, se faz necessário investimento em programas e obras que visem ao melhor planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos nessa região, a um custo estimado de 30 milhões



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 634 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830004

PROGRAMA

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

AÇÃO

1M65 Construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Batatais- SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Edifício construído (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A construção do Edifício Sede é indispensável pela necessidade de ampliação e modernização da infra-estrutura do fórum, com intuito de oferecer mais conforto aos magistrados, servidores, advogados e usuário da Justiça do Trabalho. Além disso, poderá abrigar novas varas para dar celeridade à tramitação dos processos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 635 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830005

PROGRAMA

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

AÇÃO

1M64 Construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Sertãozinho- SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Edifício construído (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A obra é indispensável pela necessidade de ampliação e modernização da infra-estrutura do Fórum, com intuito de oferecer mais conforto aos magistrados, servidores, advogados e usuários da Justiça do Trabalho. Além disso poderá abrigar novas varas para dar celeridade à tramitação dos processos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 636 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida mediante o encaminhamento de projeto de lei específico ao Congresso Nacional, inclusive aquelas que envolvam programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º. do art. 7º. desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º. desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, notadamente as relativas às ações do PAC, principalmente quando nos deparamos com os sucessivos aumentos observados na programação a ser deduzida da meta de superávit primário do Governo, desde a sua adoção em idos de 2004, de R\$ 3,3 bilhões originalmente em 2005 até a presente proposta de R\$ 15,6 bilhões, e se verificamos a dificuldade do real acompanhamento de tais programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 637 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI, no caso desta, em nível de subtítulo, ressalvada a reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 638 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2183 - Duarte Nogueira****EMENDA****21830008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro:
art. 17. considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
Nesse sentido faz-se necessário o disciplinamento da fidedignidade da estimativa apresentada.
Para tanto, propomos que seja restringida sua elaboração ou homologação a órgão público pertencente à esfera da União de forma a assegurar sua confiabilidade, afinal, é a União que arcará com erros na estimativa do impacto, sendo assim, deve ela mesma, por seus órgãos responder pelo impacto, independente da iniciativa, se dos poderes constituídos ou de parlamentar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 639 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2183 - Duarte Nogueira****EMENDA****21830009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. A implementação das alterações nos gastos com pessoal previstas no art. 82 desta lei fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa impedir que sejam distorcidos os instrumentos de controle estabelecidos pelo art. 169 da Constituição, que exige autorização e dotação suficientes para aumento nos gastos com pessoal, evita-se dessa forma que sejam autorizadas "janelas orçamentárias" para alterações nos gastos com pessoal cujo impacto em muito excede as dotações consignadas na peça orçamentária.

O dispositivo já consta de várias leis orçamentárias anteriores e somente não foi repetido em 2008, resultando na aprovação de autorizações com dotações flagrantemente insuficientes para cobrir os impactos do exercício de entrada em vigor do aumento, quiçá dos exercícios subsequentes.

O preceito vem ao encontro do regime da responsabilidade fiscal e busca regular de forma preciso a disponibilidade orçamentária para fazer face aos compromissos a serem assumidos pela União em termos de despesas obrigatórias continuadas, cujos gastos concentram-se em pessoal e benefícios tributários e assistenciais.

Assim o dispositivo proposta visa exclusivamente dar concretude ao disposto no art. 169 da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 640 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O anexo a que se refere o caput especificará a proposição ou norma legal motivadora da autorização e discriminará os limites orçamentários autorizados, por poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o disposto na LDO/2008 e que trouxe significativo avanço no anexo a que se refere o caput.
A especificação da proposição ou norma legal ensejadora da autorização permite avaliar-se precisamente o impacto e necessidade de dotação e autorização, sem esse marco legislativo a autorização se transforma em algo vago e de difícil apreciação quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.
Assim, convocamos nosso pares a exigir de todos os poderes responsabilidade na criação de gastos com pessoal, de profundo e prolongado impacto nas finanças públicas da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 641 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A consolidação do Cenário Econômico-Fiscal, na forma de Anexo com notas explicativas ou quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar o teor da proposta original de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação, em relação aos parâmetros utilizados na sua elaboração, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive os relativos a impactos que incorram sobre o orçamento vigente ou sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.

Para exemplificar, citamos os casos amplamente divulgados pelo Governo e pela mídia de:

- a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias n.ºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010;
- b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 642 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A STN/MF deve criar mecanismo que assegure a exatidão das informações referentes a UF beneficiada e município beneficiado no momento do registro do empenho no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, qual foi o município ou a UF beneficiada com o produto dos bens ou serviços que estão sendo adquiridos por meio da emissão da referida nota de empenho. Até o momento esta informação não pode ser considerada para acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a falta de atenção de alguns gestores públicos no preenchimento destes dados na nota de empenho. É comum uma Unidade Gestora localizada em Brasília registrar um empenho adquirindo um produto ou serviço para ser utilizado por uma Unidade do Governo localizada no Ceará e registrar como a UF beneficiada o próprio DF causando grande distorção a este tipo de informação e impossibilitando o acompanhamento, pela sociedade, da efetiva localização (UF ou município) do gasto do governo no momento da execução orçamentária de forma a regionalizar os gastos inicialmente previstos na LOA como *“nacional”*.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 643 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. Os gestores dos sistemas SIDOR e SIAFI devem manter atualizadas as titulações das classificações orçamentárias nestes sistemas, inclusive aquelas decorrentes de créditos suplementares, especiais e extraordinários, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lei.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, a denominação da ação e/ou programa que foi criado por meio da abertura de créditos especiais ou extraordinários.

Atualmente é comum constar no SIAFI programações, especialmente ações, que tem o campo de título preenchido com asteriscos, impossibilitando a sociedade de identificar a ação orçamentária na qual foi realizada parte dos gastos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 644 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2183 - Duarte Nogueira****EMENDA****21830014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2009 deverão ser liquidados e pagos até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando vedada sua execução a partir desta data.
Parágrafo único. O saldo resultante da diferença entre o montante da inscrição dos restos a pagar e o total pago até 31 de dezembro de 2010 deverá ser cancelado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa extinguir as constantes reinscrições de restos a pagar ano a ano que o governo vem fazendo como forma de postergar a realização da despesa, dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto na execução de determinado projeto ou programa de governo. A título de exemplo encontramos, ainda hoje, no SIAFI restos a pagar que foram inscritos em 2005 e que ainda não foram executados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 645 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados a ser inscrito no exercício de 2009 não excederá a setenta e cinco por cento do total dos restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa limitar os constantes aumentos de despesas de um exercício que ficam para ser liquidadas nos exercícios seguintes prejudicando, em larga escala, o princípio da anualidade do orçamento e dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo, em cada ano, para a execução de determinado projeto ou programa. A título de exemplo o governo realizou despesas com investimentos em 2007 no montante de R\$ 34,0 bilhões, dos quais R\$ 16,0 bilhões foram inscritos como restos a pagar não processados para serem efetivamente liquidados e pagos nos exercícios seguintes, demonstrando o desrespeito ao princípio orçamentário da anualidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 646 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2183 - Duarte Nogueira****EMENDA****21830016**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem o aumento de despesa da União no exercício de 2009, por meio da abertura ou reabertura de créditos especiais ou extraordinários, deverão ser registrados no SIAFI em contas distintas de forma a permitir o acompanhamento de sua execução orçamentária apartada naquele sistema.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários de forma apartada da programação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2009, facilitando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo na execução dos projetos ou programas objetos dos referidos créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 647 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 648 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso IV do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 3/12 (três doze avos) de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2008, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal dispositivo, em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Ademais, tal autorização inflige igualmente o papel do Congresso Nacional ao excluir deste limite as ações relacionadas a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil e em se observando, como exemplo, que tais ações obtiveram dotação na LOA 2008 no valor em torno de R\$ 111,2 milhões no âmbito do Ministério da Integração Nacional, percebendo, até idos do mês de maio corrente, créditos adicionais no montante de R\$ 788,5 milhões (mais de 700% de suplementação!), alcançando o total de R\$ 910,1 milhões autorizados na Lei Orçamentária.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 649 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2183 - Duarte Nogueira****EMENDA****21830019**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 10.

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva.

Por ocasião da discussão e votação do Parecer Preliminar, a Relatoria admitiu tratar-se de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária.

Para tanto, tal procedimento pretende preservar a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, a exemplo do ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, além dos problemas operacionais, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes.

A autorização para a realização, mediante decreto, dos eventuais cancelamentos até o limite de 1% da receita corrente, ainda garante que as alterações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 650 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido no Orçamento de 2007 e 2008, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2008, com as razões para eventuais desvios;

XXXV - critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2008, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

JUSTIFICATIVA

O art. 3º. da presente proposta de LDO para 2009 contempla o montante de R\$ 15,6 bilhões para atendimento da programação do PPI, a ser reduzido da meta de superávit primário para o setor público consolidado (art. 2º.).

A presente emenda visa conceder plena transparência a este importante mecanismo de ação governamental, fornecendo informações quantitativas e qualitativas à sociedade e ao Congresso Nacional, em sua tarefa constitucional precípua de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Convém relembrar que tais informações foram efetivamente aprovados pelo Legislativo para o presente exercício na LDO 2008, contudo, foi oferecido aos mesmos Veto por parte do Poder Executivo, deixando o Congresso Nacional sem os tão relevantes esclarecimentos, sob o argumento de prazo exíguo, combinado com a complexidade envolvida, acarretando em "dificuldade de se gerar informações" pelo "Poder Executivo ao Poder Legislativo".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 651 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2452 - Edgar Moury	24520001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	225

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a Implantação e modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Estado de Pernambuco.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 652 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2452 - Edgar Moury	24520002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (unidade)	208

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar e modernizar a infra-estrutura turística no Estado de Pernambuco, ao tempo em que pretende promover inclusão social, oportunizando o seu desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 653 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

7K34 Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva promover a inclusão e desenvolvimento Social por meio da implantação de parques tecnológicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 654 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2452 - Edgar Moury	24520004

PROGRAMA

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Pessoa atendida (unidade)	50.222

JUSTIFICATIVA

Os veículos de comunicação do nosso país, constantemente, têm denunciado a crescente e assustadora onda de violência contra crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual. Esta emenda objetiva assegurar serviços de proteção social às crianças, adolescentes e suas Famílias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 655 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2452 - Edgar Moury	24520005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10SC Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

508.354

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é melhorar o Sistemas de Abastecimento de Água nos seguintes municípios da Região Metropolitana de Recife: Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Ilha de Itamaracá, Igarassu, Itapissuma, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 656 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

V - os recursos deverão ser utilizados para programas em execução exclusiva em território nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a regularização da distribuição de recursos provenientes do Orçamento Público Nacional para Entidades Privadas sem fins lucrativos, sugerindo que as ações necessárias para a execução desses programas sejam exclusivamente aplicadas em território nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 657 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 4º consideram-se como exesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º da Lei n. 4.320 de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivas por força dos incisos I e III deste artigo que envolvam exclusivamente fontes de investimentos ou de recurso realcionadas a receitas do exercício.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo, na forma proposta, tem ensejado interpretações equivocadas, no sentido de considerar como excesso de arrecadação do exercício corrente por fontes vinculadas a receitas de exercícios anteriores. Este procedimento se mostra inteiramente incorreto e legalmente inaceitável, uma vez que o superávit de exercícios anteriores pode ser usado como fonte de financiamento ou de recurso par a abertura de créditos adicionais, como receita financeira e não como receita primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 658 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, médica e educação, observado o disposto no art. 16 da lei no 4.320 , de 1964 , e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLD0/2009 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos" o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto.

Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 659 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Art. 34 . É vedada a destinação de rescusos a título de auxílios, previstos no art. 12 § 6o, da Lei no 4.320, de 1964 para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público , prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - SNAS ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o texto do PLDO 2009, com a supressão da referência à assistência a portadores de DST/AIDS. De fato, o inciso já alcança todas as ações de saúde com atendimento direto e gratuito, portanto inclui a atenção à saúde dos portadores de DST/AIDS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 660 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 8º . A alocação dos créditos orçamentários, inclusive para pagamento de pessoal e encargos sociais, será feita diretamente à Unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de dotação numa unidade orçamentária a título de transferência para outras unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A alocação do recurso diretamente na unidade orçamentária que tem a competência ou a atribuição legal para desenvolvimento da correspondente ação tem o objetivo de racionalizar e desburocratizar o fluxo dos respectivos recursos, evitando intermediários, muitas vezes desnecessários, na tramitação dos recursos orçamentários. Por outro lado, procura-se com a presente emenda tornar mais explícito a proibição de alocação de crédito orçamentária em uma determinada unidade orçamentária para custear ações a serem sabidamente executadas por outra. Tal fato, além de racionalmente desaconselhável, traz ainda risco potencial de complicar o controle sobre os gastos públicos.

A alocação de todos os créditos orçamentários, inclusive aqueles relacionados com o pagamento de pessoal e encargos sociais na unidade orçamentária responsável pelo gasto, não só atende às necessidades de controle e transparência dos gastos públicos, como também contriui para almejada contabilidade de custos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 661 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 . Sem prejuízo das disposições contidas nos arts 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos ficará condicionada a: l - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs , restabelecendo a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 662 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 3º do art.53 a seguinte redação:

§ 3º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I e II deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela por objetivo estabelecer que o projeto de lei orçamentária já contemple os recuos mínimos para ações e serviços públicos de saúde , coisa que o PLDO original deixou de prever.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 663 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 53 com a conseqüente "supressão do § 3 do mesmo dispositivo:

Art. 53 . O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e o Orçamento da União 2009 deverão incluir recursos necessários ao atendimento:

JUSTIFICATIVA

A aplicação do mínimo em ações e serviços públicos de saúde é obrigação constitucional da União. De fato, cabe ao Executivo enviar projeto de lei orçamentária com recursos suficientes ao atendimento de tal obrigação e ao Legislativo apreciar e aprovar lei orçamentária que atenda tal finalidade. Portanto, o dispositivo em comento contraria preceito constitucional ao permitir que o PLOA seja encaminhado ao Congresso sem recursos suficientes para o setor e devidamente alocados em despesas diretamente voltadas à saúde.

A presente emenda tem o objetivo de corrigir essa situação, ajustando a redação do caput do art. 53 a fim de que a regra disposta no § 3º seja aplicada tanto ao inciso I quanto ao inciso II do art. 53.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 664 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que:

a) membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da União, dos Estados, do Distrito Federal, e/ou dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam proprietários, controladores, diretores ou dirigentes, ou

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até 2º grau, sejam proprietários, controladores, diretores ou dirigentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo com a previsão existente no Decreto nº 6.170, de 2007 (com a redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008), que em seu art. 2º dispõe ser vedada a celebração de convênios e contratos de repasse: II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau. Portanto, tenho em vista a restrição prevista no referido decreto, a proposta tem o intuito de aprimorar a redação do dispositivo do PLDO e coadunar seu alcance às normas existentes sobre a matéria.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 665 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2394 - Edigar Mão Branca	23940001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7I97 Corredor de Transporte na Região Metropolitana de Salvador - do Aeroporto até a BR
- 324 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta obra é essencial para resolver o problema crônico de engarrafamentos. É a obra mais importante na região metropolitana de Salvador.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 666 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2394 - Edigar Mão Branca

EMENDA

23940002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1084 Macrodrenagem e Desassoreamento de Canais em Salvador no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Evitar enchentes e erosões nas áreas urbanas de Salvador, com implantação dos canais da Baixa do Mandu, de Don Avelar, do Sapo, do Paraguai, Narandiba e do Alto de Santa Terezinha.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 667 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2394 - Edigar Mão Branca	23940003

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

7627 Implantação do Sistema Trem Regional Salvador-Alagoinhas e Ramal de Interligação ao Metrô de Salvador - 1ª Etapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Sistema implantado (% de implantação)	25

JUSTIFICATIVA

O Projeto Trem Regional Salvador - Alagoinhas compreende a revitalização do sistema de Trem Regional e a ligação do Trem Suburbano ao Metrô de Salvador. A 1ª Etapa envolve a implantação do trecho Salvador - Polo Petroquímico de Camaçari e o ramal (alça) de interligação do Sistema de Trem ao Metrô de Salvador.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 668 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2394 - Edigar Mão Branca

EMENDA

23940004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar o desenvolvimento de projetos de turismo no Estado da Bahia, através da adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 669 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2394 - Edigar Mão Branca

EMENDA

23940005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7L83 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade construída/ ampliada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA PRIORIZA A CRIAÇÃO DE UNIVERSIDADE AGRÍCOLA, COM A ESPECIALIZAÇÃO EM VETERINÁRIA, NA REGIÃO SUL DO ESTADO DA BAHIA, MAIS PRECISAMENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, HAJA VISTA, ESTA PRECISAR DE INVESTIMENTOS NO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DA AGRICULTURA, POIS AQUELA REGIÃO TEM IMPORTANTES PÓLOS QUE PRECISAM DE INVESTIMENTOS E ASSIM AJUDAR A DIMINUIR O EXODO RURAL, EM ESPECIAL NA REGIÃO SUL DO ESTADO DA BAHIA, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO MINAS GERAIS QUE FAZEM FRONTEIRA. RESSALTAMOS QUE ESTA EMENDA ATENDE A TODOS OS PRINCÍPIOS DE PRIORIDADE QUE A PLDO 2009 EXIGE, OU SEJA, PROJETO PRIORITÁRIO DE GRANDE VULTO.

ESTA EMENDA SERÁ EXECUTADA PELA UNIÃO, COM VALORES JÁ DETERMINADO PARA A CRIAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE APROXIMANDO UM VALOR DE MAIS DE R\$ 15.000.000,00.

VEJA BEM NOBRE RELATOR, IMAGINAMOS QUE ESSA UNIVERSIDADE TRARÁ COM CERTEZA UM RETORNO EDUCACIONAL, O INVESTIMENTO DIRETO NA QUALIFICAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS NA ÁREA NÃO ESQUECENDO QUE A REGIAO MENCIONADA NO ESTADO DA BAHIA JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE FAZEM FRONTEIRA TEM A SUA ECONOMIA VOLTADA PARA A PRODUÇÃO PRIMÁRIA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 670 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7J52 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE CHAPECÓ - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica tendo em vista que o Aeroporto de Chapecó é o quarto em movimento no Estado, e atende cerca de 150 município das regiões do Meio-Oeste, Oeste e Extremo-Oeste de Santa Catarina. Esta emenda visa garantir que a ampliação, a modernização e internacionalização do Aeroporto de Chapecó seja uma prioridade de investimento previsto na Lei Orçamentária/2009. A ação promoverá o desenvolvimento econômico e social da região, com ênfase no turismo, fato este potencializado pela proximidade com os países do MERCOSUL.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 671 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

As universidades públicas estaduais e municipais, por conta da prioridade de investimento destes entes federados na educação básica, acabam deixadas em segundo plano, o que leva a um indesejável processo de sucateamento. Na audiência pública realizada pela Comissão de Educação e Cultura, em maio de 2008, da qual participaram representantes do MEC, do Conselho Nacional de Educação, da UNDIME, da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, da UNE e do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de C&T e Inovação, uma das reivindicações prioritárias foi exatamente o apoio da União às universidades estaduais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 672 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830003

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7I18 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Tubarão - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

6.250

JUSTIFICATIVA

Dentro da atualidade em que vivemos, fundamentalmente, uma administração municipal se destaca por investimentos maciços no setor de saneamento básico. Uma boa administração pública é baseada na qualidade de vida proporcionada aos seus habitantes. O planejamento, bem como a construção de um sistema de esgotamento sanitário eficiente, numa cidade seja ela de pequeno, médio ou grande porte é um desafio para os administradores, porém, necessário e urgente que aponta para estatísticas de elevado impacto social, uma vez que, em curto espaço de tempo, se alcança índices extremamente favoráveis dentro da área da saúde pública e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população. Sistemas de esgotamento sanitário para atendimento de áreas urbanas, devem ter planejamento e monitoramento efetivos, tendo sua sustentabilidade na forma eficiente e econômica como são realizados, uma vez que as obras a serem implantadas devem possibilitar uma expansão urbana ordenada, não impedindo, desta forma, o desenvolvimento local.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 673 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830004

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7L12 Construção de Gasoduto variante - Brasil-Bolívia - GASBOL - Região Meio Oeste - Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	33

JUSTIFICATIVA

Construção de 500 km de gasoduto variante do GASBOL Brasil/Bolívia, que atenderá a região oeste, do meio oeste, planalto norte e serra catarinense.

A construção permitirá a condução de novos volumes, estimados em 5 milhões de metros cúbicos por dia. As empresas, indústrias e grandes consumidores de energia sofrem uma discriminação com o custo mais alto, pela falta de uma fonte de energia alternativa como o gás. Por isso, é de fundamental importância a construção do gasoduto no meio oeste catarinense.

Ressaltando que, dependendo do cenário de crescimento do país, o consumo de gás natural poderá passar dos 34 milhões de m³/dia, verificados em 2002, para 113 milhões de m³/dia em 2015, sendo que a região do Estado de Santa Catarina não poderá ficar à margem da participação deste crescimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 674 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7I02 Construção de Hospital em Joinville - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento da maior cidade do Estado e o desenvolvimento industrial Região Norte catarinense inúmeras multinacionais e milhares de pessoas se instalaram no município em busca de trabalho e desenvolvimento econômico. Aliados a esse crescimento industrial de Joinville obteve uma elevação na carência de atendimentos hospitalares de maneira que atualmente encontra-se impossibilitado de prestar os serviços tendo acumulado uma grande lista de pacientes aguardando para a realização de exames e agendamento de consultas.

A presente emenda visa garantir recursos que possibilitem a construção de um hospital em Joinville no Estado de Santa Catarina. O município fica localizado em uma região estratégica na qual prestaria o atendimento a todo Norte catarinense que hoje abrange 36 municípios e uma população de mais de 1,4 milhões de habitantes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 675 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V - decorrentes dos reajustes contratuais e legais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes dos reajustes contratuais e de tarifas públicas, cuja legislação prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademias, os limites atualmente aprovados não compostam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 676 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso III Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) dos Ministros do Supremo Tribunal e dos Tribunais Superiores, e dos Presidentes dos Tribunais Regionais.

JUSTIFICATIVA

Os Senhores Ministros e Desembargadores Federais presidentes de Tribunais, no desempenho de sua missão institucional, necessitam do apoio legislativo em seus deslocamentos, especialmente para reuniões em órgãos públicos e com a sociedade civil. Contam, há vários anos, com essa prerrogativa, tornada explícita na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 (art. 18, inciso IV da Lei nº 9473/1997), parte da frota de representação foi adquirida há muitos anos e sua renovação faz-se absolutamente imprescindível em vista dos elevados gastos com manutenção, que contra-indicam a permanência desses veículos na frota oficial. Considera-se que o Decreto nº 9660/1998, em seu art. 1º, parágrafo 1º, recomenda como sendo de 5 (cinco) anos o prazo para substituição da frota e o Decreto nº 99658/1990, em seu art. 3º, inciso V, alínea "c", conceitua os bens como antieconômicos, sujeitos a desfazimento, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 677 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 29

TEXTO PROPOSTO

Art. 29. As dotações orçamentárias, inclusive das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual ou referentes a débitos periódicos vincendos e a empresas estatais dependentes.

JUSTIFICATIVA

De acordo com artigo 100 parágrafo 1º, CF, as dotações orçamentárias e os créditos abertos para pagamento dos precatórios, serão consignados diretamente nos orçamentos das entidades de direito público, devendo as mesmas serem descentralizadas ao Poder Judiciário cabendo ao Presidente dos Tribunais que proferir a decisão exquente determinar o pagamento, razão pela qual entende-se a presente alteração poderá causar prejuízos ao erário e aos beneficiários, em dissonância com os princípios da legalidade e eficiência entre outros, uma vez que retira do Poder Judiciário as dotações destinadas ao cumprimento de preceito constitucional. É ainda de responsabilidade do Poder Judiciário, em caso de necessidade de créditos adicionais, a iniciativa de encaminhamento das solicitações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 678 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto nos §§ 5o e 6o deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto do inciso III do art. 57, em vista de emenda aditiva para inclusão no § 6º no texto deste artigo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 679 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere à modificação de identificador de resultado primário 3 das dotações incluídas pelo Congresso Nacional ficam condicionadas ao envio de projeto de lei específico de alteração do identificador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a manutenção da competência do Congresso Nacional durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, especialmente no que se refere à .



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 680 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Aplica-se ao Poder Executivo o disposto neste artigo às limitações de empenho e movimentação financeira que se realizarem fora das avaliações bimestrais, exceto o prazo previsto no caput e no § 4o deste artigo que será de até 7 (sete) dias úteis a partir da publicação do ato daquele Poder ue efetivar a alteração de seus limites.

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta é compatível com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF), uma vez que não há na LRF previsão de contingenciamento, no casos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, fora das avaliações bimestrais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 681 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - despesas de investimento relativas a obras em andamento do Poder Judiciário da União com execução superior a 50% (cinquenta porceto).

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso necessária para assegurar a continuidade das obras contratadas, evitando-se gastos com desmobilização e retomada de obras e conseqüente prejuízo ao erário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 682 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VI - necessárias à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso solicitado visa dar cumprimento ao estabelecido no artigo 115, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que determina aos Tribunais Regionais do Trabalho a instalação da justiça itinerante, ao disposto no artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, inclusive quanto ao acesso ao Judiciário, bem como para atender ao disposto na Lei nº 10.259, de 12 julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 683 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2370 - Edio Lopes	23700001

PROGRAMA

0508 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos

AÇÃO

2B07 Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade (PROBIO I e II)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O uso e a conservação de florestas da dominialidade pública ocupa importância única no cenário nacional. Ao tratarmos de assunto dessa envergadura é fundamental que tenhamos sob foco a soberania nacional, especialmente da região que é mais afetada pela cobiça de exploradores ambientais, nacionais e internacionais, ou seja, a Amazônia. O Brasil necessita dar o aporte indispensável para que consigamos manter e recuperar a biodiversidade existente, uma das maiores riquezas do mundo atual. O Ministério do Meio Ambiente necessita desse apoio e é obrigação desse Parlamento velar pelo futuro de nossas florestas, tratando, desde logo, da recuperação daquilo que indevidamente foi devastado, do uso racional e sustentável de nossas terras, e cuidando e conservando sua biodiversidade e seus recursos genéticos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 684 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2370 - Edio Lopes	23700002

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7L49 Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Boa Vista - RR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)	11.800

JUSTIFICATIVA

COM A CRIAÇÃO DE NOVOS BAIRROS NA CIDADE DE BOA VISTA. SEM A INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO, PRINCIPALMENTE A FALTA DE DRENAGEM URBANA TEM PROLIFERADO O ALTO ÍNDICE DE DOENÇAS ENDÊMICAS E EPIDÊMICAS OCASIONADA PELO GRANDE VOLUME PLUVIOMÉTRICO CARACTERÍSTICO DA REGIÃO AMAZÔNICO. PARA MINIMIZAR ESTES ÍNDICES É NECESSÁRIO AS INTERVENÇÕES NOS PONTOS CRÍTICOS DE ALAGAMENTOS DA CIDADE.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 685 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2370 - Edio Lopes	23700003

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital tornou-se um dos temas da maior importância para o Brasil atual, haja vista que os índices do analfabetismo absoluto que assola o país - 13,3% da população acima de 15 anos é analfabeta (IBGE) - estão se aliando aos números dos analfabetos digitais para a conformação do quadro de excluídos sociais da nação. Além disso, 59,8% da população possui renda mensal inferior a cinco salários mínimos, o que inviabiliza totalmente o acesso desses brasileiros à Tecnologia da Informação. Vale registrar que somente 6 em cada 100 habitantes do país possui computador e apenas 3 acessam a internet (IBGE). Estes dados totalizam a média do país, tornando-se extremamente grave a situação, quando focamos apenas as regiões mais carentes, como o Norte do Brasil, onde situa-se o estado de Roraima. Esta emenda visa a dar condições de inclusão de populações menos favorecidas ao mundo digital e criar efetivamente oportunidade de desenvolvimento e de inserção no mercado de trabalho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 686 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2370 - Edio Lopes	23700004

PROGRAMA

0472 Proantar

AÇÃO

4130 Fomento à Pesquisa na Antártida

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Pesquisa realizada (unidade)

8

JUSTIFICATIVA

O continente Antártico tem no Tratado Antártico e no Protocolo de Madri - 1991 seu principal instrumento de regulação. Nesse Tratado está orientada a relação entre ciência, ambiente e política, definindo a preservação do continente gelado para fins pacíficos e de pesquisa até o ano de 2048. Nesse contexto, o Brasil vem garantindo desde 1983 sua presença como membro consultivo, participando das decisões sobre a Antártica. Essa participação vem sendo garantida pelo reconhecimento internacional da relevância das pesquisas desenvolvidas naquele continente. O Programa Antártico Brasileiro foi aprovado em 1982, completando no verão 2007/08 vinte e cinco anos de operação.

Ao ratificar o Tratado da Antártica, o Brasil assumiu compromissos internacionais que implicam o dever de preservar o meio ambiente antártico e de realizar pesquisa científica e o direito de participar do aproveitamento dos recursos naturais da região e dos mecanismos decisórios do Sistema do Tratado.

Nesses 25 anos de atividade na Região Antártica, o Brasil tem cumprido, de forma exemplar, com seus compromissos, consolidando, dessa forma, sua presença no seleto grupo de países (apenas 28) que regem os destinos de um continente com 14 milhões de quilômetros quadrados, com posição estratégica privilegiada e detentor de riquezas minerais ainda não avaliadas.

É fundamental que os cientistas e órgãos que atuam nesse continente dêem continuidade às pesquisas desenvolvidas sob o comando do Ministério da Ciência e Tecnologia, razão que nos impele a apresentar a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 687 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2370 - Edio Lopes	23700005

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Aeroporto concluído (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é de fundamental importância principalmente para atender o Estado de Roraima com a Recuperação das Pistas de Pouso de Surucucus e de Auaris na área Indígena Yanomami que se estende por uma linha de fronteira Internacional entre Brasil, Venezuela e Colômbia, por longos 1155km, em uma região inteiramente desabitada, sem nenhuma presença do Estado Brasileiro, senão pelotões do Exército Brasileiro, cujas Pistas são Vitais para manutenção da presença brasileira nesta desabitada Região Norte. No momento estas pistas, em especial a de Surucucus, encontra-se em situação de conservação preocupante, colocando em risco a existência destes dois pelotões de fronteira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 688 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2370 - Edio Lopes	23700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere à modificação de identificador de resultado primário 3 das dotações incluídas pelo Congresso Nacional ficam condicionadas ao envio de projeto de lei específico de alteração do identificador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a manutenção da competência do Congresso Nacional durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, especialmente no que se refere à .



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 689 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 52 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de acrescentar recursos para a área da saúde, propõe-se a inclusão dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008 nas ações integrantes do sistema de saúde. Analisando série histórica desse recurso, percebe-se que sua aplicação nessa área proporcionará a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário nas ações de saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 690 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Parágrafo 1 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar transparência na aplicação dos recursos recebidos a título de transferências constitucionais pelas estatais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 691 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 56 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma on-line, bem como registrar na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI a aplicação dos recursos financeiros recebidos a título de transferências constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar transparência na aplicação dos recursos recebidos a título de transferências constitucionais pelas estatais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 692 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto nos §§ 5o e 6o deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto do inciso III do art. 57, em vista de emenda aditiva para inclusão no § 6º no texto deste artigo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 693 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2370 - Edio Lopes	23700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008 para aplicação nas dotações destinadas a atender às ações de saúde.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a aplicação de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008 nas ações contempladas pelo sistema de saúde.
Busca-se garantir e flexibilizar a aplicação desses recursos para possibilitar meios de proporcionar a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário nas ações de saúde. Por meio do Programa MAIS SAÚDE, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, será constituída uma reorientação da política de saúde em busca de proporcionar a todos os brasileiros melhoria significativa de condições de saúde e qualidade de vida, tendo mais acesso a ações e serviços de qualidade.
Esta é uma importante medida para propiciar meios de o Estado brasileiro garantir a todos o direito constitucional à saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 694 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1734 - Edmar Moreira	17340001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Aeroporto concluído (unidade)

16

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atenderá em particular o Aeroporto Regional da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, localizado entre os municípios de Goianá e Rio Novo.

Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária do Estado de Minas Gerais. O Estado de Minas Gerais passa por um processo de crescimento vertiginoso, oriundo do processo de expansão das indústrias: beneficiamento de grãos; siderúrgica; biodiesel; beneficiamento da carne e seus derivados; do turismo contemplativo; beneficiamento do couro, etc. sem no entanto deter de uma infra-estrutura aeroportuária que dê suporte a esse desenvolvimento.

Diversos aeroportos e aeródromos do Estado de Minas Gerais necessitando de investimentos para melhorias e extensão da pista de pouso e decolagem, pátio de estacionamento de aeronaves, melhoria na sinalização, cercamento lateral, balisamento noturno e iluminação de tal sorte que, essas iniciativas se traduzirão em segurança aos seus usuários e à população local, além do que, os indicadores de desenvolvimento do Estado referendam a execução dessas obras.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 695 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2500 - Edmilson Valentim****EMENDA****25000001****PROGRAMA**

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)

931.470

JUSTIFICATIVA

O Segundo Tempo é um programa idealizado pelo Ministério do Esporte, destinado a democratizar o acesso à prática esportiva, por meio de atividades esportivas e de lazer realizadas no contra-turno escolar. Tem a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem-estar físico, promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano, e assegurar o exercício da cidadania.

O programa caracteriza-se pelo acesso a diversas atividades e modalidades esportivas (individuais e coletivas) e ações complementares, desenvolvidas em espaços físicos da escola ou em espaços comunitários, tendo como enfoque principal o esporte educacional.

O PPA 2009 prever o atendimento de 568.530 crianças no Programa Segundo Tempo, número ínfimo frente a necessidade de atendimento e projetos inscritos junto a Secretaria de Desporto Educacional do Ministério dos Esportes. Pela importância desta ação, dezenas de entes públicos e privados inscrevem-se na perspectiva de serem atendidos pelo programa. Ocorre que a disponibilidade financeira e capacidade técnica para atendimento destas inscrições têm frustrado milhares de jovens e adolescentes que aguardam a oportunidade da prática esportiva no contra turno escolar.

Faz-se necessário ampliar o número de crianças a serem atendidas pelo Programa segundo Tempo, assim como, ampliar os Recursos Humanos do Ministério do Esporte, com técnicos e funcionários qualificados para atender esta demanda que é de toda a sociedade.

No intuito de corrigir esta distorção, apresentamos esta emenda ampliando o atendimento para 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil crianças) a serem atendidas pelo programa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 696 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000002

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

09HW Concessão de Bolsa a Atletas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Bolsa concedida (unidade)	2.168

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa-Atleta visa garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, que não possuem patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Investir prioritariamente nos esportes olímpicos e paraolímpicos, com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o País nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

O PPA 2009 prever o atendimento de 2.832 atletas no Programa Bolsa-Atleta. Este número não acresce o total de atletas hoje atendidos, apontando pra um engessamento do programa.

No intuito de corrigir esta distorção, apresentamos esta emenda ampliando o atendimento para 5.000 - cinco mil atletas a serem contemplados pelo programa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 697 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

10.000

JUSTIFICATIVA

Investir em infra estrutura em esporte e lazer é investir na inclusão social de jovens e adolescentes. Um levantamento realizado em 53 favelas do Rio Janeiro próximo às instalações dos Jogos Pan-Americanos mostrou que a infra-estrutura esportiva nesses locais é precária. O estudo foi feito pelo Observatório de Favelas, com apoio técnico do Ministério do Esporte.

"Quadras e campos de futebol são majoritários e, mesmo assim, estão em situação muito precária. Faltam espaços para outros esportes que não o futebol", afirma Edson Diniz, coordenador do Observatório de Favelas. Para um garoto que queira praticar esportes como natação, basquete ou tênis, por exemplo, são poucas as oportunidades, disse ele, acrescentando que "ainda há muito pouco investimento nesse sentido".

Assim como o Rio de Janeiro, todos os Estados da Federação sofrem com a falta de infra-estrutura esportiva, daí a importância desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 698 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000004
PROGRAMA	
0101 Qualificação Social e Profissional	
AÇÃO	
4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	307.880

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa restabelecer a meta prevista no PPA 2009 que previa o atendimento de 694.578 trabalhadores no PlanSeqs.

Os PlanSeqs são parte integrante do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, sendo instrumento complementar aos Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs, orientados ao atendimento transversal e concertado de demandas emergenciais, estruturantes ou setorializadas de qualificação, identificadas a partir de iniciativas governamentais, sindicais, empresariais ou sociais, cujo atendimento não tenha sido passível de antecipação pelo planejamento dos entes federativos ou municipalizados. O PlanSeq foi instituído por meio da Resolução nº 408, do CODEFAT, de 28 de outubro de 2004, que altera o caput do art. 3º da Resolução 333/2003, através da introdução dos parágrafos 11 a 23, aplicando-se os demais dispositivos da Resolução às suas especificidades.

Os PlanSeqs se caracterizam como um espaço de integração entre políticas de desenvolvimento e emprego (em particular intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional e certificação profissional), em articulação direta com oportunidades concretas de ocupação nos novos empregos gerados, observando, quando pertinente, questões de inclusão social.

O ministério do trabalho, sob a condução eficiente do Ministro Carlos Lupi, tem demonstrado que é possível ampliar a capacidade de geração de emprego com o necessário projeto de qualificação dos trabalhadores. Ampliar a capacidade de atendimento dos trabalhadores em cursos e atividades voltadas para o aprimoramento e qualificação de sua atividade laboral, faz-se necessário nesse momento de retomada do crescimento econômico, particularmente, no setor naval e metalurgia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 699 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000005
PROGRAMA	
0271 Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	
AÇÃO	
2050 Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospeção de Petróleo e Gás Natural	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área avaliada (km ²)	461.612

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer parâmetros reais para os Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospeção de Petróleo e Gás Natural, frente às perspectivas de ampliação dos campos de exploração. Esta ação fazia parte do Projeto Piloto de Investimento (PPI), que acabou e foi absorvido pelo PAC.

Ocorreu que a Ação não foi contemplada com sua inclusão naquele Programa, o que a torna suscetível a contingenciamentos e dependente da disponibilidade de recursos.

Apesar de a Ação não estar enquadrada no quesito "realização de obras", é responsável pelo crescimento da indústria do Petróleo e conseqüentemente do aumento de investimento e emprego de mão de obra, numa enorme relação custo-benefício para o Governo. Isto sem citar que a arrecadação dos recursos utilizados para suportar os gastos da Ação está prevista em cerca de R\$ 3 bilhões de reais, ou seja, muito além do que seria utilizado.

Cabe sempre ressaltar que a Política Energética Nacional, nos termos do artigo 10 da Lei no 9.478/97 e por meio da Resolução no 8, de 2003, do CNPE, determina que o Brasil deve buscar a auto-suficiência e manter a relação reserva-produção. É importante ressaltar a necessidade de que novas reservas sejam descobertas para que a auto-suficiência seja sustentável, sem prejuízo para a relação reserva-produção.

A Agência vem intensificando seus esforços no sentido de viabilizar a aquisição, integração, interpretação e reinterpretação de dados geológicos e geofísicos e a modelagem de bacias sedimentares. Essa atividade tem por objetivo de-monstrar o potencial exploratório das áreas a serem licitadas. Somente 2,7% da área sedimentar brasileira com interesse para petróleo estão sob concessão, as áreas em produção representam 0,22%, e apenas 9 das 29 bacias sedimentares com interesse exploratório são produtoras de óleo e gás natural. Ressalte-se que existe um período entre 5 e 10 anos a partir do momento em que há uma descoberta comercial até o início da produção, de modo que das licitações de hoje depende a manutenção futura da auto-suficiência. Para tal, as atividades programadas para 2008 têm por objetivo viabilizar a oferta de setores nas próximas Rodadas de Licitações. A inexistência de dados sísmicos migrados de bacias terrestres é hoje um dos fatores mais críticos para a oferta competitiva de setores em bacias maduras e bacias interiores.

A impossibilidade de executar estas atividades resulta na perda gradativa de atratividade das áreas oferecidas nas próximas rodadas de licitações. Os resultados obtidos com as rodadas de licitação têm, além dos impactos de longo prazo decorrente do esforço exploratório, outros mais imediatos, ligados à atração de novas empresas para o país, o pagamento dos Bônus de Assinatura, a definição de conteúdo mínimos locais de aquisição de bens e serviços. Só em Bônus de Assinatura a 9a Rodada arrecadou R\$ 2,1 bilhões, com uma estimativa mínima de investimentos e o pagamento de Royalties e Participações Especiais que trazem enormes benefícios para a economia de Estados e Municípios.

Note-se que a receita da Participação Especial e Royalties é calculada com base na produção, e que a perda de atratividade das rodadas de licitações, pela ausência dos estudos necessários para valorizar as bacias, cria uma tendência de estagnação ou queda dessa receita no futuro, o que também é prejudicial aos cofres públicos nas três esferas de poder.

É importante lembrar que os contratos em fase de produção são responsáveis pelo pagamento de Royalties e Participações Especiais à União e a 10 Estados e a cerca de 800



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 700 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000005

JUSTIFICATIVA

Municípios. Essas receitas têm significado melhoria da qualidade de vida e dinamização econômica das Unidades beneficiadas.

A redução das áreas sob concessão por desinteresse da indústria, poderá, ainda, impactar negativamente nossa capacidade de repor reservas e manter a auto-suficiência na produção, em decorrência da impossibilidade de executar a política energética nacional que prega a intensificação das atividades exploratórias.

Desde a instituição, em 1997, do atual regime regulador pa-ra o setor até 2006, as reservas provadas brasileiras de petróleo saltaram de 7,1 bilhões para 12,2 bilhões de barris; as reservas provadas de gás natural cresceram de 228 bilhões de m³ para 348 bilhões de m³. A produção anual de petróleo, no mesmo período, aumentou de 306 milhões de barris para 629 milhões de barris e volume que marcou a auto-suficiência do Brasil em produção de petróleo e a produção anual de gás natural passou de 9,8 bilhões de m³ para 17,7 bilhões de m³.

Na ação serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural: - Projetos em fase final (objetos do presente crédito):

- 1) Estudo sistemas petrolíferos (est. margem equatorial e IFP) na bacia da Foz do Amazonas, em área de 282.909 km², no valor de R\$ 5 milhões;
- 2) Geoquímica (Piston Core) na bacia do Jacuípe, em área de 13.999 km², no valor de R\$ 19,1 milhões;
- 3) Sísmica 2D norte na Bacia do São Francisco, em área de 3.794 km², no valor de R\$ 41 milhões;
- 4) Geoquímica na bacia do Parnaíba em área de 66.886 km², no valor de R\$ 10,3 milhões;
- 5) Aerogeofísica na bacia do Paraná em área de 447.208 km² no valor de R\$ 40,9 milhões
- 6) Sísmica 2D na bacia Parecis em área de 3.550 km², no valor de R\$ 45 milhões;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 701 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 702 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

'Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

.....
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Lei Orçamentária orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei;

.....
§ 4º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 6º No projeto de lei orçamentária de 2009, deve ser atribuído a cada subtítulo um código seqüencial, que não constará da respectiva lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades que ostentem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 8º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar a redação do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 703 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários, inclusive para pagamento de pessoal e encargos sociais, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de dotação numa unidade orçamentária a título de transferência para outras unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A alocação do recurso diretamente na unidade orçamentária que tem a competência ou a atribuição legal para desenvolvimento da correspondente ação tem o objetivo de racionalizar e desburocratizar o fluxo dos respectivos recursos, evitando intermediários, muitas vezes desnecessários, na tramitação dos recursos orçamentários. Por outro lado, procura-se com a presente emenda tornar mais explícito a proibição de alocação de crédito orçamentária em uma determinada unidade orçamentária para custear ações a serem sabidamente executadas por outra. Tal fato, além de racionalmente desaconselhável, traz ainda o risco potencial de complicar o controle sobre os gastos públicos.

A alocação de todos os créditos orçamentários, inclusive aqueles relacionados com o pagamento de pessoal e encargos sociais na unidade orçamentária responsável pelo gasto, não só atende às necessidades de controle e transparência dos gastos públicos como também contribui para a almejada contabilidade de custos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 704 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º O grupo de natureza de despesa (GND) classifica a despesa de acordo com os seguintes objetos de gasto:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A reserva de contingência, prevista no art. 13 desta Lei, deve ser classificada pelo dígito "9" (GND 9).

§ 4º O identificador de resultado primário tem caráter indicativo e a finalidade de classificar a despesa para o fim de apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar tanto do projeto de lei orçamentária de 2009 quanto da respectiva lei, em todos os grupos de natureza de despesa, e evidenciar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária de 2009, nos termos do anexo II, inciso XI, desta lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na seção I do anexo V desta lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim considerada aquela que não haja sido incluída na seção I do anexo V desta lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PPI (RP 3);

V - do orçamento de investimento das empresas estatais e não repercute sobre o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação pode ter dotações classificadas, simultaneamente, como despesa financeira e primária, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º O subtítulo integrante do PPI também integra o PAC, vedando-se-lhe a classificação sob identificador de resultado primário diferente de "3" (RP 3).

§ 7º A ação do PAC, cuja despesa haja sido fixada no orçamento fiscal ou no da seguridade social, deve constar do SIAFide forma que se possa identificá-la, como tal, durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação classifica a despesa com a finalidade de indicar se a sua execução deve ocorrer:

I - indiretamente, mediante transferência de recursos:

a) a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidade privada sem fins lucrativos;

II - diretamente, por meio da unidade ou do órgão orçamentário detentor do crédito, assim como daquele que o haja recebido mediante descentralização, desde que, em qualquer caso, integrante do orçamento fiscal ou do da seguridade social da União.

§ 9º A classificação da despesa sob a modalidade de aplicação deve ser efetuada da seguinte forma:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcio público (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90);

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 705 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2500 - Edmilson Valentim****EMENDA****25000009**

§ 10. O projeto e a lei orçamentária de 2009, bem como o crédito adicional, pode manter indefinida a modalidade de aplicação da despesa, desde que o ato administrativo que a definir não o faça sob a modalidade MA 50.

§ 11. A reclassificação da despesa para a modalidade de aplicação MA 91 deve ocorrer na forma prevista no art. 57, § 2o, desta Lei.

§ 12. O identificador de uso tem a finalidade de evidenciar a despesa que tenha por fato gerador a contrapartida de empréstimo ou doação, devendo-lhe o código identificador anteceder o da fonte de recursos, observada a seguinte sistemática de classificação da despesa:

I - livre de contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimo por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doação (IU 5).

§ 13. A fonte de recursos correspondente a receitas provenientes de concessão, permissão ou utilização de recursos hídricos, de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, deve constar na lei orçamentária de 2009 com códigos específicos, que discriminem, entre si, as receitas originárias de concessões e permissões nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições do art. 7º.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 706 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira DIRETAMENTE por outras esferas de Governo (alínea "a") ou por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições (alínea "b"); e, ainda, por unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. Ocorre que, tal como redigido o texto, gera dúvidas sobre a possibilidade de o destinatário do recurso ter obrigação de aplicá-lo diretamente, ou não.

Deve-se esclarecer que a aplicação "direta" por entidades privadas já encontra previsão no art. 36, III, sendo a única ressalva a prevista no §2º do mesmo artigo. Logo, a emenda visa tão-somente aprimorar a redação sem alterar o conteúdo do texto.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 707 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Alteração do art. 7º, §4º, IV:

IV - primária discricionária relativa a investimentos prioritários - 3;

JUSTIFICATIVA

Atualmente os investimentos prioritários são os relativos ao PPI ou ao PAC. O PPI, hoje marcado como RP 3, está definido como um subconjunto do PAC, para o qual não há nenhuma identificação no orçamento. O Congresso Nacional não identifica objetivamente, no orçamento que aprova, o conjunto formado pelos investimentos prioritários, isto é, o rol exaustivo das obras do PAC. Está emenda pretende definir que todos os investimentos prioritários sejam marcados com o RP 3, tenham o rótulo de PPI ou PAC. Na verdade, tudo é PAC. O PPI significa simplesmente parcela do PAC identificado no orçamento. Não importa se com isso o valor do RP 3 será superior àquele que se aceita como razoável para sacrificar a meta de resultado primário. Os investimentos prioritários podem chegar a, por exemplo, R\$ 20,0 bilhões, enquanto o valor aceito para sacrificar a meta continuar a ser de R\$ 15,6 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 708 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

A guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 709 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A lei orçamentária de 2009 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I -

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, assim compreendidas, inclusive, todas aquelas relacionadas à edição de jornais e à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

JUSTIFICATIVA

Evidente que os custos com a edição e distribuição de jornais, assim como aqueles relacionados à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades públicas, são gastos com publicidade institucional ou de utilidade pública. Deveriam, portanto, as dotações destinadas ao custeio de tais despesas, inclusive os gastos com pessoal e encargos sociais e com serviços de terceiros, constituir dotações específicas.

Tal providência se faz necessário, inclusive, para permitir o controle do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Ademais, a providência objetivada pela presente emenda visa, ainda, a atender os princípios de transparência, publicidade e moralidade que a Administração Pública deve observar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 710 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A reserva de contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, deve constituir-se, exclusivamente, de receitas do orçamento fiscal, no mínimo equivalentes, no projeto de lei orçamentária de 2009, a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e, na lei orçamentária, a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da reserva, no projeto de lei, classificada como despesa primária discricionária (RP 2).
Parágrafo único. Não integram a base de cálculo da reserva classificada como despesa primária discricionária (RP 2), para os efeitos do caput deste artigo, a que for constituída à conta de receita própria ou vinculada a órgão, fundo ou despesa e de receitas condicionadas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o dispositivo, inclusive estabelecendo que as receitas condicionadas não podem compor a reserva de contingência de que trata o art. 13.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 711 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

'Dê-se ao art. 13, caput e § único, a seguinte redação:
Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo considerada integralmente como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva: à conta de receitas próprias e vinculadas.

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
II - para atender programação ou necessidade específica;
III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária; e
IV - para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A forma prevista no PLDO de constituição da reserva de contingência, prevendo que a LOA pode ser aprovada com reserva constituída totalmente por fontes financeiras, torna inócua a existência desse instrumento, que foi previsto para abrigar recursos para situações de emergência. Ora, fonte financeira não pode cobrir despesa primária. Além disso, o PLDO possibilita que integrem a reserva recursos com fim específico, para atender ao mesmo tempo o mínimo da reserva e, por exemplo, o mínimo de gastos com outra despesa, tal qual saúde.

Nossa emenda visa corrigir essa dupla falha, pois estabelece que os recursos da reserva sejam constituídas exclusivamente de fontes primárias e impede que sejam alocadas, no limite de 2% da reserva, recursos com fim específico.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 712 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 6º do art. 17 a seguinte redação:

§ 6º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei deverão considerar a projeção dos gastos ordinários para o exercício, bem como os acréscimos decorrentes de decisões judiciais e os aumentos previstos na legislação aplicável, ainda que na forma de projeto de lei já aprovado pelo Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa aperfeiçoar a redação original, a fim de estabelecer os parâmetros a serem observados na projeção dos gastos obrigatórios para evitar subestimativas, que são extremamente prejudiciais à execução das despesas discricionárias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 713 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 com sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento vem sendo tradicionalmente aprovado com detalhamento até o nível de grupo de natureza de despesa, com a modalidade de aplicação. A presente emenda tem a finalidade de adequar a LDO a essa realidade, ajustando o dispositivo à prática corrente. A fim de não comprometer as informações prestadas em meio magnético, está sendo proposta a inserção de parágrafo específico no art. 125 a fim de permitir que, em meio magnético, seja informado ao Congresso Nacional os elementos de despesas previstos na proposta orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 714 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

'Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2009 e de créditos adicionais e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se e o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a Proposta de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em versão simplificada, juntamente com seus anexos e as informações a ela complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2009, e juntamente com seus anexos e informações a ela complementares;

d) os projetos e as leis de créditos adicionais, juntamente com e seus anexos e as informações a eles complementares;

e) a execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada, inclusive das despesas inscritas em restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos dos créditos orçamentários por função, subfunção, programa, ação, subtítulo e localidade, indicando a unidade da Federação ou a região beneficiada pela despesa; por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual da Lei do Plano Plurianual 2008/2011;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando a arrecadação tanto pelo valor bruto dos créditos tributários quanto por seu valor líquido dos eventos que excluem os créditos tributários, líquida de inclusive em decorrência de restituições e incentivos fiscais, acompanhado com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o item XII do Anexo III desta Lei, bem como de eventuais reestimativas havidas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2009 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada no exercício, discriminando as parcelas receitas primárias e as financeiras;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o programa sob o qual a ação está classificada;

j) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e operações de crédito, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes dos §§ 40 e 50 do art. 91 desta Lei;

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto sobre



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 715 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000018

a repercussão dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência portadores de necessidades especiais; e

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada bimestre, relatório comparando os valores autorizados para as ações relativas ao PAC com a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, por exercício, mensal e acumulada até o mês anterior;

m) os dados e as informações constantes dos Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV, cabendo ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir esses dados e informações, em meio magnético, ao Congresso Nacional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições contidas no art. 17.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 716 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 4º do art. 17 é desnecessário, porquanto a Resolução nº, de 2006-CN, já regula o assunto com mais propriedade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 717 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 22 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

'Acrescente-se o seguinte § 3o ao art. 22 do projeto:

Art. 22 [...]

§ 3º Os subtítulos da lei orçamentária que contemplem a destinação de recursos a obras em ativos públicos federais que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Federal têm sua execução orçamentária, física e financeira condicionada a:

I - prévio ato formal de demonstração, por parte do dirigente máximo do órgão executor, de que a aplicação da despesa é juridicamente possível à vista da legislação aplicável, inclusive o art. 82, § 1º, da Lei nº 10.233, de 05 de julho de 2001, e das condições em que os bens tenham sido concedidos, arrendados ou cedidos;

II - demonstrada a condição prevista no inciso I deste parágrafo, prévia avaliação do impacto da obra financiada na alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento, bem como qualquer outro ato ou contrato em que se fundamente a utilização por terceiros dos ativos beneficiados;

III - prévia modificação contratual que contemple o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, se houver, tomando por base:

a) os termos do edital da licitação e do contrato de concessão, arrendamento ou outro ato ou contrato em que se fundamente a utilização por terceiros dos ativos beneficiado;

b) as proporções de alteração do equilíbrio econômico-financeiro estimadas na avaliação de que trata o inciso I deste parágrafo.

IV - envio ao Tribunal de Contas da União, para fins de informação, de cópia dos processos administrativos e estudos relativos às condições especificadas nos incisos I a III deste parágrafo, a ser efetuado no prazo máximo de quinze dias contados a partir:

a) da data de conclusão de cada uma das atividades descritas nos incisos I a III deste parágrafo; e

b) em qualquer caso, da data do primeiro empenho do exercício realizado à conta do subtítulo envolvido.

JUSTIFICATIVA

'O processo orçamentário de 2008 permitiu ao Congresso Nacional uma constatação de extrema gravidade de risco à regularidade da despesa pública. No setor de infraestrutura, constata-se a existência de um número expressivo de dotações do Orçamento da União, quer provenientes de emendas parlamentares, quer do próprio projeto de lei, que destina recursos a obras em ativos públicos federais que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Federal. Dentre estes, destacam-se os portos concedidos à exploração comercial de Estados, Municípios e empresas privadas, bem como as malhas ferroviárias arrendadas ao setor privado quando do processo de desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. Tais valores alcançam, só nos referidos setores de gasto, mais de vinte e sete por cento do valor total liquidado em 2006, e mais de trinta e nove por cento do do valor constante do orçamento para 2008.

Sob o ponto de vista das políticas públicas consideradas, não questiono em princípio o mérito de tais obras. Porém, considerando a condição particular dos ativos que são beneficiados, e sua afetação à exploração por terceiros, é preciso investigar os limites e condições jurídicas da destinação de recursos orçamentários federais para incorporação nestes bens, à luz dos instrumentos contratuais correspondentes. Além disso, é mister examinar se o necessário reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou similares é em favor do Erário, lembre-se, dado que cada obra foi feita com recursos públicos federais e terá presumíveis efeitos econômicos favoráveis ao concessionário privado e foi calculado e assegurado.

A matéria requer cuidadoso tratamento legislativo. De um ponto de vista estritamente econômico, porque o alegado objetivo principal das concessões e arrendamentos de infraestrutura era desafogar o Estado Nacional das obrigações de investimento que não teria meios fiscais para realizar. Ora, como então vem o mesmo Estado, já concedente, a arcar



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 718 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000020

JUSTIFICATIVA

com pesados investimentos nessas mesmas áreas que até então não poderia custear ? Por outro lado, os princípios da legislação de licitações, contratos e concessões exigem que a efetivação de tais despesas seja precedida de avaliação do seu impacto na alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento, e da obrigatória modificação contratual para abrigar ajuste envolvido a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro. É a lei de diretrizes orçamentárias o veículo por excelência da regulação da matéria, no papel de orientação da elaboração e execução orçamentária que lhe é privativo, nos termos do § 2º do mesmo art. 165 da Constituição Federal. São estes os fundamentos da emenda que aqui se apresenta, destinada a explicitar na legislação da despesa pública federal, de forma inequívoca, as exigências indeclináveis de proteção do erário público que aqui se apresentam, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 719 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 9º do art. 17 a seguinte redação:

§ 9º O cadastro de ações de que tratam a alínea "i" do inciso I do § 1º e o § 8º deste artigo, poderá ser atualizado, quando necessário, desde que sejam preservados o código, o título e a finalidade de cada ação.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por objeto a regulamentação do alcance das alterações que o Poder Executivo poderá efetivar por decreto no cadastro das ações incluídas na LOA. Tal regulamentação é necessária, para que aquele Poder não possa de iniciativa própria modificar os elementos essenciais de cada ação aprovados pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 720 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 18 a seguinte redação:
I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2009, exceto as de que trata o inciso I e VII;

JUSTIFICATIVA

A alteração em apreço torna-se necessária, para excluir das dotações do Tribunal Eleitoral as dotações relativas às eleições de 2008, as quais não ocorrerão em 2009. Tais dotações foram acrescentadas à margem daquele Tribunal apenas visando o processo eleitoral.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 721 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 19 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 19 a seguinte redação:

§ 1º Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, celebrados a partir de 1º de julho de 2008, deverão ser registrados, executados e acompanhados no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade excluir a referência ao número de decreto do Poder Executivo, porque a lei não se submete a decreto, mas sim o contrário é o que deve ocorrer.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 722 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Art. 26. A lei orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições do art. 26.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 723 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, nesse último caso o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente.

JUSTIFICATIVA

Em 2004, foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento - via tais ajustes - de diárias e passagens a servidores públicos federais. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

A redação original do dispositivo visava complementar as vedações constantes do art. 22. Segundo tal dispositivo (inciso VIII, do art. 22), os órgãos públicos federais estão proibidos de destinar recursos públicos para pagamentos de servidores por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. Porém, não proíbe que recursos públicos destinados a convênios venham a ser utilizados por entidades beneficiadas para contratação/pagamento indireto desses servidores públicos (por meio de convênios e outros ajustes), uma vez que esses pagamentos de diárias não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para "prestação de serviços" prevista no inciso VIII.

Assim, a vedação do inciso X tinha a finalidade de complementar o disposto no inciso VIII, deixando clara a inviabilidade de as entidades conveniadas utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens a servidores da esfera federal.

Destaque-se ainda que a redação original do dispositivo, que perdurou até 2007, não inviabilizava a realização de despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não criava óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades como o IPEA. Por outro lado, a redação proposta no PLDO 2009 não se mostra razoável. Não se pode pretender que o órgão concedente destine recursos para consecução de determinado convênio e tais recursos venham a ser utilizados pela entidade beneficiada (pública ou privada) para pagar despesas com diárias e passagens de servidores do próprio órgão que concedeu os recursos (ressalva da alínea "b"); menos ainda se justifica afastar a vedação simplesmente por se tratar de "atividades de pesquisa científica e tecnológica" (ressalva da alínea "c").

Com efeito, o Princípio da Discriminação ou da Especialização é previsto na Lei nº 4.320/64 justamente como forma de conferir maior transparência às despesas públicas e permitir uma melhor fiscalização dos dispêndios realizados; logo, não há impedimento, pelo contrário, há mandamento legal, no sentido de que as despesas com servidores públicos sejam custeadas com recursos especificamente previstos no Orçamento do órgão concedente para pagamento de diárias e passagens de seus funcionários.

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada : Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa nº 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe em seu art. 8º "ser vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 724 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000025

JUSTIFICATIVA

consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)". No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003). Dessa forma, a emenda visa dar mais transparência ao Orçamento federal, permitir uma melhor fiscalização das despesas, reforçar o entendimento da Corte de Contas, da Controladoria Geral da União e da Secretaria do Tesouro Nacional, além de esclarecer as vedações e dissipar eventuais dúvidas no âmbito dos convênios e ajustes firmados pela União no tocante a despesas com servidores públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 725 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. 24-A. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem emissão prévia do respectivo empenho, no termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por finalidade reafirmar a vedação à execução das despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação e sem a emissão prévia do respectivo empenho. Tem por fim, ainda, coibir a prática ocorrente de execução dos gastos sem o prévio empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 726 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 do projeto deve ser suprimido, uma vez que não compete à LDO diretrizes orientações de competência do Plano Plurianual. Além disso, o dispositivo é absolutamente inócuo, vez não há impedimento à inclusão no PLOA de ações incluídas apenas em eventual projeto de revisão do PPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 727 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo busca instituir tipo de transferência a estados e municípios que não se configura como transferência voluntária, nem como transferência constitucional ou legal. Ora, se a transferência não é obrigatória, então deve ser considerada como voluntária e se submeter à legislação aplicável. Ainda que a transferência a outro ente da federação se destine a objeto que, em princípio, seja de responsabilidade da União, deve-se considerar que isso ocorre no âmbito da cooperação, de interesses convergentes, do convênio. É, portanto, caso de transferência voluntária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 728 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 27

TEXTO PROPOSTO

'Art. 27. Somente será consignada dotação, na lei orçamentária de 2009, para o pagamento de precatório parcelado, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, quando o montante do crédito orçamentário correspondente a cada parcela for superior a 60 (sessenta) salários mínimos, desde que:

I - as parcelas sejam iguais, anuais e sucessivas, admitindo-se que o valor da última parcela, referente ao resíduo, seja inferior ao das demais parcelas;

II - os crédito individualizado por beneficiário seja parcelado em até 10 (dez) vezes, observado o disposto no inciso I deste artigo;

III - o crédito individualizado por beneficiário, cujo fato gerador seja a desapropriação do único imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, seja parcelado em 2 (duas) vezes;

IV - seja incluída a parcela a pagar em 2009, referente a precatório parcelado a partir do exercício de 2001;

V - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), sejam acrescidos ao precatório parcelado a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições contidas no art. 27.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 729 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. (...)

§ 3º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que:

a) membros do Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam proprietários, controladores, diretores ou dirigentes; ou
b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam proprietários, controladores, diretores ou dirigentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo com a previsão existente no Decreto nº 6.170, de 2007 (com a redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008), que em seu art. 2º dispõe ser vedada a celebração de convênios e contratos de repasse: II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Portanto, tendo em vista a restrição prevista no referido decreto, a proposta tem o intuito de aprimorar a redação do dispositivo do PLDO e coadunar seu alcance às normas existentes sobre a matéria



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 730 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo busca instituir tipo de transferência a estados e municípios que não se configura como transferência voluntária, nem como transferência constitucional ou legal. Ora, se a transferência não é obrigatória, então deve ser considerada como voluntária e se submeter à legislação aplicável. Ainda que a transferência a outro ente da federação se destine a objeto que, em princípio, seja de responsabilidade da União, deve-se considerar que isso ocorre no âmbito da cooperação, de interesses convergentes, do convênio. É, portanto, caso de transferência voluntária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 731 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo que envolvam exclusivamente fontes de investimento ou de recurso relacionadas a receitas do exercício.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo, na forma proposta, tem ensejado interpretações equivocadas, no sentido de considerar como excesso de arrecadação do exercício as modificações de fonte de investimento ou de recurso envolvendo a troca de fontes relacionadas a receitas do exercício corrente por fontes vinculadas a receitas de exercícios anteriores. Este procedimento se mostra inteiramente incorreto e legalmente inaceitável, vez que o superávit de exercícios anteriores pode ser usado como fonte de financiamento ou de recurso para a abertura de créditos adicionais, como receita financeira e não como receita primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 732 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 3º do art. 53 a seguinte redação:

§ 3º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I e II deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por objetivo estabelecer que o projeto de lei orçamentária já contemple os recursos mínimos para ações e serviços públicos de saúde, coisa que o PLDO original deixou de prever.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 733 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

'Art. 56. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, abrange toda empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5o deste artigo, e dele consta toda e qualquer despesa de investimento, independentemente da fonte de recursos utilizada.

§ 1o Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, considera-se despesa de investimento a:

I - aquisição de ativo imobilizado, exceto quando o bem destinar-se a arrendamento mercantil;

II - benfeitoria realizada em bem da União pela empresa estatal.

§ 2o A despesa deve ser discriminada nos termos do art. 7o desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3o deste artigo.

§ 3o O detalhamento da fonte necessária à realização do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito para discriminar os recursos entre aqueles:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação da União na constituição ou no aumento do capital social da empresa, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

IV - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e III deste parágrafo;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externas;

VII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso III deste parágrafo;

VIII - de outras origens.

§ 4o A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5o As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 6o desta Lei, não integram o orçamento de investimento.

§ 6o Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei no 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7o Excetua-se do disposto no § 6o deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei no 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8o As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizados, junto ao



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 734 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2500 - Edmilson Valentim****EMENDA****25000034**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Sistema de Informações das Estatais e SIEST, de forma on-line, os dados relativos à sua execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar as disposições do art. 56, especialmente o de prever que os dados relativos à execução orçamentária das empresas integrantes do orçamento de investimento sejam encaminhados, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 735 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 56 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento :

I - para as empresas submetidas ao regime da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as despesas com:

- a) aquisição do ativo imobilizado;
- b) aquisição de bens incluídos no grupo Investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e
- c) benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

II - para as empresas submetidas ao Cosif - Plano Contábil das Instituições Financeiras, estabelecido pela Circular 1273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil, as despesas classificadas nos seguintes grupos de contas do referido Plano Contábil:

- a) 1.6 - Operações de Crédito
- b) 1.7 - Operações de Arrendamento Mercantil
- c) 1.8 - Outros Créditos
- d) 2.1 - Investimentos
- e) 2.2 - Imobilizado de Uso ;
- f) 2.3 - Imobilizado de Arrendamento

JUSTIFICATIVA

O único artigo integrante da Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento do PLDO 2009 é o art. 56, que corresponde ao art. 59 da LDO 2008. Neste ano, em relação ao disposto no ano anterior, não há alteração verificável (exceto uma remissão, no caput, à ressalva do § 5º, alteração que apenas torna mais clara a ressalva já existente na redação anterior) . Foi mantida a redação da LDO 2008, inclusive em relação à inclusão dos investimentos físicos da INFRAERO em bens da União (§ 1º, inc. II do artigo). Cabe porém apontar a absoluta insuficiência das mencionadas diretrizes para permitir uma visualização e capacidade deliberativa ao Congresso Nacional no que se refere a importantíssimas decisões financeiras e de investimento do setor público federal das quais o poder legislativo é sistematicamente excluído: trata-se das mobilizações societárias registradas na rubrica "Investimentos" da contabilidade societária, assim como do enorme volume de desembolsos pelo setor financeiro estatal (inclusive o BNDES) que representam, como créditos que são, autêntica despesa de capital. Atualmente, tal despesa de grande vulto deixa de ser observada e influenciada ex ante pelo Congresso Nacional, por uma definição excessivamente restritiva do conteúdo do Orçamento de Investimento, a cargo da própria LDO. Cabe então estender essa abrangência do Orçamento de Investimento, na forma abaixo proposta, para que essa peça orçamentária possa cumprir de fato suas finalidades de diretriz, fixada pelo Legislativo como representante maior da União como acionista, para todos os esforços econômicos dos entes controlados no sentido de ampliação de capacidade produtiva e de geração de receitas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 736 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Art. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, com base na autorização constante da lei orçamentária de 2009, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 74 desta Lei:

I) até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre; e

II) até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de dezembro se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei de diretrizes orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 - art. 64). A reintegração deste dispositivo à LDO 2009 mostra-se aconselhável, por tratar de disciplina e obrigações fundamentais à rigidez do orçamento público e ao controle da execução orçamentária pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 737 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar dispositivo constante da LDO 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e art. 61, § 14) suprimido no PLDO 2009. O dispositivo suprimido trata de providência fundamental ao exercício do controle da execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais pelo Congresso Nacional. Também permite o controle do saldo do superávit financeiro, parte do qual formado por recursos vinculados a órgãos, fundos ou despesas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 738 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 59 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso III do § 2º do art. 59 do PLDO 2009 não constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
A vedação proposta pelo Poder Executivo aplica-se apenas aos casos em que a suplementação seja efetuada pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público. Trata-se de dispositivo que confere tratamento desigual aos Poderes do Estado, privilegiando o Executivo em face dos demais Poderes, razão pela qual sugere-se a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 739 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A medida provisória relativa a crédito extraordinário não poderá abranger mais de uma área temática de que trata o caput do art 58, exceto quanto aos assuntos correlatos.
§ 2º Os créditos abertos por medida provisória devem observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante das respectivas ações na lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei de diretrizes orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 - art. 63), acrescentando-se os §§ 1º e 2º suprimidos no PLDO 2009.
A restauração se faz necessária, vez que os dispositivos suprimidos tratam de providências fundamentais à análise, pelo Congresso nacional, das medidas provisórias que abrem crédito extraordinário.
Observe-se que a atual tendência da CMO, quando do exame da PLOA e dos créditos adicionais, é indicar relatores que integre a Comissão Permanente com atribuição sobre a matéria em exame, com o objetivo de homenagear a especialização (conhecimento básico do relator sobre o assunto em análise).
Além do mais, julga-se de todo oportuno que se mantenha a mesma funcional programática para as ações beneficiadas com qualquer tipo de crédito adicional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 740 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos. É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 741 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2008 serão transferidos para o exercício de 2009, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que ações exigidas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela reabertura do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 742 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o projeto de lei não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos de I a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 e art. 64), com as alterações circunstanciais necessárias.

A restauração se apresenta necessária, vez que a redação proposta pelo Poder Executivo é inaceitável, por descon siderar atribuições constitucionais do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 743 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 71, Incluir parágrafo:

Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 744 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 97 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Fica acrescido ao artigo 97 o seguinte parágrafo oitavo:
§ 8º Qualquer atualização das informações fornecidas nos termos do § 4º somente será levada em consideração para os fins previstos neste artigo se tiver sido encaminhada na condição de decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos para fixados para tais deliberações na Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992.

JUSTIFICATIVA

Verifica-se um problema crítico no processo decisório parlamentar acerca do bloqueio de obras irregulares : recebidas oficialmente as informações do TCU, nos termos da LDO (correspondendo aos atuais relatórios previstos no art. 97, caput e § 4o), através de atos formais aprovados pela instância deliberativa daquela Corte, são recebidas ao longo da tramitação do PLOA vários ofícios esparsos provenientes do TCU, a título da atualização de informações prevista no mencionado § 4o, e que contém tão somente cópias de «despachos» de relatores dos diferentes processos indicando em caráter preliminar a possibilidade de exclusão de obras das relações inquinadas de irregularidades. Ora, isto traz uma profunda ambigüidade na informação submetida ao Parlamento, na medida em que uma posição monocrática de caráter provisório e regimentalmente excepcional veicula informação que contradiz frontalmente à posição assumida pela Corte, em particular quando o processo de apreciação subjacente é feito em caráter emergencial dentro do próprio Tribunal.

Desta forma, cabe propor expressa vedação dessa prática que dificulta sobremaneira o processo decisório orçamentário, através do acréscimo de parágrafo ao art. 97 nos termos propostos por esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 745 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

'A partir da determinação de que os restos a pagar sejam protegidos da limitação de movimentação financeira, cada órgão passará a tratar do assunto com maior responsabilidade, sabendo-se desde logo que as despesas do exercício seguinte sofrerão contenção de, pelo menos, o valor dos restos a pagar que inscrever. A ação governamental deve ser mais bem planejada com antecedência. Deve-se reduzir a liberdade de inscrever o quanto quiser em restos a pagar (inclusive porque a inscrição deve se basear na despesa legalmente empenhada, que exige mais que mera emissão de nota de empenho), deixando-se para o exercício seguinte a decisão de concretizá-lo ou não.

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio", cujo montante importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado fazer, obtendo maior eficiência em sua gestão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 746 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

É muito importante que as desigualdades de gênero e étnico-raciais estejam presentes no texto deste artigo para garantir a visibilidade das ações dessas agências financeiras de fomento no combate às desigualdades estruturantes no país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 747 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso IV Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem, o desenvolvimento da indústria marítima e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta emenda é acrescentar a indústria naval entre as prioridades de financiamento do BNDES. A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O segmento da pesca é um setor importante da indústria marítima. Segundo dados da Secretaria de Pesca, existem no Brasil um pouco mais de 12 mil embarcações de pesca registradas. A estimativa é que existam mais de 30 mil, sem registro. Apesar deste número, a frota pesqueira no Brasil ainda é artesanal, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde há aproximadamente 5 mil embarcações antigas e de baixa eficiência operando. Em contrapartida, existem 76 barcos de alta tecnologia, de bandeira estrangeira, operando no Brasil, e outros 3 navios russos estão em processo de autorização para atuar no Nordeste. Ou seja, se não investirmos na melhoria de nossas embarcações e na qualificação de mão-de-obra para operá-las, o Brasil vai continuar sendo explorado por embarcações estrangeiras. A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O setor de infra-estrutura é essencial para o desenvolvimento, gerando impactos positivos sobre o restante da economia, tanto com a redução de custos de produção, como com a expectativa de aumento no número de investimentos em outros setores. Além de promover o desenvolvimento social, permitindo a melhoria da qualidade de vida, a geração de emprego e maior inclusão das populações de baixa renda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 748 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 125 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 125 o seguinte parágrafo:

Art. 125. (...).

§3º A proposta orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional em meio magnético de processamento eletrônico deverá estar discriminada até o nível de elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada a fim de garantir que as informações referentes a elementos de despesa sejam informadas ao Congresso Nacional em meio magnético. Está sendo proposta emenda modificativa ao art. 15 a fim de que a LDO se ajuste à prática corrente de o Orçamento vir detalhado a nível de grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, e não de elemento de despesa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 749 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos exclusivamente mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

JUSTIFICATIVA

O artigo 108 do PLDO, mantendo o art. 114 da LDO 2008, repete alteração feita no exercício anterior alterando o art. 114 da LDO 2007 (todos os dispositivos no respectivo § 2o, inc. II), Tal alteração de redação, feita com a louvável intenção de aumentar a compreensão do artigo, acarreta risco de controle capaz de desvirtuar a sua aplicação. A redação original (art. 114, § 2o, II, da LDO 2007) previa que os pagamentos à conta de recursos de recursos de convênios e similares teriam *desembolsos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços*, enquanto a redação atual abre possibilidades que vão contra as finalidades do artigo (*desembolsos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou por outros meios que possam identificá-los*). Ainda que a redação anterior não deixasse explícito que os cheques nominais pudessem ser utilizados (adaptados que são às precariedades de regiões distantes com pouca bancarização, como a Amazônia), razão aventada na Exposição de Motivos do PLDO 2008 para a modificação, a nova forma do texto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos *ad hoc*, para os referidos pagamentos *a exemplo de saques em dinheiro com declarações escritas* do sacador acerca do destinatário. Tendo em vista as finalidades de utilização da informatização dos pagamentos em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos, é necessário e conveniente que se faça um rol exaustivo das modalidades de pagamento permitidas ao amparo do artigo, sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de *modalidades de pagamento* que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso. Assim, é preciso desenvolver uma redação que descarregue as dúvidas que porventura existam em relação ao cheque, mantendo no entanto o controle que a LDO pretende assegurar. Desta forma, é necessário reformular a redação do art. 108, § 2o, II, do projeto.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 750 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112, incluir inciso.

Os custos sociais com a condução da atual política monetária, envolvendo a taxa de juros e a aquisição de reservas cambiais.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação dessa emenda, o Banco Central, assim como as agências financeiras de fomento, deve apresentar o impacto social de suas decisões sobre a política monetária. Isso favorece a transparência e envolve a população na discussão sobre os indicadores macroeconômicos a cargo do Banco Central.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 751 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 120 :
§ 3º A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 17, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, DEVERÁ SER ELABORADA OU HOMOLOGADA POR ÓRGÃO PÚBLICO DA UNIÃO.

JUSTIFICATIVA

O ART. 17, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, EXIGE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

ART. 17. CONSIDERA-SE OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO A DESPESA CORRENTE DERIVADA DE LEI, MEDIDA PROVISÓRIA OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO QUE FIXEM PARA O ENTE A OBRIGAÇÃO LEGAL DE SUA EXECUÇÃO POR UM PERÍODO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS.

§ 1º OS ATOS QUE CRIAREM OU AUMENTAREM DESPESA DE QUE TRATA O CAPUT DEVERÃO SER INSTRUÍDOS COM A ESTIMATIVA PREVISTA NO INCISO I DO ART. 16 E DEMONSTRAR A ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO.

NESSE SENTIDO FAZ-SE NECESSÁRIO O DISCIPLINAMENTO DA FIDEDIGNIDADE DA ESTIMATIVA APRESENTADA.

PARA TANTO, PROPOMOS QUE SEJA RESTRINGIDA SUA ELABORAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO PERTENCENTE À ESFERA DA UNIÃO DE FORMA A ASSEGURAR SUA CONFIABILIDADE, AFINAL, É A UNIÃO QUE ARCARÁ COM ERROS NA ESTIMATIVA DO IMPACTO, SENDO ASSIM, DEVE ELA MESMA, POR SEUS ÓRGÃOS RESPONDER PELO IMPACTO, INDEPENDENTE DA INICIATIVA, SE DOS PODERES CONSTITUÍDOS OU DE PARLAMENTAR.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 752 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 753 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II a seguinte redação:

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, inclusive via incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações na produção de alimentos integrantes da cesta básica, em relação, em relação à média praticada nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar o crescimento das linhas de crédito para a produção de alimentos da cesta básica, combatendo a especulação, favorecendo a oferta de produtos ao mercado interno e criando condições para a diminuição dos preços da cesta básica..



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 754 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia. Assim, garante-se que recursos extra-orçamentários também sejam aplicados na redução das desigualdades sociais, privilegiando a inclusão social e o fomento a uma sociedade mais justa, com oportunidades iguais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 755 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir:
- as despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto e uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que sofreu veto do Presidente da República. E nos anos de 2007 e 2008 nem mesmo chegou a ser aprovada.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 756 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB de 2007 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar o texto da LDO aos dispositivos já aprovados na Câmara e no Senado para a política de valorização do salário mínimo.
O texto original fala em PIB per capita, inferior portanto às definições já aprovadas. Se o mandamento do inciso I ficar a menor, caberá ao Congresso conseguir acrescentar os valores necessários aos reajustes do salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 757 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 758 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 13, § 2º e 3º:

§2º Ressalvadas as vinculações constitucionais, considerar-se-á de livre utilização a receita própria ou vinculada que, arrecadada em 2009, não for utilizada até o final do exercício.

§3º O Poder Executivo definirá os casos em que os recursos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional e aqueles em que deverão permanecer na unidade gestora arrecadadora, a título de antecipação de transferências do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes admitem que haja reservas de contingência à conta de receitas próprias e vinculadas. O esperado é que essas receitas fossem aplicadas nas programações dos respectivos órgãos, entidades e fundos. No entanto, parte desses recursos não tem sido utilizada, a fim de contribuir para a produção do resultado primário previsto nas LDOs. Essa economia se processa a partir da constituição de reserva de contingência marcada com identificador de resultado primário "financeiro", o que impossibilita que seja utilizada para a abertura de créditos adicionais destinados a despesas primárias. Assim, o recurso não é utilizado no exercício, nem poderá sê-lo no exercício seguinte, uma vez que fará parte do superávit financeira (fonte financeira), inapto, portanto, para ser utilizado na realização de despesas primárias, sob pena de comprometer o alcance de resultado primário. Por essa razão, propõem-se esses dispositivos, a fim de que os recursos economizados possam efetivamente ser utilizados para o pagamento do serviço da dívida. Observe-se que a LRF, em seu art. 8º, parágrafo único, prevê que os recursos vinculados devem ser aplicados no objeto da vinculação, ainda que em exercício diferente do da arrecadação. No entanto, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de aplicação dos recursos vinculados no futuro, ante a política de geração de superávit fiscal contínua, entende-se conveniente que sejam desvinculados para que se permita a redução da dívida bruta e do pagamento de encargos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 759 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 53:

§ . Na ausência da lei complementar prevista no art. 198, § 3º, em acréscimo aos recursos mínimos determinados no inciso I, serão destinados para ações e serviços públicos de saúde mais R\$ 10 bilhões.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar, na ausência da lei complementar que regulamenta a EC 29, um acréscimo de R\$ 10 bilhões aos recursos da saúde. É notório que os recursos mínimos atualmente designados têm-se demonstrados insuficientes para a devida prestação dos serviços públicos de saúde.

A ampliação demandada é muito importante.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 760 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3º As ações constantes no Anexo I desta Lei não serão objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais previstas pela Administração Pública Federal para o exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira fica garantido o cumprimento do anexo I com a devida prioridade, sem que as metas físicas sejam impactadas para se alcançar as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 761 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - fundo de incentivo fiscal, cujo patrimônio, receitas e despesas são evidenciados a título de informação complementar ao projeto de lei orçamentária de 2009;

II - conselho de fiscalização de profissão regulamentada, constituído sob a forma de autarquia;

III - empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos da União apenas em virtude de:

- a) constituição ou aumento de capital social;
- b) fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- c) operação de crédito;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c" e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições contidas no art. 6º.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 762 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 4º a seguinte redação:
§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a inclusão, nesse projeto, de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

O inciso visa obter do Poder Executivo as informações sobre as medidas adotadas por aquele Poder para a contenção dos gastos correntes. Como se sabe, as taxas de inflação vêm sofrendo forte pressão, em decorrência do aumento do consumo. O Poder Público poderá contribuir com a redução dessa pressão, ao adotar procedimentos que reduzam especialmente as despesas correntes. O Congresso Nacional tem a prerrogativa de analisar a amplitude e a eficácia de tais medidas, por isso necessita conhecê-las.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 763 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1344 - Edson Duarte	13440001

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7M68 Construção de Anel Viário - No Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	200

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa melhorar um dos maiores corredores rodoviários do norte do Estado, através da duplicação da Ponte Presidente Dutra, constituindo-se uma excelente alternativa de escoamento da produção desta região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 764 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1344 - Edson Duarte	13440002

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7I61 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra recuperada (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

A implantação da BR-235 consolidará o mais importante corredor rodoviário do norte do Estado, cuja a implantação beneficiaria o pólo agro-industrial de Juazeiro e Petrolina. Constituindo-se uma excelente alternativa de escoamento da produção desta região. O pólo de Juazeiro/Petrolina apresenta uma forte estrutura caracterizadora de pólo de desenvolvimento. Apesar de já ter esta característica, possui uma infra-estrutura que exige investimentos concentrados principalmente na base física rodo-hidro-ferroviária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 765 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1344 - Edson Duarte	13440003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto executado (% de execução física)

15

JUSTIFICATIVA

Está emenda tem a finalidade de proporcionar aos produtores condições administrativas-técnicas e economicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegocio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais; Promover o desenvolvimento socio-economico regional, com o consequente resgate da cidadania, consolidando o empreendimento para a transferencia da gestão aos produtores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 766 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1344 - Edson Duarte	13440004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

Está emenda tem a finalidade de incentivar e apoiar a pratica constante de atividades esportivas e recreativas, garantindo o desenvolvimento pessoal, a promoção da saúde, a inclusão e interação social e a recuperação e manutenção do equilibrio psicossomatico da população, através da criação de espaços fisicos adequados à pratica de esportes especializados em áreas publicas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 767 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2464 - Eduardo Amorim	24640001

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

110Q Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado do Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	12

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o escopo de garantir recursos para duplicação da BR-101 SE/AL, de modo a melhorar a trafegabilidade e segurança das rodovias públicas federais, mormente na extensão da BR 101 trecho SE/AL. Ressaltamos, ainda, que consoante o Parecer Preliminar da ilustre relatora, Senadora Serys Slhessarenko, aprovado em 20/05/2008 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que estabelece entre outros, os critérios de atendimento de emenda, essa ação atende mesmo, especificamente em seu item 2.3.8 - ações prioritárias - item 9) transporte, especialmente transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário e controle do tráfego aéreo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 768 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2464 - Eduardo Amorim	24640002

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

7L66 Apoio à Construção de Aterro Sanitário da Área de Atuação do Consórcio Público da Região do Agreste - Estado do Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

O Território do Agreste é composto por 14 municípios, com uma população de 209.105 habitantes, com forte atividade econômica industrial e comercial e produção de grande volume de resíduos sólidos que até hoje é colocado em lixões a céu aberto, gerando problemas de ordem ambiental, social e de saúde pública. A implantação do aterro permitirá resolver todos esses problemas, motivo pelo qual apresentamos esta emenda. Ressaltamos, ainda, que consoante o Parecer Preliminar da ilustre relatora, Senadora Serys Slhessarenko, aprovado em 20/05/2008 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que estabelece entre outros, os critérios de atendimento de emenda, essa ação atende o mesmo, especificamente em seu item 2.3.8 - ações prioritárias - item 8) urbanismo, especialmente infra-estrutura urbana e habitação urbana, inclusive habitação de interesse social.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 769 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2464 - Eduardo Amorim****EMENDA****24640003****PROGRAMA**

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

1611 Instalação de Espaços Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Espaço cultural modernizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o município de Itabaiana não dispõe de espaço adequado para expor sua rica cultura, e visando o engrandecimento cultural da região sertaneja do estado de Sergipe, torna-se imprescindível a construção de um Centro Cultural no município, enfatizando que a meta prevista no PPA para 2009 é de 32 (trinta e dois) Espaços Culturais instalados, porém, no PLDO 2009, a meta está zerada, motivo pelo qual reforçamos a necessidade da construção do Centro Cultural em Itabaiana, apresentando esta emenda.

Ressaltamos, ainda, que consoante o Parecer Preliminar da ilustre relatora, Senadora Serys Slhessarenko, aprovado em 20/05/2008 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que estabelece entre outros, os critérios de atendimento de emendas, esta ação atende o mesmo, especificamente em seu item 2.3.8 - ações prioritárias - item 16) cultura, especialmente preservação e recuperação do patrimônio histórico cultural, material e imaterial, e seu fomento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 770 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2464 - Eduardo Amorim

EMENDA

24640004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

8084 Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

92

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda, com o intuito de garantir dotação orçamentária para a realização de obras de macrodrenagem no município de Itabaiana no estado de Sergipe.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 771 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2464 - Eduardo Amorim	24640005

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

O Agreste sergipano é um território que se caracteriza pela intensa movimentação econômica decorrente, principalmente da sua capacidade de produção agrícola de hortifrutigranjeiros e por sua capacidade de atuar como centro distribuidor e de abastecimento para todo o estado de Sergipe. Organizar essa central logística beneficia a economia local, gerando empregos e renda, adequando as condições sanitárias dos alimentos in natura ou beneficiados, fiscalização, armazenamento e transporte de mercadorias, porém, sua maior repercussão se dará para o próprio estado de Sergipe, atendido pela produção de alimentos e outras mercadorias produzidas e distribuídas pelo Agreste, enfatizando-se a melhoria das condições de segurança alimentar da população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 772 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 32 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso V, no artigo 32, do PLN 01/2008, com a seguinte redação:

V - voltadas para ações do movimento escoteiro no Brasil.

JUSTIFICATIVA

O desafio da educação no país é tema permanente. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Na busca desta finalidade, o Movimento dos Escoteiros assume importante função.

Mundialmente, o Movimento Escoteiro existe desde 1907. No Brasil, foi oficialmente inaugurado anos mais tarde, com a criação da União dos Escoteiros do Brasil (UEB). Fundada em 4 de novembro de 1924, a UEB unificou as instituições escoteiras existentes à época. Atualmente no Brasil, a UEB congrega mais de 58.000 mil escoteiros pertencentes a cerca de 1.200 grupos, distribuídos por todo o país. Uma das metas do movimento é proporcionar a prática do escotismo ao maior número possível de jovens brasileiros.

O Escotismo é um movimento educacional, que objetiva incentivar a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, contribuindo para a educação, pelo desenvolvimento de seu caráter e de suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, cognitivas e afetivas.

Além de promover aos jovens escoteiros atividades pautadas em princípios de respeito à liberdade, à diversidade cultural e ambiental, e à preservação da identidade do movimento, o escotismo incentiva o jovem a participar da construção de um mundo melhor, valorizando a realização individual e a participação construtiva em sociedade. Assim como as outras entidades sem fins lucrativos, a União dos Escoteiros do Brasil para executar suas atividades depende de recursos financeiros para garantir o desenvolvimento continuado dessas ações.

A participação do Poder Público no provimento destes recursos é expressamente prevista no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946, que afirma: "A União dos Escoteiros do Brasil será anualmente concedida no orçamento geral da República, a subvenção necessária para a satisfação dos seus fins."

Atualmente, não há previsão financeira no Orçamento Geral da União para o provimento escoteiro. Por isso a inclusão do inciso V ao texto da artigo 32 do Projeto da lei Orçamentária de 2009.

Enfatizo a importância do apoio financeiro a esse movimento centenário, com a compreensão e o acolhimento da proposição em pauta, que assim contribuirá para a formação de uma juventude comprometida com os bons princípios da ética em sociedade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 773 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2.Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta manifestada pelo excelentíssimo senhor Presidente da República em elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedente isentar as ações vinculadas à função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às sub-funções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 774 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

V - Custeadas com recursos provenientes de receitas próprias, não financeiras, decorrentes da comercialização de bens e/ou serviços por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

JUSTIFICATIVA

Esses recursos próprios não são provenientes de impostos, taxas ou contribuições pagos pela sociedade em geral, e sim da venda de produtos industrializados ou prestação de serviços por órgãos e unidades da administração pública direta e indireta, como por exemplo no caso do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) pelos institutos de pesquisa, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e pelas empresas Industrias Nucleares do Brasil S.A (INB) e Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A (NUCLEP), em que a União é parte majoritária e que recebem, parcialmente, recursos do tesouro. São receita decorrentes, portanto da atividade produtiva dessas unidades. E sendo o processo produtivo dinâmico e sujeito ao comportamento de mercado, exige maior flexibilidade na sua execução. Em muitas situações, o, processo produtivo exige soluções rápidas, de forma a não interromper a produção e, conseqüentemente, diminuir custos. Com a sugestão apresentada pretende-se corrigir uma injustiça verificada nos últimos exercícios e ao mesmo tempo estimular o aumento na arrecadação de recursos próprios por essas unidades, mesmo porque o montante desses recursos dentro do Orçamento da União é muito pequeno.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 775 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA

20600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

5.Despesas do programa 0271 - Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca fornecer a ANP os recursos financeiros suficientes para garantir o atendimento da demanda de petróleo, derivados, gás natural e outros combustíveis protegendo ineteresses dos consumidores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 776 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3186 - Eduardo Barbosa****EMENDA****31860001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

IX - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal tem demonstrado sua preocupação em fazer investimentos públicos para diminuir as desigualdades sociais, valorizando a parceria com a rede proteção social para assegurar o atendimento das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Assim, entendemos que não deva haver vedação para a destinação de recursos a título de auxílios para as entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem na área de assistência social ou na área educacional, desde que sejam comunitárias, confessionais ou filantrópicas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 777 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) construção, ampliação, aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

JUSTIFICATIVA

Os equipamentos sociais da rede de proteção social vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, assim como muitas entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vêm há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir equipamentos próprios, o que em determinados casos pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 778 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3186 - Eduardo Barbosa****EMENDA****31860003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

JUSTIFICATIVA

A emenda procura sanar o equívoco apresentado, ao excluir as entidades sem fins lucrativos, das áreas de assistência social, saúde e educação, nas quais membros do Poder Legislativo, das três esferas de governo, exerçam cargos de direção. Ao vedar a destinação de recursos para essas entidades, o Governo trata essas entidades como meras entidades privadas, confundindo-as com aquelas que, em busca do lucro, disputam no mercado a sua participação no investimentos públicos.

As entidades privadas sem fins lucrativos, das áreas acima citadas, historicamente vêm contribuindo com a sociedade brasileira ao firmarem parcerias com o Estado, visando sempre a melhoria da qualidade de vida da nossa população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 779 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações que visam a promoção da igualdade racial, de gênero e étnica e às destinadas à atenção às pessoas com deficiência, às relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como aquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto e na lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente presença no cenário mundial e nacional. As determinações da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada, até esta data, em dois turnos na Câmara dos Deputados e aguardando apreciação do Senado Federal para que o Brasil a ratifique, só serão cumpridas, caso encontrem respaldo em recursos orçamentários. Desta forma, torna-se premente que a LDO, como instrumento configurador da lei orçamentária anual, passe a contemplar a preocupação da sociedade brasileira com o assunto. A inserção da questão das desigualdades racial, de gênero e étnica, visa recompor as condições da LDO 2008.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 780 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 57 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do § 3º visa superar a restrição imposta ao pleno cumprimento dos pressupostos caput do art. 57, qual seja, atender às necessidades de execução as quais, não raro, exigem a construção de parcerias com as entidades privadas sem fins lucrativos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 781 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa viabilizar a execução de obras para as quais não existam ações específicas, em Municípios que não possam supri-las apenas com a sua capacidade de investimento, sobretudo pela execução de obras de drenagem e pavimentação urbana, construção de pontes de interligação entre bairros, calçamento em áreas em processo de urbanização e assemelhadas. Nos municípios com menos de 60 mil habitantes não integrantes de regiões metropolitanas, também as obras de adequação de vias para circulação urbana e para transportes não-motorizados (passarelas, ciclovias, etc.).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 782 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560002

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

6638 Certificação Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trabalhador certificado (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

Desenvolver ações de qualificação social, profissional e ocupacional para trabalhadores e trabalhadoras visando aprimorar sua produtividade e inserção cidadã no mercado de trabalho, com ênfase em setores econômicos em desenvolvimento, provendo a qualificação sob demanda efetiva do mercado de trabalho, articulada com o desenvolvimento e a educação, com estratégias de elevação da escolaridade. Essa emenda também visa atender com mão-de-obra qualificada o Complexo de Suape, localizado em Ipojuca/PE, que absorve trabalhadores de regiões circunvizinhas tais como: "Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Moreno, Primavera, Amaraji, Escada, Cortês, Ribeirão, Sirinhaém, Gameleira, Rio Formoso, Barreiros, palmares, Belém de Maria, Catende, Maraial, Água Preta ...".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 783 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560003

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho implantado (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar maior acessibilidade e mobilidade à população da Região Metropolitana de Recife por meio de uma modalidade de transporte segura, rápida, confiável e pontual. O Projeto de Recife programa intervenções nas duas linhas do sistema. Na Linha Sul, consiste na implantação da tecnologia metroviária em 14,3km de via, ligando Recife a Cajueiro Seco, no Município de Jaboatão dos Guararapes, e na modernização do sistema existente de 11 Km entre Cajueiro Seco e Cabo, com duplicação da via e recuperação da infraestrutura e previsão de operação com VLTs, de fabricação nacional, projeto em desenvolvimento pela CBTU. Na Linha Centro, além de melhorias no trecho entre Recife e Rodoviária, consiste em sua expansão compreendendo com a implantação de 4,7km de via, ligando a Estação Rodoviária (TIP) a Camaragibe (TIMBI).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 784 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (unidade)

4

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar e modernizar a infra-estrutura turística no Estado de Pernambuco, ao tempo em que pretende promover inclusão social, oportunizando o seu desenvolvimento. Visa Também a duplicação da BR que liga a cidade de Cabo de Santo Agostinho à Porto de Galinhas, uma das principais praias do litoral que recebe um número elevado de turistas. A pista atual é repleta de curvas e sem acostamento o que facilita alto índice de acidentes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 785 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560005

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

206D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho mantido (km)	47

JUSTIFICATIVA

A BR-423 é a rodovia de integração de cinco cidades - São Caetano, Cachoeirinha, Lajedo, Jupí e Garanhuns, sendo passagem obrigatória dos comerciantes que efetuam compras de confecções em Caruaru. Esse trecho também possui um alto fluxo de veículos pesados. A obra resultará no desenvolvimento dessa Região e, conseqüentemente, de todos os Municípios por onde passar a duplicação. Dessa forma, a duplicação da BR-423 beneficiará a população, principalmente, com geração de emprego e renda, proporcionando crescimento da economia para aquelas cidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 786 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo... Todas as despesas correspondentes às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custo de cada ação exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 787 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art. 17º, com a seguinte redação:

§ ... As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, devem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas. A omissão de tal dispositivo na LDO pode causar dúvida quanto a quem deve pronunciar, previamente, sobre os atos que resultem despesa obrigatória de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 788 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso VIII, do Art. 22 a seguinte redação:

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 22 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser restada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal. Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da acumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLD0/2009 inseriu no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propõe-se que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 789 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 28 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2009 propõe estabelecer que, se os órgãos e entidades devedores não comunicarem à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da relação dos débitos, as eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, pressupõe-se a inexistência de divergências, caso contrário, a responsabilidade recairá aos órgãos e entidades devedores. É um dispositivo que aparentemente estaria punindo os órgãos e entidades devedores, porém, punirá o credor, servidor público ou ente privado, beneficiário da sentença judicial objeto do precatório. Cabe ressaltar, ademais, que a CF em seu Art. 100, § 4º estabelece que "são vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução...." Portanto, apresenta-se como inconveniente esse dispositivo proposto no PLDO/2009, que poderá prejudicar o credor. Para eventuais divergências de valores informados relativos a precatórios, quando corrigido para maior, há a alternativa de atendimento com crédito adicional à conta da Reserva de Contingência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 790 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art. 40, com a seguinte redação:

§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de que seja incluído dispositivo na LDO/2009 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência seja, constitucional e/ou legalmente, exclusiva da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 791 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º ao Art. 53, com a seguinte redação:

§ 5º. As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2009.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa assegurar recursos para concessão dos reajustes legais das remunerações dos servidores. O Poder Executivo deve enviar o Projeto da Lei Orçamentária para 2008 com a alocação de tais recursos. Evita-se assim uma pressão sobre o Congresso Nacional de buscar recursos com reestimativa de receitas ou cancelamento de outras dotações para viabilizar o cumprimento de determinação legal, inclusive os compromissos constantes da Medida Provisória Nº 431, de 2008, que prevê reajustes até 2010.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 792 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2009 estabelece em seu artigo 57, inciso III, que o Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária. Ocorre que com o advento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e, considerando que esse Programa inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na Lei Orçamentária requer tão somente a alteração do "identificador de uso", tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional - CN não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir na LDO/2009, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das programações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioritários na implementação do PAC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 793 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se § 15º ao Art. 58, com a seguinte redação:

§ 15º. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 794 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parágrafo Único ao Art. 63, com a seguinte redação:

.....

Parágrafo Único: Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento, não se considerando como imprevisível a despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no Orçamento vigente; e
II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados. Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao Orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 795 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso V do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2009 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovada pelo Congresso Nacional até 22 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá se executada até o limite de 3/12 (três doze avos) de cada ação. Isto daria ao Governo a prerrogativa de executar despesas de investimentos. Com a modificação proposta pela presente emenda fica assegurada a manutenção das regras atuais que possibilita ao Governo a execução da quase totalidade das despesas correntes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 796 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2009 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ter tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais usualmente incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte influência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2009, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 797 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF, não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de estruturas públicas existentes nas unidades da federação que se valeriam de apoio de conselhos comunitários locais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 798 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das Disposições Gerais, Art. 126, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 126. O Poder Executivo deverá, no prazo de três meses, a contar da publicação desta Lei:

I - consolidar as normas de direito financeiro que dispõem sobre transferências voluntárias e para o setor privado; e

II - elaborar manual de celebração de convênios e instrumentos congêneres e de prestação de Contas relativos a transferências de que trata o inciso I deste artigo, no qual constará, inclusive, a jurisprudência e o entendimento do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, relativos às normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que constava em Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios anteriores. É importante a recuperação desse dispositivo haja vista as dúvidas com a existência de normas diversificadas que costumam respaldar os procedimentos de transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às entidades privadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 799 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

5. Despesas com a Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 800 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso VIII, do Art. 5 a seguinte redação:

VIII - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros; e

JUSTIFICATIVA

O PLD0/2009 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLD0/2009. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor quando da elaboração da proposta orçamentária para 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 801 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Art. 9, o Inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2009 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2009 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 802 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso XIV do Art. 12 a seguinte redação:

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros;

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica. No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV). Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo. A presente emenda visa, por isso, assegurar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 803 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 12, com a seguinte redação:

.....

§ 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2009.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 12 do PLDO/2009 dispõe que a Lei Orçamentária de 2009 deverá discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao atendimento de compromissos legais. Estão incluídos nesse atendimento, conforme os incisos XVII e XVIII, relativos, respectivamente, ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações e a transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, objeto da conhecida Lei Kandir. É importante que o Poder Executivo assegure a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, para as referidas ações. Caso contrário, essa responsabilidade recairá sobre o Congresso Nacional, como vem acontecendo nos últimos anos, cujo equacionamento é de difícil consecução na medida que dependerá de reestimativa de receitas e/ou cortes despesas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 804 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constituiu-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba/PR, com 3400 metros, amplia-se as condições de receber mais vôos provenientes do Brasil e também dos países do Cone Sul (Mercosul), além de servir de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa de subregionalizar.

Além de Desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do Estado e do Município há alguns anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 805 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 806 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H39 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto de Cascavel, no Estado do Paraná, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros seja de cargas.

Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a Região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 807 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1967 - Eduardo Sciarra****EMENDA****19670004****PROGRAMA**

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO7M92 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BR's
163/277/467/369 - no Estado do Paraná**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)

5

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo a Construção do Contorno Rodoviário de Cascavel, que objetiva promover a eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do Estado do Paraná.
Este é um dos principais contornos rodoviários do País, pois atende o tráfego do Mercosul, em especial o proveniente da Argentina e do Paraguai.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 808 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 809 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 810 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 811 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a divulgação da seguinte informação na internet: demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 812 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

no sítio de cada Unidade Jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e Certificado de Auditoria, o Parecer do Órgão de Controle Interno e o Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas Tomadas ou Prestações de Contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a divulgação da seguinte informação na internet: o Relatório de Gestão, o Relatório e Certificado de Auditoria, o Parecer do Órgão de Controle Interno e o Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas Tomadas ou Prestações de Contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 813 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ A despesa empenhada no exercício de 2009 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante no Projeto e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 com o objetivo de redução gradativa das despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Ressalte-se o não cumprimento pelo Poder Executivo do limite estabelecido na LDO 2007. Em consequência, o governo deixou de estabelecer dispositivos de controle relativos a essas despesas nas LDO's para 2007, 2008 e no PLDO para 2009. Verifica-se, portanto, a atual inexistência de mecanismos de controle, o que confirma a continuidade da atuação do Governo, consubstanciando-se no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.

Para suprir essa ausência de limites, a emenda proposta estabelece que a despesa empenhada no exercício de 2009 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 814 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao estimado para 2008.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias com vistas a possibilitar a redução da Carga Tributária. Cabe ressaltar que o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo no PLDO 2008 e no PLDO 2009. Verifica-se que a ausência no PLDO 2009 desse mecanismo de controle confirma a continuidade da atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 815 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º A programação decorrente dos incisos XVII e XVIII deste artigo deverá constar do projeto e da lei orçamentária para 2009.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que o Projeto e a Lei Orçamentária para 2009 contenham dotações referentes às transferências aos estados para compensação de isenção do ICMS aos estados exportadores a que se refere a Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Kandir como também ao fomento à exportação.

O PLDO 2009 apresenta o art. 12, XVIII, que determina que a LOA contenha dotação referente às transferências a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações (Lei Kandir), nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, o art. 12, XVII, determina que a LOA 2008 deverá discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações.

Note-se que embora o Poder Executivo tenha incluído o item 56 -Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT) no anexo IV (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho), item II (Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União), não se obriga que a dotação para a compensação aos estados exportadores seja incluída no Proposta Orçamentária de 2009 a ser encaminhada pelo Governo. Dessa forma, se não houver alteração no PLDO 2009 incluindo essa obrigatoriedade, deverá ficar para o Congresso Nacional a missão de colocar a referida dotação na LOA 2009.

Ressalte-se, ainda, que a LOA 2008 destinou dotações para compensação aos estados exportadores (Lei Kandir), de R\$ 1,59 bilhão, e para o auxílio financeiro (fomento) no montante de R\$ 1,95 bilhão de dotação, com a adição de 1,30 bilhão na reserva de contingência, totalizando 4,84 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 816 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III - valor total do projeto;

IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e estimativas para os exercícios de 2010 a 2012; e

VI - demonstração de que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União são superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

§ 10 Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:

I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 1993.

§ 20 A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2009, a critério do Congresso Nacional.

§ 30 A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 10 deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 40 Os órgãos referidos no caput deste artigo disponibilizarão para consulta na internet as informações a que se referem este artigo.

§ 50 O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 10 deste artigo observará os respectivos cronogramas físico-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade do envio à CMO de demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo, entre outras, informações sobre a especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; o estágio em que se encontra; o valor total do projeto; o cronograma físico-financeiro para sua conclusão; etapas a serem executadas com as dotações consignadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 817 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. A receita efetivamente realizada dos tributos federais, líquidos de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Receita Federal do Brasil, exceto os relativos ao Regime Geral da Previdência Social, não poderá exceder a 16% (dezesesseis por cento) do PIB.

§ A aferição do percentual a que se refere o caput será efetuada trimestralmente, considerando-se o PIB e o somatório das receitas efetivamente realizadas referentes aos quatro últimos trimestres.

§ 4º Se o percentual de que trata o caput for excedido, a diferença percentual observada deverá ser compensada por meio de decreto do Poder Executivo, que promoverá a redução de alíquotas dos referidos tributos, observada a legislação tributária vigente.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer e aperfeiçoar dispositivo similar ao constante da LDO 2006 com o objetivo de redução da carga tributária. Nesse sentido, a emenda visa assegurar que a arrecadação dos tributos federais não exceda no decorrer do exercício de 2009 a 16% (dezesesseis por cento) do PIB. Percentual igual foi introduzido pelo Poder Executivo no texto da LDO 2006 com vistas a limitar a estimativa de arrecadação dos tributos federais. No entanto, a ausência de limitações relativas à arrecadação nas LDO's dos anos de 2007 e 2008, como também no PLOA 2009, demonstra despreocupação do governo no sentido de diminuir a carga tributária sobre o contribuinte brasileiro. Com efeito, a falta de controle na geração do excesso de arrecadação descarta a possibilidade de o Parlamento atuar efetivamente no sentido de diminuir a carga tributária. Ademais, a ausência de dispositivos quanto à utilização do excesso de arrecadação de receitas mantém a exagerada discricionariedade do Poder Executivo no uso de recursos públicos. Para sanar essas distorções, a emenda estabelece controle sobre o excesso verificado estabelecendo mecanismos de redução imediata da carga tributária durante o exercício de 2009, tendo como referência o período de 12 meses, com avaliações trimestrais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 818 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

"III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a inclusão, na Lei Orçamentária para 2009, dos recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 e PLDO 2009 não dispuseram de dispositivo com o fito de incluir no Orçamento da União os recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 819 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2009."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 e PLDO 2009 não dispuseram de dispositivo que determine a inclusão no Orçamento da União de recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2008.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 820 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

As obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação serão planejadas e divididas em etapas de implantação, sendo que somente será permitida a inclusão de recursos orçamentários para aplicação na etapa subsequente quando a etapa anterior estiver implantada e operando com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de produção.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de condicionar a aplicação de recursos orçamentários em obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação. Nesse sentido, a emenda estabelece que as obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação serão planejadas e divididas em etapas de implantação, sendo que somente será permitida a inclusão de recursos orçamentários para aplicação na etapa subsequente quando a etapa anterior estiver implantada e operando com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de produção.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 821 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer parcialmente dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade de divulgação das informações acerca dos produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, constantes dos relatórios simplificados de gestão orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 822 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de evitar a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Ademais, a emenda estabelece que a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos. A emenda também veda a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento. Estabelecem-se, portanto, limites à atuação dos ordenadores de despesa de forma a garantir a aplicação adequada dos recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 823 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

de atendimento direto e gratuito ao público, que exerçam atividade de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de limitar a transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos. Nesse sentido, a emenda estabelece, como condicionante à transferência de recursos, a exigência que as entidades efetuem atendimento direto e gratuito ao público, e que exerçam atividade de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 824 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1967 - Eduardo Sciarra****EMENDA****19670021**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de tornar públicas as normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 825 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de aplicar de forma adequada os recursos públicos. Nesse sentido, exige-se das entidades privadas sem fins lucrativos declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 826 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o A exigência de contrapartida não se aplica aos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de educação superior dos governos estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a excluir as entidades que desenvolvem ações de educação superior da obrigatoriedade de contrapartida, tendo em vista a relevância dessa programação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 827 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1967 - Eduardo Sciarra****EMENDA****19670024**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa combater o uso indevido de recursos destinados por agentes públicos em prol de interesses particulares. Nesse sentido, a emenda proposta impedirá a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Portanto, a emenda ampliará substancialmente o alcance pretendido no PLDO 2009, que limitou-se somente a vedar a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores. Com efeito, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ..."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 828 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Conforme o Banco Central, o resultado nominal do governo federal apresentou déficit de R\$ 56,5 bilhões no ano de 2006, muito superior ao estabelecido pela LDO 2006, de R\$ 34,4 bilhões. O resultado nominal do governo federal apresentado em 2007 alcançou déficit de R\$ 43,4 bilhões ante a meta de R\$ 30,8 bilhões estabelecida pela LDO 2007. Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2009, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 8,6 bilhões em 2009 e superávit de R\$ 7,7 bilhões em 2010).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 829 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja aprovado pelo Congresso Nacional até 22 de dezembro de 2008. Se persistir a redação original do PLDO 2009, não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2009.

Com efeito, o art. 69 do PLDO 2009 fixa em 3/12 (25%) o limite de execução das despesas discricionárias de cada ação constante do PLOA 2009 se esse Projeto não for aprovado pelo CN até 22/12/08. Esse limite não se aplica às seguintes despesas: a) com bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; b) com pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e c) com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que poderá mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária. Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2009 até 22/12/2008, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2009 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto do Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente da apreciação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser realizada dentro do prazo normal de tramitação. Com efeito, o dispositivo proposto reduz substancialmente a participação legítima do Congresso Nacional no processo de modificação da Proposta Orçamentária como estabelece a Constituição Federal. O dispositivo citado mostra-se, portanto, inconstitucional.

Ressalte-se que o governo usou artifício semelhante no envio do projeto da LDO para 2008, porém sem sucesso. Ao apreciar o PLOA 2008, o Congresso retirou o artigo do projeto original que dava ao governo uma autorização provisória para gastar com investimentos, até um duodécimo (1/12) por mês dos valores previstos no PLOA.

Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2008, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a III, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 830 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700001

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

7M63 Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	11

JUSTIFICATIVA

Com uma frota de veículos estimada em mais de 100.000 veículos, a cidade de Porto Velho encontra-se com dificuldades no gerenciamento do tráfego urbano em face das interferências do tráfego interurbano já que, a Rodovia BR-364, após sua duplicação restringiu os movimentos da circulação local. Com efeito, o bloqueio da rodovia por barreiras New Jersey, instaladas para disciplinar o tráfego de longa distância, resultou em anteparo aos movimentos de retornos dos veículos e obstáculos à circulação de pedestres. Igualmente prejudicados ficaram os movimentos das regiões leste para oeste, e vice versa, resultando no seccionamento da cidade em duas regiões de difícil comunicação, já que para que sejam realizados os cruzamentos fazem-se necessários grandes percursos para retorno, consumindo tempo e dinheiro dos usuários. Em face do acima exposto, fez-se necessário a intervenção da Prefeitura Municipal de Porto Velho em proceder ações que resultem no disciplinamento e organização do tráfego.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 831 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade apoiada (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

As propostas para o desenvolvimento sustentável da pesca giram em torno de ações que possibilitem a ampliação das capturas pesqueiras, de forma sustentável, por meio do desenvolvimento de tecnologias para a pesca oceânica de espécies ainda sub-exploradas, do ordenamento e recuperação dos estoques pesqueiros, e do acesso dos pescadores à infraestrutura para beneficiamento, conservação e comercialização do pescado, contribuindo para a geração de novos postos de trabalho, com inclusão social e repartição de benefícios.

A presente emenda destina-se a apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, eneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 832 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700003

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

175

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dotar os municípios do estado de Rondônia, para a realização de obras de infra-estrutura, bem como asfaltamento e drenagens de ruas e avenidas, que devido as constantes chuvas que atinge a região, causando erosões e deixando a população local exposta a doenças causadas pela não realização de obras necessárias. A concretização de obras resultará em melhorias nas condições de vida da população e a consequente diminuição de edemias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 833 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700004

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

8288 Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área recuperada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

570

JUSTIFICATIVA

Com a queda do preço do estanho no mercado internacional , a produção de Cassiterita teve uma redução assustadora, com fechamento de várias mineradoras e garimpos, pois o preço baixo tornou inviável a continuidade das atividades mineradoras e garimpeiras. Fato este que provocou o abandono das áreas pelas mineradoras e garimpeiros, sem que tivessem condições de recuperarem as áreas trabalhadas como determina a lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 834 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700005

PROGRAMA

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

AÇÃO

2110 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Área regularizada (ha)	6.187.137

JUSTIFICATIVA

Aproximadamente 90% das terras que atualmente compõem o Estado de Rondônia são públicas e estão matriculadas em nome do INCRA. Na prática, grande partes dessas terras estão ocupadas irregularmente, o que tem representado um dos principais entraves para o nosso desenvolvimento sustentável. A presente emenda visa assegurar os recursos necessários para a realização das ações de georreferenciamento e vistorias de campo, etapas indispensáveis para a regularização fundiária definitiva.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 835 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero e às destinadas à atenção a pessoas com deficiências, às relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente no cenário mundial e nacional. Diversas iniciativas internacionais e nacionais estão sendo omadas para proteger as pessoas com deficiências. As decisões da Convenção Internacional da ONU - Organização das Nações Unidas, aprovadas em primeiro turno na Câmara dos Deputados, logo que aprovadas em segundo turno pelo Senado, passará a ter status de Emenda Constitucional e entrará em vigências. Contudo, nenhuma destas ações será efetiva se as políticas públicas, delas originadas não encontram respaldo em recursos orçamentários. As leis orçamentárias são de extrema relevância, pois serão os recursos públicos que irão permitir com que as políticas se tornem realidade, venham à luz do dia e não se restrinjam apenas a ação de ativistas do terceiro setor ou mesmo da sociedade sensibilizada pelo tema.

Desta forma, torna-se premente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como instrumento configurar da lei orçamentária anual, passe a contemplar a preocupação da sociedade brasileira com o assunto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 23: é competências comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios:

ii - cuidar da saúde e assist-encia pública, da proteção e grantia das pessoas portadoras de deficiências.

E reafirma no artigo 24:

"compete à união, aos estados e ao distrito fedra legislar orrentemente sobre:

"xiv - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências"

Assim, para melhor cumprir o mandato constitucional, consideramos necessário trazer para o texto das leis orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e integração soical das pessoas com deficiência.

Em decorrência, urge que se corrija o PLDO e se acrescente, juntamente com a questão de gênero e igualdade racial a prioridade da questão das pessoas om deficiência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 836 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 837 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 82 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dá-se nova redação ao § 1º do art. 82:

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 838 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 58 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

Dá-se nova redação ao § 14 do art. 58:

§ 14. Excetua-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.
A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 839 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1170 - Eduardo Valverde****EMENDA****11700010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 14 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dá-se nova redação ao § 2º do art. 14:

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 840 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Dá-se nova redação ao § 9º do art. 59:

§ 9º. O disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 841 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490001

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7666 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	69

JUSTIFICATIVA

Consolidar a interligação de importantes regiões do Estado da Paraíba, iniciando na cidade de Campina Grande e interligando à cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco. Destaca-se que são dois grandes centros culturais e regionais e entre as mencionadas cidades a extensão perfaz 69km.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 842 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490002

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7G05 Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba Entre Cabedelo e Lucena - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a ligação rodoviária entre Cabedelo e Lucena. A ponte trará benefícios econômicos, desenvolvimento do turismo, valorização da região litorânea, redução do tempo de viagem e inclusive repercutirá positivamente no Porto de Cabedelo.

Esses impactos decorrem da integração litorânea, uma vez que será mais rápido chegar à Lucena e outros municípios do litoral norte. Também será mais fácil trazer produtos dos municípios do Brejo e da região do Baixo Paraíba para exportar por Cabedelo e fazer nova integração com a BR 101, rodovia que está sendo duplicada com destino a Natal.

Além disso, o turismo naquela área será beneficiado, possibilitando a atração de novos empreendimentos, uma vez que o Governo do Estado pretende dar continuidade à integração do litoral com a construção de uma rodovia até o limite com o estado do Rio Grande do Norte.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 843 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490003

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

2036 Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponto de controle mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

750

JUSTIFICATIVA

A inclusão da meta ora proposta tem por objetivo promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos, de molde a fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça.

Pretende-se, portanto, aumentar a segurança pública nas rodovias federais, inclusive naquelas que compõem a malha rodoviária federal no Estado da Paraíba, mediante a prevenção e repressão de ações delituosas, e reduzir os acidentes de trânsito.

Esta ação beneficiará usuários das rodovias e estradas federais e pessoas que residem às margens das rodovias federais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 844 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J35 Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidade Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A Mina-Escola localizada a cerca de 3 Km da sede do município de Santa Luzia, tem como objetivo oferecer uma base de apoio à formação profissional do pessoal que vive do garimpo, na sofrida região do Seridó. Dada a grande dificuldade quanto aos problemas relacionados às execuções de atividades mineiras, aulas teóricas e práticas ministradas nas instalações da Mina-Escola deverão ajudar a corrigir essas deficiências. Para o desempenho de suas funções a Mina-Escola conta com o suporte da Unidade Acadêmica de Mineração e Geologia, responsável pelas atividades e pesquisas em Lavra de Minas, Beneficiamento de Minérios, Pesquisa Mineral, Meio Ambiente e Lapidação de Gemas e Artesanato Mineral, no âmbito do curso de graduação e pósgraduação em Engenharia de Minas. Atualmente a Mina-Escola encontra-se com nível de atividade de ensino e pesquisa bastante reduzido em função do estado precário de conservação de seus equipamentos e das instalações físicas e prediais.

Este projeto pretende recuperar as instalações físicas, prediais e equipamentos da Mina-Escola, de modo a torná-la apta a continuar a dar suporte à comunidade garimpeira da região, bem como apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Engenharia de Minas, atualmente em funcionamento, e a criação de um curso técnico em mineração visando o aproveitamento racional dos recursos minerais e da mão-de-obra disponível na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 845 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490005

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

10CC Recuperação do Porto de Cabedelo (PB)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta proposição é assegurar recursos para melhorar a infra-estrutura terrestre e aquaviária do Porto de Cabedelo, tais como: aprofundamento do canal de acesso a bacia de evolução, recuperação do cais contínuo, melhoramento de defensas, recuperação da pavimentação das áreas internas do Porto, aquisição de guindastes 40 toneladas de múltiplos usos e melhoramento do sistema da rede elétrica com melhoramento das subestação de energia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 846 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270001

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7666 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	69

JUSTIFICATIVA

Consolidar a interligação de importantes regiões do Estado da Paraíba, iniciando na cidade de Campina Grande e interligando à cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco. Destaca-se que são dois grandes centros culturais e regionais e entre as mencionadas cidades a extensão perfaz 69km.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 847 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270002

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7G05 Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba Entre Cabedelo e Lucena - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a ligação rodoviária entre Cabedelo e Lucena. A ponte trará benefícios econômicos, desenvolvimento do turismo, valorização da região litorânea, redução do tempo de viagem e inclusive repercutirá positivamente no Porto de Cabedelo.

Esses impactos decorrem da integração litorânea, uma vez que será mais rápido chegar à Lucena e outros municípios do litoral norte. Também será mais fácil trazer produtos dos municípios do Brejo e da região do Baixo Paraíba para exportar por Cabedelo e fazer nova integração com a BR 101, rodovia que está sendo duplicada com destino a Natal.

Além disso, o turismo naquela área será beneficiado, possibilitando a atração de novos empreendimentos, uma vez que o Governo do Estado pretende dar continuidade à integração do litoral com a construção de uma rodovia até o limite com o estado do Rio Grande do Norte.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 848 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270003

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

2036 Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponto de controle mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

750

JUSTIFICATIVA

A inclusão da meta ora proposta tem por objetivo promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos, de molde a fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça.

Pretende-se, portanto, aumentar a segurança pública nas rodovias federais, inclusive naquelas que compõem a malha rodoviária federal no Estado da Paraíba, mediante a prevenção e repressão de ações delituosas, e reduzir os acidentes de trânsito.

Esta ação beneficiará usuários das rodovias e estradas federais e pessoas que residem às margens das rodovias federais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 849 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J35 Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidade Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto implantado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A Mina-Escola localizada a cerca de 3 Km da sede do município de Santa Luzia, tem como objetivo oferecer uma base de apoio à formação profissional do pessoal que vive do garimpo, na sofrida região do Seridó. Dada a grande dificuldade quanto aos problemas relacionados às execuções de atividades mineiras, aulas teóricas e práticas ministradas nas instalações da Mina-Escola deverão ajudar a corrigir essas deficiências. Para o desempenho de suas funções a Mina-Escola conta com o suporte da Unidade Acadêmica de Mineração e Geologia, responsável pelas atividades e pesquisas em Lavra de Minas, Beneficiamento de Minérios, Pesquisa Mineral, Meio Ambiente e Lapidação de Gemas e Artesanato Mineral, no âmbito do curso de graduação e pósgraduação em Engenharia de Minas. Atualmente a Mina-Escola encontra-se com nível de atividade de ensino e pesquisa bastante reduzido em função do estado precário de conservação de seus equipamentos e das instalações físicas e prediais.

Este projeto pretende recuperar as instalações físicas, prediais e equipamentos da Mina-Escola, de modo a torná-la apta a continuar a dar suporte à comunidade garimpeira da região, bem como apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Engenharia de Minas, atualmente em funcionamento, e a criação de um curso técnico em mineração visando o aproveitamento racional dos recursos minerais e da mão-de-obra disponível na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 850 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Moraes	20270005

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

10CC Recuperação do Porto de Cabedelo (PB)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta proposição é assegurar recursos para melhorar a infra-estrutura terrestre e aquaviária do Porto de Cabedelo, tais como: aprofundamento do canal de acesso a bacia de evolução, recuperação do cais contínuo, melhoramento de defensas, recuperação da pavimentação das áreas internas do Porto, aquisição de guindastes 40 toneladas de múltiplos usos e melhoramento do sistema da rede elétrica com melhoramento das subestação de energia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 851 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880001

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7N19 Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Belém (km 0) - Castanhal-Stª Maria -
Cachoeira Pirai - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	260

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a adequação de Trechos Rodoviários - Trecho KM 0 - Santa Isabel - Castanhal - Santa Maria - Cahoeira do Piriá - Div PA/MA - na BR-316 no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 852 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880002

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7F28 Adequação de Trecho Rodoviário - Belém - Salinópolis - na BR-316 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)	38

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Belém - Salinópolis - na BR-316 no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 853 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880003

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1P70 Canalização do Igarapé Maguariacú em Ananindeua no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a canalização do Igarapé Maguariacú no Município de Ananindeua-PA, cuja execução é de fundamental importância para melhoria da qualidade de vida da população local deste tão importante município que integra a Região Metropolitana de Belém e que tem uma população estimada em aproximadamente 500.000 habitantes conforme dados do IBGE.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 854 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

7J37 Construção do Estádio Olímpico do Município de Ananindeua - PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa a construção do Estádio Olímpico Municipal de Ananindeua- PA, com a capacidade para 25.000 pessoas, cuja execução é de fundamental importância para o incentivo a realizações esportivas, pois apesar do Município de Ananindeua ser o 3º maior município da Região Norte em número de habitantes com uma população de aproximadamente 500.000 habitantes não dispõe de infra-estrutura nesta área, o projeto executivo já se encontra aprovado pelo corpo técnico da GIDUR na Caixa Econômica Federal e tem como finalidade diminuir a carência de espaços adequados na Região Metropolitana de Belém refletindo na debilidade de incentivos e no desenvolvimento de instituições e atletas. Ananindeua é constituída por cerca de 20% (vinte por cento) de famílias com renda média de até um salário mínimo e índice de desenvolvimento humano igual a 0,78.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 855 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880005

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

8689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Zoneamento realizado (km²)

71.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico na Região Norte, cuja execução é de fundamental importância para organizar e preservar o uso e a ocupação do solo, viabilizando e denominando as reais áreas a serem preservadas e liberando definitivamente as áreas passíveis de investimentos científicos e tecnológicos, promovendo assim o desenvolvimento da Região gerando emprego e renda sem a necessidade de degradação ao maior ecossistema do Mundo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 856 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2548 - Eliene Lima	25480001

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

7H71 Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável em Assentamentos Informais em Áreas Urbanas no Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Imóvel regularizado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de inclusão de meta à Lei de Diretrizes Orçamentária 2009, visa viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2009 para a Regularização Fundiária no Estado de Mato Grosso, o qual beneficiará a população de seus municípios.

A partir da década de 1950, iniciou-se no Brasil um processo de industrialização que, aliado à concentração da posse da terra e à falta de oportunidades na zona rural, redundaram em volumosas migrações no sentido rural-urbano. Somadas ao crescimento populacional, essas migrações levaram a um processo de urbanização de caráter intenso e fortemente concentrador.

Com base em dados do IBGE, de 2006, estima-se que existem 44 municípios brasileiros com mais de 400 mil habitantes, nos quais habita cerca de um terço da população. Esse processo de urbanização ocorreu num ritmo muito além daquele que poderia ser adequadamente suportado pelo Poder Público. Em outras palavras, assim como nos demais países em desenvolvimento, a urbanização brasileira não foi acompanhada pela geração de empregos suficientes, nem pela oferta de moradias, infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos. O resultado é facilmente identificado na paisagem urbana de nossas principais cidades: favelas, invasões, cortiços e outras formas de ocupação irregular do espaço urbano e de moradia inadequada passaram a proliferar indiscriminadamente, com implicações sociais, urbanísticas e ambientais bastante graves.

No aspecto social, destaca-se, de pronto, a questão da moradia adequada, que é um direito social reconhecido pelo art. 6º da Constituição Federal. Na verdade, a moradia pode ser identificada como uma necessidade básica, integrante do direito à subsistência, o qual, por sua vez, representa a expressão mínima do direito à vida, juntamente com a alimentação e a vestimenta. Não obstante o reconhecimento de que a moradia adequada é decisiva para a saúde e o bem-estar das famílias, o atendimento a esse direito tem deixado a desejar, como atesta o enorme déficit habitacional registrado em nosso país.

A esse respeito, cumpre registrar alguns números:

- Déficit habitacional quantitativo: conceituado como a necessidade de construção de novas moradias, para suprimento da demanda calculado em 7,9 milhões de domicílios, sendo que 93,6% desse montante atinge famílias com renda inferior a 5 salários mínimos.

- Inadequação de domicílios ou déficit qualitativo: reflete problemas na qualidade de vida dos moradores, não relacionados ao estoque de habitações (densidade excessiva de moradores por cômodo, inadequação fundiária, carência de serviços de infra-estrutura e domicílios sem banheiro) estimado em cerca de 12 milhões de domicílios urbanos carentes de serviços de infra-estrutura (as demais variáveis, que não podem ser somadas pois há sobreposição de situações, alcançam: 3,2 milhões de domicílios urbanos sem banheiro, 2,8 milhões com adensamento excessivo e 2,2 milhões com problemas de inadequação fundiária). Além dessas informações prestadas pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, existem no País cerca de 12 milhões de domicílios em situação de irregularidade de registro, que os coloca fora do mercado imobiliário formal.

A regularização fundiária urbana no Estado do Mato Grosso vai permitir que imóveis passem a existir, isto é, poderão ser negociados no mercado imobiliário, dados em garantia de financiamentos, entre outras ações, resultando, em última análise, em mais investimentos no setor. Assim, será possível quebrar o círculo vicioso segundo o qual a população de baixa renda, sem condições de acesso a terra urbanizada, ocupa áreas fora do mercado, de baixo valor imobiliário e pouco fiscalizadas pelo poderes públicos.

Para o enfrentamento do déficit quantitativo e qualitativo no Estado do Mato Grosso,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 857 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2548 - Eliene Lima

EMENDA

25480001

JUSTIFICATIVA

impõem-se a regularização fundiária urbana. Sendo esta de extrema relevância para todos os Municípios do Estado do Mato Grosso, particularmente os integrantes de regiões metropolitanas, onde se concentra a maior parte da população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 858 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2548 - Eliene Lima

EMENDA

25480002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de inclusão de meta à Lei de Diretrizes Orçamentária 2009, visa viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para a Revitalização da Travessia Urbana no município de Cuiabá.

Cuiabá, capital de Mato Grosso, hoje com 527 mil habitantes, completou neste ano, 289 anos de idade. Cidade com características urbanas sem planejamento, ruas estreitas e que nos últimos anos, recebeu um fluxo migratório enorme. A última grande avenida lançada no município, foi a duplicação da Av. Miguel Sutil no ano de 1980 e neste período, Cuiabá contava com menos de 50 mil veículos. Após todos estes anos, a população cresceu 43% e o volume de veículos multiplicou-se por 6, pois hoje somente os carros regularizados perfazem um total de 300 mil veículos na baixada cuiabana. A cidade cresceu, bairros inteiros foram criados, as indústrias se avolumaram na entrada da cidade, e temos a mesma entrada da cidade a mais de 30 anos. Somente na entrada da cidade, foram criados bairros nestes anos que hoje totalizam mais de 80 mil habitantes que transitam por estas avenidas diariamente.

Todo este crescimento sem o devido planejamento urbanístico, trouxe à esta capital, transtornos que precisam urgentemente ser identificados e corrigidos. O trânsito já se aproxima de cidades de grande porte, pois nos horários de pico, há engarrafamentos enormes nas principais avenidas e ruas que traz prejuízo tanto ao comércio quanto a indústria, mas principalmente à população, que vem sofrendo com a baixa qualidade no trânsito. Os resultados destes problemas, são os reflexos no trânsito. Hoje Cuiabá ocupa a 5ª posição entre as capitais, com maior número de acidentes no trânsito e a 20ª cidade entre todos os municípios, quanto a violência no trânsito. Quanto as motos, somam 55 mil que infelizmente, são os que mais sofrem com a desorganização do trânsito.

Diante destes dados, a presente emenda, é de primordial importância na Lei de Diretrizes Orçamentária 2009, pois visa sanar totalmente problemas que vem aumentando com o passar dos anos. Esta ação iniciará uma melhoria substancial nas principais avenidas do município de Cuiabá, que hoje recebem mais de 80% do fluxo diário de nosso trânsito e que irão possibilitar, principalmente, uma humanização de nosso trânsito, melhorando o escoamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 859 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2548 - Eliene Lima	25480003

PROGRAMA

1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais

AÇÃO

4951 Desenvolvimento de Pesquisas sobre os Ecossistemas do Pantanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa realizada (unidade)

4

JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2000 o Pantanal foi declarado Patrimônio da Humanidade pela UNESCO. Data também daquele período a aprovação do Programa Pantanal, em parceria com o BID, onde seriam destinados US\$ 400.000.000,00, em oito anos, voltados para o desenvolvimento de ações visando a conservação e o uso sustentável do Pantanal (este programa, infelizmente, se concretizou bem mais modesta do que a que estava prevista). Em 2001, o Ministro da Ciência e Tecnologia criou o Grupo Gestor da Rede de Pesquisas do Pantanal (GGRPP), cuja função foi a de coordenar um estudo de viabilidade visando a criação de uma rede interestadual (MT e MS) que, ao agregar as instituições de ensino e pesquisa da região, daria respaldo ao governo federal e aos governos estaduais na execução de ações visando sustentabilidade do Pantanal, sendo o Programa Pantanal um dos potenciais beneficiários. Os trabalhos do GGRPP foram desenvolvidos durante todo o ano de 2001, levando à criação do Centro de Pesquisas do Pantanal, uma OSCIP, que tem como função, dentre outras, agregar parceiros, formular propostas, aproximar a academia da comunidade, propor e acompanhar a execução de projetos de pesquisa, extensão e outros no Pantanal, visando contribuir para a conservação e o uso sustentável deste importante bioma. O CPP constituiu-se, portanto, em redes horizontais não competitivas, onde se tira proveito das vantagens comparativas das instituições que compõem tais redes. Em dezembro de 2001 foi também criado o Pantanal Regional Environmental Programme, em parceria com a Universidade das Nações Unidas (UNU-Tóquio), tendo em vista que o Pantanal é distribuído também por outros países Sul Americanos e que ações tomadas somente em um dos países seriam ineficazes se não houver sinergia de ação entre todas as partes. A UNU, desta forma, mostrou-se um parceiro internacional adequado, já que está abrigada sob o manto de neutralidade das Nações Unidas. Partindo da constatação de que os problemas ambientais que afetam o Pantanal se dão a partir do planalto, causados principalmente pela agricultura em larga escala, e, na planície, em razão da perda de competitividade das principais atividades econômicas do Pantanal, a saber, a pesca e a pecuária; e, motivados pelo pouca atenção que tem sido dada aos problemas da planície, o CPP iniciou, em julho de 2004, a execução de um termo de parceria (TP) com o MCT, denominado Consolidação das Redes de Pesquisa Sobre os Ecossistemas do Pantanal. Este TP foi concebido para ser executado por três redes de pesquisas: 1. A Rede Pesca, visando a realização de estudos para contribuir para a sustentabilidade da pesca no Pantanal; 2. a Rede Pecuária, com enfoque nesta atividade e, posteriormente (2006), deu-se início à 3. Rede Pantaneira de Bioprospecção, que visa a busca de alternativas econômicas para a população local, através da agregação de valor aos produtos da flora pantaneira. Previu-se, inicialmente, o aporte de R\$ 2 milhões anuais ao projeto, perfazendo um total de R\$ 8 milhões em 4 anos. Infelizmente, tal aporte não foi concretizado, tendo sido o volume total de recursos reduzido para R\$ xxx. Apesar dos poucos recursos investidos e do pouco tempo em que os trabalhos foram iniciados, o CPP já pôde dar contribuições relevantes aos tomadores de decisão locais. Assim, os pesquisadores ligados às redes do CPP, elaboraram os seguintes documentos, que foram encaminhados às autoridades de Mato Grosso e incorporados em lei naquele estado: 22 e 22 (o primeiro documento foi também encaminhado ao CONAMA, como uma contribuição para a legislação sobre áreas úmidas; o último ainda está sendo incorporado no arcabouço normativo da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso). No Mato Grosso do Sul, o CPP contribuiu para o aperfeiçoamento da Lei de Pesca (citar o número da lei ou sei lá de que... veio em um e.mail para o qual eu pedi a sua atenção, Rose). Além disto, participam das redes do CPP mais de 100 pesquisadores da região. Este nível de integração nunca foi alcançado antes. Os recursos investidos no CPP também contribuem para as políticas públicas do governo federal visando a descentralização dos recursos investidos em C&T, majoritariamente destinados ao eixo sul-sudeste. É importante ressaltar que as pesquisas realizadas no âmbito do CPP tem sido



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 860 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2548 - Eliene Lima

EMENDA
25480003

JUSTIFICATIVA

minuciosamente acompanhadas pela secretaria executiva e por um comitê avaliador, de nível internacional, que, anualmente, reúne-se com os pesquisadores, avaliando e criticando os seus projetos. Ao mesmo tempo em que garante a qualidade dos projetos, otimizando o uso de recursos públicos, o CPP contribui, também, através dos comitês avaliadores, para sanar outra deficiência: o da falta de pesquisadores seniors na região. Todo este trabalho tem sido realizado por uma estrutura extremamente enxuta, que conta apenas com dois funcionários remunerados. Apesar destas realizações, a estrutura do CPP apenas consegue realizar o seu trabalho de manutenção das ações existentes. Atualmente o CPP opera um orçamento de R\$ 800.000,00/ano que serão necessários para continuar as atividades já implantadas. A rede Pantaneira de Bioprospecção, no entanto, tem operado com recurso bastante aquém dos necessários. Durante estes 3 anos de existência várias lacunas foram identificadas pelo CPP e seus parceiros que necessitam aportes financeiros tanto em novas ações como na própria estrutura de gestão da rede. Tendo em vista o sucesso das atividades já realizadas até o momento e a necessidade da continuidade dos trabalhos, de modo não só a consolidar de vez as redes de pesquisas e o CPP, mas, principalmente, garantir a continuidade e a expansão dos estudos que vêm sendo realizados, propõe-se os seguintes aportes: 1. R\$ 1.000.000,00/anuais, divididos em partes iguais, para os seguintes subprojetos: A. Fortalecimento da Capacidade Gerencial do CPP; B. Rede Pesca; C. Rede Pecuária; D. Rede Pantaneira de Bioprospecção; 2- As interações com as comunidades locais do Pantanal e do entorno precisam aumentar. Só assim a pesquisa do CPP continuará ter relevância social, econômica e ambiental. Isto pressupõe criar no seio do CPP uma estrutura dedicada a esta tarefa, estimulando os pesquisadores a propor e efetivar instrumentos de interação com as comunidades locais. Este esforço requer um input de R\$150.000,00/ano. 3- Apesar de o Pantanal ter função hidrológica de importância continental, o CPP ainda não dinamiza uma rede sobre recursos hídricos. É preciso unificar os esforços dos pesquisadores e organismos implicados neste setor criando uma rede sobre esta temática e alocando os necessários recursos para o seu funcionamento, que serão da ordem de R\$320.000,00/ano. 4- A informação produzida pelos pesquisadores e parceiros do CPP precisa ser mais bem organizada e difundida no grande público para se tornar mais útil a um maior número de cidadãos e organizações da sociedade. Esta tarefa requer um aporte de R\$ 100.000,00/ano. 5- Enfim, o CPP precisa urgentemente ampliar a sua rede de parceiros internacionais tanto com os seus vizinhos que compartilham o Pantanal e a bacia da Prata como quanto de outras nações onde o Pantanal deve ser mais bem conhecido, possibilitando assim trazer recursos humanos e financeiros destes países. Um recurso de R\$ 100.000,00 é necessário para tal. Solicita-se, desta forma, um total de R\$ 6.600.000,00 divididos em quatro parcelas de igual valor (R\$ 1.650.000,00/ano) durante o período 2007-2011. Com este aporte, espera-se os seguintes resultados:

1. A consolidação do CPP e de suas redes de pesquisa, de forma a dar sustentabilidade a tais redes, ampliando as parcerias (trabalho que já vem sendo feito) e buscando o estreitamento dos laços institucionais em níveis nacional e internacional;
2. A consolidação deste novo modelo de descentralização e gestão de recursos para a pesquisa, possibilitando o aumento no número de pesquisadores e instituições atendidas;
3. A consolidação do CPP como parceiro confiável para a comunidade e para os tomadores de decisão, contribuindo efetivamente para a elaboração e a execução de políticas públicas voltadas à conservação e ao uso sustentável do Pantanal;
4. O fortalecimento da interação com a comunidade, buscando envolvê-la ativamente nas questões ambientais que afetam o Pantanal, considerando e respeitando o conhecimento tradicional e buscando aliá-lo ao conhecimento científico. O CPP tem convicção de que não há como exercer plenamente a cidadania, nos dias atuais, se não se tem o mínimo conhecimento acerca de uma das questões principais que afetam a saúde e o bem estar do cidadão no mundo moderno, ou seja, a questão ambiental;
5. A ampliação da base de conhecimento sobre o Pantanal e o fortalecimento das instituições de ensino e pesquisa que compõe as redes;
6. A formação de recursos humanos de alto nível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 861 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2548 - Eliene Lima

EMENDA

25480004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

8990 Desenvolvimento da Sustentabilidade Ambiental no Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto desenvolvido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de inclusão de meta à Lei de Diretrizes Orçamentária 2009, visa viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2009 para a implantação do Parque Berneck na Cidade de Várzea Grande objetivando ofertar à população uma nova área de lazer que também servirá como centro de difusão ambiental e promoção do turismo.

O município de Várzea Grande, abriga a segunda maior população do Estado de Mato Grosso e até a presente data não possui um parque turístico e ambiental para atendê-la.

A proposta é desta ação visa implantar um espaço ambiental situado às margens de uma das principais avenidas de Várzea Grande, Av. Júlio José de Campos, conhecido como "Parque Berneck". Esta área de terras conta com aproximadamente 27 hectares, que se integrará à área urbana do município. Dentro dos limites do parque há uma Área de Preservação Ambiental (APA) importantíssima para toda a região metropolitana a qual pertence o município de Várzea Grande, pois abriga o córrego um dos mais importante da cidade, o Traíra, onde já se encontra sinais de assoreamento em suas margens.

A criação deste parque representa um ganho ambiental absoluto para o município de Várzea Grande, além de trazer desenvolvimento econômico para a região, com o turismo ecológico. O projeto que tem como proposta, dar à população local um espaço amplo de lazer, bem como a humanização da cidade, privilegiando a ocupação, a preservação ambiental e seu uso sustentável, melhorando assim as condições de lazer, educação e saúde da população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 862 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2548 - Eliene Lima

EMENDA

25480005

PROGRAMA

0150 Proteção e Promoção dos Povos Indígenas

AÇÃO

4390 Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terra indígena regularizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de inclusão de meta à Lei de Diretrizes Orçamentária 2009, visa viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2009 para a Regulamentação e Demarcação de Terras Indígenas no Estado de Mato Grosso, o qual beneficiará diretamente os diversos povos e etnias indígenas deste estado. Um relatório do Conselho Indigenista Missionário de Mato Grosso (Cimi-MT) mostra que a morosidade na demarcação das terras provocará a extinção dos povos indígenas. Entre os problemas resultantes dessa estagnação estão as constantes invasões, extração ilegal de diversos recursos naturais, principalmente a madeira, desmatamento e poluição de rios. As irregularidades provocam ainda isolamento e confinamento dos índios. A falta de fiscalização e agilidade provocaram a invasão do Jarudori e Urubu Branco, próximo de Poxoréo (201 km da Capital), que pertencem respectivamente aos Bororos e Tapirapés. Havendo escassez de caça e pesca, os povos perdem os principais rituais, que são ligados à terra. Atualmente, cerca de 30 das 80 terras indígenas de Mato Grosso (o equivalente a 35%) estão invadidas por fazendeiros, garimpeiros e madeireiros. Nos últimos três anos, 122 índios foram assassinados no país, uma equação que resulta na morte de um índio a cada 9 dias, principalmente em conflitos pela terra. Segundo dado da FUNAI existem hoje 611 terras indígenas no país, sendo que 398 regularizadas. Cerca de 123 estão em fase de estudo e 33 contam com delimitação. Outras 30 foram declaradas e 27 homologadas. Diante de fatos atuais e reais se faz necessário a inclusão de novas metas à Lei de Diretrizes Orçamentária 2009 que garantirá aos povos indígenas do estado de Mato Grosso um maior acesso a terra e preservação de sua cultura a qual tem diminuído gradativamente com o passar dos anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 863 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3403 - Eliseu Padilha	34030001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

111F Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

40

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento inclui os molhes e a dragagem do Porto de Rio Grande entre as prioridades do país nos próximos quatro anos. A presente emenda, portanto, tão somente adequa a LDO ao PAC, que tecnicamente é o PPA de 2008 a 2011.

O Porto de Rio Grande, com todas as obras feitas entre 1997 e 2000, como a restauração dos antigos molhes, o seu prolongamento, e o aprofundamento do canal de acesso e das bacias de evolução para 60 pés, não pode ser esquecido na definição das obras prioritários para o país nos próximos anos. A garantia da continuidade dessas obras deve estar caracterizada na LDO. Este Porto, quando tais obras estiverem concluídas, poderá vir a ser o grande Porto do Mercosul, com capacidade para receber os maiores navios comerciais hoje existentes.

Portanto, a conversão do Porto de Rio Grande em Porto do Mercosul é fundamental para o desenvolvimento econômico do Sul brasileiro, e para a hegemonia portuária do Brasil em relação ao Mercosul.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 864 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030002

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Construção da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 865 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3403 - Eliseu Padilha	34030003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC
- na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)	10

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país têm avançado a passos lentos, proponho novamente esta emenda. O Governo anterior deixou em curso as obras de asfaltamento da BR-285, no trecho entre Vacaria e Bom Jesus, e considerando que o Orçamento Geral da União tem sofrido constantes contingenciamentos, nada mais cauteloso do que garantirmos a caracterização da conclusão desta obra, que vai até São José dos Ausentes, na LDO.

Com a conclusão das obras os setores do florestamento, turismo e fruticultura serão desenvolvidos e a economia daquela região vai explodir. Portanto, não poderemos deixar de estabelecer esta previsão de investimento na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 866 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3403 - Eliseu Padilha	34030004
PROGRAMA	
1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	
AÇÃO	
7L64 Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a Bancada Gaúcha no Congresso Nacional tem contemplado com emendas ao Orçamento Geral da União a extensão do Metrô de Porto Alegre (Linha 1) - trecho entre São Leopoldo e Novo Hamburgo/RS -. Lamentavelmente e não se sabe por que razão esta obra de suma importância para a região metropolitana de Porto Alegre ficou de fora do PAC.

Os sistemas de metrô de várias capitais (Belo Horizonte, Recife, Fortaleza e Salvador) foram lembrados pelo PAC. O metrô de Porto Alegre, entretanto, não. Preferiu-se priorizar, no PAC, obras que ainda têm muito a ser feito em detrimento daquelas que faltam muito pouco para ser concluídas, como é o caso da Linha 1 - Expansão até Novo Hamburgo -. São milhares de vidas que poderiam ser beneficiadas caso esse empreendimento fosse implementado.

Segundo estimativas da TRENSURB, cerca de 15 mil usuários, residentes em Novo Hamburgo, passarão a utilizar o metrô, caso essa obra seja concluída. Com o sistema de Integração, calcula-se que, ao todo, o aumento da demanda da Trensurb com a extensão agregue mais de 50 mil usuários.

Soma-se a isso os seguintes argumentos:

- 1) com as obras em andamento pleno, estima-se que estariam contratados, diretamente, em torno de 1.200 trabalhadores;
- 2) a Prefeitura Municipal reposicionou o Terminal Intermunicipal para integrá-lo fisicamente à futura Estação Fenac, atendendo solicitação da Trensurb que, por sua vez, comprometeu-se com a execução de obras viárias no entorno, visando um ordenamento do tráfego na região;
- 3) diminuição substancial do Preço da Tarifa, uma vez que a Tarifa unitária praticada pela Trensurb atualmente é de R\$ 1,10, enquanto que a Tarifa do ônibus semi-direto a Porto Alegre praticada atualmente é de R\$ 4,05, e a tarifa do ônibus direto a Porto Alegre praticada atualmente é de R\$ 5,75;
- 4) significativa diminuição do tempo de viagem, pois a previsão do tempo de viagem entre Novo Hamburgo e Porto Alegre é de 55 minutos. De ônibus, conforme o tráfego da BR116, este tempo pode chegar a 90 minutos;
- 5) BR-116: Diminuição do número de ônibus circulando nesta via. Diminuição de tráfego. Mais segurança. Menos poluição;
- 6) Nova travessia sobre o Rio dos Sinos: há previsão, no Edital de Licitação, de execução de uma ponte rodoviária sobre o Rio dos Sinos, no prolongamento da Avenida Mauá, facilitando a ligação São Leopoldo - Novo Hamburgo, desafogando as pontes existentes, hoje saturadas pelo intenso tráfego de veículos na região; e
- 7) Urbanização no entorno da linha metro-ferroviária: assim como em São Leopoldo, há previsão de urbanização do trecho sob elevado com implantação de áreas de recreação, esportes, estacionamentos, etc. Pavimentação de diversas vias públicas no entorno das estações;
- 8) Transferência de famílias carentes que vivem em áreas de risco ao longo do traçado para loteamentos próximos. Execução de obras de drenagem pluvial e de saneamento básico próximo à via do trem.

Desse modo, a presente emenda visa a garantir que essa obra, embora esquecida pela PAC, figure entre as prioridades da LDO para 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 867 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030004

JUSTIFICATIVA

PROJETO A SER EXECUTADO PELA TRENSURB. MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 868 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3403 - Eliseu Padilha	34030005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A carência do líquido precioso, a estiagem, está decretando este ano, como já vem acontecendo sistematicamente desde 1970, conforme estudos da Secretária Extraordinária da Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, a redução da produtividade média potencial do território gaúcho, com a perda constante de ganhos do produtor e do desempenho econômico do estado. Os números do prejuízo são expressivos: 1) na lavoura de SOJA, na safra 2006/2007 colhemos 2.400 kg por hectare, nesta estamos colhendo 1.900 kg, ou seja, perdemos 20,8%, nos 4.200.000 hectares que plantamos, representando uma perda de R\$ 1.750.000.000,00; 2) na lavoura de MILHO, na safra passada colhemos 4.300 kg por hectare e, nesta, 2007/2008, estamos colhendo 3.500 kg, representando uma perda de 18,6%, nos 1.400.000 hectares plantados, que resulta na perda de R\$ 408.000.000,00; 3) portanto, apenas nestas duas lavouras, perdemos nesta safra R\$ 2.158.000.000,00, tomando por base a safra passada, que não representa o nível de produção possível com tais lavouras, se fossem irrigadas.

Quando projetamos as perdas acumuladas desde 1970, em decorrência destas mesmas estiagens, o quadro é mais negro ainda: atingimos números atualizados de cerca de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) de prejuízo.

O agronegócio, responsável por quase metade da economia do Rio Grande do Sul, não pode, em pleno século XXI, continuar dependendo dos imprevisíveis desígnios das chuvas. Depois de cientificamente acumuladas, as águas das chuvas devem ser colocadas sob o comando de processos de uso humano ambiental, social e economicamente sustentáveis.

O manejo das águas, inicialmente com a acumulação e posteriormente com a irrigação, é a garantia para a competitividade e a viabilidade econômica do agronegócio gaúcho. Barragens de tintas, seriam necessárias para a descrição das vantagens que sobrevirão, em relação a situação atual, caso passarmos a adotar a irrigação para afastar os nefastos efeitos das estiagens sobre nosso agronegócio.

A irrigação é uma necessidade de todo o Rio Grande do Sul. Seus efeitos atingem a todos os gaúchos. Portanto, todos temos que priorizar e desenvolver ações para que o poder público, dando apoio ao plano estadual de irrigação do Governo do Estado, faça os necessários investimentos, para que seja afastado o risco permanente da quebra de safra pelos efeitos das estiagens.

A ação estatal tecnicamente direcionada pode corrigir a distorção temporal entre as precipitações das chuvas e as necessidades da população. A prática da construção de micro açudes deve ser incrementada como fator de prevenção às aludidas calamidades. Seus custos são baixos e a relação custo benefício é altamente positiva.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 869 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2476 - Elismar Prado

EMENDA

24760001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10FX Expansão do Ensino Superior - Campus do Pontal em Ituiutaba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca a socialização do conhecimento acadêmico, através da interiorização do ensino superior, contribuindo para a redução das desigualdades regionais, democratizando o ensino superior e impulsionando o desenvolvimento local.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008

Hora: 20:31

Página: 870 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2476 - Elismar Prado

EMENDA

24760002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de ampliar a quantidade de instituições de ensino profissionalizante e tecnológico em todo Estado de Minas Gerais, proporcionando o desenvolvimento da população jovem e adulta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 871 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2476 - Elismar Prado	24760003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

8960 Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	21

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo I de prioridades e metas do PLDO/2009, a ação 8960 - apoio à implantação e modernização de centros vocacionais tecnológicos, que se encontram articulados com a rede de ensino profissional e tecnológico de forma a permitir a capacitação tecnológica da população de maneira compatível com as necessidades do desenvolvimento local sustentável. Esta iniciativa, da forma como é proposta, possibilitará o aproveitamento das potencialidades dos sistemas de ensino profissional e tecnológico e permitirá a articulação entre a educação e mundo concreto da produção.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 872 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2476 - Elismar Prado****EMENDA****24760004****PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais, a estratificação social e o acúmulo de riqueza se dão em função da capacidade de acessar e processar conhecimento. O acesso cotidiano às redes, equipamentos e o domínio das habilidades relacionadas às tecnologias de informação e comunicação é requisito indispensável à integração social, atividade econômica e fortalecimento da cidadania. A atuação dos governos em parceria com a sociedade na promoção da inclusão digital é componente que se insere no esforço nacional em direção à inclusão social e ao aumento da competitividade estrutural da economia brasileira. A despeito do dinamismo alcançado pela disseminação da internet e das tecnologias de informação e comunicação no segmento empresarial, o número de usuários de internet no Brasil é estimado em 14,3 milhões, concentrado nos segmentos de alta renda. Dessa forma, a exclusão digital se combina com a herança persistente da desigualdade sócio-econômica, exigindo ações integradas de amplo alcance voltadas para a cidadania.

A inclusão digital está estreitamente vinculada à problemática da inclusão social dos menos favorecidos. Isto porque o governo, por intermédio do MCT, está preocupado com a real necessidade em disponibilizar os meios e instrumentos que efetivamente criem as condições necessárias e suficientes para a geração de emprego e renda. O programa de inclusão digital, portanto, é um instrumento da promoção da inclusão social. Os beneficiários do programa de inclusão digital estarão recebendo conhecimento das técnicas e práticas envolvidas no quesito informática, não como um mero conhecimento e mais, e, sim, como uma ferramenta útil e prática a ser utilizada nas atividades desenvolvidas nos postos de trabalho. Também aumenta as chances de concorrência nos postos de trabalho oferecidos pelo mercado.

Pelos motivos apresentados, recomenda-se a inclusão dessa meta no anexo de prioridades tendo em vista que o programa de inclusão digital reduz as desigualdades regionais ao contribuir substancialmente para a melhoria do ensino formal e da educação da população menos favorecida, bem como para o acesso ao mercado de trabalho.

Por último, vale ainda acrescentar que também é urgente e relevante que o campo possa ser contemplado com meios adequados de acesso a inclusão digital. Essa emenda visa corrigir uma profunda distorção na alocação de recursos destinados a modernização da educação, favorecendo ainda o meio rural.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001/ 2008 - LDO

Data: 03/06/2008
Hora: 20:31
Página: 873 de 3006

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2476 - Elismar Prado	24760005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7L83 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade construída/ ampliada (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equipar ou reequipar a estrutura física de Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários vinculados às Universidades Federais.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nº 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 878 PÁGINAS

(OS: 13436/2008)